JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste 6
Camara Municipal de União do Sul 7
Camara Municipal de Vale de São Domingos 7
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 25
Prefeitura Municipal de Apiacás 27
Prefeitura Municipal de Araguaiana 28
Prefeitura Municipal de Araguainha 40
Prefeitura Municipal de Araputanga 40
Prefeitura Municipal de Arenápolis 41
Prefeitura Municipal de Aripuanã 41
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 45
Prefeitura Municipal de Cáceres 46
Prefeitura Municipal de Campinápolis 65
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 67
Prefeitura Municipal de Campo Verde 80
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 80
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 87
Prefeitura Municipal de Canarana 97
Prefeitura Municipal de Carlinda 103
Prefeitura Municipal de Castanheira 110
Prefeitura Municipal de Cláudia 119
Prefeitura Municipal de Cocalinho 121
Prefeitura Municipal de Colíder 166
Prefeitura Municipal de Colniza 167
Prefeitura Municipal de Comodoro 167
Prefeitura Municipal de Confresa 167
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 172
Prefeitura Municipal de Cuiabá 174
Prefeitura Municipal de Diamantino 174
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 175
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 175
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 193
Prefeitura Municipal de General Carneiro 194
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 195
Prefeitura Municipal de Itanhangá 197
Prefeitura Municipal de Itiquira 209
Prefeitura Municipal de Jaciara 212
Prefeitura Municipal de Jauru 212
Prefeitura Municipal de Juara 213

Prefeitura Municipal de Juscimeira 214
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 214
Prefeitura Municipal de Matupá 215
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 220
Prefeitura Municipal de Nobres 235
Prefeitura Municipal de Nortelândia 236
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 240
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 244
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 251
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 252
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 254
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 259
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 262
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 266
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 267
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 269
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 269
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 271
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 273
Prefeitura Municipal de Paranatinga 273
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 274
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 290
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 311
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 312
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 313
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 313
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 314
Prefeitura Municipal de Poxoréu 316
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 316
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 318
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 318
Prefeitura Municipal de Rio Branco 319
Prefeitura Municipal de Rondolândia 322
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 326
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 326
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 328
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 334
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 334
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 336
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 337
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 346
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 346
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 346
Prefeitura Municipal de Tabaporã 347
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 352
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 353
Prefeitura Municipal de Torixoréu 363
Prefeitura Municipal de União do Sul 364
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 365
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 365
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 372
Prefeitura Municipal de Vila Rica 386

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO III, alínea "d", art. 125 e 126 DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23, c/c 24, inciso III, alínea "d", art. 125 e 126 do Regimento Interno, para reunião extraordinária da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, que ocorrerá no dia **11 de dezembro de 2020 (Sexta-Feira) ás 08h00,** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre as proposições em regime de urgência com os seguintes protocolos:

2165/2020

2207/2020

2219/2020

2220/2020

2221/2020

R.P.C.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO III, alínea "d", art. 125 e 126 DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23, c/c 24, inciso III, alínea "d", art. 125 e 126 do Regimento Interno, para reunião extraordinária da Comissão de Constituição Justiça Trabalho e Redação, que ocorrerá no dia **10 de dezembro de 2020 (Quinta-Feira) ás 08h00,** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre as proposições em regime de urgência com os seguintes protocolos:

2165/2020

2171/2020

2207/2020

2195/2020

2219/2020

2220/2020

2221/2020

R.P.C.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO III, alínea "d", art. 125 e 126 DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23, c/c 24, inciso III, alínea "d", art. 125 e 126 do Regimento Interno, para reunião extraordinária da Comissão Saúde, Higiene e Promoção Social, que ocorrerá no dia **11 de dezembro de 2020 (Sexta-Feira) ás 10h00,** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre as proposições em regime de urgência com o seguinte protocolo:

2165/2020.

R.P.C.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO III, alínea "d", art. 125 e 126 DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23, c/c 24, inciso III, alínea "d", art. 125 e 126 do Regimento Interno, para reunião extraordinária da Comissão de Transporte, urbanismo, Serviços e Obras Públicas, que ocorrerá no dia **11 de dezembro de 2020 (Sexta-Feira) ás 12h00,** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre as proposições em regime de urgência com o seguinte protocolo:

2195/2020.

R.P.C.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 238/2020

De 08 de dezembro de 2020

INSTITUI O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E REGULAMENTA O USO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana/MT no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.197, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte, **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Torna-se obrigatório no âmbito da Câmara Municipal de Canarana o uso das seguintes ferramentas tecnológicas:

I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL: sistema desenvolvido e mantido pelo Programa Interlegis. Permite a automação completa do Processo Legislativo;

II – Portal Modelo: plataforma desenvolvida e mantida pelo Programa Interlegis. Possibilita a gestão e publicação de conteúdos na internet;

III – E-mail institucional: consiste em uma conta de correio eletrônico exclusivamente de cunho institucional, com a extensão "@canarana.mt.leg.br";

Parágrafo Único - Programa Interlegis: Programa executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Objetiva fortalecer o Poder Legislativo brasileiro por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação das casas legislativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Para isso disponibiliza, de forma gratuita, os Produtos: SAPL, Portal Modelo, dentre outros.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Canarana manterá convênio permanente com o Programa Interlegis de forma a obter gratuitamente os produtos: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e Portal Modelo, sem prejuízo da aquisição de novos produtos disponíveis.

Parágrafo único. A coordenação e administração dos trabalhos da equipe, que envolvem a implementação, alimentação e rotina de todos os produtos ofertados pelo Programa Interlegis caberá ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL

Art. 3º. O Processo Legislativo na Câmara Municipal de Canarana dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Parágrafo único: terá a Secretaria Legislativa o prazo de três meses para adequar a tramitação integral pelo SAPL, e por consequente a extinção da autuação física das proposições.

Art. 4º. São responsáveis pelo funcionamento do SAPL:

I – Programa Interlegis;

II – Secretaria Legislativa;

Art. 5º. Compete ao Programa Interlegis:

I – hospedagem, manutenção e desenvolvimento das versões do Sistema;

II – atualizações e migrações do SAPL;

III – soluções dos erros reportados pela contato técnico;

IV – realização de cursos, palestras e oficinas aos usuários do SAPL.

Art. 6º - Compete a Secretaria Legislativa com auxílio do contato técnico:

I – administração e configuração do SAPL, em especial:

a) parametrização do Sistema;

b) criação, exclusão e definições dos perfis de usuários;

c) elaboração do fluxograma do Processo Legislativo, definindo a rotina a ser seguida pelos parlamentares e servidores;

II – treinamento com os usuários do SAPL;

III – reporta ao contato técnico o erro para abrir o respectivo chamado;

IV – manutenção dos conteúdos nos módulos:

a) Mesa Diretora;

b) Comissões;

c) Parlamentares;

d) Documentos Administrativos;

e) Sessão Plenária, no menu de opções: Mesa, Presença, Oradores do Expediente, Presença na Ordem do Dia, Explicações Pessoais e Ata;

f) Normas Jurídicas;

g) Tabelas Auxiliares;

V – intercâmbio com o Grupo Interlegis de Tecnologia (GITEC);

VI – ao contato técnico compete a comunicação de erros ao suporte técnico do Interlegis.

VII – receber as proposições protocoladas no SAPL;

VI*II* – lançar conteúdos e manter atualizados os seguintes módulos do SAPL:

a) Protocolo Geral;

b) Recebimento de Proposições;

c) Pauta da Sessão;

d) Matérias Legislativas;

e) Tramitação em lote;

f) Acessório em lote;

g) Sessão Plenária, no menu de opções: Expedientes, Matérias do Expediente, Ordem do Dia e Anexos;

IX – realizar a tramitação completa de todas as matérias legislativas;

X – auxiliar o vereador na elaboração da proposição a ser lançada no Sistema;

Art. 7º. O acesso ao SAPL será feito através do endereço eletrônico fornecido pelo Programa Interlegis.

Art. 8º. O contato técnico criará os perfis de usuários e fornecerá a senha inicial de acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

§ 1º O acesso concedido ao SAPL é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros, independente do motivo.

§ 2º A senha inicial deverá ser alterada pelo usuário no momento do primeiro acesso ao Sistema, sob pena de responsabilidade.

§ 3º As senhas de acesso às Comissões Permanentes serão de uso exclusivo dos Presidentes.

Art. 9º. A tramitação legislativa das proposições pelo SAPL seguirá as etapas:

a) protocolo da proposição com assinatura digital;

b) cadastro das proposições no Sistema;

c) tramitação da proposição no SAPL;

d) inclusão das matérias no módulo Sessão Plenária;

e) lançar as votações das matérias no SAPL;

f) registrar a tramitação completa das matérias;

g) votado a proposição, se aprovada, seguirá para o módulo norma jurídica.

§ 1º. Compete à Secretaria Legislativa todo o suporte e execução dos atos no sistema, bem como a confecção da Pauta da Sessão e o seu envio aos e-mails institucionais dos vereadores.

§ 2º. As proposições deverão ser assinadas digitalmente, devendo cada vereador ter a sua assinatura digital, em razão do prazo de validade, cada Edil deverá obter o certificado digital a suas expensas.

CAPÍTULO II

DO PORTAL MODELO

Art. 10. O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Canarana.

Art. 11. São responsáveis pelo funcionamento do Portal Modelo:

I – Programa Interlegis;

II – Analista de Comunicação Social;

Art. 12. Compete ao Programa Interlegis:

I – hospedagem, manutenção e desenvolvimento das versões do Portal;

II – atualizações e migrações do Portal;

III – soluções dos erros reportados pelo contato técnico da Câmara;

IV – realização de cursos, palestras e oficinas ao administrador do Portal.

Art. 13. Compete ao Analista de Comunicação Social:

I – administração e configuração do Portal Modelo;

II – inserção de conteúdos repassados pelos setores da Câmara;

III – publicação dos atos administrativos.

Art. 14. Compete ao analista em comunicação social a atualização constante das informações disponíveis no “Portal da Transparência”.

Parágrafo único. As informações contábeis exigidas pela Lei de Acesso à Informação são inseridas pela Contabilidade no Sistema automatizado, o qual é, integrado ao Portal da Transparência.

Art. 15. O acesso ao Portal será feito pelo endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 16. O e-mail institucional será utilizado como forma oficial de comunicação interna da Câmara Municipal de Canarana.

Art. 17. São considerados e-mails institucionais todos aqueles que apresentarem o domínio oficial adotado pela Câmara.

Art. 18. A tramitação interna dos documentos administrativos será feita pelos e-mails institucionais dos parlamentares e servidores da Câmara.

§ 1º Os e-mails devem ser configurados de forma a registrar a confirmação do recebimento.

§ 2º Para efeito de protocolo será considerada a data e horário de envio ao destinatário, constante no corpo da mensagem.

Art. 19. Ao contato técnico compete a administração dos e-mails.

§ 1º A inclusão, exclusão, alteração de senhas e configurações em geral serão realizadas pelo contato técnico mediante requerimentos dos parlamentares e servidores.

§ 2º o uso do e-mail é exclusivo para as funções institucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. Os e-mails seguirão a sintaxe:

I – nomedoparlamentar@dominiooficial

II - nomedoservidor@dominiooficial

III – setor@dominiooficial

Parágrafo único. Com a saída do servidor ou vereador deverá o e-mail ser apagado do sistema, podendo ser entregue, se solicitado, o arquivo de backup.

Art. 21. Qualquer irregularidade, falha no sistema, ou uso indevido do e-mail, devem ser imediatamente comunicados ao contato técnico.

Art. 22. A forma e estrutura dos e-mails são flexíveis, porém deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial.

Art. 23. Os e-mails serão redigidos com clareza e atenderão aos seguintes critérios:

I – No campo assunto deverão constar:

a) tipo do documento;

b) número de ordem;

c) ano;

d) resumo do documento;

II – O corpo da mensagem conterá:

a) identificação do responsável pelo envio do documento;

b) informações que facilitem a identificação dos arquivos anexados;

III – Os documentos anexados deverão ser disponibilizados no formato "Portable Document Format (PDF)";

Parágrafo Único. Deverá ser usado o gerenciador de e-mail Microsoft OutLook com a configuração POP, para baixar os arquivos do servidor e salvar nos equipamentos de acesso por usuário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida Laudemiro Alves Vieira

Presidente Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni Paulo José Gonçalves

1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 237/2020.

De 07 de dezembro de 2020

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de Recesso Parlamentar

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam definidos os nomes dos Vereadores Gilmar Miranda de Almeida, Rafael Govari, Claudir Sonemann Feijó, Ederson Porsch e Paulo José Gonçalves para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o Recesso Parlamentar no período de 16 de dezembro de 2020 à 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de dezembro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

A Câmara Municipal de Cláudia – MT torna público para o conhecimento de todos que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide PRORROGAR a data do referido processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NA FAIXADA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, ao qual se realizará às 07h30min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 21 de dezembro de 2020. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia - MT, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site http://www.camaradeclaudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia - MT, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia - MT, 08 de dezembro de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente SHIRLEY YOTZCHETZ –Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E CONTABILIDADE PUBLICA

BENEFICIÁRIO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil, envio das cargas do APLIC e envio do SICONF do segundo quadrimestre.

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993

VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Lambari D'Oeste- MT, 14 de agosto de 2020.

Edemarcio Pereira Lopes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 21/2020

Dispõe sobre Progressão de Nível à Servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 18, da Lei Municipal nº 555, de 12 de dezembro de 2014 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Progressão de Nível à servidora efetiva Srª. MARILDA GISLAINE DOS SANTOS, vinculada à Câmara Municipal, por merecimento decorrente ao tempo de efetivo exercício, passando a ocupar o Nível 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 07 de dezembro de 2020

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
RESOLUÇÃO Nº 1/2020

"Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1/2010, que trata do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos".

A Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 28 e art. 35, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município e art. 210 do seu Regimento Interno, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam alterados os art. 5º, art. 10 e §§, art. 70, inciso II, art. 82, art. 255, inciso II, os quais passam a constar a seguinte redação:

"Art. 5° - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 15 de julho e de 1° de agosto a 10 de dezembro. (LOM Art. 16)"

…

"Art. 10. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º. A eleição dos membros da Mesa Diretora ocorrerá se presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. Em não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. Os candidatos concorrerão individualmente à eleição da Mesa Diretora, devendo ter seus nomes e a indicação de seus respectivos cargos protocolados na secretaria da Câmara Municipal no dia útil anterior ao que acontecerá a reunião na qual se realizará a eleição.

§ 3º. Não se exigirá o protocolo prévio mencionado no parágrafo anterior na eleição da Mesa Diretora que ocorrer imediatamente após a posse dos vereadores.

§ 4º. Só será aceita e protocolada a candidatura que apresentar nome completo e assinatura do candidato ao cargo pretendido.

§ 5º. Após protocolada sua candidatura, o Vereador somente poderá concorrer a um cargo e, no caso de desistência, poderá se inscrever em outro.

§ 6º. A eleição será feita individualmente para cada cargo, sendo a primeira eleição para Presidente, a segunda para Vice-Presidente, a terceira para Secretário.

§ 7º. Em havendo 03 (três) ou mais candidatos para o mesmo cargo, considerar-se eleito, em primeiro turno, aquele que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. Não ocorrendo a eleição no primeiro turno, serão os 02 (dois) candidatos mais votados submetidos ao segundo turno de votação, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes. Em havendo 02 (dois) candidatos, considerar-se eleito o que obtiver a maioria simples de votos.

§ 8º. Em caso de empate nas eleições para cada membro da Mesa Diretora, haverá uma segunda votação entre os candidatos que obtiverem igual número de votos e, persistindo o empate, será considerado eleito o mais votado nas eleições municipais entre os empatantes ou, em último lugar, o mais idoso.

§ 9º. Se o empate ocorrer entre 03 (três) ou mais candidatos, o desempate previsto no parágrafo anterior classificará 02 (dois) concorrentes para disputa de segundo turno de votação, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes e, persistindo o empate, será considerado eleito o mais votado nas eleições municipais entre os empatantes ou, em último lugar, o mais idoso.

§ 10º. A eleição far-se-á em votações individuais para cada cargo a ser ocupado, por meio de chamada nominal e alfabética dos vereadores, os quais, um a um, pronunciarão o nome do votado na tribuna ou no local em que estiver, o que deverá ser anotado pelo Secretário.

§ 11. Para os cargos de Primeiro Secretário e de Segundo Secretário deverá haver uma única eleição, sendo considerado eleitos para aquele e este o primeiro e o segundo colocado, respectivamente.

§ 12. Em caso de não haver inscritos para um ou mais cargos na Mesa Diretora, assumirá o(s) cargo(s) o Vereador mais votado nas últimas eleições e na sua respectiva sequência".

…

"Art. 70 (…)

I.(…)

II. ordinárias: serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, iniciando-se às 19horas".

…

"Art. 82 – Considerações Finais terão a duração de quarenta e cinco minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, acrescido de 01 (um) minuto para conclusão, facultado um terço a mais do tempo aos lideres".

…

"Art. 255 (…)

II. para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e oitenta dias por sessões legislativas; (LOM art. 40, II)".

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 13, 14, 15, 16 e 17 ao art. 10, o § 6º ao art. 48, o § 3º ao art. 82 e o art. 107-A:

"Art. 10. (…)

§ 13. Encerrada a votação o Presidente proclamará o resultado, devendo os membros eleitos prestarem compromisso e assinarem termo de posse".

§ 14. Se não houver o *quorum* estabelecido para a votação da Mesa, ou havendo e esta não for realizada, o Vereador mais votado dentre os presentes à sessão de instalação, permanecerá na Presidência da Câmara e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (LOM art. 22, § 4º)

§ 15. O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o cargo de Presidente.

§ 16. Nas eleições para a composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura poderão concorrer quaisquer Vereadores, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 17. A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de novembro da Segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1° de janeiro do ano subsequente. (LOM Art. 22, § 5º)".

…

"Art. 48. (…)

§ 6º. Os vereadores poderão ser notificados para o comparecimento a sessão extraordinária mediante ofício, telefone e/ou mensagem de texto ou áudio em rede social, devendo o notificante, que poderá ser o próprio presidente ou qualquer servidor por ele designado, atestar, mediante certidão, a ciência do ato".

…

"Art. 82. (…)

§ 3º. O vereador citado poderá, ainda que não inscrito para o uso da tribuna livre, caso queira, fazer uso do tempo de 01 minuto para defesa e esclarecimentos, sendo conferido, logo após, o prazo de 30 (trinta) segundos ao orador principal para tréplica".

…

"Art. 107-A. Apresentada qualquer proposta sujeita a deliberação do plenário terá ela o prazo de 180 dias para inclusão em pauta. Em não sendo incluído em pauta no prazo mencionado, o projeto será incluído automaticamente na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Art. 3º. Fica acrescentado o Capítulo VI, denominado Tribunal Livre do Cidadão, incluindo-se o art. 270-A:

"Da Tribuna Livre do Cidadão

Art. 270-A. A Tribuna Livre do Cidadão será concedida após prévio conhecimento pelo Presidente, do conteúdo da exposição pretendida, devendo a inscrição ser realizada pessoalmente pelo interessado ou seu representante legal, devidamente documentado, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião ordinária, em livro próprio mediante assinatura do orador e indicação do assunto a ser tratado.

§ 1º. O uso da Tribuna Livre é facultado, em cada reunião para um único orador que apresente os requisitos:

I – Toda entidade com área de atuação no Município, mediante ofício endereçado à Presidência da Câmara;

II – Todo cidadão residente no município ou não, representante de um grupo de pessoas, devidamente documentado por meio de abaixo assinado de, no mínimo 10 (dez) assinaturas;

III – Aos Conselhos Municipais;

IV – Aos órgãos Públicos;

V – Aos partidos políticos constituídos no Município;

VI – Aos diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal ou Assessores destes.

§ 2º. O prazo máximo para utilização da Tribuna Livre do Cidadão será de 30 (trinta) minutos, sendo:

I – 15 (quinze) minutos para a exposição do orador, sem apartes e,

II – 15 (quinze) minutos para debates, ocasião em que os Vereadores poderão dirigir perguntas ao orador.

§ 3º. A mesa diretora poderá indeferir o pedido de inscrição para a Tribuna Livre, quando notadamente o assunto não interessar às funções legislativas ou se verificar a possibilidade de uso político ou de ocorrência de tumulto, com comunicação ao Plenário.

§ 4º. Do indeferimento caberá recurso ao Plenário, que deliberará na reunião seguinte, concedendo ou não a palavra ao interessado na Tribuna Livre nesta mesma reunião.

§ 5º. Os discursos da Tribuna Livre serão gravados e ficarão arquivados na Secretaria da Câmara Municipal por até 5 (cinco) dias para eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

§ 6º. A requerimento de interessado o Presidente da Câmara poderá fornecer cópia da gravação do pronunciamento da Tribuna Livre, desde que o interessado forneça CD gravável para proceder a cópia".

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos, 24 de novembro de 2020.

Fábio dos Santos Bezerra

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 02/2020

Altera o artigo 24, § 3º e 4º e artigo 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 24, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 24 -

(...)

§3.º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais bem votado e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

§4.º - Inexistindo número legal, o Vereador mais bem votado permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 26 -

(...)

§1.º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais bem votado assumirá a Presidência."

Art. 3° - Esta Emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 08 de dezembro de 2020.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2020

Concede Título de Cidadão Várzea-grandense ao Exmo. Sr. Carlos Fávaro.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande, faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - Éconcedido ao Exmo. Sr. CARLOS FÁVARO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o Título de Cidadão Várzea-Grandense.

Art. 2º - A Mesa Diretoria designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 24 de novembro de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO 001/2020

Resolução nº 001/2020

O PRESIDENTE, EM EXERCICIO, DO CONSELHO DIRETOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor é órgão deliberativo e normativo máximo deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de novos membros para o Conselho Diretor, por ocasião do encerramento do mandato da gestão atual;

CONSIDERANDO o artigo 28 e seguintes do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL/MT

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica aprovado o regulamento Geral do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, conforme dispõe o Estatuto Social deste Consórcio, **na forma do Anexo I desta resolução.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra – se. Publica – Se. Cumpra – se.

São Pedro da Cipa, 08 de dezembro de 2020.

_____

Alexandre Russi

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO 2021/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul / MT, conforme Art. 18, do Estatuto Social desta entidade, através de presente Edital convoca todos os consorciados em pleno gozo de seus direitos de consorciados, para se fazerem presentes em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada ás 09h00min, no dia 29 de dezembro de 2020, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, localizado na Avenida Presidente Dutra, S/n - Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa – MT, CEP: 78835-000, atual sede do CIDESASUL, com quórum de cinquenta por cento mais um dos consorciados presentes ou em segunda e última convocação as 10:00 horas, com a maioria simples dos consorciados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselhos;

II - Aprovação de orçamento anual 2021.

III – Outros assuntos pertinentes a categoria

São Pedro da Cipa – MT, 08 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 10/2019

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Marechal Dutra, nº 248 no Bairro Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO** portador da Cédula de Identidade RG nº 428.609 SSP-MT e CPF 361.992.571-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na CIDADE DE Glória D'Oeste doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Pessoa Física de **JHONATAN TELES CABRAL**, estudante do 4º semestre de Engenharia Agronômica na Faculdade de Quatro Marcos – FQM, inscrito no CPF nº 038.356. 201-50, Cédula de Identidade RG nº 2279185-0 SSP-MT, residente Rua dos Estados nº 915, Bairro Jd. Santa Maria na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT , doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando a solicitação de afastamento e rescisão contratual por parte do contratado, registra-se este distrato, no que segue: Fica rescindido este contrato mediante solicitação por parte do contratado, realizada de acordo com a cláusula Décima Segunda e item 12.2 do Contrato Administrativo 10/2019, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de seleção. São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de Novembro de 2020.

Paulo Remédio - Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 068/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 068/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal

do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 090/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA – 08/12/2020 – R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de dezembro de 2020.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVALE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

AComissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** que doravante será citado como **"CISVP"**, nomeada através da Portaria nº 051, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange aos cargos, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 004 no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em data de 04 de dezembro de 2020;

Considerando o decurso de prazo para apresentação de recursos contra o Edital Complementar nº 004, o qual apresentou previamente o rol dos candidatos com inscrições pagas ou isentas,

Considerando a necessidade de cumprir rigorosamente o calendário das atividades do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,

RESOLVE

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1. Apresentar no Anexo I, parte integrante deste Edital Complementar, o rol das inscrições **INDEFERIDAS** por falta de pagamento ou isenção da taxa de inscrição. **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1.** Os(as) candidatos(as) listados no anexo I deste Edital Complementar, não poderão realizar a prova objetiva pela falta de pagamento da Taxa de Inscrição, ou por não terem sido contemplados com a isenção.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Assistente Administrativo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
2050044	Adriana Alves De Abreu Moscardo	016.369.801-55
2046068	Alex Lopes Da Silva	049.707.861-94
2049486	Andre Pereira Rodrigues	003.870.571-02
2049855	Andreia Karla De Freitas Bernardo	017.476.662-97
2049226	Andressa Elly Rodrigues	058.155.791-30
2047128	Ane Karoline Sousa Dos Reis	061.398.381-50
2048995	Brenda De Oliveira	042.472.691-27
2047895	Bruna Ferreira Medeiros	046.708.611-74
2049352	Cleivany Costa Araujo	570.437.101-97
2050082	Daiane Brito Farias	060.732.311-64
2050169	Daiane Cleide Marinho Sobrinho	006.684.842-33
2046467	Dandara Pires Alves	058.469.011-82
2045724	Daniel Pinto Costa	054.716.021-61
2050021	Daniele Fernandes Da Silva Fernandes	040.399.251-65
2045968	Debora Rodrigues Silva	039.256.741-52
2049604	Ester Byanka Teles Dos Santos	037.826.241-65
2049034	Felipe Lima Gomes	053.838.721-16
2049779	Felisberto Soares De Sousa	783.078.212-15
2047102	Francilde Dias Da Silva Hofomann	771.079.932-91
2045608	Francisca Das Chagas Janaina Freire De Barros	008.591.722-28
2045859	Francisca Das Chagas Resende Dos Santos	621.921.751-91
2047794	Herbty Guedes Guimaraes	061.821.291-40
2045561	Jaciane Pessoa De Moura	053.150.791-20
2049878	Jean Douglas Araujo Rodrigues Da Silva	066.968.351-56
2045980	Jefferson Hernanny Oliveira De Souza	062.203.561-44
2050194	Joelso Oening Barros	056.044.691-81
2048732	Jordan Mateus De Souza Rodrigues	733.193.501-10
2045030	Jucelia Da Silva Conceicao	058.106.011-38
2050206	Julio Cesar De Souza Aguiar	061.305.731-70
2050187	Kamila Sousa Araujo	057.483.851-12
2045053	Keni Joyse Bidoia Farias	026.537.381-63
2048288	Larissa Paiva	067.183.971-30
2047880	Leyde Mariana Freitas De Oliveira	005.113.841-73
2045285	Lorrayne Sousa Nogueira	031.488.171-92
2045610	Luciene Da Silva Veras	039.780.381-88
2045875	Lucimara Batista De Oliveira	036.861.061-67
2046169	Mary Esther Teixeira Dos Santos	049.418.151-65
2048585	Matheus Pereira Da Silva	062.753.661-17
2045661	Mayara Bezerra De Faria	059.286.401-45
2049938	Monica Pinto De Sousa Da Silva	027.697.311-90
2049615	Patricia Oliveira Andrade Patricia	014.131.571-73
2046431	Paulo Bispo Da Costa	615.830.901-00
2048912	Rafaeli Cristina Almeida Souza	078.944.861-08
2049090	Raquel De Oliveira Brito	023.160.681-89

2050076	Rayana Gleize Lemos Dias	045.385.191-62
2045606	Reinaldo Goncalves De Matos	689.711.091-49
2045699	Romullo Guedes Rodrigues Moraes	010.441.141-42
2049967	Sandra Pinto Sousa	729.789.881-34
2046240	Sandriomar Jonatan Klein Do Vale	039.660.511-76
2047766	Sara Talita Martins Wanderley	030.421.561-92
2045678	Savio Rogerio Alves Souza	044.103.251-67
2046589	Taina Carolina Vincenzi	035.932.961-60
2047743	Talita Cleide Barbosa Nogueira	046.300.611-93
2049765	Tamires Costa Santos	043.528.261-11
2050045	Vanessa Dario Da Silva	032.011.541-05
2045878	Vanessa Gomes Correia	039.520.891-25
2049070	Vicente Yuri De Arruda	024.395.881-13
2047791	Ymerson Izael Da Silva	078.894.424-08

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2050190	Aldilene Vieira Dos Anjos	014.882.771-33
2046083	Aline Da Silva Nascimento	067.243.621-30
2047279	Joelma Silva Sousa Matos	020.184.901-17
2046193	Josenir Lima Da Silva	021.088.533-59
2045861	Maria Madalena Vitorino Da Silva Cardoso	000.434.231-32
2045866	Salome Vieira Silva	602.328.163-01
2047740	Tatiane Alves Ferreira	028.850.921-81

Enfermeiro Registro COREN

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049851	Alaor Henrique Lacerda Alves	000.111.362-35
2050146	Auritania Barbosa Dos Santos	029.447.643-14
2048554	Bruna Thais Veber Sachetti	048.419.911-07
2048048	Edinei Dias Queiroz De Souza	662.234.742-53
2046056	Fabiane Constantino Da Silva	025.378.761-05
2048340	Flavio Borges De Gouvea Junior	127.227.816-62
2049485	Francy Karolan Martinez Velasquez	009.029.802-03
2049319	Gerislaine Da Silva Rodrigues	025.579.391-02
2047710	Jessica Azevedo Lima	044.114.381-43
2045631	Jessika Kerolin De Souza	041.768.101-14
2045717	Joao Rodrigues Dos Santos	377.277.291-91
2047124	Josue Sabino Dos Santos	002.720.722-65
2050094	Lailine Da Silva Alves Dos Reis	035.041.111-51
2046043	Marcos Paulo De Souza	044.219.189-89
2048286	Maria Helena Pimentel Cravo	703.320.591-03
2049397	Miriam Raquel Da Silva	966.711.731-68
2045804	Patricia Santos Barreto Menezes	789.429.265-68
2046003	Poliana Lopes	041.524.291-60
2045762	Rosenilda Da Guia Silva Nascimento Presente	021.302.651-11
2049478	Sara Pereira De Souza Antonioli	011.482.371-51
2049723	Silvia Fernanda Boaventura Mendes	258.929.488-38
2047255	Suellen Santos Silva	045.344.881-06
2049396	Vanessa Burgarelli De Pinho Tenorio	059.406.841-06
2045611	Welber Ferreira Lopes	717.400.151-34

Farmacêutico/Bioquímico Registro CRF

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049942	Adriana Aparecida Belo Wrzecionek	039.429.629-00
2049634	Ana Maria Silva Abreu Paranhos	020.014.841-94
2048449	Bruno Silva Nogueira	015.832.031-09
2048712	Ediane Damarat	022.678.471-16
2049936	Elis Patricia Martins Da Silva	059.323.651-37
2045055	Erika Fernanda Da Silva	014.087.421-60
2050079	Janayna Da Silva Cruz	060.257.121-90
2045712	Jaqueline Aparecida Lima	007.478.851-50
2045560	Joceleia Schmidt De Almeida	005.357.891-06
2047078	Maicon Fernando Maceda	034.058.871-35
2049970	Mikaele Ferreira Da Silva	020.745.991-61
2050113	Raiane Alves Pereira Da Silva	062.744.991-30
2045655	Regiane Rodrigues De Souza	910.596.581-00
2046292	Valeria Dias Da Silva	059.274.531-71

Fisioterapeuta CREFITO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045584	Albertina Cristina Faquetti Botelho	050.846.461-73
2045847	Bianca Kelli Brito	939.883.701-34
2045646	Delidia Silva De Oliveira Barbosa	909.640.121-20
2050172	Janaina Kassia Padilha Da Silva	021.670.071-08
2049047	Kemilly Cristina Granja Da Costa	052.149.761-27
2045563	Luana De Oliveira Knechtel	054.916.661-06
2045849	Mayari Aparecida De Jesus	036.693.761-86
2050088	Mirella Mota Strapasson	044.787.761-56

Maqueiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045734	Aadan Moreira Gouveia	064.859.211-17
2050022	Daniel De Sousa Marques	018.512.711-80
2047307	Jucilene Da Silva	002.922.691-02

Psicólogo Registro CRP

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049069	Debora Nogueira Da Silva	018.974.811-79
2050119	Gislaine De Souza Rodrigues	060.553.751-84
2045594	Indianara Deniz De Oliveira Gamboa	046.359.381-23
2049028	Joana De Lima Ribeiro	053.036.081-07
2046022	Laiz Aparecida Ferreira Toledo	055.177.901-27
2048827	Marina Maria Barbieri De Souza	048.080.111-82
2045843	Marlena Saraiva Brito	005.365.182-03
2049999	Paula Cristine Ferreira De Carvalho	066.376.491-20
2045931	Queitiane Karine Machado	040.144.851-70
2046106	Rafaela Cristina Andreatto	060.571.431-24
2045628	Stefane De Souza Santos	049.014.691-00

Técnico em Enfermagem Registro COREN		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
2045531	Andreia Portil De Araujo	012.116.301-61
2049753	Carlos Henrique De Souza	298.958.238-00
2045054	Dulcineya Paulino Leal	003.470.581-32
2047758	Elisangela Sthefany Pereira Dos Santos	077.634.051-47
2046061	Josiane Da Costa Pires	060.165.931-76
2049853	Maria Judith De Souza Martins Filha	722.661.712-91
2047993	Rildo Barbosa Leite	593.091.641-15
2045910	Sandra Cesario Pereira Ribeiro Alves	005.337.711-70
2048769	Sonia Aparecida Pereira Dos Santos	486.617.161-87
2049949	Takak Ere Txucarramae	013.833.141-36
2045831	Valdirene Aparecida Olimpio Machado	974.846.951-49

Técnico em Imobilização Ortopédica Registro CREFITO		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
2049545	Leonardo De Oliveira Souza	021.301.002-01

Técnico em Radiologia Registro CRTR		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
2048421	Jessica Tamara Cunha Nascimento Trindade	036.860.961-88
2046015	Leandro Felipe Pereira Lima Rondon	018.720.501-90
2045078	Luiz Fernando De Souza Silva	037.371.891-88
2049612	Thayse Ferreira Alves	028.251.781-28
2049764	Thiago Da Cunha Silva	122.534.187-65

Vigia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
2045306	Aisis Fernandes Jansen	027.697.321-61
2050099	Anthony Lucas Xavier Melo	122.443.784-54
2050202	Bismark Vieira Dos Anjos	039.321.581-48
2049726	Carmelita Dos Santos Sousa	952.482.852-91
2049893	Daniele Dos Santos Silva	054.268.624-43
2045903	Davi Irineu Holanda	056.333.481-92
2050011	Divaldina Mendes Ferreira	025.965.991-63
2048703	Gabriela Pereira Dos Santos	095.932.036-99
2050004	Genecelda Alves Uchoa	871.698.353-04
2045188	Gildison Gualberto Martins	015.943.651-64
2049740	Marlon Felipe Goncalves Lima	043.676.201-31
2049057	Paulo Juarez Da Silva Mertz	030.984.931-43
2046699	Ricardo Ribeiro Holanda	703.737.901-80
2045324	Rodrigo Do Nascimento Ferreira	065.391.121-14
2045841	Romilda Olimpio	021.871.091-78
2046555	Valquiria Barbosa Costa	628.665.163-20
2049872	Vinicius Pereira Coelho	011.240.972-52
2045654	Wilmar Barbosa	000.127.671-90

Peixoto de Azevedo MT, 08 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E ENSALAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVALE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E ENSALAMENTO

AComissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** que doravante será citado como **"CISVP"**, nomeada através da Portaria nº 051, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange aos cargos, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 004 no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em data de 04 de dezembro de 2020;

Considerando o decurso de prazo para apresentação de recursos contra o Edital Complementar nº 004, o qual apresentou previamente o rol dos candidatos com inscrições pagas ou isentas,

Considerando a necessidade de conhecer antecipadamente o horário e o local da realização das provas, visando facilitar a organização e a recepção dos(as) candidatos(as);

Considerando a necessidade de cumprir rigorosamente o calendário das atividades do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,

RESOLVE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Apresentar no Anexo I, parte integrante deste Edital Complementar, o rol das inscrições **DEFERIDAS** para concorrerem ao certame. **1.2.** Apresentar ainda o local das provas, endereço e o respectivo ensalamento dos(as) candidatos(as). **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1.** A prova objetiva (prova de múltipla escolha) será realizada **na Escola Municipal Dom Helder Câmara**, rua Bagé s/nº, bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo MT. **2.2.** O portão da Escola abrirá as 7:30hs para a recepção dos(as) candidatos(as) e fechará impreterivelmente às 7:50hs, após o fechamento dos portões, nenhum candidato(a) poderá adentrar ao recinto da escola. **2.2.1.** O horário de aplicação das provas objetivas será das 08:00hs às 10:00hs, o caderno de questão será entregue exclusivamente aos(as) candidatos(as) nas mesmas salas que realizaram as provas, no horário das 10:15hs até 10:30hs. **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1.** Os(as) candidatos(as) listados no anexo I deste Edital Complementar, deverão observar qual sala deverá se apresentar para assinar a lista de presença e realizar a prova objetiva. **3.2.** O(a) candidato(a) deverá trazer consigo documento de identificação conforme dispõe o item 12.5 do Edital de Abertura. **3.3.** O(a) candidato(a) deverá ainda observar o item 12.16 do Edital de Abertura, para não ser prejudicado. **3.4.** Os(as) candidatos(as) cujos nomes estejam listados em **negrito terão atendimento especial (*) (Lactantes,** e deverão obrigatoriamente atender o disposto nos itens 1.12.3 e 1.12.4.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E ENSALAMENTO

Sala 1		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
2049948	Aline Nery Macedo Lima	044.897.831-83
2045996	Ana Paula Bueno	040.846.881-50

2050149	Antonia Bezerra Amorim Da Silva	005.609.251-23
2050057	Antonia Lucia Da Conceicao Santos	334.641.623-20
2049932	Arleane De Carvalho Da Silva	059.896.301-40
2048158	Armando Da Costa	038.603.071-50
2049274	Bruna Eduarda Barbosa Sipauba	070.775.422-46
2050122	Carlos Eduardo Oliveira Brandao	053.530.481-13
2048882	Carlos Roberto De Amorim Santos	412.233.574-49
2045101	Dalinajara Viana Veras	011.383.893-07
2045086	Douglas Borges Da Silva	041.228.301-84
2045900	Edenilson Alves Trindade	022.674.781-61
2049743	Edilene Dias Da Cruz	015.592.291-28
2045374	Elizangela Francisca Da Costa	621.870.741-53
2048824	Erica Conceicao Da Silva	067.624.451-36
2050039	Fernando Raimundo Da Silva Junior	012.665.053-50
2050013	Francilene Toscano Da Conceicao	011.262.381-63
2050133	Francineide Geraldo Da Silva	502.530.501-20
2045985	Francisca Da Costa Cruz Vasconcelos	033.156.763-64
2045906	Gardenia Luna Ribeiro Da Silva	037.990.841-77
2046128	Geovana Silva Do Espirito Santo	053.640.541-79
2049770	Gilvan Rodrigues Sousa	016.915.911-65

Sala 2

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045363	Gisele Da Paixao	021.198.692-51
2046313	Jailma Santos Silva	968.269.402-72
2050171	Jairo Lima Alves	054.835.401-40
2048352	Joao Victor Guedes Guimaraes	061.820.831-31
2050174	Jonathas Oliveira Barreto	060.020.121-09
2049421	Jose Monteiro Desouza	046.222.451-16
2046859	Laudeci Araujo De Souza	010.352.201-80
2047030	Leidiane Coelho Da Silva Da Conceicao Silva	043.268.271-65
2049953	Lucileude Da Silva Bastos	020.990.751-74
2049775	Luiz Fernando Santos Bido	056.051.321-64
2046124	Marcia Carvalho Dos Santos	015.967.851-01
2045042	Marcio Dos Santos Silva	021.889.473-20
2050016	Maria Das Gracas Moura Marinho	037.468.171-61
2045351	Maria Erika Dos Anjos De Sousa	606.859.513-75
2045692	Maria Helena Matieli	022.696.281-44
2049819	Maria Iramy Bezerra De Araujo	425.820.832-91
2045360	Marileide Da Costa Silva	780.146.709-49
2047021	Matheus Paiva Oliveira	056.070.151-90
2048973	Michele Tragino Da Silva	053.594.611-28
2050001	Nayara Costa Dos Santos Uchoa	046.786.871-90
2050064	Neusa Salete Lazzarotto	594.420.421-49
2048020	Patricia Santos De Souza	053.476.641-26

Sala 3

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045411	Patricia Souza Dos Santos	033.610.942-32
2046773	Queila Da Costa	030.822.271-71
2048938	Rafael Costa Santos	056.688.721-57
2048150	Raiane De Souza Alencar	060.901.621-08
2045494	Raimundo Nonato Sousa Mendes	572.307.491-15
2045497	Ramonia Pierra Pires Ribeiro	038.041.081-80
2045437	Regiane Muniz Da Silva	998.184.691-00
2045389	Romario Sena Pereira	060.490.831-85
2050142	Rosicrer Moreira Da Silva	846.243.291-04
2045979	Rubenita Araujo Lima	896.446.971-20
2050203	Silas Rodrigues Costa Filho	058.370.921-45
2046161	Suzany Nathiely Meneses Do Vale	077.871.431-42
2049756	Tais Martins De Souza	071.276.151-95
2045428	Tatiana Francisco Da Costa	002.974.111-44
2045660	Vanessa Pereira Da Silva	700.213.541-46
2047232	Vanusa Cleuma Carlos Dos Santos	019.312.661-31
2045815	Vera Lucia Foschiera	024.358.691-42
2050017	Waldeane Pereira Lino	038.740.491-08
2048871	Walisson Gabriel De Souza	067.153.731-83
2049413	Wallison Vieira Mourao	051.889.341-32
2045719	Willian Oliveira Pessoa	060.925.721-84

Sala 4

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049811	Alan Matheus Silva De Mattos	055.681.661-70
2045046	Aline Da Silva Sehn	061.298.521-00
2046252	Amanda Lara De Matos	035.934.161-66
2049409	Ana Paula Lourenco Josefowiez Ramos	027.821.851-28
2049410	Ana Paula Nekel	017.101.261-59
2045898	Ana Vitoria Dornelas Dias Santos	061.373.941-82
2049267	Andrea Bassan	216.562.358-89
2049417	Andreza Souza Lima	051.574.581-26
2045080	Angel Lorrany Gomes Luna	053.764.561-61
2045823	Angela Cristina Maioli Silva	913.823.359-20
2049791	Antonia Jordania Da Silva Sousa	036.117.971-54
2045733	Aquila Silva Alencar	067.957.991-58
2050098	Aretuza De Aquino Marques	570.503.681-72
2045003	Beatriz De Oliveira Camargo	053.093.161-32
2045720	Betiane Araujo Pereira	048.869.161-39
2045899	Bianca Carolina Da Ungria	052.370.871-83
2046191	Brenda Barbosa De Souza	062.913.011-64
2049197	Bruno Vieira Mourao	062.409.541-01
2045221	Carla Adrielli Braz Alberto	041.259.301-71
2050155	Cassiano Oening Barros	056.044.541-50
2049873	Claudineia Alves Da Silva	006.248.541-59
2045067	Cleivison Cesar De Sousa	060.759.701-18

Sala 5

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2050095	Daiane Pereira E Silva	059.491.861-84
2046407	Daniel Monteiro Martins	064.785.701-42
2050205	Debora Karolaine Batista Soares	057.702.671-27
2050052	Deiliane Gomes Santos	008.807.381-54
2045728	Denisi Cristina De Sousa	043.280.421-81
2045482	Drelison Ruan Pereira Paiva	951.951.142-34
2048479	Edina Marcia Morais Brombilla	658.130.069-15
2047070	Eliane Reis Roberto	704.573.281-34
2045990	Emerson Caovilla	616.907.911-87
2045636	Erica Dos Santos Barbosa	057.831.241-76
2049786	Eunice Pereira Rocha	027.106.201-03
2046855	Ezequias Da Silva Jorge	604.918.713-41
2045259	Fagner De Souza Do Nascimento	039.863.131-09
2048799	Fernanda Maria Pessoa Costa	449.295.872-04
2045966	Francieli Marchiori De Carli	028.377.501-74
2046151	Francisca Geyrla Barrozo	011.822.441-73
2049868	Francisca Maria Da Conceicao	038.360.121-54
2045106	Francisca Oliveira Silva Sousa	904.036.651-91
2045138	Gabriel Expedito Pereira De Sousa	056.617.441-37
2045108	Gabriel Reis Silva De Souza	061.499.571-01
2045128	Gleison Dos Santos Rodrigues	050.123.291-55
2045726	Hellem Caroline Arouche Silva	060.556.231-88

Sala 6

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045181	Jaine Alcobaca Fernandes	006.057.381-30
2049065	Jaqueline Sousa Oliveira	609.112.653-92
2047353	Jennifer Pereira Paiva	951.951.062-15
2049884	Jennyffer Dias De Souza	061.240.071-93
2045037	Jhayson Paulo Da Silva	049.707.891-00
2050106	Joao Jorge Martins Nascimento	063.359.201-31
2045792	Joyce Franca Lobo	057.976.841-44
2045705	Juliana Alves Dos Santos	061.655.071-58
2045928	Kamila Ferreira Franca	067.321.691-81
2050077	Karen Horana Souza Castro	048.571.051-01
2050062	Karine Ferreira De Alcantara	077.672.971-36
2049869	Karine Rodrigues Dos Santos	021.275.161-17
2046831	Karla Louize Aguiar De Figueiredo	058.689.561-25
2045714	Ladislau Nogueira De Sousa Neto	009.006.651-06
2049739	Leonice Hahnn De Souza	027.340.551-98
2045938	Lidia Siqueira Da Cruz	288.413.678-90
2050139	Lorinete Momoli Unser	003.466.641-95
2045316	Luana Mendes De Sousa	020.762.322-81
2049287	Luana Naya Souza Macedo	391.135.918-78
2050092	Lucas Ponciano Da Silva	061.295.061-12
2050002	Luceli Bastos Menezes	020.990.881-52
2049666	Lucilene De Souza	977.770.301-59

Sala 7

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049749	Lucineide Pereira De Santana	280.250.968-31
2045208	Lya Lima Dos Santos	062.955.971-65
2045706	Maira Geyce Silva De Sousa	062.695.731-14
2046527	Maksuel Portilho Da Conceicao	062.261.631-51
2045915	Marcia De Souza Vieira Gauto	002.783.501-43
2045820	Maria Aparecida Rodrigues Cruz Farias	603.887.811-49
2045267	Maria Cristina Gomes Do Nascimento	050.069.381-10
2045971	Maria Das Gracas Costa Da Cruz	059.312.261-50
2046154	Maria Do Socorro Meneses Lima	616.911.781-87
2045273	Maria Elisia De Medeiros	000.416.801-11
2045124	Maria Gabriela Oliveira Silva	061.338.251-03
2047025	Maria Isabela Da Silva Marques	021.849.521-84
2045405	Maria Onete De Sousa Bezerra	054.249.061-76

2049827	Marilda Bezerra Marreiros	048.033.861-29
2046390	Marta Ferreira Escaliar	808.015.601-87
2045662	Matheus Moreira Melo	060.609.731-75
2045173	Nazioberta Dos Santos Benevides	016.018.244-16
2048383	Neide Goncalves Dos Santos	003.085.031-20
2045077	Nelson Roberto Da Silva Primo	721.112.163-72
2049500	Nilza Silva Fabres	938.011.140-15
2046036	Nivia De Sousa Campos Silva	725.408.502-00
2047776	Queren Hapuque De Camargo Azevedo	082.903.241-03
2047869	Rafael Carlos Sartori	084.176.099-38
2045241	Raimunda Nonata De Souza	020.869.161-83

Sala 8

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049575	Raphael Rodrigues Neves	062.716.131-60
2046983	Rayssa Sousa Araujo	080.804.331-51
2050063	Romualdo Moreira Paixao	043.348.981-22
2049924	Rosangela Ferreira	989.337.011-68
2048729	Ruan Cristopher Pedrozo Vitorino	061.515.281-31
2045663	Rute Jaqueline Oliveira	009.525.551-66
2045884	Sandra Queila Panicao	048.404.421-42
2046160	Sandy Souto Paranhos	061.464.751-73
2049540	Sara Aparecida Pedrozo	000.721.701-31
2045809	Sebastiana Pereira Silva	581.967.651-34
2049867	Silas Rodrigues Costa Junior	058.370.881-13
2045711	Silvania Matos Sousa	827.193.733-20
2045549	Suelia Oliveira Correa	930.776.101-91
2049649	Sunamita Andrade Brito De Sousa	971.783.571-34
2048025	Susane Ponciano Da Silva	060.406.821-24
2045341	Tainara De Oliveira Cruz	061.725.311-07
2046066	Tauany Teles Da Silva	062.442.101-58
2045997	Valdileia Francisca Da Costa	015.123.841-35
2046011	Valdira Gomes Duarte Borges	020.741.881-02
2047150	Valdirene Rosa Santana Da Silva	021.358.181-78
2047081	Valeria Lopes Soares	012.107.571-09
2049718	Waneska Wronski	009.264.051-60
2045913	Yonathan Daufenbach Mann	038.932.831-61
2045270	Yrma Nunes De Sousa	048.555.881-56

Sala 9

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2047862	Adelicia Cesaria Miranda Filha	617.200.891-91
2045070	Adrielly Amanda Lorenz Ferreira	044.160.371-80
2048564	Alana Nervis Arana	047.470.081-01
2045076	Alessandra Caldeira	043.582.971-88
2046307	Alexia Caldeira	043.583.021-06
2046245	Aline Domiciano De Souza	044.053.781-93
2049032	Aline Santos De Almeida	394.804.868-14
2045238	Aline Teodoro Sidrak	009.313.219-05
2045645	Ana Paula Siqueira Da Cruz	036.595.221-47
2049826	Andreia Martinelli	008.862.491-98
2045782	Andreza Nascimento	039.641.341-20
2045542	Andriely Hayne Dos Santos Caliare	050.601.961-60
2048174	Cauane Gomes Suassuna	058.897.431-55
2045141	Claudia Claro Da Silva	037.647.441-62
2045776	Claudia Da Conceicao Vaz	005.648.301-51
2046048	Danubia Batista Soares	368.768.898-40
2049411	Dieimys Lucas Candido Oliveira	700.385.781-23
2046214	Douglas Aparecido Matos	054.211.351-10
2045643	Edieliky Suyane Dzulinski	056.827.991-35
2045095	Edinilson Aparecido Da Silva	024.666.991-84
2050168	Eduardo Henrique Machado	050.105.261-58
2049870	**Eliane Pereira Da Conceicao Silva (*)**	696.703.742-00
2050140	Eliene Alves Pereira Da Silva	049.059.491-30
2049514	Eliene Marcelio	035.970.421-20

(*) candidata lactante

Sala 10

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045948	Erica Campos Maciel	052.071.151-38
2047806	Fernanda Fernandes De Resende	038.321.851-94
2049522	Fernando Costa Massocatto	046.480.041-24
2045016	Fernando Luis Dos Santos Silva	025.294.661-81
2046032	Glequistone Oliveira Da Silva	006.861.981-23
2045489	Gracielle Dos Reis Daufenbach Zacqui	001.557.741-40
2045657	Jenifer Souza De Almeida	004.228.811-80
2045939	Jessica Ritter Da Silva	039.015.981-62
2045862	Jessika Paiva Oliveira	048.517.271-27
2050112	Joedna Silva Costa	005.714.721-33
2050115	Jucimari Da Silva	003.870.561-30
2049405	Juliani Pavao	076.825.789-12
2049616	Juscelina Paranhos Souto	981.938.301-30
2049995	Kamila Vieira De Sousa	038.659.711-13
2045516	Larissa Costa Do Nascimento	995.608.361-53
2049761	Leiliane Maria Firmino	016.973.571-05
2045211	Leticia Fonseca Mendes	034.897.041-26
2045583	Luanna Cristhina Sgarbi	048.622.761-80
2048977	Lucia Pinto Sousa	008.338.591-61
2046590	Luiza Francisca Silva De Souza	053.769.301-73
2046704	**Maiara Evangelista Marinho (*)**	048.502.601-52
2050090	Marcia Maria De Freitas	904.209.181-91
2045394	Marciane Dias Dos Santos	021.709.631-03
2045700	Maria Aparecida Lopes Pereira	048.609.321-29
2050167	Maria Helldanya Dasilva Sousa	012.116.131-51

(*) candidata lactante

Sala 11

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045816	Mayra Ferreira Bento	039.009.631-85
2046101	Mikaela Santiago De Brito Cordeiro	032.712.061-47
2049067	Miqueli Soares Da Silva	046.856.691-00
2045287	Monica Gabrieli Dalmolin	060.625.841-84
2045166	Mysmara Campos De Carvalho	042.043.781-96
2045965	Nandiara Dall Acqua Pereira	028.724.331-12
2045288	Nathalia Medeiros Hipolito	054.958.291-66
2049497	Nezilma Bernardo De Saousa	032.975.613-35
2045935	Nicolly Aparecida Malaggi	062.153.361-06
2050023	Nubia Da Silva Moura	049.100.751-51
2049986	Paloma Gomes Brandao Goncalves	030.315.701-11
2050040	Priscila Gomes De Souza	047.165.191-55
2048342	Rafaela Momoli Lemos Antoniazzi	026.445.311-52
2046021	Rayana Coelho Trindade	025.155.511-90
2045582	Regiane Cristina Dos Santos	026.563.181-57
2045140	Reinyan Carmo Da Silva	043.279.351-82
2050189	Rita Joana Raznievski	024.391.651-58
2048284	Rosilene Dos Santos Ferraz	990.576.461-53
2048364	Sandra Betania Da Silva Burginski	914.074.781-68
2049184	Solangela Gomes Da Silva Ferminio	819.425.241-53
2045793	Stefany Nascimento Soares	055.598.281-57
2049359	Taynara Almeida Campos	061.187.361-38
2049673	Valdilene Da Conceicao Ribeiro	949.698.171-20
2045060	Vanessa Luana Rodrigues	045.042.631-90
2045750	Vera Lucia Pereira Dias	438.190.522-91

Peixoto de Azevedo MT, 08 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 86/2020

Em 01 de Dezembro de 2020.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA,** lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 02 a 31 de Dezembro/2020, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 82/2020

Em 01 de Dezembro de 2020.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA MERCÊS AMÉRICO SILVA,** lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 08 de Dezembro/2020 a 06 de Janeiro/2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 07 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 85/2020

Em 01 de Dezembro de 2020.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **LUZANIA SOUZA DOS SANTOS,** lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 02 a 31 de Dezembro/2020, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 84/2020

Em 01 de Dezembro de 2020.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **JANAINA TAVEIRA DA SILVA,** lotada nesta Instituição, na função de Enfermeira, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 02 a 31 de Dezembro/2020, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 83/2020

Em 01 de Dezembro de 2020.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **CRISTHEANE RABÊLO DIAS,** lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica em Radiologia, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 24 de Dezembro/2020 a 02 de Janeiro/2021, 10 (dez) dias, sem remuneração, devendo retornar suas atividades normais no dia 03 de Janeiro/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público que realizará "PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020" **com Registro de Preços para futura Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares. Prazo de acolhimento das propostas eletrônicas e documentos de habilitação: A partir das 08:00 horas do dia 08/12/2020 até as 08:00 horas do dia 22/12/2020. Inicio da disputa: Dia 22/12/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).**

Edital disponível no link:

http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras).

Informações adicionais, pelo www.bnc.org.br

Água Boa – MT, 08 de dezembro de 2020

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 275/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): MISAEL DOS SANTOS BORGES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 45 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mende.

TOTAL: R$ 24.350,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 276/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): MAICON FERNANDO BARTOSKI ANTUNES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 41 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 037/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, da transferência de recursos financeiros recebidos, e que tem como finalidade o CUSTEIO MENSAL DE LEITOS U.T.I. para atendimento de pacientes CORONAVIRUS COVID-19, no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Água Boa/MT, conforme portaria nº 3.124, de 18 de Novembro de 2020 do Ministério da Saúde.

RECURSOS: **R$ 576.000,00** (Quinhentos e setenta e seis mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através dos Governos Estadual e Federal, e é oriundo de Recursos Vinculados, Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 08 de Dezembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO 220/2020

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 220/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e AUTO POSTO MARTINI LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Fica Acrescido ao Contrato o valor de R$ 22.469,18 (Vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

COD	NOME	VALOR ADITIVO 02	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
97	ÓLEO DIESEL S10	R$ 4,20	R$ 0,08	R$ 4,28
24606	ÓLEO DIESEL BS-500	R$ 4,12	R$ 0,11	R$ 4,23

VALOR: R$ 22.469,18 (Vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Água Boa-MT, 04 de dezembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 270/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): IVANETE BRITO NOGUEIRA DE ALMEIDA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 43 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 265/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): WELVES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 47 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 25.050,00 (Vinte e cinco mil e cinquenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 255/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): SIONEIVAN VIEIRA CUNHA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 03 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 300m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 278/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): DANILO TEODORO LIMA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 18 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 348m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 279/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): DANIELLE COSTA DE SOUZA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 47 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 280/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): SILVANEIDE PEREIRA TAVARES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 10 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 408m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL:R$ 40.860,00 (Quarenta mil e oitocentos e sessenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 264/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): LEVI ANTONIO DE SOUZA MEDRADO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 42 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 254/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ADÃO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 28 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 263/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): CAROLINA LILLIAN BECH CASSIANO DA COSTA

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Délcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	LIVRO	VALOR

24	25	514,35	16776	02	R$ 61.722,00
25	19	240	16819	02	R$ 24.140,00

TOTAL: R$ 85.862,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 262/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): CELIA MARIA DE AMORIM SOUZA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 01 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 298,87m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 36.150,00 (Trinta e seis mil e cento e cinquenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 261/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 42 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 253/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ITACIR LORINI

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 46 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.350,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 269/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): GREDISONMAR ANTONIO DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 40 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 038/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, da transferência de recursos financeiros recebidos, e que tem como finalidade o CUSTEIO DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO para atendimento de pacientes COVID-19, no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Agua Boa/MT, conforme portaria Nº 2721 de 07 de Outubro de 2020.

RECURSOS: **R$ 86.169,60** (Oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através dos Governos Estadual e Federal, e é oriundo de Recursos Vinculados, Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 08 de Dezembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 260/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): RAILSON SILVA TORRES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 03 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 300m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 259/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): CARLOS AUGUSTO LEMES DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 30 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 266/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): LEANDRO DA COSTA MARTINS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 16 da Quadra nº. 26 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 258/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JONATHAN BARBOSA DO PRADO

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Délcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	LIVRO	VALOR
23	15	240	16710	02	R$ 25.001,00
23	16	240	16711	02	R$ 25.001,00
23	17	240	16712	02	R$ 25.001,00

TOTAL: R$ 75.003,00 (Setenta e cinco mil e três reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 257/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): MARCIA ANDREIA R. M. FERNANDES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 40 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.550,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 271/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ANDRÉ EDUARDO DOURADO ALVES

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Délcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	LIVRO	VALOR
26	01	298,87	16834	02	R$ 36.500,00
26	02	300	16835	02	R$ 36.500,00

TOTAL: R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 272/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): GISLEI MIRANDA SANTOS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 32 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AAVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 172/2020, Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 050/2020. Especificamente no item 15.2 **da Minuta de Contrato.**

Onde se lê:

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

Leia-se:

15.2 - É vedado ao licitante executar qualquer tipo de subcontratação dos serviços descritos neste edital.

As demais cláusula permanecem inalteradas. O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 273/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): EDUARDO TSUCHIYA JUNIOR

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Délcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	LIVRO	VALOR
23	02	300	16697	02	R$ 37.155,00
24	01	298,87	16752	02	R$ 37.055,00
24	02	300	16753	02	R$ 37.055,00
24	49	240	16800	02	R$ 24.507,00

TOTAL: R$ 135.772,00 (Cento e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 274/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ELVECIO PANIAGO FRANÇA NETO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 16 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 408m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONVÊNIO Nº 035/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB.

OBJETO: O TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao Convênio Nº 035/2020 segue as obrigações contratuais junto ao referido convênio; acrescentando ao mesmo o valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), a ser pago, conforme plano de trabalho aprovado para a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY 2020**.

RECURSOS: O valor disponibilizado no presente Termo Aditivo, é oriundo do Incentivo ao esporte e promoção de competições esportivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e será liberado em 01 parcela**.**

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 02 de Dezembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 549, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017; e

CONSIDERANDO a Solicitação do OF/SMS/GS/Nº 292/2020, expedido em 25 de novembro de 2020, enunciado pelo Secretário Municipal de Saúde Jader Luis de Araujo Mendes Bahia;

R E S O L V E:

ART. 1º – EXONERAR **JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA**, portador do RG nº 4441643 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 006.704.731-97, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para o qual foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração a ***partir de 31/12/2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 27 de novembro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 550, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor, datado em 25 de novembro de 2020, enunciado pelo servidor Jader Luis de Araujo Mendes Bahia e deferido pelo Prefeito Municipal (anexo);

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 06 (seis) meses ao Servidor Público Municipal, Senhor **JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA**, portador do RG nº 4441643 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 006.704.731-97, matrícula nº 3274.1 Estável no Cargo de MÉDICO VETERINÁRIO - Saúde/40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de ***06/03/2009 à 05/03/2014 e 06/03/2019 à 05/03/2019***, e o período para usufruir é de ***31/12/2020 à 28/06/2021***, com retorno previsto para o dia ***29/06/2021***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 27 de novembro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 256/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): SÉRGIO FRANÇA RODRIGUES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 15 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 408m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 277/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ALEXIA ANTUNES OLIVEIRA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 11 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 408m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 40.850,00 (Quarenta mil e oitocentos e cinquenta reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 268/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): LEANDRO ALVES DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 49 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 26.777,00 (Vinte e seis mil e setecentos e setenta e sete reais)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 054/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Emerson Lemos de Moraes, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.508.862/0001-58.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 040/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 016/2019.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM 24503			
DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**VALOR**	**TOTAL R$**
ALMOCO - REFEICAO PREPARADA - DISTRITO DA SERRINHA (REFEIÇÃO INCLUINDO 01 ÁGUA MINERAL 500ML)	36	33,00	**1.188,00**

DOTAÇÃO CONTRATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
	R$ 1.188,00
Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Código reduzido: 1066	Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código reduzido: 993

Água Boa-MT, 08 de dezembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 267/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): CLAUTIDES SANTOS DA CRUZ

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 04 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 298,87m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 35.864,40 (Trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

DATA: 07 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI Nº 1.236 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – Estado de Mato Grosso, faço da todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a abrir um crédito **por Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 – COVID - COVID - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE - COVID-19

Fonte: 0046 - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub. Saúde

Detalhamento: 074000 - Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0046.....R$ 120.000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.164 – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369

Fonte: 0029 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R$ 100,00

Art. 2º - Para atender o crédito suplementar serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, conforme no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, proveniente de recursos de transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Transferência de fundo a Fundo de Recurso do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl. de Cust.das Ações Serv. Pub. Saúde, detalhamento- Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 para o município de Alto Garças/MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE N. 037/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 22 de dezembro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 14h00m do dia 09/12/2020 às 18h00m do dia 21/12/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das09h30min do dia 22/12/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 22/12/2020 às 9h45min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de dezembro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PORTARIA N° 256 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Remove a servidora pública que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** exercendo o cargo de Assistente Administrativo,para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a ser lotada no Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública** sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 09 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

EXTRATO DE RESCISÃO – TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT,inscrito no CNPJ sob nº 03.133.097/0001-07, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, na cidade de Alto Garças – MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APA – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 10.766.593/0001-55, com sede na Av. Guiratinga, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Alto Garças - MT, CEP 78. 770-000.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT,** torna público que rescindiu amigavelmente o Termo de Fomento de n° 001/2019, celebrado com a OSC APA – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS, que tem por objeto o repasse financeiro para custear despesas com recolhimento e abrigo de animais errantes e domésticos, abandonados, em sofrimento nas vias públicas, bem como no tratamento com medicação, profissional qualificado, alimentação e castração e fiscalização e denúncia de maus tratos aos animais no município de Alto Garças-MT, através da inexigibilidade de chamamento público, com base no Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Art. 10, §3º do Decreto Municipal nº 101/2018.

OBSERVAÇÕES: Considerando que as prestações de contas apresentadas pela OSC no corrente ano de 2020 ainda estão sob a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo assim, por força do Art. 52 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, fica a OSC ciente de sua obrigação de restituir os valores que por ventura vierem a ser apontados pela Comissão.

Alto Garças – MT, 08 de Dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SETOR DE CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CMS/AP AD REFERENDUN Nº. 006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO CMS/AP AD REFERENDUN Nº. 006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 278/2011

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigos 14 e 15 da Lei Complementar Estadual Nº 22 de 09 de novembro de 1992 e Artigos 160, 161 e 162 da lei Orgânica Municipal 31 de março de 1990.

Considerando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT, em desenvolver ações que visem à prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que o Município de Alto Paraguai – MT, fora contemplado com Recursos advindos de acordo com o ***Termo de Compromisso de nr. 206/2020, celebrados entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai-MT;***

Resolve.:

Art. 1º - Aprovar a AQUISIÇÃO de 01 (um) Veículo, para Transporte de Pacientes do SUS. conforme o Termo de Compromisso, abaixo elencado*.:*

1 – TERMO DE COMPROMISSO DE NR. 206/2020, VALOR R$ 250. 000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 246 de autoria do Deputado Dr. João José de Matos.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 08 de dezembro de 2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

PORTARIA 280/2020

PORTARIA 280/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias ao Pública Municipal o Sr. **EDEVILSO ALMEIDA DE MESQUITA JUNIOR –** Titular do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPTO – DAS 5** junto a Secretaria de Infra Estrutura, a partir do dia 06/11/2020 até o dia 16/11/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **EDSON AGRIPINO DA SILVA –** Titular do Cargo em Contrato de **SERVIÇO DE APOIO I – AUX. DE SERV GERAIS lotado** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 16/11/2020 até o dia 16/12/2020, do período aquisitivo 2018/2019.

Art. 3º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELIANE RODRIGUES MEDEIROS –** Titular do Cargo em Contrato de **TEC DE NIVEL SUPERIOR PSICOLOGO CRAS,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a partir do dia 16/11/2020 até o dia 26/11/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 4º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO –** Titular do Cargo Efetivo de **TEC DE NIVEL SUPERIOR – ASSISTENCIA SOCIAL,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03/11/2020 até o dia 03/12/2020, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 5º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **HIOSIANI VANNI MASSAROLO –** Titular do Cargo Efetivo de **CONTROLADORA INTERNA, junto a Controladoria Interna, a partir do dia 10/11/2020 até o dia 30/11/20208, referente o período aquisitivo de 2018/2019.**

Art. 6º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JAILTON CESAR GOMES SANTOS – Titular do Cargo Efetivo de AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA,** junto ao Gabinete da Prefeita, a partir do dia 16/11/2020 até o dia 16/12/2020, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JAIME DA CONCEIÇÃO –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I – AUX. DE SERV GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 01/11/2020 até o dia 01/12/2018, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 8º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **JENICELIA MARIA DA CRUZ –** Titular do Cargo Efetivo de **TEC DE NIVEL SUPERIOR - CONTADORA,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 10/11/2020 até o dia 30/11/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 9º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOÃO VITOR MARTINS ROCHA –** Titular do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPTO – DAS 5,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir do dia 09/11/2020 até o dia 19/11/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 10º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **LUANA ESTELA DE ARRUDA –** Titular do Cargo em Contrato de **TEC DE NIVEL SUPERIOR – PSICOLOGO CRAS,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 03/11/2020 até o dia 23/11/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 11º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARIA APARCEIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 04/11/2020 até o dia 04/12/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 12º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **PATRICIA SIQUEIRA MAY –** Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR,** junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 16/11/2020 até o dia 26/11/2020, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 13º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ROSELI ALVES DE ARAUJO ALMEIDA –** Titular do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DEPTO - DAÍ, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 16/11/2020 até o dia 26/11/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.**

Art. 14º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 30 de Novembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 284/2020

PORTARIA 284/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar á pedido o Sr. **JOSE MARCIO DE ALMEIDA,** portador do **RG Nº 11355417 SSP/MT e do CPF Nº 875.237.871.34**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº386 /2020

DECRETO Nº 386 /2020

"Autoriza ordenador de Despesa".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Senhor **FÁBIO JÚNIOR PAES MORAES** CPF– 969.622.831-72, **Secretário Municipal de Saúde**, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, em conjunto com o Prefeito Municipal, senhor **MARCO AURÉLIO JULIEN**, quanto às contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 12.096.224/0001-28;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 04 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00387/2020

Data: 04/12/2020 – LEI 1167/2020

Sumula: reais) Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)

MARCO AURELIO JULIEN, Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações

07.010.0.0 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fr 0100000000 - Ordinários

2218 - Manter a Fundação de Saúde

31900000 - APLICACAO DIRETA 210.000,00

33900000 - APLICACAO DIRETA 170.000,00

T O T A L R$ 380.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício no valor de R$ 380.000,00 conforme artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 04 de Dezembro de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 – INEXIGIBILIDADE 004/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA TÉCNICO EM RAIO–X E TÉCNICO DE GESSO, conforme consta o anexo I.

Abertura às 08h30min (Horário local) do dia 17/12/2020.

As empresas interessadas poderão obter o edital e seus anexos na **Sede da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - FUNSAT** em horário de funcionamento através do Presidente da Comissão de Licitação, pelo e-mail: douglas.funsat@gmail.com ou ainda pelo fone (66) 3496-1980.

Alto Taquari - MT, 02 de dezembro de 2020.

Douglas Pereira de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 - ONDE SE LÊ: 5 – DO CREDENCIAMENTO (Fora do Envelope)

5.1 - O Credenciamento será realizado a partir das 13h30min, do dia 15/12/2020, na sala de licitações, e, os envelopes contendo PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser protocolados no PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA até as 13h00min do dia 05/12/2020, na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada a Avenida Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 08 de dezembro de 2020 - Raimundo da Silva Carvalho - Presidente da CPL. **LEIA-SE: 5 – DO CREDENCIAMENTO (Fora do Envelope) 5.1 -** O Credenciamento será realizado a partir das **13h30min, do dia 15/12/2020**, na sala de licitações, e, os envelopes contendo PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser protocolados no **PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA até as 13h00min do dia 15/12/2020,** na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada a Avenida Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 08 de dezembro de 2020 - Raimundo da Silva Carvalho- Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 389/2020.

DECRETO 389/2020.

"Nomeia servidor para atender pelo cargo de Diretor do Departamento Técnico Administrativo, Manutenção, Serviços e Rodagens e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurelio Julien, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora titular do cargo em referência, Mariana de Azevedo Coutinho encontra-se afastada pelo INSS, sem previsão de retorno;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos serviços do cargo em apreço, aliado à necessidade de manutenção do vínculo com da servidora, a qual está percebendo Auxílio Doença;

DECRETA:

Art. 1º. – Nomeia a **Sr.ª PATRICIA MONTEIRO SOARES,** CPF/MF 029.009.941-28**,** para atender pelo cargo de **Diretor do Departamento Técnico administrativo, Manutenção, Serviços e Rodagens**, até o retorno da servidora afastada.

Art. 2º. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari-MT, 08 de dezembro de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 388/2020

DECRETO Nº 388/2020

"Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos contratos que menciona e dá outras providências.**"**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos contratos temporários de prestação de serviços vencidos em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, até 30 (trinta) de junho de 2021, a seguir descritos.

Servidor	Cargo	CPF	Vencimento	Prorrogado até
ADENICE FARIAS	MEDICO CLINICO GERAL	0874246265-5	31/12/2020	30/06/2020
ADRIANA MARIA GONÇALVES	FARMACEUTICO GENERALISTA	0873244839-0	31/12/2020	30/06/2020
ANASTHACYA MARIA V. MEIRELES DE OLIVEIRA	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	0874632742-6	31/12/2020	30/06/2020
CLAUBER ANTONIO KOCK	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0987791941-4	31/12/2020	30/06/2020
DEISY FERNANDA DE SOUZA NOVAES	TECNICO EM ENFERMAGEM	0992231991-3	31/12/2020	30/06/2020
EDNA FERREIRA MOSKWIAK	TECNICO EM ENFERMAGEM	0874247186-7	31/12/2020	30/06/2020
ERICK JHONATAS ALVES BRANN	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0874157494-8	31/12/2020	30/06/2020
FATIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	0846351776-3	31/12/2020	30/06/2020
HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	0986337349-0	31/12/2020	30/06/2020
IASMINE BERNARDE	ENFERMEIRO	0986289245-0	31/12/2020	30/06/2020
JESSICA DA SILVA LIMA	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	0874624176-9	31/12/2020	30/06/2020
JOAO CARLOS CARRILHO MENEGON	ENFERMEIRO	0874347062-7	31/12/2020	30/06/2020
LIVIA DAVID SILVA CAMPOS DE FARIAS	ENFERMEIRO	0874151936-0	31/12/2020	30/06/2020
LUCIANA SILVERIO DUARTE FERNANDES	MEDICO CLINICO GERAL	0992719319-5	31/12/2020	30/06/2020
LUZIA ALVES DE SOUZA GARCIA	ENFERMEIRO	0874246835-1	31/12/2020	30/06/2020
MARCOS VINICIUS DETERT	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0874624354-0	31/12/2020	30/06/2020
MARIA ANGELA VILELA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0873288667-3	31/12/2020	30/06/2020

MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	0874625387-2	31/12/2020	30/06/2020
MATHEUS FELIPE DOS SANTOS	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	0874624929-8	31/12/2020	30/06/2020
NATALIA DE LIMA PEREIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0874247425-4	31/12/2020	30/06/2020
ROBSON DA SILVA CARVALHO	MOTORISTA	0852436223-3	31/12/2020	30/06/2020
ROBSON ESMERINO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	0874213445-3	31/12/2020	30/06/2020
SARA NAGELA SOUSA DA SILVA	ODONTOLOGO 40 HRAS	0874152144-5	31/12/2020	30/06/2020
STEFANY LUIZA DA SILVA SOUSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0874151998-0	31/12/2020	30/06/2020
SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	0874024209-7	31/12/2020	30/06/2020

Artigo 2º.- O presente tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta dos Contratos de Prestação de Serviços.

Artigo 3º.- Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas dos Contratos originais, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

OBJETO:CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAUDE - PSF III, COM 249,42 m².

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

ORDEM DE SERVIÇO - 17 DE JANEIRO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, inscrita no CNPJ 01.321.850/0001-54, através de seu engenheiro Civil JEAN GARATTINI VIZZOTTO, CREA-MT/035714, responsável pela fiscalização da Construção da Unidade Básica de Saúde III, Porte I, Localizada na Av. Monteiro Lobato. Bairro Pioneiro. Especificada na proposta nº 11273.3410001/14-002., junto ao Ministério da Saúde, Através da Modalidade de repasse fundo a fundo, vem através deste **DECLARAR que a obra encontra-se 100% executada.** Conforme projeto executivo aprovado e monitoramento lançado no SISMOB- SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Apiacás MT., 07 de dezembro de 2020

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia da prefeitura Municipal de Apiacás

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME

CNPJ n.º 07.727.156/0001-18

EMPRESA CONTRATADA

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 009/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR ATUALIZADO
04	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	458.000	3,97

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 07 **de** dezembro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

‘

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Apiacás – MT, dia 07 de dezembro de 2020

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS CONFORME PROJETO, PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, NUM TOTAL DE 566,31 M² DE ÁREA CONSTRUIDA.CONVENIO 076/2014 SECID**.**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

ORDEM DE SERVIÇO- 24 de junho de 2014.

Responsável Fiscal: Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Engenheiro Civil CREA: MT/035714, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 035/2014**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT** e a empresa BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME, CNPJ 07.727.156/0001-18, referente à EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS CONFORME PROJETO, PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, NUM TOTAL DE 566,31 M² DE ÁREA CONSTRUIDA.CONVENIO 076/2014 SECID, passamos este termo de **recebimento Definitivo** a supracitada obra, por estar totalmente executada e de acordo com o contrato e os projetos do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

_____ _____

JEAN GARATTINI VIZZOTTO ADALTO JOSÉ ZAGO

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

_____

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME

CNPJ 07.727.156/0001-18

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0336/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 103/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **ALEXANDRE DA SILVA,** Mecânico. Tendo como objeto AQUISIÇÃO DE CAMINHAO - NOVO ZERO KM, ANO E MODELO 2020 OU SUPERIOR. PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG MOVIDO A OLEO DIESEL COMUM OU S10 POTENCIA MINIMA 256 CV, TRAÇÃO 6X2, MOTOR DIRECAO HIDRAULICA, INJECAO ELETRONICA, MOVIDO COM MINIMO 06 MARCHAS A FRENTE E 01 RE,CABINE COM AR CONDICIONADO. **Marca: VOLKSWAGEN Modelo: 24.260 ROBUST**, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/ 2020.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 07 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0337/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 104/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **ANDREIA ALVES DE LIMA ,** Assistente de Direção I. Tendo como objeto Contratação de empresa para **TELHAS TERMOFLEX 30,00MM-0,43MM GALV. C/TYVEK AZ 150.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 07 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 78 DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 78 de 2020.

Araguaiana MT, 08 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para contagem de pontos e dá outras providencias"

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuições de classe e/ou aulas na rede municipal de ensino em observância com a legislação em vigor;

Considerando critérios e normas a serem observadas pelos Profissionais da Educação Básica na escolha de classe/aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para a contagem de **PONTOS / ATRIBUIÇÃO** de aulas na rede municipal de ensino do município de Araguaiana – MT, para o ano letivo de 2021, comporta pelos seguintes membros:

Ø Maria Auxiliadora Duarte Melo – representante dos professores efetivos / Educação Infantil – CPF nº 468.572.571-91; Ø Marcia Maria de Oliveira – representante dos professores efetivos / Ensino Fundamental segmento I e II – CPF nº 427.297.421-15; Ø Maria Aparecida de Oliveira – representante dos professores efetivos / Escola do Campo – CPF nº 649.280.631-04; Ø Janaina Ferreira de Sousa – representante do Apoio / Técnicos Administrativos Efetivos – CPF nº 945.096.381-91; Ø Marione da Silva Belo – representante da CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CPF nº 808.010.481-68 Ø Zaira Silva Freitas – Representante do Conselho Municipal de Educação – CPF nº 943.524.021-68.

Art. 2º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2020 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 01/2020

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime /jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/ 96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e na lei nº11. 738/ 2008 do piso nacional do magistério (30 horas a 40 horas) conforme a Lei nº 838 de 23 de março de 2020 que institui o reajuste salarial de 12,84% e o acréscimo da carga horária semanal que foi aprovada, Alterando a redação da Lei Municipal nº 595/12 em relação a carga horária que passou de 30 a 40 horas semanais;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 3º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo 1º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à Secretaria de Educação manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, ficha de inscrição, certificados e diploma);

Parágrafo 2º - Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do "*campo"* relativo à habilitação, observando que:

a) Preencher a habilitação do concurso/enquadramento;

b) Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), esta também deve ser informada;

c) No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso/enquadramento ou na nova habilitação.

Parágrafo 3º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação manter em arquivo cópias dos documentos apresentados quando da validação dos documentos registrados na ficha de inscrição (escolaridade/ títulos e formação continuada).

Art. 5º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2021 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

Parágrafo Único – O professor no ato da atribuição de aulas tem livre escolha de acordo com a sua pontuação de modo que, não será permitido acordo interno.

Art. 6º - Para comprovação dos anos trabalhados será exigida pela Comissão de Atribuição, a apresentação pelo profissional efetivo da educação, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino (termo de posse), expedido pelo Gestor da unidade de origem.

Parágrafo Único: No que se refere ao tempo de serviço de cada servidor, só será utilizado para critério de desempate.

Art. 7º - Quando da classificação final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior Idade;

b) Tempo maior de serviço na Rede Municipal ininterrupto (a partir do ingresso);

c) Tempo maior de serviço na Unidade Escolar ininterrupto (a partir do ingresso);

d) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

e) Maior Titulação;

Art. 8º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a Secretaria municipal de Educação até o dia **31/01/2021** o nome dos profissionais efetivos que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram o documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade escolar.

Art. 9º - Para os **PROFESSORES** efetivos que em 2020 atuaram no 1º e 2º ano, poderá permanecer com sua turma de alunos (2º e 3º) ano até a conclusão do 3º ano;

I – Os professores efetivos que atuaram em 2020 com turmas de (1º e 2º ano) terão preferência na atribuição de classes/turmas do (2º e 3º) ano, independente da pontuação que obtiverem no processo de contagem de pontos para 2021.

II – Sendo assim, inicialmente serão reunidos os professores efetivos que se enquadrarem no Inciso I do artigo 09 para realizarem a escolha de classes/turmas, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequência de contagem de pontos para 2021;

III – A escolha da turma será automática, sendo que:

a) O professor efetivo que atuou em 2020 com o 1º ano permanecerá com a mesma turma que em 2021 será o 2º ano;

b) O professor efetivo que atuou em 2020 com o 2º ano permanecerá com a mesma turma que em 2021 será o 3º ano;

c) O professor efetivo que atuou em 2020 com o 3º ano, poderá iniciar um novo ciclo com o 1º ano (turma recém-formada na unidade escolar);

IV – Caso ocorram situações de haver mais candidatos participantes nas turmas ofertadas do 2º e 3º ano obedecerão inicialmente, o mesmo critério descrito no inciso III do artigo 9.

V – Caso haja situações de haver duas turmas no ano de 2020 que, em 2021 se fundiram em uma única turma, o professor que acompanhará a nova turma de 2021, será atribuído mediante os critérios na seguinte ordem:

a) Que atuou em 2020 com a turma nas aulas remotas, terá o direito da sequência em 2021;

b) Não apresentando professor efetivo na atribuição de aulas para o ano de 2021, nestas turmas, será indicado pelo gestor do executivo professores de contrato temporário;

VI – Caso existam mais turmas de, 2º e 3º ano do que professores participantes serão atribuídos professores de maior pontuação para o ano letivo de 2021:

VII – Caso o professor efetivo que tenha atuado em 2020 com a turmas de 2º e 3º ano, e não tenha interesse em atribuir dando continuidade as referidas turmas, o mesmo deverá entregar uma declaração de próprio punho justificando o motivo para tal desistência. Nessa situação, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação de 2020.

Art. 10º - Para constituir turmas de Educação Religiosa a unidade escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a comprovação da opção dos alunos no ato da matrícula ou renovação, (com a devida autorização dos pais, por se tratar de alunos menor de idade), e com a in-

dicação do horário de atendimento e autorização da Secretaria de Educação, responsável pela análise e liberação da turma.

Art. 11º - O acompanhamento das horas atividades, tanto para o professor efetivo quanto ao contratado temporariamente, deverão ser registrados em livro específico.

"Art. 6º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados o período destinado à hora-atividade".

Parágrafo 1º. *Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.*

Parágrafo *2º.* *A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.*

Parágrafo *3º*. *Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar as seguintes orientações:*

a) *Atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;*

b) *Participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;*

c) *Preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário de Classe);*

d) *Atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, Assembleias e outros e à articulação com a comunidade.*

Parágrafo *4º*. *O professor com atribuição na* ***função*** *de (Diretor, Coordenador Pedagógico, Readaptação de Função), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função, na unidade de lotação a qual está designado.*

Parágrafo *5º* *O professor contratado deverá cumprir integralmente no âmbito da unidade escolar sua jornada de trabalho e de hora atividade estabelecida no Contrato".*

Art.12º - Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após a atribuição a todos efetivos, estas serão preenchidas através da indicação pelo Poder Executivo ou obedecendo rigorosamente à ordem da contagem de pontos/classificação do profissional que consta em cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento da vaga em que o profissional da educação inscreveu-se. Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados por município.

I – Carga horária máxima de 40 horas semanais, exceto para o professor com vínculo empregatício com outra rede de ensino;

II – Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais;

III - O professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV - Ao professor articulador poderá ser atribuída jornada de até 40 horas semanais para trabalhar na mediação das aprendizagens da Articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar, observando o disposto no art. 29 deste Edital;

Art. 13º - Conforme disposto Lei Complementar nº 510/13 será atribuída hora atividade ao professor de contrato temporário, no correspondente à hora atividade do professor efetivo de educação básica – LC nº 50/98, proporcional a carga horária de atribuição, devendo estas serem cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

Parágrafo 1º. Caberá ao gestor escolar e assessor pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados *administrativamente,* pela omissão.

Art. 14º - Caberá a Secretaria de Educação proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar da etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 15º - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de contagem de pontos e do processo de atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão, no período de 24h após a realização dos processos citados.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art.16º - Os contratos temporários de professores para aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido do interessado;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - Apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;

V - Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - Desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - Geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas;

XI - interesse da administração pública;

XII - confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica.

XIII - Assegurar participação em sala do educador no ano vigente para contrato.

Art. 17º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XII, do Artigo 16 deste Edital, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18º - Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - O professor que já ocupe dois cargos públicos;

II - Técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que já ocupe outro cargo público ficam impedidos de contar pontos;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

IV - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

Art. 19º – O poder executivo que tem escolas do ensino regular que atender alunos com deficiência deverá atribuir aulas ao professor contratado ou/ efetivo que possuir curso de formação continuada mediante certificado, que atenda as especificidades conforme demanda observando a seguintes formas de atuação:

I – Sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado);

Parágrafo 1º – A contratação de professores ou profissionais para atuar no serviço de educação especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e curso de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo 2º- Para a indicação ou/ atribuição à função de professor da **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL** o docente deverá preencher a ficha de inscrição do Anexo I desta portaria, conforme perfil estabelecido a seguir:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização na área de Educação Especial

c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências do educando necessidades educativas do aluno);

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento) e necessidades educativas do aluno.

e) A não disponibilidade de professor de contrato temporário, o efetivo poderá ser indicado pelo gestor com habilitação descrita acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído, obedecendo por ordem de prioridade às alíneas: a), b), c) e d) com jornada de 25 horas.

Parágrafo 3º - A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimento diferenciado, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

I – Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

II – Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

III – O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o P.P.P. estipulará o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcionais as necessidades indicadas no Plano de AEE, conforme a Resolução nº 04/2009/CNE.

Parágrafo 4º - Não poderá concorrer a atribuição na função de professor na sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em processo de aposentadoria para o ano de 2020/2021;

II – Em readaptação de função;

III – Indisponibilidade de horários para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

IV – Em constante licença para tratamento de saúde;

V – Estiver em gozo de licenças prêmio ou agendadas.

Parágrafo 5º - Para assegurar o direito de ter professor de sala de recursos multifuncional a unidade escolar deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho;

Parágrafo 6º - A escola deverá formar uma comissão que será composta pela equipe gestora, CDCE e assessor pedagógico que terá como atribuição:

I – Analisar a ficha de inscrição;

II – Avaliar o projeto apresentado pelo candidato;

III – Apresentar o resultado da avaliação dos candidatos inscritos para que o corpo docente escolha o profissional que exercerá a função de professor da sala de recurso multifuncional.

Art. 20º - Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola da rede municipal de ensino poderá ter professor articulador com carga horária distribuída em até 30 horas.

Art. 21º – A unidade escolar do ensino fundamental que comprovar necessidade terá direito a 1 (um) **PROFESSOR ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM** (que será indicado pelo poder executivo) no qual terá como foco em alfabetização (Alfabetização em Linguagem e Alfabetização Matemática) para atender os alunos a partir do 2º ano. A unidade escolar deverá organizar espaços adequados para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem;

Parágrafo 1º - Regras para o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem;

a) Serão encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem os estudantes que apresentarem maiores defasagem de aprendizagem após diagnóstico e mediante preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

b) As turmas devem conter quantidades de estudantes que permitam uma ação do professor de forma que possibilite um acompanhamento próximo dos mesmos. De modo geral, a escola deverá se organizar de acordo com os resultados obtidos no diagnóstico, dividindo as 20 (vinte) horas/aulas e/ ou 10 (dez) horas/aulas do professor de acordo com a necessidade identificada;

c) Todos os alunos a partir do 2º ano deverão ser acompanhados pelo professor articulador de aprendizagem quando houver a necessidade;

d) O espaço físico deverá ser organizado de tal forma que comporte o número de estudantes conforme a alínea “b” e, contendo materiais pedagógicos diversificados (ábacos, alfabetos móveis, jogos pedagógicos, etc.);

e) No início do ano letivo, os estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem no ano letivo anterior, assim como os oriundos de outras unidades escolares que forem diagnosticados com defasagem, deverão ser encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem após o preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

f) O diagnóstico deve ocorrer durante as duas primeiras semanas letivas, sendo que o Laboratório de Aprendizagem deve iniciar seu efetivo funcionamento com os alunos a partir da 3ª semana de aula;

Parágrafo 2º - Perfil do professor articulador do Laboratório de Aprendizagem:

a) Professores formado em pedagogia ou normal superior, efetivos, ou contrato com experiência com no mínimo 2 anos em alfabetização e com perfil para trabalhar com alunos que apresentam defasagem de aprendizagem a serem superadas;

b) Deverá ser dada a preferência aos professores que estejam participando das formações continuadas da escola;

c) Unidades escolares onde houver situações em que se diagnosticar a não existência de estudantes com defasagem relacionados a alfabetização em Linguagem e Matemática, poderá ser solicitada a atribuição de professores com habilitação específica em Letras ou Matemática;

d) Será por indicação do gestor do poder executivo a atribuição de professor efetivo ou contrato temporário que atenda aos requisitos acima mencionados, desde que atenda os critérios estabelecidos nas alíneas **a, b, c**;

e) As solicitações previstas no inciso anterior deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação contendo: Declaração assinado pelo diretor, presidente do CDCE, de que nenhum aluno matriculado está com defasagem de alfabetização e lista de alunos com suas respectivas defasagens de aprendizagem (diagnóstico individual dos alunos).

Parágrafo 3º - Não podem participar da seleção de professor articulador da aprendizagem:

a) Profissional fora da área específica citada;

b) Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

c) Profissional com previsão de usufruto de licenças gestacional no decorrer do exercício letivo;

d) Profissionais que estão em processo de aposentadoria;

e) Profissionais que tenha licenças prêmios agendadas;

f) Profissionais que tenha licença para qualificação profissional agendada;

g) Professores que tenha vínculos com outras redes públicas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

Art. 22º - **OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO** deverão participar do processo de inscrição 2020 e quando da atribuição, de 15/12/2020 a, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas, se houver necessidade para a escola, dos itens elencados abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 40 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

c) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

d) Atendimento na recepção das unidades escolares (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

Parágrafo 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a", "b", "c" e "d"*.

Parágrafo 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima o profissional em constante período de readaptação com perícias vigentes.

Parágrafo 3º - A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas supracitadas obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido neste edital.

Parágrafo 4º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, exceto a alínea "a", caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Parágrafo 5º - O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com a atribuição na biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 40 (trinta) horas semanais**.**

Art. 23º - A função de ***COORDENADOR PEDAGÓGICO*** será por indicação do gestor do poder executivo para o mandato de um ano, deverá ter preferencialmente Licenciatura Plena em Pedagogia;

Parágrafo 1º - O coordenador pedagógico além das funções descritas na no Art. 10 da Lei nº 453/2007, deverá:

I – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos programas e projetos da unidade escolar;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos das unidades escolares conforme previsto na legislação;

III – orientar a execução do diário de classe, sala de recursos multifuncionais e do laboratório de aprendizagem, bem como os auxiliares de turmas existentes na unidade escolar;

IV – Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (sala de recursos multifuncional);

V - Acompanhar e monitorar o trabalho do professor em readaptação na unidade escolar.

VI – Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VII – Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagens;

VIII - Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

Parágrafo 2º - Não poderá concorrer à função, servidor que se encontra em constantes licenças a saúde, readaptação e em processo de aposentadoria durante o ano letivo 2021.

Parágrafo 3º - Na ausência do servidor efetivo e ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em cumprimento de estágio probatório ou contrato temporário;

Parágrafo 4º - Em inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto neste Edital, interessado em ocupar a vaga designando-o para a função de coordenador pedagógico.

Parágrafo 5º - O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais não permitindo carga horária inferior**.** Caso não haja profissional efetivo indicado, poderá ser indicado a função ao professor a contrato temporário com habilitação, preferencialmente em Pedagogia.

Parágrafo 6º - Em escolas com mais de um coordenador pedagógico, recomenda-se que o coletivo de coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir a divisão de suas respectivas cargas horária, para que cada um acompanhe um grupo específico de alunos pertencentes as etapas, modalidades ofertadas, obedecendo os critérios de suas respectivas habilitações**.**

Parágrafo 7º - Não havendo candidatos conforme descrito nos parágrafos anteriores, poderá assumir a função um professor em contrato temporário com habilitação, preferencialmente em Pedagogia mediante indicação do gestor do Poder Executivo;

Art. 24º - **BIBLIOTECA ESCOLAR**: O professor será indicado pelo gestor do Poder Executivo para assumir a função de bibliotecário da escola; 01 cargo, cuja atribuição seja preferencialmente ao profissional efetivo readaptado (Professor).

Parágrafo Único: - O servidor atribuído para Auxiliar de Biblioteca terá uma jornada de 40 horas semanais, exercidas de forma a atender os dois turnos, especificamente nas atividades da biblioteca e perfil, habilidades e competências para desenvolver atividades especificas, tais como: Executar ações de incentivo à leitura e trabalho em equipe (professor/bibliotecário/professor);

Art. 25º – AGENTE ADMINISTRATIVO - Os cargos a que se refere esse artigo são os seguintes:

I - Agente Administrativo - Serviços Gerais;

II - Agente Administrativo - Merendeira

III - Agente Administrativo – Limpeza;

Parágrafo 1º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação.

Parágrafo 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à secretaria de educação manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Parágrafo 3º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2021 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

Parágrafo 4º - Os critérios para desempate obedecerão aos critérios citados no artigo 7º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Edital;

Parágrafo Único: No que se refere ao tempo de serviço de cada servidor, só será utilizado para critério de desempate.

Art. 26º – MONITOR DE CRECHE – Tal cargo refere-se exclusivamente aos funcionários lotados na Unidade Municipal de Educação Infantil “Sebastião Alves Júnior”, efetivos ou contratos temporários por indicação do gestor executivo;

Parágrafo 1º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórios com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação.

Parágrafo 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Parágrafo 3º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2021 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

Parágrafo 4º - Os critérios para desempate obedecerão aos critérios citados no artigo 7º, alíneas “a”,” b”, “c”, “d” e “e” deste Edital;

Parágrafo Único: No que se refere ao tempo de serviço de cada servidor, o mesmo

só será utilizado para critério de desempate.

Art. 27º - Para dar cumprimento às datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, a Comissão responsável deverá seguir rigorosamente o calendário estabelecido na **Instrução Normativa nº 01/2020,** independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 28º - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 595/12.

Art. 29º - Os contratos temporários para os cargos de Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Monitor de Creche serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - Quando do retorno do Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Monitor de Creche em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV - Apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - Desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - Geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI - Em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - Interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII - Confirmada a prática de NEPOTISMO por parte da equipe gestora da unidade escolar, e SME;

XIV - a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 30º - Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 29 deste Edital, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Com exceção das licenças para tratamento da própria saúde e maternidade, todos os demais afastamentos implicarão na cessação das aulas adicionais durante o afastamento.

Parágrafo 2º - Servidores que se afastarem das atribuições do cargo por motivo de licença saúde por mais de 60 dias consecutivos ou não.

Art. 31º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 32º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana – MT, 04 de dezembro de 2020.

Narciso Corrêa Lima

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 97/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 77/2020 ARAGUAIANA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados repassados pela Secretaria de Estado de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a REFORÇAR o uso de máscaras e álcool a seus clientes no momento das compras, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos 48, 49, 52, 56 e 70.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 08 de Dezembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e

Intimação (ITR)

VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA 60.734.696/0001-01 9869/00148/2020

VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA 60.734.696/0001-01 9869/00147/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2020 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EDITAL Nº 02/2020

Dispõe sobre os Critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araguaiana - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução do CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no Sistema de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2021**, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único – Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2021, conforme Resolução Normativa nº 00/15 do CEE/MT, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 4º – Nos demais anos do ensino fundamental a matrícula deverá observar a idade completa e ou a completar até o dia **31/03/2021,** para a enturmação dos alunos, sendo:

a) Do 1º ao 3º ano – 6 a 8 anos de idade;

b) Do 4º ao 6º ano – 9 a 11 anos de idade;

c) Do 7º ao 9º ano – 12 a 14 anos de idade;

Art. 5º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Educação Infantil/Creche:

a) Berçário - de 10 a 15 alunos por turma;

b) Maternal I de - 10 a 20 alunos por turma;

c) Maternal II - de 15 a 25 alunos por turma;

II – Educação Infantil/Pré-Escola:

a) Educação Infantil 18 (dezoito) a 25 (vinte) alunos por turma;

Parágrafo 1º - Para a composição de turma optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com deficiência, conforme estabelecido no artigo 6º desta Portaria de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.

III – Ensino Fundamental:

a) 1º ao 3º ano - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b) 4º ao 5º ano - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c) 6º ao 9º ano – de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos por turma.

IV – Educação do Campo/no Ensino Fundamental:

a) 1º ao 9º ano - de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos no total) Turmas Multisseriadas;

Parágrafo 2º – As turmas formadas por alunos de diferentes idades poderão ser organizadas com formação de turmas de diferentes etapas (fundamental conforme demanda).

Parágrafo 3º - A formação de turmas multisseriadas e/ou EJA, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - *No atendimento na sala de recurso multifuncional (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas unidades escolares serão admitidos o número mínimo 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.*

Parágrafo Único – *Cada aluno de Atendimento Educacional Especializado (sala de recursos multifuncionais) terá um mínimo de 4 (quatro) horas semanais de atendimento.*

Art. 7º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 2 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 8º - As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê este Edital, a composição desta turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto neste Edital.

Art. 11º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua este Edital e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Gestão Escolar, acompanhar o cumprimento deste Edital, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13º - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 04 de Dezembro de 2020.

Narciso Corrêa Lima

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº 97/2018

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, de 08 de Dezembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

AGROPECUARIA MATA RICA LTDA 00.937.698/0001-76 9869 /00139/ 2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e demais providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Araguaiana para o ano letivo de 2021.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular quando em (vigência);

II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência no período de atribuição (15 de dezembro 2020);

III – O professor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

IV – Servidor em vacância;

V – Servidor em licença para Acompanhamento de Cônjuge;

VI – Servidor em processo de aposentadoria antes do início das aulas.

Parágrafo 1º - Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

Parágrafo 2º - Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado na unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não é garantida a atribuição na mesma unidade de lotação, ficando condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação;

Parágrafo 3º - Para a atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constantes licenças a saúde ou em readaptação deve ser observado:

I – Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo pericial;

II – O profissional em readaptação com período superior a 6 meses (período vigente) com apresentação do laudo pericial deverá participar do processo de atribuição na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções;

Art. 3º - A atribuição da jornada de trabalho será realizada por uma Comissão de Atribuição Municipal, eleita entre os pares, que conduzirá o processo.

Parágrafo 1º - A **Contagem de Pontos/ Atribuição de aulas** da rede Municipal de classes e/ou aulas poderá ser composta de:

I – (01) Representante de Professores Efetivos – Ensino Fundamental

II – (01) Representante de Professores Efetivos - Educação Infantil

III - (01) Representante do Apoio / Técnico Administrativo;

IV - (01) Representante da Escola do Campo;

V - (01) Representante do Conselho Municipal de Educação.

VI - (01) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Parágrafo 2°- O gestor escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação via ofício a lista dos representantes eleitos em Assembleia dos segmentos acima citados até 03/12/2020;

Parágrafo 3°- A Comissão de Atribuição deverá ser constituída pela Secretaria municipal de Educação até 04/12/2020.

Art. 4º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo da **Instrução Normativa e dos Editais com Equipe Gestora e Representantes da Comissão de Contagem de Pontos/ Atribuição**, atividade a ser realizada até o dia 07/12/2020**.**

II – Divulgar os formulários de inscrição, em anexo nesta Instrução Normativa até o dia **08/12/2020;**

a) No dia 09/12/2020 - contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa (anexo).

b) Afixar para divulgação, no dia 10/12/2020 após o encerramento da contagem de pontos em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho que será no dia 15- 12-2020.

c) O Profissional que sentir prejudicado poderá recorrer no dia 10/12/2020, conforme horário de funcionamento da Secretaria de Educação estabelecido no momento.

d) O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição.

e) Elaborar atas ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, atribuídas ou não atribuídas, professores, que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei nº 595/12.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Nº 11.738/2008 do piso nacional do magistério (30 horas até 40 horas no máximo) conforme a Lei Nº 838 de 23 de março de 2020, que institui o reajuste salarial de 12,84% e o acréscimo da carga horária semanal, Lei nº 595/12, no Artigo 38, 1º da LC 50/98 e LC 206/04 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
40 horas	30 horas	10horas

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda, as particularidades previstas na Lei 50/98.

§ 2º - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída em cada unidade**.**

Art. 7º - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - Para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício deverá* ser considerados os critérios que constam no **ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROFESSOR**) e nas seguintes etapas:

a–)09/12/2020: Para Professores Efetivos – Período Matutino e Vespertino;

b–) 09/12/2020: Para Técnicos e Apoio Administrativo – Período Matutino e Vespertino;

Parágrafo Único: A **Equipe Gestora Escolar** deverá providenciar anteriormente ao processo de Contagem de pontos uma planilha contendo os seguintes dados:

I- Assiduidade de 100% na Jornada de Trabalho;

II- Cursos de Formação Continuada;

Art. 8º - O PROCESSO de atribuição de classes e/ou aulas será no dia15-12-2020, na seguinte unidade escolar, ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUÑA:

I - 15/12/2020: Período Matutino – Técnico e Apoio Administrativo

II -15/12/20: Período Matutino – Professores Efetivos.

Parágrafo 1º - A Atribuição de classes e/ou aulas será na ordem de classificação observando os critérios a seguir:

I - Lotados na Unidade Escolar;

Parágrafo 2º - No dia **03/02/2021**, Gestor Escolar e Assessoria Pedagógica deverão elaborar o quadro de aulas livres e remanescentes e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, para análise e contratação temporária por meio do Processo Seletivo, especificando a área de habilitação necessária.

Parágrafo 3º- Para os professores do quadro efetivo que atuaram no primeiro ciclo do ensino fundamental no período da Pandemia com aulas remotas e que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2020, *no Ensino Fundamental*, atribuídos no 1º ao 3º ano quando *em regime de Uni docência, que optarem pela continuidade com a turma em 2021,* será assegurado a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida conforme estabelece o Edital Nº 02/2020 que "Dispõe sobre os Critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino";

Parágrafo 4º - O Professor de contrato temporário que não teve um bom desempenho na sua uni docência no ensino fundamental e comprovado através de relatórios da gestão atual perderá o direito de ser atribuir aulas no ano de 2021 e de continuar com a turma do ano de 2020, conforme Edital de Nº 01/2020.

a-) A turma será considerada ***"continuidade"*** e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% por cento mais 1 aluno do total advindos do ano de 2020, desde que comprovada prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes;

b-) Caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantida ao professor a continuidade com a respectiva turma, devendo a turma ser recomposta com outros alunos, em observância ao número de alunos conforme estabelece o Edital Nº 02/

2020 que “Dispõe sobre os Critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino” e, agregando-se as demais turmas para atribuição geral;

c-) nesta fase deverá ocorrer a indicação pelo gestor com habilitação descrita do professor Articulador da Aprendizagem conforme Edital Nº 01/2020.

d-) O Professor da Sala de Recurso Multifuncional da Escola Municipal Laura Vicuña, será indicado pelo gestor com habilitação descrita conforme está expr

esso no Edital Nº 01/2020.

I - Na Unidade Escolar onde houver vacância para Coordenação, a escolha para a função de Coordenador (a), deverá acontecer antes da atribuição de classe e/ ou aulas.

a) Os profissionais eleitos para função em 2020, e que demonstrarem bom desempenho e se é de seu interesse, permanecerão na função, não havendo necessidade de nova escolha e sim apenas para suprir possível existência de vaga;

Parágrafo Único: *“No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos.”*

Art. 9º - A Escola Municipal Rural Santa Fé, o diretor(a) será indicado por nomeação e acompanhará o trabalho administrativo e pedagógico das respectivas salas mensalmente e o processo de Reconhecimento e Credenciamento para renovação no CEE. Não haverá atribuição de classes e/ou aulas para professor efetivo para as aulas dessa unidade.

Art. 10º - Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer no processo.

Art. 11º - A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas//jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento dos Editais e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor com efeito para o ano letivo de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 02 de dezembro de 2020.

Narciso Corrêa Lima

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 97/2018

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO - 2021

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome do Servidor(a):_____Nasc:____/____/_____ End:_____nº___Complemento:_____ Bairro:_____Cidade:_____CEP:_____ Tel. Res:_____Cel:_____email:_____ Matricula:_____RG:_____Exp:_____UF:_____DtExp:____/____/_____ Escola:_____					
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
2.1 Situação Funcional		**2.2 Cargo/Função**	**2.3 Jornada Semanal de Trabalho**		
( ) Efetivo ( ) Contrato		( )Professor Regente	( ) Regime de 40 (quarenta) horas		
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:					
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO ( ) P/ habilitação Concurso ( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)					
4. NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:					
CRITÉRIOS			Indicadores	Cômputo	PTOS
I- DA FORMAÇÃO / TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a.	Pós-Graduação	Doutorado	8,0 pontos		
		Mestrado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
b.	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 pontos		
II- DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período do servidor efetivo, a partir do ingresso.					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Araguaiana / MT, na habilitação especifica para a disciplina a que concorrer.		2,0 pontos		

b.	Por participação da Comissão da Contagem de Pontos		2,0 pontos		
c.	Por participação nos Conselhos Educacionais de Araguaiana/MT.		2,0 pontos		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2020 – não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
a	Assiduidade de 100% de jornada de trabalho.	Em sala de aula (40 horas semanais)	5,0 pontos		
b	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica e Secretaria de Educação).	Jornada integral conforme sua atribuição;	5,0 pontos		
IV – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos – 2018 a 2020.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
b.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicurso e conferencias proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
5. PONTUAÇÃO					
5.1 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:					
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE: Obs: Considerar-se à na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. Considerar a maior idade.					
Assinatura do (a) Professor (a)		Responsável p/ atribuição:		_____/____/_____	

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO - 2021

APOIO ADMINISTRATIVO E TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome do Servidor(a):_____ End:_____nº___Complemento:_____ Bairro:_____Cidade:_____Cep:_____ Tel. Res:_____Cel:_____email:_____ Matricula:_____RG:_____Exp:_____UF:_____DtExp:____/____ Escola/Secretaria:_____					
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
2.1 Situação Funcional	**2.2 Cargo / Função**	**2.3 Jornada Semanal de Trabalho**			
( ) Efetivo	( ) Apoio Administrativo ( ) Técnicos Adm. Educacional	( ) Regime de Trabalho de 40 (trinta) horas			
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:					
Opção de Atribuição por Habilitação ( ) P/ habilitação Concurso					
4. NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR:					
CRITÉRIOS			INDICADORES	Cômputo	PTOS
I- DA FORMAÇÃO (Apoio Administrativo) Considerar a MAIOR pontuação.					
a.	Pro-funcionário		4,0 pontos		
b.	Ensino Médio		3,0 pontos		
c.	Ensino Fundamental		2,0 pontos		
II- DA FORMAÇÃO (Técnico Administrativo) Considerar a MAIOR pontuação.					
a.	Pós-Graduação	6,0 pontos			
b.	Licenciatura	5,0 pontos			
c.	Pro-funcionário	4,0 pontos			
d.	Ensino Médio	3,0 pontos			
e.	Ensino Fundamental	2,0 pontos			
III- DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar o período do servidor efetivo, a partir do ingresso.e enquadramento na educação.					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação / MT.		2,0 (dois)pontos		
VI-	**ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2020 – não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.**				
b	Por participação nos Conselhos Educacionais		2,0 pontos		
V– QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferencias proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos		0,5 (meio) Para cada 40 horas.		
VI- POR PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTO			2,0 pontos		
5. PONTUAÇÃO					
5.1 TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:					
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE: **Obs:** Considerar-se à na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. Considerar a maior idade.					
Assinatura do (a) Servidor (a)		Responsável p/ Atribuição:		_____/____/_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.79/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados repassados pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Esportes está promovendo campeonato inter-bairros em 2020;

CONSIDERANDO que houve uma aglomeração muito grande de pessoas no final de semana no Estadio Municipal “Ferletão”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o campeonato municipal por tem indeterminado ou até quando os órgãos de vigilância sanitária declararem que não há riscos de novas contaminações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de dezembro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº 251 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 881/2020, de 07 de Janeiro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – MANUTENÇAO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS .....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0007 – MANUTENÇAO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 94/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Aparecida Luiza dos Santos	Agente de Saúde	04/12/2020 à 15/12/2020	*Licença Saúde*
Inês Cassia de Lima Silva Araújo	Professora	01/12/2020 à 15/12/2020	*Licença Saúde*
Iracema Lopes Garcia Arruda	Professora	01/12/2020 à 31/12/2020	*Licença Saúde*
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	01/12/2020 à 14/12/2020	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 08 dezembro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL – CRAS, REFERENTE À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, mediante o valor total de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 045/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 08 de dezembro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

A Secretária Executiva dos conselhos, Valéria Carvalho Garcia Alves, de acordo com as

atribuições legais que lhe compete, convoca os Conselheiros Titulares/Suplentes abaixo

relacionados a estar presentes na Sessão Ordinária do C.M.A.S. que se realizará no dia 10 de

dezembro de 2020, quinta-feira, às 09:00 horas, no Centro de Referência de Assistência Social –

CRAS, situado a Rua Horácio Alcântara de Carvalho, 798, Centro – Araputanga – MT. A presente

reunião deliberará sobre as seguintes pautas:

1- Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores (01 e 02/2020);

2- Prestação de Contas dos recursos destinados à Assistência Social;

3 – Informes Gerais.

Araputanga-MT, 08 de dezembro de 2020.

_____

Valéria Carvalho Garcia Alves

Secretária Executiva

TITULARES

1 – Ana Lúcia Ferreira Chaves

2 – Elenir dos Santos Ferreira

3 – Ana Paula Ferreira Neves

4 – Joselaine Stefanello Mequias

5 – Rosiane Rios Reis Salomé

6 – Elza Dias de Oliveira Carvalho

7 – Vera Júnia Silva

8 – Dejanira Pereira Alves da Silva

SUPLENTES

1 – Ana Maria Batista da Silva

2 – Fabia Utsch Matos

3 – Maria de Fátima Neves

4 – Marli Dias Souza Silva

5 – Maria Julia Pereira de Arruda

6 – Tatiane Ramalho Teixeira

7 – Constância Silvério da Silva

8 – Almerinda Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, por meio Exmo. Prefeito José Mauro Figueiredo, vem através do presente, **RETIFICAR** o Edital nº 002/2020 publicado no dia 30 de Novembro de 2020 no site oficial do município de Arenápolis/MT, conforme explicitado abaixo:

1. Anexo I -Termo de Referencia, Clausula 13º do pagamento e da dotação orçamentária.

ONDE SE LÊ:

"13.1 O pagamento mensal será realizado até o 05° (quinto) dia do mês, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total do Contrato de Gestão anual." E,

"13.1.3 O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total do Contrato, condicionado ao percentual de alcance de metas validada pela CAC e Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra."

LEIA-SE:

"13.1 O pagamento mensal será realizado até o 05° (quinto) dia do mês, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/3 do Valor Total do Contrato de Gestão." E,

"13.1.3 O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/3 do Valor Total do Contrato, condicionado ao percentual de alcance de metas validada pela CAC e Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra."

2. Anexo X - Minuta de Contrato de Gestão, Cláusula Sétima- dos recursos financeiros.

ONDE SE LÊ:

"7.1 Para a execução do objeto do contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), destinados a contratualização de ações e serviços de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão no período de 03 (TRÊS) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ XXXX (XXXXX), mediante ao cumprimento de metas, bem como, validação da CAC."

LEIA-SE:

"7.1 Para a execução do objeto do contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), destinados a contratualização de ações e serviços de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão no período de 03 (TRÊS) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ XXXX (XXXXX), mediante ao cumprimento de metas, bem como, validação da CAC."

7.1.1 O pagamento do repasse da cota parte do município de Arenápolis/MT será abatido o valor do aluguel do prédio do Hospital Médio Norte, devendo ser depositado somente a diferença.

Os demais itens permanecem sem alterações

Arenápolis/MT, 08 de dezembro de 2020.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APOS REVISÃO

DECRETO N°. 4.007/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.950 de 19 de novembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 300. 000,00 (trezentos mil reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3190.0100 – aposentadoria e Reformas	*01.50*	300. 000,00
Total		***300. 000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3390.3900 – Outros Serviços - PJ	*01.53*	300. 00,00
Total		***300. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia de dezembro de 2. 020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - C

Art. 1º O Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 06 de dezembro de 2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 002/2020, conforme abaixo discriminado:

QUESTÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AGENTE OPERACIONAL
	A	A	A	A	B
	D	D	D	D	A
	B	B	B	B	C
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	D
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	C
	D	D	D	D	C
	C	D	D	D	B
	D	C	D	C	B
	C	A	C	B	
	D	B	B	A	
	C	C	C	C	
	B	D	A	B	
	A	A	A	D	

QUESTÕES	COZINHEIRA	CUIDADORA	ENFERMEIRO	FISCAL SANITÁRIO	MÉDICO
	B	B	A	A	A
	A	A	D	D	D
	C	C	C	B	C
	C	C	D	C	D
	D	D	D	C	D
	D	D	B	D	B
	C	C	C	B	C
	C	C	C	D	C
	B	B	C	D	C
	B	B	A	A	A
			D	A	D
			B	C	B
			D	C	D
			A	D	A
			D	C	A
			C		D
			D		C
			A		C
			B		A
			D		B

QUESTÕES	MOTORISTA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	MOTORISTA SOCORRISTA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D

	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B

QUESTÕES	OPERADOR DE MOTO SERRA	OPERADOR DE MOTONIVE-LADORA	OPERADOR DE PÁ CARRE-GADEIRA	OPERADOR DE RETROESCA-VADEIRA	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B

QUESTÕES	RECEPCIONISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	TÉCNICO EM RAIO-X	ZELADORA
	A	A	A	A	B
	D	D	D	D	A
	B	B	B	B	C
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	D
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	C
	D	D	D	D	C
	C	D	D	D	B
	D	A	A	A	B
	C	D	D	D	
	D	C	C	D	
	C	A	A	C	
	B	D	D	C	
	A	B	B	C	

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, 07 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 436/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CAMILA BORGES SANCHES; REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL *R$ 1.002,74 (UM MIL E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE R$ 42,26 (QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) TOTALIZANDO R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)*; VIGENCIA: 02/12/2020 A 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APOS REVISÃO

PORTARIA Nº 12.484/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

Considerando a necessidade de divulgação dos términos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado no momento da contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **os Contratos** *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
302/2020	Ailton Klitzke	Motorista de Caminhão
356/2020	Adnilson Gomes da Silva	Agente Operacional
383/2020	Carlos Antunes da Cruz	Motorista de Caminhão/Ônibus
393/2020	Cilso Aparecido Pereira	Motorista de Caminhão/Ônibus
400/2020	Gilsomar Pereira da Silva	Operador de Pá Carregadeira
378/2020	Gabriel Pereira de Souza	Agente Operacional
390/2020	Jorge da Silva	Agente Operacional
392/2020	Jose Pereira	Agente de Serviços Público
357/2020	João dos Santos Hederigue	Agente Operacional
336/2020	Kefas Oripes da Costa	Operador de Motosserra
338/2020	Marcelo Gonzaga Matias	Agente Operacional
413/2020	Moacir Verge	Operador de Motoniveladora
334/2020	Sebastião Gomes Fagundes	Operador de Escavadeira
358/2020	Sebastião Teixeira	Motorista de Caminhão/Ônibus
428/2020	Thiago Regis Lima	Operador de Motosserra
335/2020	Weder Pereira da Silva	Operador de Motoniveladora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de dezembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

CONTRATO Nº 438/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RUTE CABRAL ALEXANDRINO; REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL *R$ 1.002,74 (UM MIL E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE R$ 42,26 (QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) TOTALIZANDO R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)*; VIGENCIA: 02/12/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 189/2020

AO CONTRATO Nº 002/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIPUANÃ -MT; CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 22/01/2021 A 21/07/2021; VALOR GLOBAL R$ 232.800,00.

CONTRATO Nº 435/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JULIANA VITURINO DA SILVA; REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL *R$ 1.002,74 (UM MIL E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE R$ 42,26 (QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) TOTALIZANDO R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)*; VIGENCIA: 02/12/2020 A 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.035/2020

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (CMDES) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal n° **905/2010,** o qual passarão a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (CMDES):

I – Entidades representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;

Titular: Heiji da Silva Kawatake

Suplente: Jurandir Ambrósio

b) um representante da Câmara Municipal de Aripuanã;

Titular: Silane Silva dos Anjos

Suplente: Carla Melo de Souza

c) um representante da EMPAER/MT;

Titular: Wallison Mendonça de Sousa

Suplente: Hayath Alves Raimundo

d) um representante do INDEA/MT;

Titular: Lucinei José Mendonça Ribeiro

Suplente: Adriana de Oliveira Zelaya

e) um representante do Banco do Brasil S/A;

Titular: Jaime Fernando

Suplente: Hely Araújo Vanderlei

f) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT;

Titular: Ana Angélica Souza da Silva

Suplente: Alcemir Pereira dos Santos

g) um representante do IBAMA/MT;

Titular: Edilvaldo Nunes de Souza

Suplente: Paula Andreia Ennes de Medeiros

h) um representante do SICREDI/MT;

Titular: Anna Magdalena Azevedo Guedes Cruz

Suplente: Gleici Cenci Benitis

i) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Industria e Comercio – SEMATIC;

Titular: Claudionaldo Souza Aguilar

Suplente: Jeferson Barros de Farias

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aripuanã;

Titular: Francisco Francelino Vieira

Suplente: Valdemar Ancelmo Bordinhão Zuconelli

b) três representantes das Associações Rurais de Conselvan de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação;

Titular: Edjalma Gomes do Nascimento,

Titular: Gilmar Lima

Titular: Alaide Peroni.

Suplente: Pedro Rodrigues de Carvalho,

Suplente: José Pedro Rodrigues dos Santos

Suplente: Alcides Dias Barreto

c) um representante de Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Lontra;

Titular: Gedeone Gonzaga Matias

Suplente: Kleberson Moises Arce

d) um representante de Associação da AR-2

Titular: José Vitor Borges Rabelo

Suplente: Valdir José Kotz

e) um representante de Associação Rural Morenense de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação;

Titular: Eloy Augusto Eger

Suplente: Odair da Silva freisleben

f) um representante de Associação do Rio Branco;

Titular: Sebastião Aparecido de Andrade Marques

Suplente: Sebastião Rodrigues de Matos

g) um representante de Associação dos Produtores Rurais da Gleba Milagrosa;

Titular: Lindaura Alves Ramos

Titular: Clovis Smith Junior

Suplente: Pedro Alfrizio Meurer

Suplente: Vitor Alves Bezerra Neto

ARTIGO 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

ARTIGO 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

CONTRATO Nº 437/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GEISSY KELLY DUTRA ALVES; REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL *R$ 1.002,74 (UM MIL E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE R$ 42,26 (QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) TOTALIZANDO R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)*; VIGENCIA: 02/12/2020 A 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020

Carona 19/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **EP COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 00.499.809/0001-00,

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25% do contrato principal AQUISIÇAO DE MATERIAIS PARA ELETRICA PREDIAL PARA MANUTENÇAO DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.

DA PORCENTAGEM – O Aumento de Quantitativo de itens presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	25%	VALOR LICITADO	25%
1	CABO ELETRICO - COBRE, 35MM, TIPO FLEXIVEL SINTENAX, 600/1000V	M	501	125	13,39	**1.673,75**
6	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM, TIPO FLEXIVEL SINTENAX, 450/750V	M	1603	400	3,60	**1.440,00**
10	CABO ELETRICO - COBRE, 1,5MM, TERMOPLASTICA ANTICHAMAS, TIPO FLEXIVEL, NA COR BRANCA, PECA COM 100 METROS	M	1366	341	0,55	**187,55**
15	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 10 MM, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO, 220V, 450/750V, CABO TIPO PARALELO, NA COR PRETA	M	1516	379	9,02	**3.418,58**
16	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 10 MM2 DE ESPESSURA, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V,,TIPO (PP),NA COR PRETA	M	2024	506	13,20	**6.679,20**
21	FITA ISOLANTE - DE BORRACHA DE ALTA FUSAO, 19MMX2M	UN	92	23	7,59	**174,57**
23	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UN	1864	466	3,46	**1.612,36**
25	CABO DE ALUMINIO - CABO DE ALUMINIO, ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIPLEX, 3 X 35 MM + 35 MM, COM CERTIFICACAO DO IMETRO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	UN	914	228	11,19	**2.551,32**
26	LUMINARIA - REDONDA, PLASTICO, LAMPADA 20W	UN	277	69	2,32	**160,08**
71	DISJUNTOR-TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 70 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO	UN	786	196	31,70	**6.213,20**
76	DISJUNTOR-TERMOMAGNETICO TRIPOLAR, TQC, DE 225A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 12KA, 200 A 600 V, COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	UN	19	04	242,20	**968,80**
113	LAMPADA GLOBE LED 30W 6.500K	UN	25	06	24,07	**144,42**
116	LAMPADA GLOBE LED 40W 6.500	UN	26	06	35,23	**211,38**
						25.435,21

- DO VALOR - O valor para este aditivo adicionou a importância em **R$ 25.435,21** (Vinte Cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

CONTRATO Nº: 011/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

CONTRATADA: **SAGA SEUL, COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -** –CNPJ Nº 22.280.413/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ATÉ 166 CC, 0KM - ANO/MODELO 2020/2021

VALOR R$: 110.990,00 (CENTO E DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

VIGÊNCIA: IMEDIATA

Barra do Bugres, 08 de dezembro de 2020

Josoel Izídio Barboza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 230 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Reduzir a carga horária no contrato **nº 050** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ALÉCIO GONÇALVES DA SILVA,** Licenciado em História na E.M. Dom Máximo Biennés, redução de **20 horas/Semanais, sendo 07 horas do aditivo nº 070 e 13 horas do Contrato nº 050**, a partir de 01/12/2020. Considerando que a Professora Sirlei Alencar de Freitas titular da sala retornou do Pleito eleitoral. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 03 de Dezembro de 2020

_____
_____

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação em substituição

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 226 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 049** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA ERENILDA DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia na EM Vila Irene, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 23/11/2020 a 07/12/2020. Em substituição a Professora Maria de Nazaré da Silva Paula que está de atestado médico. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 30 de Novembro de 2020

_____
_____

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação em substituição

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão **extraordinária** do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13304/2019	Miguel Castrillon Migales	Victor Luiz Martins de Almeida
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 07 de dezembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 004/2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013. Portaria nº. 050 de 11/01/2013.

Objeto. Suposta irregularidade na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012.

Servidora acusada. Julieta de Faria Monteiro Pires.

Vistos e etc.

RELATÓRIO FINAL.

Com supedâneo ao artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão de Inquérito, após instrução e análise ao Processo Administrativo Disciplinar, entende que encontra-se apto para expedição de Relatório Final, não existindo vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, razão pela qual apresenta sua opinião, para posterior Julgamento do Executivo Municipal.

1. Da síntese processual.

O Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013 foi instaurado pela Portaria de nº. 050 de 11/01/2013 **para** apuração **de supostas irregularidades na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012** em desfavor de 04 servidoras desta Prefeitura de Cáceres.

Em reunião registrada em Ata de nº. 013/2016-CPIAD (fls.260/266) a comissão de inquérito por unanimidade deliberou pelo reexame do Processo Administrativo Disciplinar de forma individualizada em observância ao Princípio Constitucional da Individualização da Pena, previsto no **artigo 5º,**

inciso XLVI, realizando cópias reprográficas para que cada servidora responda individualmente aos acusatórios.

Analisando neste Ato o processo da servidora Julieta de Faria Monteiro Pires**;** brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 171. 080.631-15, Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 1051.111-0/ SSP/MT, residente na rua do Canal, nº 85, bairro Cavalhada, em Cáceres/ MT. CEP.78.217.146, servidora contratada pela Prefeitura de Cáceres na data de 03/05/1977 sob o Regime Geral do Trabalho para as atividades inerentes as funções do cargo de Escriturária, ficando estável no serviço público municipal pela Promulgação da Constituição Federal de 1988.

2. Da Síntese do PAD nº. 004/2013 na primeira análise.

O Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013 foi instaurado pela Portaria nº. 050 de 11 de janeiro de 2013 determinando a comissão de inquérito apurar suposta irregularidade na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012.

A Portaria de instauração trouxe apensos os seguintes documentos *in verbis:*

a) cópia do Decreto nº. 189/2012 (fls.02/03);

b) cópia da página 27 do Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 29 de junho de 2012 da publicação do Decreto nº. 189/2012 que determinou ponto facultativo (fls.04);

c) cópia da página 34 do Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de janeiro de 2013 da publicação do Decreto nº. 058/2013 (fls.08);

d) parecer Jurídico da PGM (fls. 05/07);

e) portaria nº. 091/2013 (fls.09/10).

2.1 Das primeiras ações realizadas pela Comissão de Inquérito constituída pela portaria nº. 049 de 10/01/2013.

Em reunião registrada na Ata nº. 001/2013 (fls.12/13), a Comissão de Inquérito a época deliberou por diligências através dos memorandos n.º: 003; 004; 005; 006; 007; 009; 014; 016; 017 de 2013 (fls.17/16, 19/20, 78.v e 87). Deliberando também pela citação das servidoras Djanira Rodrigues de Carvalho; Julieta de Faria Monteiro Pires; Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento.

Após as diligências foram juntados aos autos documentos elencados abaixo:

a) cópias dos holerites das servidoras referentes aos meses de junho a dezembro de 2012 (fls.22.v/73);

b) cópias das folhas do livro de numeração de controle de edição de decretos e livro de distribuição de decretos onde constam registros dos Decretos nº. 189/2012 (fls.75/77).

Posteriormente as servidoras foram ouvidas perante a comissão de inquérito e advogado constituído conforme registro às fls.92/108.

2.1.1.Da ampla defesa e o contraditório.

Encontra-se Defesa Prévia da servidora protocolizada sob nº. 8274 de 22/ 03/2013 (fls. 109/114) dos autos postulando conforme segue.

2.1.2 Da defesa prévia apresentada pela servidora Djanira Rodrigues de Carvalho.

(...)

Aconteceu que por erro material, a municipalidade, ao disciplinar ponto facultativo do dia 08.06.2012, em virtude do feriado nacional de 07.06. 2012-corpus cristi, o fez através do Decreto nº 189 de 01.06.2012, ou seja, ocorreu duplicidade de número dos Decretos, um tratando da incorporação e o outro de ponto facultativo: (...)

Com o devido respeito, tanto o Sr. Prefeito Municipal e sua assessoria, padecem de miopia jurídica, ao confundir o ato jurídico com a sua materialização, como por exemplo, o mandato e a procuração. A primeira é a outorgada de poderes, o segundo é a sua materialização, vale dizer, documentação, tanto o é que existe a figura jurídica do mandato tácito e do mandato verbal.

O mesmo ocorre com o caso em tela, o ato administrativo que concedeu as incorporações às Investigadas não é e nunca foi o Decreto nº 189/2012, mas a decisão do então prefeito, consequência natural e necessária do procedimento administrativo, que tem por objeto os pleitos das Investigadas à incorporação.

O Decreto, como tal, é apenas a materialização, vale dizer, documentação de tal situação jurídica, necessária em decorrência do princípio da publicidade, qual seja, a concessão da incorporação.

Frisa-se que, nem no míope Parecer Jurídico, nem no malfadado Decreto nº 058/2013 há notícia e/ou afirmação de qualquer irregularidade nos autos administrativos que cominaram na concessão da incorporação.

Assim, não se discute a legalidade ou validade da concessão às investigadas das incorporações, mas, tão somente, a irregularidade decorrente de erro material da existência de 02 decretos de teores distintos, com duplicidade de numeração.

Somente uma visão tosca poderia confundir o ato administrativo com sua materialização.

Por todo o exposto, requer a Vossas Senhorias que, ao relatarem o presente, se manifestem pela absolvição das Investigadas, em face de erro material ocorrido sem qualquer prejuízo a municipalidade, com o consequente arquivamento do presente feito.

(...)

2.1.3 Da autodefesa da servidora Djanira Rodrigues de Carvalho (fls. 92/93).

A servidora no exercício da autodefesa manifestou conforme descrito abaixo:

Que fez o requerimento para incorporar valores ao seu vencimento em conjunto com Julieta Marlene e Vânia.

Que foi feito o processo com juntada de documentos e parecer do jurídico da prefeitura, qual teve a função de chefe de divisão incorporada antes desta incorporação.

Que sempre cobrava o andamento do processo de incorporação em março de 2011.

Que no holerite que foi requerido consta o valor da incorporação, que não sabe quem confecciona o decreto na secretaria de administração, que não sabe dizer quem confeccionou os decretos 189 de 01/06/2012 que concedeu a incorporação, que não sabe quem publicou e nem a data da publicação do decreto que concedeu as incorporações, assim não sabe dizer quem afixou e nem a data que foi afixado o decreto que concedeu as incorporações (...).

2.1.4 Do relatório final da comissão de inquérito

A comissão de inquérito designada pela Portaria nº. 347 de 18 de junho de 2013 em relatório final (fls.116/117), analisam e opinam da seguinte forma.

(...).

Diante da análise dos fatos apresentados, esta Comissão finaliza os trabalhos, referente ao Processo sob Portaria 050 de 11 de janeiro de 2013, identificando que a Sra. Vânia da Costa Sacramento confeccionou o decreto nº 189 objeto das incorporações, fls.107, porém o decreto nº 189 objeto do ponto facultativo, foi publicado pela servidora Regina Ramos dos Santos, código identificador 7EF65807, folha 17, ficando armazenado no livro de Registros os dois Atos, o ponto Facultativo, folha 75, e da incorporação das referidas servidora folha 76, Opinando desta forma pelo arquivamento do referido processo, pois não ficou configurado o ato de “má fé” pelas servidoras responsáveis pela confecção do referido Decreto, e sim a

falta de observação das normas legais e regulamentares, conforme Artigo 178, III da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

(...).

2.2 Dos documentos juntados aos autos entre o relatório final da CPI-AD e o julgamento do PAD.

Os documentos foram acostados aos autos conforme elencados *in verbis*.

a) Termo de remessa datado de 05 de julho de 2013, encaminhando os autos conclusos a Secretaria Municipal de Administração, (fls. 118).

b) O procurador geral do município remete os autos a comissão de inquérito para saneamento e posterior encaminhamento para parecer conclusivo da procuradoria geral do município/PGM, documento datado de 27 de novembro de 2013, (fls. 119)

c) Requerimento da servidora Julieta Faria Monteiro Pires, datado de 17 de julho de 2013 solicitando cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013, (fls.120).

d) Manifestação do Ministério Público no Recurso de Apelação 16729/2014 (fls.121/122).

e) Recurso de Apelação Cível nº. 16729/2014 datado de 10 de abril de 2014, interposto por Dejanira Rodrigues de Carvalho e outros, em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cáceres, encaminhado a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso pelo Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com parecer de desprovimento do recurso, datado de 10 de abril de 2014, (fls.123/127 e 203).

f) Relatório no Recurso de Apelação Cível nº. 16729/2014 exarado pela Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, denegando a segurança, (fls. 124/127 e 203).

g) Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível na apelação Cível nº. 16729/201, onde por unanimidade votaram pelo desprovimento do recurso na data de 30 de setembro de 2014 (fls. 204.V).

h) Requerimento da servidora Djanira de Carvalho para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Cáceres, solicitando "imediata conclusão do PAD com arquivamento e o retorno imediato de todas as vantagens devidas, haja vista não haver provas ou elementos que sustente a decisão de suspensão das vantagens deferidas no Decreto nº. 189/2012, (fls.128/129).

2.3. Do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar pelo Executivo Municipal.

O Executivo Municipal nos autos do Processo Administrativo nº. 004/2013, proferiu seu julgamento determinando nos seguintes termos, (fls.131/133).

(...).

Com efeito, considerando as razões mencionadas acima e forte no comando do artigo 246, § 1º da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, deixo de acolher a indicação pelo arquivamento, proferida pela Comissão julgadora constituída pela Portaria 347/2013 e determino o encaminhamento do presente Processo Disciplinar para outra e atual Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 149 de 14/04/2014, para o reexame do processo na forma prevista no caput do artigo referido, com poderes para baixar o processo em diligência para melhor apuração dos fatos.

(...).

2.4 Documentos juntados aos autos após julgamento.

Foram juntados aos autos documentos encaminhados apensos ao julgamento conforme elencados *in verbis*:

a) Mandado de Notificação expedido por determinação da MM. Juíza Joseane Carla R. Viana Quinto, no Processo de nº. 9016-89.201,811.0006, datado de 11 de novembro de 2014 (fls.134) dos autos.

b) Impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar registrado com o código nº 173722, datado de 24 de outubro de 2014, realizado pela defesa da servidora Julieta de Farias Monteiro Pires e Vânia da Costa Sacramento em desfavor do Exmo. Senhor Francis Maris Cruz. Procuração Ad Judicia e Et Extra; cópia do RG e CPF das mencionadas servidoras (fls. 135/139) dos autos.

c) Impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar registrado com o código nº 153482-0, datado de 30 de janeiro de 2013, realizado pela defesa das servidoras Djanira Rodrigues de Carvalho, Julieta de Farias Monteiro Pires, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento em desfavor do Exmo. Senhor Francis Maris Cruz (fls.144/152) dos autos.

d) Cópias de holerites da servidora Djanira Rodrigues de Carvalho, referentes aos meses de novembro e dezembro (fls.153/154) dos autos.

e) Requerimento das servidorasDjanira Rodrigues de Carvalho, Julieta de Farias Monteiro Pires, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento, requerendo revisão do ato de concessão de incorporação de vantagem oriundo do exercício de função gratificada, datado de 28 de março de 2011 (fls.155) dos autos.

f) Certidão de Tempo de Serviço das servidorasDjanira Rodrigues de Carvalho, Julieta de Farias Monteiro Pires, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento (fls.156/162) dos autos.

g) Requerimento da servidoraDjanira Rodrigues de Carvalho, requerendo do Prefeito de Cáceres, informações a respeito do requerimento protocolado em 25/03/2011 sob o nº 8.642 (fls.163) dos autos.

h) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Cáceres referente ao Protocolo nº 8.642/2012 favorável ao deferimento da petição das servidoras (fls.164/186) dos autos.

i) Decreto nº 189 de 01/06/2012; Cópia da fl. nº 27 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso; Decreto nº 058 de 10/01/2013 (fls.188/189) dos autos.

j) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Cáceres referente Apuração de supostas irregularidades cometidas na confecção do Decreto nº 189 de 01/06/2012 (fls.190/192) dos autos.

k) Boletim de Ocorrência registrado na Polícia Judiciária Civil. C.I.S.C. de Cáceres, tendo como comunicante o senhor Luís Carneiro Júnior, onde comunica o desparecimento de 01 (uma) encadernação referente ao ano 2012, contendo Decretos Municipais com a numeração 101 a 200, ocorrido na sala da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração de Cáceres, datado de 15/02/2013 (fls.193/194) dos autos.

l) Decisão Judicial na Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar de código nº. 153482-0 "denegando a segurança, e, via de consequência, extinguir o processo, com resolução do mérito..."(fls.195/202) dos autos.

m) Parte final do Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível do TJ/MT, concernente ao Recurso deApelação sob nº 16729/2014-Classe CNJ-198-Comarca de Cáceres (fls. 203/204) dos autos.

n) Decisão monocrática da Vice Presidente do TJ/MT negando seguimento ao Recurso Especial Interposto por Djanira Rodrigues de Carvalho e outros (fls.205/206) dos autos.

o) Manifestação da Procuradoria Geral do Município de Cáceres no Processo nº 9016-89.2014.811.0006-Código nº 173722 (fls.213/223) dos autos.

p) Parecer do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, opinando pela extinção do mandado de segurança com pedido de liminar nº. 173722-0/0 impetrado por Julieta de Farias de Monteiro Pires e Vânia da Costa Sacramento contra ato considerado ilegal praticado pelo Sr. Prefeito do Município de Cáceres/MT (fls.224/225) dos autos.

q) Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, Joseane Carla R. Viana Quinto, mandado de segurança com pedido de liminar nº. 173722-0/0 pela extinção do Processo sem resolução do mérito (fls.226) dos autos.

r) Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, Joseane Carla R. Viana Quinto, na Ação Civil Pública de anulação de atos jurídicos c/c arguição incidental de inconstitucionalidade com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Cáceres (fls.228/231) dos autos.

s) Ação Declaratória com pedido de pagamento de diferença salarial c.c. tutela antecipada proposta por Julieta de Faria Monteiro Pires; Djanira Rodrigues de Carvalho; Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca (fls.233/234) dos autos.

t) Petição Inicial proposta pela defesa das servidorasDjanira Rodrigues de Carvalho; Julieta de Faria Monteiro Pires; Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento, na Ação Civil Pública de anulação de atos jurídico c/c com arguição incidental de inconstitucionalidade com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Cáceres (fls.235/240).

u) Contestação e apresentação de pedido de contraposto na Ação Declaratória com pedido de pagamento de diferença salarial c.c. tutela antecipada da Prefeitura de Cáceres representado pelo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz e a Procuradoria Geral do Município, no Processo nº. 0012542-33.2015.811.0005 (fls.241/256) dos autos.

v) Revogação de Liminar referente à decisão acostada às (fls. 233/234) proferida pela Juíza da Quinta Vara Cível - Tribunal de Justiça do Mato Grosso Poder Judiciário de Cáceres, no Processo nº. 0012542-33.2015. 811.0005 .

x) Memorando nº. 360/2015-PGM, datado de 05 de novembro de 2015 e despachos ao verso do Assessor Especial do Executivo (fls.258).

3. Do reexame do processo administrativo disciplinar.

O Executivo Municipal no julgamento do processo, não acolheu a opinião da comissão de inquérito para arquivamento dos autos, decidindo com fulcro no artigo 246, §1º da Lei Complementar nº. 25/1997 encaminhá-lo para outra comissão fazer o reexame (fls.131/133).

3.1. Da observância a ampla defesa e o contraditório.

O reexame do Processo Administrativo Disciplinar atentou ao Princípio previsto no art. 5º da Constituição Federal, proporcionando a servidora e advogado constituído a ampla defesa e ao contraditório com todos os meios de provas admitidos em direito, com livre acesso aos autos, recebimento de todas as intimações, notificações dos atos praticados no Processo, realização de carga e outros constados nos autos, conforme descritos abaixo.

a) intimações (fls. 267, 341,342, 343, 344, 345, 360, 374, 375, 380,).

b) Defesa escrita e apresentação de provas (fls. 268/27).

c) Notificação (fls.339,340,352,353,354).

d) Oitivas de testemunhas (fls. 355/359).

e) Interrogatório da servidora (fls. 381/382).

f) Carga dos autos (fls.442/443).

g) Alegações Final por memorial (fls.444/454).

3.2 Da análise preliminar no reexame dos autos.

Em análise aos documentos encartados nos autos, esta comissão de inquérito não encontrou provas concretas capazes de comprovar as alegações das servidoras de que a duplicidade do **Decreto nº. 189/2012** ocorreu de provável "**erro material**", ponderando o fato que os Decretos de nº. 189 de 01 de junho de 2012 tratam-se de matérias distintas, vejamos:

1- o primeiro, determinando ponto facultativo; 2- o segundo, determinando incorporação de cargo comissionado.

Sopesa com o fato da não publicação do Decreto que concedeu incorporações de cargos comissionados as remunerações das servidoras acusadas, ato sujeito a vícios em sua forma.

Razões que esta Comissão de Inquérito por unanimidadeentendeu pelo reexame do Processo Administrativo Disciplinar observando ao **Princípio Constitucional da Individualização da Pena, previsto no artigo 5º, inciso XLVI,** e, pela celeridade processual **deliberou pela** realização de cópias reprográficas dos autos para que cada servidora respondesse individualmente às acusações imputadas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013.

Conseguinte as servidoras e defesa técnica foram intimados com cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013, para conhecimento e manifestações sobre os atos realizados no presente processo.

3.3 Da defesa escrita.

A servidora por meio de defesa técnica manifesta por escrito com as seguintes Preliminares (fls. 268/279), constatemos em *litteris:*

Requer nulidade do presente PAD pelos seguintes motivos.

I. Ausência de participação de advogado efetivo no presente feito.

II. Nulidade absoluta – violação aos princípios da legalidade e impessoalidade.

Que o presente Inquérito Administrativo Disciplinar está maculado por grave nulidade pelo fato dos pareceres acostados nos autos terem sido realizados por advogados que prestam serviços ao município por meio de contrato temporário em cargos de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, e, por essa maneira são estranhos ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres;

Que outra Comissão já havia assinalado pelo arquivamento do PAD

Que o parecer que antecede o PAD não indicou qual foi à conduta ilícita praticada pela servidora investigada;

Que os advogados orientaram o sr. Prefeito Municipal, montar uma nova comissão processante depois de praticamente 03 anos tramitando uma sindicância;

Que a concessão e as incorporações das gratificações foram precedidas de um processo administrativo lícito, que tramitou perante todas as instâncias da Prefeitura Municipal que teve parecer de uma Procuradora Municipal concursada, que autorizou o pagamento e a incorporação gratificada;

Que nessas ilações levantadas pela administração sobre supostas irregularidades jamais contou com a anuência ou participação da investigada;

Que sem um parecer de advogado efetivo do município, faz acreditar em perseguição por parte da atual administração municipal a servidores concursados;

Que a atividade investigativa por parte da Administração Municipal é permanente, devendo ser realizada por um servidor investido em cargo efetivo;

Enfim, afirma que sem a nomeação de um servidor efetivo para participar do presente feito é inadmissível, uma nulidade absoluta do feito, razão pela qual o presente inquérito administrativo disciplinar está maculado, e assim pugna pela imediata nomeação de um advogado efetivo para que dê um parecer jurídico sobre a legalidade e continuidade da presente investigação sob pena de nulidade absoluta do feito.

Do mérito- falta de conduta dolosa ou culposa por parte da servidora investigada.

A defesa manifesta no sentido de que o presente inquérito administrativo disciplinar não descreveu em sua abertura quais foram as condutas tidas

por ilícitas praticadas pela servidora, não podendo ser aceito um inquérito administrativo disciplinar sem qualquer motivo para tanto;

Nesse sentido a defesa descreve a Lei 25/1997 em seus artigos 178; 191 e 192, e, ao final pondera que a comissão apurou haver irregularidades na confecção da portaria nº 189, porém, não destacou o que a servidora investigada praticou, não individualizando sua conduta em todo o evento ocorrido, e que, não havendo conduta ilícita a ser punida, pugna pelo arquivamento do PAD.

Do pedido

a. Anulação do Inquérito, para após se colher o parecer de um advogado efetivo com análise minuciosa da legalidade e a necessidade de instauração do presente feito;

b. Do não acatamento de anulação do presente PAD, seja fundamentado os motivos de fato e de direito, em especial com fundamento da Resolução de Consulta 033/2013 do TCE/MT, e nos princípios da legalidade e da imparcialidade indicando os textos legais, em especial da Lei Municipal onde fundamentara sua manifestação;

c. Pugna pelo arquivamento do PAD por falta de conduta a ser punível, bem como por ausência de individualização de sua conduta;

d. Protesta por meio de provas:

d.1 Realização de perícia nas portarias que se alegam ter sido praticadas as irregularidades;

d.2 Oitiva das testemunhas, Túlio Aurélio Campos Fontes e da Procuradora Municipal que minutou o Parecer concessivo às incorporações questionadas;

d.3 Juntada de cópia integral do Processo administrativo que deu origem a incorporação da função gratificada questionada;

3.4 Despachos da comissão de inquérito na defesa escrita.

Esta comissão de inquérito em análise as manifestações da defesa, pondera conforme segue.

3.4.1. Da primeira preliminar arguida.

Do arguido pela defesa de que o parecer técnico jurídico e a instauração do presente inquérito administrativo disciplinar foram feitos e subscritos por servidores (advogados) contratados em cargos comissionados, não sendo esses servidores legalmente investidos para tais atos, sendo essas ações de competência de advogados concursados no município, vem pedindo nulidade do feito, por violar frontalmente o devido processo legal.

Ponderamos.

Diante de tal manifestação, trazemos à baila alguns conceitos sobre pareceres técnicos jurídicos no âmbito administrativo, sobre a responsabilidade de advogado parecerista em processo administrativo segundo as citações utilizadas no artigo da Advogada Especialista em Direito, senhora Tizianne Cândido da Silva Nascimento, conforme segue *in verbis:*

(...) o parecer proferido pelo advogado no processo administrativo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Nesse norte trazemos também os seguintes doutrinadores, constatemos *in verbis*:

Di Pietro

Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática final do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante).

(...)

Lima Nogueira

O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório**.**

Alinhamos aos entendimentos descritos acima de que os pareceres consubstanciam opiniões proferidas por operadores do direito, seja ele efetivo ou comissionado, pois o comissionado enquanto estiver no exercício da advocacia pública, fica estritamente vinculado a função exercida, conforme disposto pela Lei nº. 8.906/94, EOAB, precisamente em seu art. 29, que assim, razoa:

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional SÃO EXCLUSIVAMENTE LEGITIMADOS PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA VINCULADA À FUNÇÃO QUE EXERÇAM, DURANTE O PERÍODO DA INVESTIDURA.

(Grifo nosso)

Nesse sentido, citamos o entendimento Jurisprudencial ao julgar caso semelhante, em *litteris*:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA.

Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.

II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.

III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02, PP-00276, RTJ VOL-00204-01, PP-00250).

Pelo todo exposto, **não acatamos** o pedido preliminar apresentado pela defesa suscitando possível vício pela falta de participação de advogado efetivo no parecer opinativo existente no presente PAD (Advogado Público/Comissionado) tendo em análise o caráter opinativo do parecer, e, por **ser possível a atuação do profissional operador do direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.**

Independente do cargo exercido, o advogado cumpre múnus público estando adstritas as regras previstas na Lei que regulamenta a profissão (8.

906/94), e, o art. 29 vincula o advogado comissionado à função pública desenvolvida, bem como, por não existir distinção entre advogados, seja ele com vínculo público: Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais - Públicos e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta e os autônomos, pois, todos são essenciais a boa administração da Justiça.

3.4.2. Da Segunda Preliminar Apresentada.

Quanto ao dolo ou culpa na conduta do agente, evidente que a matéria cogitada pela defesa, trata-se do mérito e possui caráter subjetivo, não sendo crível que esta comissão em fase prematura responda ou manifeste qualquer tipo de valor a respeito do decisório.

Razões que de plano a comissão **não acata** a matéria preliminar apresentada. E, pela necessidade de instrução do presente PAD em busca da verdade dos fatos prossegue com as análises dos autos. Os demais pedidos da defesa foram deferidos como constatado (fls.322) dos autos.

4. Das oitivas das testemunhas.

Nos dias aprazados conforme intimadas, as testemunhas compareceram perante a comissão de inquérito com a presença da defesa técnica da servidora e afirmaram conforme segue.

Marlon Aparecido Luz (fls.355.v).

(...).

“Trabalhava na Secretaria de administração no apoio administrativo, eu era responsável na distribuição dos documentos internos e externos da Secretaria de Administração.” O senhor fazia também a distribuição de decretos? Se sim, lembra-se do Decreto de nº 189/2012? “Fazia sim, mas não lembro desse decreto.” Como era realizado a distribuição dos decretos? “Em um livro, a responsável que fazia a redação oficial era Eliana, ela protocolava no livro e pedia para eu fazer a distribuição, não lembro exatamente quantas vias eram, sei que duas vias eram assinadas pelo prefeito e encaminhadas de volta para a secretaria de administração.” Como que acontecia a distribuição dessas vias? “Eu deixava no Gabinete para serem assinadas, e, um funcionário do gabinete ficava responsável para devolver depois de assinado pelo prefeito para a administração no setor de apoio.” O senhor tem mais a dizer? “Eu não tinha acesso ao teor dos documentos que eu levava, apenas os entregava.

Eliana de Fátima Evangelista (fls.356/357).

“A senhora reconhece esta letra na cópia desta folha do livro de registro de decreto juntado às folhas 75 dos autos? “É minha letra, com exceção a que registrou o Decreto de nº 187.” A senhora reconhece a letra nas cópias das folhas do livro de protocolo de decretos que encontra-se às fls.76 e 77 dos autos? “Não, não é minha letra. A da folha 75 trata-se de registro da numeração de decretos, é uma encadernação que ficava na sala de divisão de apoio administrativo da SA, geralmente em cima da minha mesa, na maioria eu que registrava, por exemplo se acontecesse de eu não estar na sala, a coordenadora, o pessoal que trabalhava na sala também podiam registrar os decretos, se houvesse necessidade. O livro de tramitação de decreto às folhas 77 e 78, duas pessoas faziam os registros, que era a Eliete e a Regina, mas, também caso elas não estando eu e a coordenação podíamos registrar. Quanto as duas pessoas, Eliete e Regina, não quero dizer que as duas faziam a mesma função, mas que as duas passaram pelo setor e desenvolveram essa função.” A presidente apresenta o livro original de registros de tramitação de decretos, o qual consta a cópia referente às folhas que está registrado o decreto de nº 189, juntado aos autos às fls. (76/77), observando que o livro não está juntado aos autos, com exceção das folhas já mencionadas, e pergunta a senhora Eliana se ela reconhece o livro? E se reconhece sua letra em algum registro da folha em que foi registrado o decreto de n° 189? “Sim, reconheço o livro, e reconheço a letra como minha onde foram registrados os decretos de nº 182 e 183. Referente as cópias das folhas juntados aos autos (fls. 75/76) dos livros de registros de decretos e de registro de tramitação de decretos, trata-se de dois livros distintos. A sequência numérica deveriam ser as mesmas em ambos? Ou registrava-se aleatoriamente? “Primeiro registra os decretos com a numeração e encaminha para a PGM para revisão, quando volta da PGM revisada, aí é que registra no livro de tramitação, depois vai para o prefeito, no caso de decreto, e os números dos decretos correspondem nos livros.” Na cópia (às fls.75) referente ao livro de registro de decretos, no nº 189 consta registrado “FACULTATIVO”,e, na cópia referente ao livro de registro de tramitação consta no nº 189 o registro de “DEJANIRA, JULIETA, MARLENE, E VÂNIA – INCORPORAÇÃO” , poderia no livro de registro ser registrado um número de decreto e no livro de tramitação o mesmo número para outro fim, ou seja, outro objeto? “O que acontece principalmente quando era referente ao decreto de ponto facultativo acontecia sempre no final do expediente, sempre no tumulto, lá no final que resolvia dar ponto facultativo, devido a isso não tramitava as cópias no registro de protocolo, quando não dava tempo acontecia isso, arquivando, o objetivo do livro era para corresponder um com o outro, porém, com algumas exceções já ocorreu de haver duplicidade de decreto, inclusive lembro de um que foi de uma Fernanda Lemes, que era para ser um número e utilizei o mesmo número para duas situações distintas.” Você fazia as publicações de decretos? “Algumas vezes, já existia uma pessoa específica para fazer, uma época foi a Eliete e outra época foi Regina.” Com a oportunidade a defesa para realizar suas perguntas a testemunha. Advogado: Qualquer ato da administração pública tem que vir com um processo formal e deferido para elaboração do decreto ou portaria? “Sim.” Foi você que fez o Decreto objeto de discussão? “Não.” A presidente pergunta a senhora Eliana, a senhora fez o decreto de nº 189 referente ao ponto facultativo? “Sim.” (...).

Eliete Domingas da Silva (fls.358.v).

A senhora trabalhou no setor de registros, de protocolos e publicações de decretos no ano de 2012? Se sim, em qual função? “Sim, eu fazia o protocolo”. Nesse setor além da senhora, quem mais fazia o protocolo de decretos? “A Eliana ou a Regina.” A senhora só registrava e não publicava? “Eu fiz publicações antes da Regina ir pra lá, mas nessa época eu não publicava, mas, na ausência da servidora que fazia a publicação as vezes eu e a própria Eliana publicava.” A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de protocolo de decretos juntado aos autos (fls. 75)? “Não é minha.” A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de registro distribuição de atos juntado aos autos (fls. 76)? “Reconheço como minha letra o registro de nº 189, e, alguns protocolos na fls. 77.” Os números no livro de registros de decretos e os números no livro de protocolo de decretos são os mesmos referentes ao mesmo objeto, ou são registrados aleatoriamente? “São os mesmos.” Como a senhora explica um mesmo número de decretos com dois objetos diferentes, senhora tem algum conhecimento referente a isso? “Pode haver duplicidade, são muitos decretos, portarias e vários outros documentos, contratos eram feitos lá, todos com numeração, às vezes agente sem perceber duplica até memorando, quando chegou esse decreto eu registrei.” A senhora sabe informar quem confeccionava os decretos? “Era a Eliana, mas tinha decreto que dependendo do grau era feito na PGM, tinha decreto que as vezes vinha minuta, mas tudo era passado pela a PGM para revisarem.” A senhora sabe informar quem realiza a publicação dos decretos? “ Quem publicava era a Regina, mas na ausência, a Eliana ou eu publicávamos. ” Quantas vias eram feitas dos decretos? “Eram feitas três vias originais, duas ficava no SA, uma original para o Recursos Humanos, quando tratava de coisa que envolvia servidor, aí encaminhava pra lá para ficar na pasta, as da SA ficavam no setor de apoio administrativo para encadernarem. ” Com a oportunidade a defesa para realizar suas perguntas a testemunha. Referente ao protocolo as fls. 77 dos autos quanto a tramitação do decreto 189, onde consta RH, o que isso quer dizer? “Que o decreto voltou assinado do gabinete e foi uma via original para o Recursos Humanos.” A presidente passa a oportunidade para a defesa realizar suas perguntas, e essa não manifesta. A presidente pergunta testemunha se tem mais a acrescentar? “Quero esclarecer que no livro de distribuição é minha letra porque eu fa-

zia a distribuição, e, o livro de controle ficava com a Eliana os atos eram registrados e distribuídos para outros setores depois que voltavam do gabinete assinado.

Regina Ramos dos Santos (fls.359.v)

A senhora trabalhou no setor de registros, de protocolos e publicações de decretos no ano de 2012? Se sim, em qual função? "Eu fazia o protocolo, publicava, tirava cópias." Nesse setor além da senhora, quem mais fazia esse trabalho? "A Eliete também, no começo a Eliana fazia o protocolo me ensinado a como fazer." A senhora sabe quem publicava os decretos? "Era eu e a Eliete, antes era a Eliana." A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de protocolo de decretos juntado aos autos (fls. 75)? "Não é minha." A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de registro distribuição de atos juntado aos autos (fls. 76)? "Reconheço como minha letra todos os registros, menos o de nº 189. " Os números no livro de registros de decretos e os números no livro de distribuição (protocolo) de decretos são os mesmos referentes ao mesmo objeto, ou são registrados aleatoriamente? "A Eliana fazia os decretos e portarias e depois passava para fazer o protocolo, para pegar assinaturas, sendo a mesma numeração, sim." A presidente passa a oportunidade para a defesa fazer as suas perguntas, e, esta não realizou perguntas. Sendo assim pergunta a testemunha se tem mais a acrescentar. "Naquela época que comecei acredito no início de março de 2012, eu quase não sabia dos serviços, você vai aprendendo com o tempo."

Esses foram os depoimentos das testemunhas arroladas nos autos, instrução essa analisada por esta comissão para convicção de juízo quantos aos fatos acusatórios.

5. Das alegações finais por memorial (fls.444/454).

Em sede de alegações finais, a defesa arguiu quanto à existência de mero erro material; quanto aos elementos do ato administrativo; quanto à ausência de dolo ou culpa por parte da servidora e quanto à ausência de provas, alegou ainda que recebeu com surpresa a informação de duplicação do Decreto.

Finalizado a instrução dos autos, a comissão de inquérito passa a analisar as alegações finais.

5.1. Do mero erro material

Em que pese à alegação da defesa quanto ao **mero erro material** passível de correção por parte da Administração Pública Municipal, faz-se necessário esclarecer que os atos administrativos devem ser pautados nos Princípios Basilares da **Legalidade**, da **Impessoalidade**, da **Moralidade**, da **Publicidade** e da **Eficiência**.

Em decorrência, está vedado a administração pública agir contra os Princípios Constitucionais, ou além deles, portanto deve agir em conformidade com os ditames da Lei, constatemos *in literis*.

CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência […]

Da análise aos documentos encartados aos autos, constata-se que a servidora no decorrer da instrução do presente PAD não trouxe elementos capazes de modificar o objeto da Portaria de instauração.

Sopesa nesta análise, o entendimento exarado pelo douto Procurador de Justiça, dr. Eduardo Martins Jacob, nos autos em Sede de Apelação Cível nº. 1679/2014 (fls.121/122), constatemos *in verbis.*

(...) a suspensão dos efeitos do Decreto 189/2012, determinada pela própria administração pública não decorreu de mera existência de erro material como quer fazer o apelo e, sim, a existência de fortes indícios de que tenha sido confeccionado por meio fraudulento.

Aliás, a fraude na concessão de incorporação com fundamento na norma invocada pelas apelantes, foi objeto de auditoria levada efeito pelo Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso e de Inquérito Civil, conduzido pelo Ministério Público que resultou na propositura da Ação Civil Pública de nº 3179-8720138110006.

São fortes razões para a comissão denegar a alegação da defesa quanto ao mero erro material, prosseguindo com a análise.

5.2. Da validade dos elementos do ato administrativo.

A defesa manifesta "que a incorporação realizada no subsídio da servidora preencheu os requisitos do artigo 160 da LC. nº. 25/1997".

Pois bem.

De preliminar trazemos ao entendimento do douto causídico que a incorporação à remuneração da servidora não é objeto de análise neste processo administrativo disciplinar.

Analisa-se no presente inquérito a ilegalidade e/ou irregularidade na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189/2012 que concedeu o benefício à remuneração da servidora.

Quanto ao fato de que o ato (decreto nº. 189/2012/incorporação) respeitou a regularidade da forma exigida para sua validade, destaca-se que a defesa não demonstrou na instrução dos autos tal regularidade afirmada, encontrando se ainda prejudicada pelo entendimento exarado pelo douto Procurador de Justiça, Dr. Eduardo Martins Jacob (fls.121/122) no processo retro mencionado, constatemos *in verbis.*

(...) Ademais ao que se constata dos autos, o referido decreto sequer foi publicado, razão pela qual, o ato administrativo não alcançou o plano da eficácia e, por tal razão, era inapto a produção de qualquer efeito no mundo jurídico.

Nesse contexto, denegamos a manifestação da defesa quanto à validade dos **elementos do ato administrativo,** prossegue-se com a análise.

5.3. Da ausência de dolo ou culpa por parte da servidora.

Referente à ausência de dolo ou culpa por parte da servidora, trazemos à baila o ensinamento da Doutrina Pátria Dominante de que o Dolo é a vontade manifestada pela pessoa humana de realizar a conduta desejada. Assim para que seja configurado o dolo não basta à ilegalidade do ato, mas também a avaliação subjetiva do ato do agente para se formar juízo claro de reprovabilidade.

Contribui com o tema em análise, o entendimento do Douto Promotor de Justiça Carlos Alberto Hohmann Choinski que assim afirma, analisemos:

(...) o dolo, em direito administrativo, é a intenção do agente que recai sobre o suporte fático da norma legal proibitiva. O agente quer realizar determinada conduta objetivamente proibida pela ordem jurídica. Eis o dolo. Trata-se de analisar a intenção do agente especialmente diante dos elementos fáticos, normativos regulados pelas leis incidentes à espécie.

Dessas análises concomitantes com as provas encartadas nestes autos, ficou demonstrada a intenção da servidora quanto ao benefício pretendido, em dois momentos distintos, vejamos.

Primeiro: com o ato de petição de incorporação à sua remuneração.

Segundo: com a tramitação e finalização do processo protocolizado sob 8642 de 28/03/2011 com pedido de incorporação de função gratificada a sua remuneração, enquanto coordenadora administrativa na Secretaria responsável pela tramitação e validação dos atos.

Quanto ao objeto deste PAD, faz-se necessário relembrar as denúncias feitas pelo Executivo Municipal na Portaria de instauração e apensos, trazendo os fortes debates na Esfera Judicial onde foram citados os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Relatório Técnico de Demanda Externa nº. 35/2012, acompanhado de citação ao prefeito municipal para resolução imediata dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária.

Quanto às **denuncias feitas pelo TCE-MT** quanto às incongruências **dos Decretos com o Livro de Registros**, faz-se necessário sua transcrição *in verbis,* para melhor entendimento.

(...) a uma, pelo Decreto nº 189: tratava-se do ato de declaração de ponto facultativo referente ao feriado de Corpus christi, no mês de junho de 2012. Entretanto, foi utilizado em dezembro de 2012 para Declarar a incorporação de 04 servidores a saber: Vânia da Costa Sacramento, Secretária de administração, da sua **coordenadora Julieta de Faria Monteiro Pires**, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira, Secretária de finanças, e sua Respectiva coordenadora Djanira Rodrigues Carvalho. (grifo nosso)

Neste diapasão, evidencia-se a intenção da servidora em atingir o benefício pretendido, ou seja, a incorporação de valores a sua remuneração.

Enquanto **coordenadora administrativa na Secretaria Municipal de Administração** sob a gestão da Secretária da pasta à época, senhora Vania da Costa Sacramento, tinha conhecimento dos procedimentos administrativos internos, bem como, era responsável pelo setor de confecção, registro e distribuição de Decretos e Portarias **Secretaria Municipal de Administração.**

São fortes razões para a comissão **denegar** a manifestação da defesa quanta ausência **de dolo ou culpa por parte da servidora** dado ao fato de que neste particular a servidora não pode alegar desconhecimento das irregularidades denunciadas na Portaria de instauração, pois o objeto analisado era de sua responsabilidade enquanto autoridade no setor.

5.4. Da ausência de provas

Em conformidade com os Princípios Constitucionais esta comissão desde o início da instrução do Processo Administrativo Disciplinar proporcionou a servidora a ampla defesa e o contraditório, oportunizando modificar os fatos acusatórios da Portaria de instauração com todos os meios de provas admitidas em direito.

Do arguido pela defesa referente à ausência de provas, evidencia-se nos autos provas materiais quanto aos fatos denunciados na Portaria inaugural, demonstradas nas oitivas das testemunhas, no interrogatório da acusada, na ausência do registro do Decreto 189/2012 que determinou ponto facultativo, no registro do Decreto 189/2012 que determinou a incorporação da remuneração da servidora, bem como a ausência de sua publicação.

Razões que esta comissão **denega** o pedido da defesa quanto ausência de provas no PAD.

Segue a análise dos autos.

6. Da Análise da Comissão

Das provas carreadas aos autos, evidencia-se que a servidora como coordenadora **responsável pelo setor onde ocorreram os atos objeto de análise deste PAD, como conhecedora de toda a tramitação**, feriu os princípios da Administração Pública em Geral, pois, deixou de cumprir com os deveres insculpidos na Lei Complementar nº. 25/97, artigo 178 nos termos em *litteris.*

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia (...);

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Evidencia-se a deslealdade da servidora para com a Administração Pública Municipal que a remunera. Sua conduta foi irregular, ao deixar de cumprir com as normas legais e regulamentares necessárias à validação dos Atos.

Pois, mesmo exonerada do cargo de Coordenadora Administrativa da Secretaria municipal de administração, a servidora permaneceu no setor responsável pela confecção, registros, distribuição e publicação de decretos e portarias da prefeitura de Cáceres, local onde se encontravam os livros de registro.

Razões que agravam-se em desfavor da servidora as ocorrências elencadas abaixo:

a) por não denunciar a confecção irregular e a duplicação do Decreto nº. 189/2012 que determinou incorporação a sua remuneração; **b)** por consentir que fosse registrado no livro de distribuição, o Decreto nº. 189/2012 que determinou incorporação a sua remuneração; **c)** Pela ausência do registro do Decreto nº. 189 que determinou ponto facultativo no livro de distribuição; **d)** pelo desaparecimento do livro de registro de decreto; **e)** pelo sumiço das vias originais dos decretos de nº. 189/2012 do arquivo da Secretaria Municipal de Administração; **f)** pelo desaparecimento de cópia de segurança do Decreto nº. 189 que determinou ponto facultativo.

Agravam-se as acusações em desfavor da servidora considerando os períodos em exercício de cargos comissionado na Secretaria Municipal de Administração, elencados abaixo.

1- Coordenadora Administrativa nomeada pela Portaria nº. 395/2010 no período de 01/12/2010 a 13/02/2011; 2- Coordenadora de Recursos humanos nomeada pela Portaria nº. 055/2011 no período de 14/02/2011 a 19/04/2011; 3- documentos de responsabilidade da coordenação administrativa pelo período de 14/02/2011 a 19/04/2011; 4- Coordenadora Administrativa nomeada pela Portaria nº.141/2011 no período de 20/04/2011 a 01/01/2013.

Considera-se que à partir do ano de 1991 a servidora esteve em cargos comissionados nesta Prefeitura de Cáceres, percorrendo inúmeras Secretarias, razão que não pode alegar desconhecimento na formalidade dos tramites administrativos e nem na Legalidade e validade dos atos.

Além do benefício próprio decorrente da duplicação do Decreto nº. 189/2012, outras 03 (três) servidoras também foram alcançadas com o benefício.

Ao concretizar suas intenções, a servidora feriu os Princípios Legais, causando danos ao erário Público Municipal, agravando-se com o fato de que era coordenadora administrativa na Secretária Municipal de Administração, órgão responsável pelos tramites burocráticos documentais da Prefeitura de Cáceres.

Para uma análise mais precisa quanto às responsabilidades da servidora enquanto coordenadora administrativa da Secretaria Municipal de Administração, descreveremos abaixo as atribuições do cargo doutrinadas na Lei Municipal de nº. 1767 de 28 de novembro de 2001. Constatemos.

A coordenação Administrativa compete:

Representar oficialmente o secretário sempre que para isso for credenciado;

Assistir o Secretário nas atividades administrativas;

Coordenar atividades da Secretaria, de relações Públicas e assistência direta e imediata ao Secretário;

Transmitir aos chefes de divisões e demais funcionários as ordens do prefeito ou do próprio Secretário;

Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização;

Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção;

Redigir correspondência que for cometida pelo Secretário, assinando o que estiver sob sua responsabilidade;

Manter sob sua guarda leis, Decretos, Portarias e demais atos emanados pelo prefeito;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência;

Diante da responsabilidade atribuída à servidora em razão do cargo ocupado na Secretaria municipal de Administração supracitado, sopesa em seu desfavor os seguintes acontecimentos. Vejamos abaixo:

a) petição para incorporação do cargo comissionado à sua remuneração protocolizado sob nº. 8642 de 28/03/2011 junto a Secretária Municipal de Administração da qual coordenava; b) no exercício do cargo comissionado de coordenadora administrativa que ocorreu a duplicação do Decreto de número 189/2012; c) registro indevido do Decreto nº. 189/2012 que determinou a incorporação de função gratificada no livro de distribuição de decretos e portarias ocorreu sob sua coordenação administrativa.

Considera-se ainda a denuncia do secretário municipal de administração que de imediata posse ao cargo, acusou o sumiço do livro de registro de Portaria e Decretos, que anteriormente estavam sob os cuidados da servidora enquanto coordenadora administrativa, bem como o desaparecimento das vias originais dos Decretos 189/2012 que determinou ponto facultativo, e o Decreto 189/2012 que determinou a incorporação de função gratificada a sua remuneração.

Esses fatos elencados acima infracionam o artigo 179, inciso XII da Lei Especial nº. 25/1997 transcrito *in verbis.*

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...)

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

As provas carreadas aos autos evidenciam ações por parte da servidora que ferem de Morte os Princípios Constitucionais da Administração Pública, enquadrando- as diretamente ao artigo 191 da LC. nº. 25/1997, descrito *in verbis*.

Art. 191 A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Em decorrência, caracteriza-se ato de desobediência administrativa nos termos da Lei Complementar nº. 25 de 1997, precisamente no artigo 178 conforme anteriormente transcrito.

Dos documentos aos autos, analisa que a servidora deixou de agir com responsabilidade, moralidade e zelo inerentes não somente no serviço público, mais também no exercício do cargo comissionado de coordenadora administrativa que ocupava a época dos fatos.

7. Das circunstâncias quanto aos antecedentes, as atenuantes e as agravantes.

Em atendimento ao doutrinado no artigo 194 da LC. nº. 25/1997 nos termos *in verbis.*

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Considera-se as informações contidas na pasta funcional e as assentadas em sua ficha cadastral para posterior decisão.

7.1 Dos antecedentes.

Não existem registros nos assentamentos funcional da servidora de que tenha respondido processo administrativo disciplinar anterior a instauração deste PAD. Não existindo registros que desabone sua conduta profissional.

7.2 Das atenuantes.

Trata-se de servidora estável no serviço público Municipal pela promulgação da Constituição federal de 1988, admitida em 03/05/1977, sob o Regime jurídico da CLT como escriturária. E que, no decorrer da vida pública funcional exerceu inúmeras funções de confiança cargos comissionados nesta Prefeitura de Cáceres/MT, contribuindo com a Administração Pública Municipal.

7.3 Das agravantes

Restou demonstrado que na ocasião dos fatos a servidora era coordenadora administrativa na Secretaria Municipal de Administração, sendo responsável direta pelo setor que confeccionava, distribuía e publicava os Decretos e Portarias da Prefeitura de Cáceres. As acusações agravam-se com as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava conforme demonstradas abaixo.

a) **Ciência da tramitação do protocolo nº.** 8642 de 28/03/2011 que culminou na edição d**o Decreto 189/2012 com benefício próprio e de outrem.**

b) **Ciência das ações perpetradas pela Secretária Municipal de Administração enquanto sua coordenadora administrativa.**

c) **Inexistência de cópia de segurança do Decreto nº. 189 de 2012** que determinou ponto facultativo.

d) **Inexistência da via original do Decreto nº. 189 de 2012 que determinou a incorporação da função gratificada**.

e) **Inexistência da devida publicação legal do Decreto nº. 189 de 2012 que determinou a incorporação da função gratificada**.

f) **Registro indevido do Decreto nº.189 de 2012 que determinou a incorporação da função gratificada no livro de distribuição.**

g) **Registro do Decreto nº.189 de 2012 que determinou a incorporação no livro de distribuição utilizando-se da vacância pela ausência do registro do Decreto nº.189 de 2012 que determinou o ponto facultativo.**

Todas essas gravidades foram reforçadas na declaração da própria servidora (fls.97/98) que assim afirmou, analisemos abaixo.

(...), que a Vânia era quem acompanhava o andamento do processo como parte interessada,

Que não recebeu os valore referentes à incorporação no momento do ato devido as dificuldades financeiras do município, só recebendo a partir de dezembro de 2012,

Que quem confecciona decreto na secretária de administração era a Eliana, mas a Vânia tinha autonomia para confeccionar decretos e foi responsável pela confecção do decreto 189/2012 que concedeu as incorporações,

Que não sabe dizer quem confeccionou o decreto 189 de 01/06/2012 referente ao ponto facultativo,

Que não sabe quem publicou e nem a data da publicação do decreto que concedeu as incorporações, assim como não sabe quem a fixou e nem a data que foi afixado o decreto que concedeu as incorporações.

Todos os atos são agravados em desfavor da servidora por terem ocorridos sob sua coordenação administrativa na Secretaria Municipal de Administração e pelo benefício direto com a duplicação do Decreto 189/2012.

8. Da má fé e negligência com as atribuições do cargo.

Evidencia-se nas provas carreadas aos autos que a servidora foi nomeada a vários cargos comissionados sendo remunerada pelo erário público municipal para o desempenho de suas atribuições.

Nesses termos, ao ser nomeada ao cargo comissionado de coordenadora Administrativa na Secretaria Municipal de Administração a servidora assu-

miu suas respectivas atribuições conforme lecionado na LC nº. 1767/2001 anteriormente apresentada no item 6 deste Relatório.

Pelo descrito nas circunstâncias agravantes no item 7.3, consideram-se suas declarações neste processo administrativo disciplinar por ocasião do exercício do contraditório, folhas (97 e v., 381/382 v.) dos autos.

Ao apreciar o contradito da servidora em 02 (dois) momentos distintos neste processo administrativo disciplinar, defronta-se com informações díspares como demonstradas abaixo.

1º contraditório	2º contraditório
Quem confecciona decreto na secretária de administração? R. (...) Eliana, **mas a Vânia tinha autonomia para confeccionar decretos e foi responsável pela confecção do decreto 189/2012 que concedeu as incorporações (...).**	A senhora tem conhecimento de quem foi a servidora que confeccionou o decreto nº 189/2012 que determinou as incorporações de funções gratificadas? **"Também não, a única coisa que eu fiz foi fazer o meu requerimento, tramitou normalmente com parecer jurídico"**
Que quem confecciona decreto na secretária de administração era a Eliana.	A senhora tem conhecimento de quem foi a servidora que confeccionou o decreto nº 189/2012 que determinou o ponto facultativo? **"Não".** Nessa data de 01 de junho de 2012, a senhora ainda era a Coordenadora Administrativa? **"Sim, era".** A Eliana ainda estava trabalhando nesse setor? **"Não lembro desse detalhe".**

Observação: em negrito resposta da servidora.

Analisa-se no quadro acima que a servidora entrou em contradição em suas declarações, demonstrando com isso a má fé com a veracidade dos fatos, bem como sua deslealdade com a Administração Pública Municipal que a remunera.

Nas declarações, **constata-se o esquivo da servidora em relação as atribuições** e responsabilidades **do cargo** de coordenadora administrativa na Secretaria Municipal de Administração na ocasião dos fatos, **ausentando-se veementemente** de suas responsabilidades. Analisemos em *litteris.*

Atribuição do cargo - Lei 1767/2001	Postura da servidora
Assistir o Secretário nas atividades administrativas;	(...), "**que a Vânia era quem acompanhava o andamento do processo como parte interessada."**
Assistir o Secretário nas atividades administrativas;	(...), "**Vânia tinha autonomia para confeccionar decretos e foi responsável pela confecção do decreto 189/2012 que concedeu as incorporações**."
-Assistir o Secretário nas atividades administrativas; -Coordenar atividades da Secretaria, de relações Públicas e assistência direta e imediata ao Secretário; -Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização;	(...), "**que a secretária de administração era responsável pela confecção e publicação de decretos administrativos."**
Coordenar atividades da Secretaria, de relações Públicas e assistência direta e imediata ao Secretário;	"**Trabalhava na Coordenação Administrativa na Secretaria de Administração".**
-Coordenar atividades da Secretaria, de relações Públicas e assistência direta e imediata ao Secretário; -Transmitir aos chefes de divisões e demais funcionários as ordens do prefeito ou do próprio Secretário;	Os Atos públicos, como decreto ou portaria, sem registro no livro de controle de confecção, e, sem tornar-se público, tem efeitos legais? **"Não sei te dizer".**
Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização;	A publicação de portarias e decretos confeccionados (...) era necessária sua publicação nos meios de comunicação? Se sim, porquê? **"Não me lembro".**
Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização;	A senhora sendo uma das servidoras beneficiadas por uma das portarias duplicadas, quando teve conhecimento dessa situação? Quais providencias tomou para esclarecimentos dos fatos? **"Quando eu tive conhecimento foi quando abriu o inquérito, pra mim estava tudo normal, pra mim foi uma surpresa quando abriram o inquérito e disseram que estava duplicado o decreto".**
Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	A publicação de portarias e decretos confeccionados (...) era necessária sua publicação nos meios de comunicação? Se sim, porquê**? "Não me lembro".**
Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	Era comum ocorrer nesse setor a duplicação de números de decretos ou portarias? Se sim, quais providencias eram tomadas mediante ao fato**? "Na verdade erro acho que é normal no setor, não é comum mais acontecia sim, isso é normal de qualquer setor, acho que em qualquer lugar pode acontecer".**
Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	Ao confeccionarportarias e decretos, a servidora responsável registrava-os em uma das encadernações que seguia uma sequência numérica a sua confecção. O que a senhora tem a dizer sobre essa encadernação, e, da importância desse controle? **"Exatamente, provavelmente ela fazia uma lista a lápis, um caderninho e na hora de riscar ela não riscou, aí duplicou, isso foi um erro administrativo, provavelmente foi isso, aí, não estou afirmando".**
-Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização; -Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	Essa encadernação onde registrava as portarias, decretos e suas numerações está desaparecido (...). O que a senhora tem a dizer sobre esse fato? **"Não tive conhecimento, era tudo dentro de um armariozinho, tudo controlado".**
-Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização; -Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	A senhora como coordenadora administrativa não tinha conhecimento dos atos realizados por essas servidoras que estavam sob sua responsabilidade? Bem como, a senhora não tinha acesso aos documentos da Secretaria em que era Coordenadora? **"Sim, eu tinha acesso, mais as meninas eram todas responsáveis pelos seus trabalhos, não precisa eu ir todos os dias conferir os seus trabalhos, números de decreto, elas eram chefes de divisão"**.
-Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção; -Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização;	Consta aos autos (fls.75), cópia da de 01 (uma) folha desse livro, contendo registro dos Atos com numeração 182 até 196, no registro de nº 189 está descrito Facultativo datado de 01/06/11. O que a senhora tem a dizer sobre esse fato? **"Pra mim foi um erro administrativo, não que ninguém duplicou nada".**
Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização; Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	(...) senhora pode explicar como funcionava a distribuição dos atos? **"Não".**
-Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização; -Visar as certidões ou outro	E porque esse ato foi distribuído somente para o Recursos Humanos? **"Não, porque não fui que tramitei com ele, como eu disse anteriormente, fiz meu requerimento pedindo minha incorporação".**

qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	
-Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização; -Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	O Decreto nº. 189/2012 determinando ponto facultativo (...) não consta registrado na encadernação de distribuição, o que a senhora tem a dizer a respeito? **"Não sei dizer, não fui que tramitei com esse decreto nº 189, não fui eu que registrei".**
-Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização; -Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção	O Decreto nº189/2012 determinando incorporação das funções gratificadas, não foi registrado na encadernação de confecção de atos, não foi publicado (...) foi registrado na encadernação de distribuição, distribuindo apenas ao Recursos humanos. O que a senhora tem a dizer a respeito? **"O que eu estou dizendo, não tenho o que dizer, porque não fui que tramitei com isso ai, não sei porque".**
-Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização; -Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção; - Redigir correspondência que for cometida pelo Secretário, assinando o que estiver sob sua responsabilidade;	Além do setor existente na secretaria de administração, existia outro setor com autonomia de confeccionar portarias e decretos? **"Não, seria essa divisão administrativa".**
Manter sob sua guarda leis, Decretos, Portarias e demais atos emanados pelo prefeito;	**"Coordenava a tramitação de papéis, tudo que chegava de outras secretarias, chegava até a minha mesa e eu passava para outros setores"**

Observação: em negrito fala da servidora.

É a análise realizada por esta comissão nas provas encartadas aos autos e de contínuo decide.

9. Da decisão da comissão.

Por tudo que dos autos constam, esta comissão alinha aos termos exarado na contestação com pedido contraposto da Prefeitura Municipal de Cáceres nos autos do Processo 0012542-33.2015.11.0005 por meio dos seus procuradores e assessores jurídicos, analisemos *in verbis* parte de sua transcrição.

Acostado às folhas 241/256 dos autos.

(...)

As reclamantes litigam nestes autos mediante ousada LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, ávidas por conseguir objetivo ilegal através do Processo Judicial, ao formularem pretenções completamente destituídas de fundamento e alterando a verdade dos fatos, infringindo todas aos deveres enaltecidos pelos artigos 14 e 17 do CPC, sujeitando-se a censura penal do artigo 18 do mesmo estatuto processual.

(..)

As reclamantes faltaram com a verdade ao afirmarem o encerramento do processo administrativo 04/2013 almejando a obtenção das vantagens indevidas das incorporações por meio do presente processo judicial, pretendendo-se esquivarem-se de discutir o mérito quanto a existência ao direito de incorporação, (...)

(...) Na data do requerimento de incorporação (inicial evento 04 fls.03) no dia 28/03/2011-protocolo 8642, todas as reclamantes ocupavam os cargos dos quais postularam as incorporações, usando e abusando, com efeito do próprio cargo para tirar proveito em benefício particular.

(...)

Foi a própria reclamante Vânia da costa Sacramento-Secretária de administração, quem fez o próprio requerimento de incorporação e foi ela própria quem redigiu o respectivo Decreto-neste sentido, veja seu depoimento com a inicial-evento 17, fls.6/7.

(...).

Outro fato pouco elucidado é ter o Decreto sido expedido em 01/06/2012 e as reclamantes ter recebido o primeiro salário com a nova incorporação no mês de dezembro de 2012 (...) a justificativa fora de que o município encontrava-se sem dinheiro !!!!!! (...) depoimento de Marlene evento 17/01 e de Vânia-evento 17/6.

Nesse debate restou demonstrado a ciência da servidora na duplicação do Decreto 189/2012, tratando-se de atos ocorridos também sob sua responsabilidade. Atos esses que causaram prejuízos ao erário público com a incorporação de cargos comissionado a remuneração de 04 (quatro) servidoras, dentre as beneficiadas a própria acusada. Ficou demonstrado ainda que ela e**ra responsável pelas tramitações e legalidade dos Atos Administrativos.**

No presente inquérito foi proporcionado a servidora a ampla defesa e o contraditório, para fins **de comprovação da legalidade na confecção e em todo o tramite do Decreto que concedeu a incorporação de cargo comissionado** a sua remuneração.

No decorrer da instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, as provas foram robustas em desfavor da servidora, e, nada, absolutamente nada, a defesa conseguiu demonstrar quanto ao mérito, **legalidade, regularidade na confecção e tramitação do Decreto 189/2012 provocado pelo processo de incorporação protocolizado sob o número 8642 de 28 de março de 2011.**

Pelo contrário, suas arguições foram vazias e desprovidas de fundamento legal, com intuito de encerrar este processo alegando existência de vícios, ausência de dolo e ausência de prova e outros. Todavia, todos os seus argumentos foram **denegados** por falta de consistência.

Da mesma sorte, ocorreu na decisão da M.M. Joseane Carla R. Viana Quinto no mandado de segurança com pedido de liminar nº. 153482-0/0, encartado às fls.195/202 dos autos, constatemos *in verbis*.

Destarte, é inequívoco que não há nos casos dos autos, prova pré constituída dos fundamentos da pretensão haja vista que o decreto fora editado com base em dispositivo cuja eficácia encontra-se suspensa, bem como porque os documentos encartados aos autos demonstram que a suspensão decorre da suspeita de fraude e não de mero erro material, consubstanciado no poder de autotutela administrativa.

(...)

Não vislumbro direito líquido e certo a amparar as impetrantes, a DENEGAÇÃO DA SEGURURANÇA, se impõe.

(...).

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta DECIDO: DENEGAR A segurança e, via de consequência extinguir o processo, com resolução do mérito forte no artigo 269, inciso I do CPC, por decorrência lógica revogar a liminar deferida às folhas 124/130.

Nesse norte, destaca-se o parecer do Douto Procurador Luiz Eduardo Martins Jacob, da Procuradoria Geral da Justiça no processo de nº. 16729/2014 (fls.121/122) dos autos, proferindo nos temos em litteris.

Portanto, se pairam dúvidas sobre a legitimidade do ato administrativo, não há qualquer ilegalidade na sua suspensão, e, portanto, flagrante ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental.

(...).

Ademais ao que consta nos autos, o referido decreto sequer foi publicado razão pala qual, o ato administrativo não alcançou o plano de eficácia, e por tal razão, era inapto a produção de qualquer efeito no mundo jurídico.

(...).

Portanto, não merece qualquer reparo a sentença proferida pelo juízo singelo, razão pela qual o parecer é pelo desprovimento do recurso.

Para que não haja qualquer ventilação de dúvidas quanto ao todo analisado nas provas do presente processo, trazemos a EMENTA do julgamento na Ação de Apelação nº. 16729/2014-CLASSE CNJ-198 da Comarca de Cáceres, exarada pela Egrégia Quarta Câmara Cível no recurso de Apelação, acostada às folhas 123 dos autos. Constatemos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO A SERVIDORAS MUNICIPAIS AMPARADA NO ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR N. 25/97 – DECRETO MUNICIPAL – DUPLICIDADE - DECRETOS COM MESMO NÚMERO E COM MATÉRIAS DIVERSAS – EXPEDIÇÃO DE DECRETO N. 58/2013 DE SUSPENSÃO DO DECRETO DE CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO – DECISÃO EM ADI N. 30574/2011 DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ARTIGO 160 DA LEI DA LEI COMPLEMENTAR N. 25/97 - POSTERIOR REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 94/2011 – ALTERAÇÃO DO DIREITO APÓS A IMPETRAÇÃO – CONSIDERAÇÃO PELO JULGADOR – PRECEDENTES DO STJ - DECRETO ELABORADO QUANDO JÁ REVOGADO O ARTIGO QUE SERIA POR ELE REGULAMENTADO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR – INVALIDADE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – REVOGAÇÃO E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO QUE RETIRAM OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA IMPETRAÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRETENSÃO DE NULIDADE DO DECRETO N. 058/2013 - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. O artigo 160 da Lei Complementar Municipal n. 25/97 em que se fundou o pedido de incorporação foi revogado pela Lei Complementar n. 94/2011, o que configura alteração superveniente do direito, ou seja, posterior à impetração. Alteração que impõe restrições à pretensão das impetrantes e que deve ser levada em consideração pelo julgador no momento do julgamento do mandado de segurança (art. 462 do CPC), conforme precedente do STJ. Não publicação do Decreto que ampararia a pretensão de incorporação de vantagens decorrentes do exercício de função gratificada. Revogação e ausência de publicação que retiram os fundamentos legais da impetração e torna inconsistente a tese de direito adquirido. Inexistência de provas necessárias a acarretar na nulidade de Decreto Municipal que suspendeu as incorporações de servidoras. Inviabilidade da concessão da concessão da segurança por ausência de amparo legal, impossibilidade de dilação probatória e insuficiência de provas pré-constituídas para aferir a existência do direito líquido e certo. (Ap 16729/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/09/2014, Publicado no DJE 06/10/2014)

(TJ-MT - APL: 00007851020138110006 16729/2014, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 30/09/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2014)

Julgado na Esfera Judicial a duplicação e validade do Decreto nº. 189/2012 que determinou incorporações de funções gratificadas, esta comissão alinha aos seus entendimentos quanto ao objeto em análise nesta CPIAD e delibera conforme segue.

9.1 Das sugestões.

As provas acostadas no presente processo demonstram a ligação da servidora com os fatos acusatórios por ser a coordenadora administrativa a responsável direta no setor de registro, distribuição e publicação de Decretos e Portarias da Secretaria Municipal de Administração que zelava também pela segurança e armazenamento dos documentos públicos.

Sopesando com o desaparecimento das vias originais dos Decretos nº. 189/2012 e o desaparecimento do livro de registro de Decretos e Portarias acusadas pelo secretário de administração posterior a exoneração da servidora do cargo de coordenadora administrativa.

Analisa-se sua conduta como imprópria no serviço público, pois, suas ações foram contrárias aos Princípios Legais que regem a Administração Pública Municipal que a remunera.

As ações da servidora configuram dolo, pois houve a intenção com ato de petição, houve o querer com a ciência dos tramites, houve a duplicação do decreto utilizando-se de numeração utilizada anteriormente para outro fim, bem como utilizou-se de meios escusos para validação dos atos para atingir o fim pretendido.

Nesse contexto a servidora infracionou os Dispositivos da Lei Especial nº. 25/1997, artigos 198, inciso I, IV e artigo 189, inciso IV, razões que **delibera** esta comissão pelos seguintes encaminhamentos.

1. Cópia na íntegra deste Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público Estadual para providencias que entender necessárias quanto a Improbidade Administrativa e devolução dos numerários ao erário público Municipal por parte dos envolvidos e beneficiários direto do Decreto nº. 189/2012 que determinou a incorporação.

2. Pela apuração na Esfera Judicial do prejuízo ao cofre público municipal, pelo fato do **Prefeito Municipal a época dos fatos ser o signatário dos 02 (dois) decretos com a mesma numeração, sendo: 1) primeiro decretou ponto facultativo; 2) segundo decretou incorporação a remuneração da servidora, deve responder pelos seus atos.**

Diante da responsabilidade inerente as atribuições do cargo público municipal, da gravidade das acusações administrativas analisadas neste PAD, somando-se com as afirmações da servidora acusada em seu contraditório, nos termos transcrito *in verbis*.

A senhora como coordenadora administrativa não tinha conhecimento dos atos realizados por essas servidoras que estavam sob sua responsabilidade? Bem como, a senhora não tinha acesso aos documentos da Secretaria em que era Coordenadora? **"Sim, eu tinha acesso, mais as meninas eram todas responsáveis pelos seus trabalhos, não precisa eu ir todos os dias conferir os seus trabalhos, números de decreto, elas eram chefes de divisão."** (grifo nosso).

Esta comissão sugere a Administração Pública Municipal que realize.

1. Abertura de sindicância em desfavor das servidoras Eliete Domingas da Silva, Eliana de Fátima Evangelista e Julieta de Faria Monteiro Pires, para:

a) apuração de responsabilidades quanto ao desaparecimento do livro de registro de decretos;

b) apuração do desaparecimento das vias originais de ambos os decretos com numeração de nº. 189/2012.

2. Abertura de sindicância em desfavor da servidora Eliete Domingas da Silva e **Julieta de Faria Monteiro Pires** para:

a) apurar responsabilidades da ausência do registro do decreto nº. 189/2012 que decretou ponto facultativo no dia 07/06/2012 no livro de distribuição de decretos;

b) apurar responsabilidades **quanto o registro** do decreto nº. 189/2012 que determinou incorporação de função gratificada em decorrência do processo sob protocolo nº. 8642 de 28/03/2011 **no livro de distribuição de decretos**.

9.2 Da opinião e encaminhamento.

Restou demonstrado que a servidoraJulieta de Faria Monteiro Pires foi corresponsável pelos atos ilegais e irregulares analisados no presente PAD, infracionando diretamente os artigos 179, inciso XII, art.180, inciso XX, 193 inciso IV, art. 198 inciso XIII, todos da Lei Municipal nº. 25/1997, transcritos em *litteris.*

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...)

XII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

(...).

Art. 193 São penalidades disciplinares:

IV - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;

Art. 198 - A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...).

XIII - Transgressão do art. 179, inciso XII a XX;

É o relatório, primando pela regularidade, legalidade, moralidade e publicidade dos Atos Administrativos, esta comissão de inquérito forte na LC nº. 25/1997 **por unanimidade OPINA pela aplicação do inciso IV do artigo 193 em desfavor da servidora Julieta de Faria Monteiro Pires,** nos termos em *litteris.*

LC. 25/1997.

Art. 193 São penalidades disciplinares:

(...)

IV - CASSAÇÃO de disponibilidade ou **DE APOSENTADORIA**

Com supedâneo aos termos do artigo nº. 244 da Lei Complementar nº. 25/1997, esta comissão de inquérito encaminha o Processo Administrativo Disciplinar ao Executivo Municipal para julgamento.

Após volte os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cáceres, 13 de outubro de 2020

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

DEBHORA BELUSSI

Membro da CPIAD

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2013

Inquérito Administrativo n.º 12/2016

Indiciado (a): Julieta de Faria Monteiro Pires

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sob nº. 004/2013, instaurado pela Portaria de nº. 050 de 11/01/2013 **para apuração de supostas irregularidades na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012** em desfavor de 04 servidoras desta Prefeitura de Cáceres (Djanira Rodrigues de Carvalho; Julieta de Faria Monteiro; Marlene das Graças Fornanciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento).

Conforme a Ata n.º 013/2016 – CPIAP (fl. 260/266), baseada no princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI da Constituição Federal), a comissão entendeu necessário o reexame de inquérito administrativo disciplinar, deliberando pelo desmembramento do processo, com reprodução de cópias dos autos, para que cada servidora responda individualmente os seus respectivos Inquéritos Administrativos (fls. 260/267). Dessa forma, trataremos sobre o Inquérito Administrativo n.º 12/2016, em face da servidora **Julieta de Faria Monteiro Pires**.

Com as pontuações acusatórias claras, descrevendo todos os fatos imputados, a servidora investigada foi devidamente citada (fl.81-v), interrogada (fls.381/382), constituindo defensor e apresentado defesas (fls.109/114; 268/285 e 444/454), bem como os depoimentos foram colhidos pela CPIAD (fls. 355/359).

Pois bem, evidenciado que os preceitos do contraditório e ampla defesa foram respeitados, que inexiste causa de nulidade do procedimento administrativo e ausência de irregularidades procedimentais; que, com a apuração detida da CPIAD dos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), com oportunização de ampla defesa e contraditório, restou comprovado que os atos praticados pela servidora investigada para incorporação salarial, são passíveis de pena disciplinar, com subsídio na Lei Complementar nº. 25/1997, artigo 245 § 1º e § 2º. A vista dos fatos apurados no presente Processo Administrativo Disciplinar recebo o Relatório Final exarado pela Comissão Processante de Inquérito Administrativo Disciplinar (fls.456/473), o qual também adoto como relatório.

Decido.

A apuração da legalidade dos atos administrativos insere-se na prerrogativa da Administração de autotutela dos seus próprios atos, sempre que se manifestarem ilegais ou inconvenientes. Nesse sentido, vejamos o teor da **Súmula 473 do STF**:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornaram ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogalos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

De início, destaco não ser objeto deste Processo Administrativo, analisar os pressupostos para preenchimento da incorporação com base no art. 160 da LC n.º25/1997, mas, sim, analisar se houve irregularidades/ilegalidades na confecção do Decreto Administrativo n.º 189/2012, que concedeu à investigada a incorporação de Secretária de Administração, e que teve seus efeitos suspensos com base no art. 1º do Decreto n.º 058/2013.

Das defesas acostadas nos autos (fls.268/285 e 444/454), cumpre-nos fazer os seguintes confrontos para efeito de decisão.

Preliminarmente, a indiciada requer a nulidade absoluta dos autos, tendo em vista que o parecer técnico jurídico e a instauração do presente inquérito administrativo disciplinar foram feitos e subscritos por servidores (Advogados) contratados em cargos comissionados, não sendo estes legalmente investidos para tais atos, pois seriam de competência de advogados concursados no município.

Dessa forma, imperioso destacar que os pareceres não possuem caráter vinculante, sendo apenas de natureza opinativa, e estes são emitidos por operadores do direito que exercem o *múnus público*, seja este efetivo ou comissionado.

Ainda que o servidor exerça um cargo comissionado, enquanto estiver no exercício da advocacia pública, fica estritamente vinculado à sua função, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº. 8.906/94 do EOAB. Vejamos:

"Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura." (Grifo nosso).

Além disso, a Lei Complementar nº 96, de 18 de julho de 2012, que instituiu a organização da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, previa em seu art. 4º as seguintes atribuições ao Procurador Geral:

"Art. 4º. Ao Procurador Geral compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

(...) III - determinar a propositura de ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município; IV - prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza jurídico-administrativa; V - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

(...) VII - colaborar com o Prefeito no controle da legalidade dos atos praticados no âmbito de sua atuação; (...)"

Assim, não há que se falar em nulidade dos autos, haja vista que não houve vício de competência para a prática do ato administrativo de confecção dos pareceres.

Superada a preliminar, passaremos ao mérito.

Alega a defesa que a duplicação do número do decreto deu-se por mero erro material, assim sendo, passível de correção por parte da Administração Pública Municipal. Ressalta-se que os Decretos de nº. 189 de 01 de junho de 2012 tratam de matérias distintas, sendo, um determinando ponto facultativo em razão de feriado nacional, e outro determinando incorporação da função gratificada. Entretanto, a servidora não foi capaz de comprovar a legalidade do Decreto n.º 189/2012 que determinou a sua incorporação.

No que tange à exigência do dolo na infração administrativa, aponta Carlos Choinski: "Tampouco, o dolo se compõe na mera ilegalidade do ato, visto que, nas hipóteses de infração administrativa juridicamente relevante, há que se fixar, além da mera transgressão aos vínculos da lei a necessária avaliação do dolo. Assim, não basta a ilegalidade do ato, mas também a avaliação subjetiva do ato do agente para se formar juízo claro de reprovabilidade".

A indiciada em questão, desligada desde 05.03.2014, era estatutária estável no quadro da Prefeitura Municipal de Cáceres e exerceu, por quase 10 (dez) anos, o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo na Secretaria Municipal de Administração, antes de ser nomeada ao cargo de Coordenadora Administrativa na mesma secretaria, dessa forma, estamos tratando de uma servidora que detêm/detinha amplo conhecimento dos trâmites administrativos, em especial os da Secretaria de Administração. Dessa forma, necessário se faz analisar suas funções, conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.767/2001:

" A coordenação Administrativa compete:

Representar oficialmente o secretário sempre que para isso for credenciado;

Assistir o Secretário nas atividades administrativas;

Coordenar atividades da Secretaria, de relações Públicas e assistência direta e imediata ao Secretário;

Transmitir aos chefes de divisões e demais funcionários as ordens do prefeito ou do próprio Secretário;

Orientar, supervisionar todos os serviços das divisões e zelar pela boa ordem, regularidade e atualização;

Visar as certidões ou outro qualquer documento fornecido pelas divisões sob sua direção;

Redigir correspondência que for cometida pelo Secretário, assinando o que estiver sob sua responsabilidade;

Manter sob sua guarda leis, Decretos, Portarias e demais atos emanados pelo prefeito;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência;"

Ainda, durante a coordenação da indiciada, pertinentemente, ocorreu o sumiço do livro de registro de Portaria e Decretos, e o desaparecimento da via original dos Decretos n.º 189/2012 que decretou ponto facultativo referente à *Corpus Christi* e o que decretou a incorporação da sua remuneração (fl.193), enquanto deveria mantê-los sob sua guarda.

Nesta lógica, ficando claro que a servidora possuía motivação (almejava a incorporação), técnica (conhecia os trâmites administrativos por ser Coordenadora na Secretaria de Administração) e oportunidade (era a responsável coordenar as atividades da secretaria, bem como deveria manter sob sua guarda leis, decretos e portarias), levando-a assim a agir dolosamente contra o município, com o único objetivo de obter vantagem econômica por meio de um decreto forjado e sem publicidade.

Diante dos fatos narrados, infere-se que a investigada infringiu dolosamente art. 178 da LC 25/97, que determina ser dever dos servidores:

"Art. 178 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia (...);

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder"

Ainda, transgrediu o art. 179 da LC 25/97, que traz a seguinte proibição ao servidor publico:

"Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...)

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;"

Não obstante, desalinhando as alegações de ausência de provas e existência de erro material, ressalta-se que o próprio judiciário, MM. Juíza Joseane Carla R. Viana Quinto, fundamentou a sua decisão para denegar o mandado de segurança com pedido de liminar interposto pelas requerentes para o restabelecimento das incorporações suspensas, conforme citação abaixo (fls.195/202-v):

" Destarte, é inequívoco que não há nos casos dos autos, prova pré constituída dos fundamentos da pretensão haja vista que o decreto fora editado com base em dispositivo **cuja eficácia encontra-se suspensa, bem como porque os documentos encartados aos autos demonstram que a suspensão decorre da suspeita de fraude e não de mero erro material**, consubstanciado no poder de autotutela administrativa." (grifo nosso)

Até mesmo a Procuradoria de Justiça (fl.121/122-v), em sede de apelação cível, entendeu que há fortes indícios de que o decreto tenha sido confeccionado por meios fraudulentos. Vejamos:

"(...) a suspensão dos efeitos do Decreto 189/2012, determinada pela própria administração pública não decorreu de mera existência de erro material como quer fazer o apelo e, sim, a existência de fortes indícios de que tenha sido confeccionado por meio fraudulento.

Aliás, a fraude na concessão de incorporação com fundamento na norma invocada pelas apelantes, foi objeto de auditoria levada efeito pelo Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso e de Inquérito Civil, conduzido pelo Ministério Público que resultou na propositura da Ação Civil Pública de nº 3179-8720138110006."

Sendo assim, notório que as envolvidas agiram em conluio com o ato de petição de incorporação, bem como pela exaustiva busca judicial para manutenção do benefício decorrente da duplicação do Decreto nº. 189/2012 (fls. 121/127; 144/152; 195/202; 203/204; 205/206; 226/234; 235/240), fatos estes que caracterizam dolo por parte da indiciada, prejudicando, por consequência, todas as teses alegadas de falta de prova e erro material.

De outro lado, necessário se faz observar a oitiva da servidora Eliete Domingas da silva(fls.358), que trabalhou no setor de registros, protocolos e publicações de decretos no ano de 2012, conforme transcrição a seguir:

" A senhora trabalhou no setor de registros, de protocolos e publicações de decretos no ano de 2012? Se sim, em qual função? **"Sim, eu fazia o protocolo."** Nesse setor além da senhora, quem mais fazia o protocolo de decretos? **"A Eliana ou a Regina**." A senhora só registrava e não publicava? **"Eu fiz publicações antes da Regina ir pra lá, mas nessa época eu não publicava, mas, na ausência da servidora que fazia a publicação as vezes eu e a própria Eliana publicava."** A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de protocolo de decretos juntado aos autos (fls. 75)? **"Não é minha."** A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de registro distribuição de atos juntado aos autos (fls. 76)? **"Reconheço como minha letra o registro de nº 189, e, alguns protocolos na fls. 77."** Os números no livro de registros de decretos e os números no livro de protocolo de decretos são os mesmos referentes ao mesmo objeto, ou são registrados aleatoriamente? **"São os mesmos."** Como a senhora explica um mesmo número de decretos com dois objetos diferentes, senhora tem algum conhecimento referente a isso? **"Pode haver duplicidade, são muitos decretos, portarias e vários outros documentos, contratos eram feitos lá, todos com numeração, às vezes agente sem perceber duplica até memorando quando chegou esse decreto eu registrei."** A senhora sabe informar quem confeccionava os decretos? **"Era a Eliana, mas tinha decreto que dependendo do grau era feito na PGM, tinha decreto que as vezes vinha minuta, mas tudo era passado pela a PGM para revisarem."** A senhora sabe informar quem realizava a publicação dos decretos? **"Quem publicava era a Regina, mas na ausência, a Eliana ou eu publicávamos."** Quantas vias eram feitas dos decretos? **"Eram feitas três vias originais, duas ficava no SA, uma** original para o Recursos Humanos, quando tratava de coisa que envolvia servidor, aí encaminhava pra lá para ficar na pasta, as da SA ficavam no setor de apoio administrativo para encadernarem." (...) Advogado: Referente ao protocolo as fls. 77 dos autos quanto a tramitação do decreto 189, onde consta RH, o que isso quer dizer? "Que o decreto voltou assinado do gabinete e foi uma via original para o Recursos Humanos." A presidente passa a oportunidade para a defesa realizar suas perguntas, e essa não manifesta. A presidente pergunta testemunha se tem mais a acrescentar? "Quero esclarecer que no livro de distribuição é minha letra porque eu fazia a distribuição, e, o livro de controle ficava com a Eliana, os atos eram registrados e distribuídos para outros setores depois que voltavam do gabinete assinado." Sem mais perguntar e sem manifestações, encerra-se esta oitiva da senhora Eliete Domingas da Silva.

Ainda, a servidora Eliana de Fátima Evangelista, que também era lotada na secretaria como Chefe de Divisão Administrativa (fls.356/357), prestou o seguinte depoimento:

" A senhora reconhece esta letra na cópia desta folha do livro de registro de decreto juntado às folhas 75 dos autos? **"É minha letra, com exceção a que registrou o Decreto de nº 187."** A senhora reconhece a letra nas cópias das folhas do livro de registro de numeração de decretos que encontra-se às fls.76 e 77 dos autos? **"Não, não é minha letra. A da folha 75 trata-se de registro da numeração de decretos, é uma encadernação que ficava na sala de divisão de apoio administrativo da SA, geralmente em cima da minha mesa, na maioria eu que registrava, por exemplo se acontecesse de eu não estar na sala, a coordenadora, o pessoal que trabalhava na sala também podiam registrar os decretos, se houvesse necessidade. O livro de tramitação de decreto às folhas 77 e 78, duas pessoas faziam os registros, que era a Eliete e a Regina, mas, também caso elas não estando eu e a coordenação podíamos registrar. Quanto as duas pessoas, Eliete e Regina, não quero dizer que as duas faziam a mesma função, mas que as duas passaram pelo setor e desenvolveram essa função."** A presidente apresenta o livro original de registros de tramitação de decretos, o qual consta a cópia referente às folhas que está registrado o decreto de nº 189, juntado aos autos às fls. (76/77), observando que o livro não está juntado aos autos, com exceção das folhas já mencionadas, e pergunta a senhora Eliane se ela reconhece o livro? E se reconhece sua letra em algum registro da folha em que foi registrado o decreto de n° 189? **"Sim, reconheço o livro, e reconheço a letra como minha onde foram registrados os decretos de nº 182 e 183. Referente as cópias das folhas juntados aos autos (fls. 75/76) dos livros de registros de decretos e de registro de tramitação de decretos, trata-se de dois livros distintos."** A sequência numérica deveriam ser as mesmas em ambos? Ou registrava-se aleatoriamente? **"Primeiro registra os decretos com a numeração e encaminha para a PGM para revisão, quando volta da PGM revisada, aí é que registra no livro de tramitação, depois vai para o prefeito, no caso de decreto, e os números dos decretos correspondem nos livros."** Na cópia (às fls.75) referente ao livro de registro de decretos, no nº 189 consta registrado "FACULTATIVO", e, na cópia referente ao livro de registro de tramitação consta no nº 189 o registro de "DEJANIRA, JULIETA, MARLENE, E VÂNIA – INCORPORAÇÃO", poderia no livro de registro ser registrado um número de decreto e no livro de tramitação o mesmo número para outro fim, ou seja, outro objeto? **"O que acontece principalmente quando era referente ao decreto de ponto facultativo acontecia sempre no final do expediente, sempre no tumulto, lá no final que resolvia dar ponto facultativo, devido a isso não tramitava as cópias no registro de protocolo, quando não dava tempo acontecia isso, arquivando, o objetivo do livro era esse para corresponder um com o outro, porém, com algumas exceções já ocorreu de haver duplicidade de decreto, inclusive lembro de um que foi de uma Fernanda Lemes, que era para ser um número e utilizei o mesmo número para duas situações distintas."** Você fazia as publicações de decretos? **"Algumas vezes, já existia uma pessoa específica para fazer, uma época foi a Eliete e outra época foi Regina."** (.. .). Advogado: Qualquer ato da administração pública tem que vir com um processo formal e deferido para elaboração do decreto ou portaria? **"Sim. "** Foi você que fez o Decreto objeto de discussão? **"Não."** A presidente pergunta a senhora Eliana, a senhora fez o decreto de nº 189 referente ao ponto facultativo? **"Sim."** (...) Dada a oportunidade para testemunha falar mais alguma coisa, esta responde: **"Quanto as publicações dos decretos eram publicados quando vinham assinados pelo prefeito.** (...)."

Diante do exposto, além do fato do decreto n.º 189/2012, que versa sobre as incorporações, possuir vícios de ilegalidade, este possui vício constitucional (art. 37, CF/88), pois jamais foi publicado, mas apenas afixado. Não possuindo, assim, qualquer efeito jurídico.

A publicidade é condição essencial dos atos e decisões administrativas. Antes da publicação, os atos e decisões inexistem; sem a publicação e com a completude indispensável ao conhecimento da sociedade, como um todo, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico.

Imperioso consignar que, em sendo nulo o ato que determinou a incorporação, não há que se falar em produção de efeitos válidos. Sobre o tema, destaco a doutrina do saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

"Ato nulo: é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser *explícita* ou *virtual*. É *explícita* quando a lei a comina expressamente, indiciando os vícios que lhe dão origem; é *virtual* quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do Direito Público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei. A nulidade, todavia, deve ser reconhecida e proclamada pela Administração ou pelo Judiciário, não sendo permitido ao particular negar exequibilidade ao ato administrativo, ainda que nulo, enquanto não for regularmente declarada sua invalidade, mas essa declaração opera *ex tunc,* isto é, retroage às suas origens e alcança todos os seus efeitos passados, presentes e futuros em relação às partes, só se admitindo exceção para com os terceiros de boa-fé, sujeitos às suas con-

sequências reflexas." (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 192).

Sabedores que ilegalidade acarreta nulidade do ato administrativo, impedindo-o de gerar efeitos legais, amparado nas normativas elencadas abaixo:

"A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade." (Lei complementar nº. 25/1997, artigo 135).

"As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias". (Lei complementar nº. 25/1997, artigo 192).

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." (Lei complementar nº. 25/1997, artigo 209

Em conclusão, o requerimento da servidoraJulieta de Faria Monteiro Pires, solicitando incorporação de função gratificada à sua remuneração, trouxe danos ao erário público municipal, **tratando-se de notória má-fé e deslealdade com o órgão público municipal que a remunera. Dessa forma, a servidora não velou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade[1], agindo ilegalmente, utilizando-se do cargo e função pública para atuar e impetrar contra a Administração Municipal, beneficiando-se, assim, de verba ilegítima.**

Hely Lopes Meirelles[2] alude que:

"5.1.1 *Dever de lealdade* – O *dever de lealdade*, também denominado *dever de fidelidade*, exige de todo o servidor a maior dedicação ao serviço e o integral respeito às leis e às instituições constitucionais, identificando-o com os superiores interesses do Estado. Tal dever impede que o servidor atue contra os fins e os objetivos legítimos da Administração, pois que, se assim agisse, incorreria em infidelidade funcional, ensejadora da mais grave penalidade, que é a demissão, vale dizer, o desligamento compulsório do serviço público." (g.n.)

Os cargos exercidos pela servidora efetivasão revestidos de responsabilidades e de confiança administrativa, havendo notória má fé na utilização do cargo público para benefício próprio e de terceiros (Vânia da Costa Sacramento, Marlene das Graças Fornanciari Teixeira e Djanira Rodrigues Cravalho), contrariando não só dizeres constitucionais, mas também os dispositivos que regem o Estatuto do Servidor (artigo 179, XII e artigo 198, I, II, III, VI, VII, IX, X e XIII, ambos da LC n.° 25/1997).

Quanto à penalidade, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar opinou para que fosse aplicada a pena de **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA**, nos moldes do artigo 179, XII c/c artigo 193, IV da Lei Complementar nº 25/1997.

Pois bem, consoante dito alhures, ficou demonstrado que as condutas praticadas pela servidora para atingir seu objetivo de incorporação à remuneração são legalmente reprováveis, e considerando que servidora se encontra aposentada, é cabível ao presente caso a cassação de aposentadoria, nos moldes do artigo 193, IV da LC nº 25/1997, *in verbis*:

"Art. 193. São penalidades disciplinares:

(...)

IV – CASSAÇÃO de disponibilidade ou de aposentadoria."

Pelo poder discricionário da Administração Pública, pelo princípio da autotutela administrativa, pautado no Princípio Constitucional da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da segurança jurídica, e considerando as infrações cometidas pela servidora, **DECIDO:**

a) Pela cassação da aposentadoria da Sra. JULIETA DE FARIA MONTEIRO; **b)** Pela adequação a servidora ao cargo de origem, de regime celetista com estabilidade constitucional, com a atualização da remuneração com todos os direitos celetistas desde a sua contratação na prefeitura de Cáceres-MT; **c)** Apurados os valores pagos ilegalmente à servidora investigada, que seja intimada a devolver ao cofre público municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 67, da LC Municipal nº 25/1997;

d) encaminhe-se cópia na íntegra do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público Estadual, para providências quanto à improbidade administrativas de agentes públicos, de agentes políticos e eletivos que também são responsáveis por essas irregularidades e ilegalidades que onerou e onera o cofre público municipal da Prefeitura de Cáceres.

e) Em razão dos depoimentos prestados (fls. 356/358), decido pela abertura de sindicância em desfavor das servidoras Eliete Domingas da Silva, Eliana de Fátima Evangelista e Julieta de Faria Monteiro Pires, para:

I) Apurar responsabilidades quanto ao desaparecimento do livro de registro de decretos.

II) Apurar o desaparecimento das vias originais de ambos os decretos com numeração de nº. 189/2012.

f) Em razão dos depoimentos prestados (fls. 356/358), decido pela abertura de sindicância em desfavor da servidora Eliete Domingas da Silva para:

I) Apurar responsabilidades da ausência do registro do decreto nº. 189/2012 que decretou ponto facultativo no dia 07/06/2012 no livro de distribuição de decretos.

II) Apurar responsabilidades quanto o registro do decreto nº. 189/2012 que determinou incorporação de função gratificada em decorrência do processo sob protocolo nº. 8642 de 28/03/2011 no livro de distribuição de decretos.

É a decisão.

Publique-se.

Expeça-se com urgência.

Cáceres, 25 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11402/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan
13656/2020	Mercado e Açougue Moreira	Nycollas Fernandes de Almeira

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 07 de dezembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 020/2014.

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014

Indiciado: Gilberto José da Costa

DECISÃO

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **Gilberto José da Costa,** em face da decisão proferida às fls. 315/328.

O embargante alega: a) omissão quanto à análise da prescrição intercorrente; b) omissão quanto a não remessa dos autos á Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Os autos do processo administrativo vieram conclusos.

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Contudo, os fatos alegados pelo Embargante não constituem omissão, obscuridade ou contradição aptos a ensejarem os presentes embargos.

Saliente-se que todos os questionamentos do Embargante foram enfrentados, não só no julgamento, mas também no relatório da Comissão Permanente de Inquérito e Disciplina – CPIAD (fl.283/198) de forma detalhada e minuciosa, relatório este que também foi adotado para a prolação da decisão de fls. 315/328.

Observa-se claramente nos presentes embargos que a intenção da embargante é a reapreciação da matéria. Contudo os Embargos de Declaração não se prestam a tal finalidade, pois o inconformismo da embargante quanto ao que restou decidido deve ser objeto de recurso próprio.

Ante o exposto, **REJEITO** os presentes embargos.

Intimem-se.

Cáceres, 25 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.908, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera o art. 1º, da Lei nº 2.840, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada no Bairro Guanabara."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.840, de 18 de março de 2020,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Creche Municipal que já existe no Bairro Guanabara, nesta cidade de Cáceres/MT, passará a denominar-se: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL: "IRENE COELHO CRUZ**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 02 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.907, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Art. 2° O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	03 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	182 – Defesa Civil	
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	**1.284 – RECONSTRUÇÃO DE IMOVEIS ATINGIDOS POR DESASTRES NATURAIS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	136.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	09 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	**1.138 – REQUALIFICACAO DE AREAS URBANAS TOMBADAS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	136.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 24 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 669 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decre-**

to nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.358, de 01 de dezembro de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à servidora **ELIZANA REGINA DE ALMEIDA DE PAULA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Estatutário Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 19 de novembro de 2020 a 17 de maio de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2020.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 673 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 37.205, de 08 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos e financeiros ao senhor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA** – Coordenador Administrativo para, na ausência da Secretária Municipal de Saúde, **Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz**, ordenar e conferir as despesas, assinar contratos, convênios, Decretos, Portarias, empenhos e cheques, ordens de pagamentos, nos dias de 10 e 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ERRATA Nº 030/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" da Portaria nº 790 de 18 de novembro de 2020; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE/CLASSE NÍVEL	P/CLASSE NIVEL
LUARA CAIANA SOUSA E SILVA	Assistente Social (40hs)	Progressão de Nível e Classe	09/10/2017	A – I	B - II
RENATA DA SILVA MAVHADO	Assistente Social (40hs)	Progressão de Nível e Classe	09/10/2017	A – I	B - II
EVA MARGARETE ESTEVAO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	F – III	F - IV
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	F – III	F - IV
PEDRO CANISIO RAMOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	F – II	F - III
MAYCO DE ARRUDA FREIRE	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe	09/10/2017	A- I	B – I
NOEL FRUTUOSO	GUARDA(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	F – II	F- III
JOSE CARLOS DA SILVA	PADEIRO(P/G)	Progressão de Nível	09/09/2002	F – II	F -III
ADRIANA FATIMA OLIVEIRA CAETANO	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	Progressão de Nível	10/06/2014	B – II	B - III
NAIRLY VIEIRA DE MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	Progressão de Nível	11/07/2014	B – II	B - III
REGIANE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	Progressão de Nível	01/08/2014	B – I	B -II

LEIA – SE:

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE/CLASSE NÍVEL	P/CLASSE NIVEL
LUARA CAIANA SOUSA E SILVA	Assistente Social (40hs)	Progressão de Nível e Classe	09/10/2017	B – II	B - III
RENATA DA SILVA MACHADO	Assistente Social (40hs)	Progressão de Nível e Classe	09/10/2017	A – I	B - II
EVA MARGARETE ESTEVAO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	G – III	G - IV
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	G – III	G - IV
PEDRO CANISIO RAMOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	G – II	G - III
MAYKO DE ARRUDA FREIRE	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe	09/10/2017	A - I	B - I
NOEL FRUTUOSO	GUARDA(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	G – II	G- III

JOSE CARLOS DA SILVA	PADEIRO(P/G)	Progressão de Nível	09/09/2002	G – II	G -III
ADRIANA FATIMA OLIVEIRA CAETANO	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	Progressão de Nível	10/06/2014	C – II	C - III
NAIRLY VIEIRA DE MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	Progressão de Nível	11/07/2014	C – II	C - III
REGIANE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	Progressão de Nível	01/08/2014	C – I	C -II

Cáceres- MT, 08 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO 05/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO do servidor relacionado abaixo, para comparecer no dia **11/12/2020 às 15h00min** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
68º(classificado)	**FABRICIO AURELIO SOUZA NONATO**

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA: 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
12º	EVYANE SAMPAIO SERAPIÃO RODRIGUES

Cáceres, 09 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: CONTRATO 082/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 082/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FLAVIA LEAL OJEDA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Vinte e Três, Nº. 01, QD. 23, LT. 01, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2450800-4 SSP/MT e CPF n° 053.728.541-54, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **FLAVIA LEAL OJEDA** no cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **09 de Dezembro de 2020 e término em 08 de Junho de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 08.06.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Dezembro de 2020.

_____

FLAVIA LEAL OJEDA

Contratado (a)

_____

SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 226 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 049** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA ERENILDA DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia na EM Vila Irene, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 23/11/2020 a 07/12/2020. Em substituição a Professora Maria de Nazaré da Silva Paula que está de atestado médico. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 30 de Novembro de 2020

_____

_____

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação em substituição

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2761/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 37/2020.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 37/2020, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresas especializada na comercialização de materiais de construção, observadas as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, no qual foram vencedores:

ELETROLUCAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 04.427. 232/0001-81, vencedora dos itens: 72292, 573, 85682, 85683, 85759, 71279, 56731, 80098, 72602, 85707, 85723, 80085, 655, 72641, 90944, no valor de R$ 294.892,80 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 08 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 168 DE 19 MAIO DE 2020

Incorreção do contratado; 0003/2020

JOÃO GONÇALVES DA SILVA – CPF: 062.586.701-72

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a serviços médicos periciais nº **0002/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**0002/2020**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS.	
EMPRESA/ NOME:	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	
CNPJ/CPF:	964.395.051-49	
CONTRATO Nº	**0003/2020**	
EMPRESA/ NOME:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS.	
EMPRESA/ NOME:	JOÃO GONÇALVES DA SILVA	
CPF/CNPJ:	062.586.701-72	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	MACIEL ALVES FERREIRA	
CARGO:	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
CPF:	567.337.041-53	**MATRÍCULA:** 146
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	
CARGO:	AAE - LIMPEZA DEFINITIVO	
CPF:	001.802.691-51	**MATRÍCULA:** 1224
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE FINANÇAS	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de Maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: **MAF. CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.938.378/0001-48. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra do Instrumento Contratual retro citado para mais 120 dias consecutivos, compreendidos entre 03/12/2020 a 02/04/2020, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, anexo no processo, e para promover o equilíbrio entre os prazos, prorroga-se o prazo de vigência do Contrato também por mais 120 dias, compreendidos entre 30/12/2020 a 29/04/2021. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **Jeovan Faria** pela Contratante e **Mauro Antônio de Araújo** pela Contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº2332/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 379/2019, oriunda do Pregão Eletrônico 072/2019 cujo objeto é futura e eventual aquisição de material didático denominado Kit projeto tesouro literário, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Munícipios, de acordo com especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade da Alpha Projetos Educacionais LTDA, independente de transcrição. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis-MT, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do **Pregão Presencial nº 038/2020,** tipo menor preço por item, cujo objeto é aquisição de material didático, constituído de 47 (quarenta e sete) kit projeto tesouro literário, cujo resultado foi: ALPHA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 29.164.222/0001-21 -itens: 47 kits do projeto tesouro literários . Valor: R$ 259.248,48 (Duzentos cinquenta nove mil, duzentos quarenta oito reais e quarenta oito centavos).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 08 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020.

PROCESSO Nº 3954/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2020, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, celebra Equilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 02/2020** com a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso, nº 116N, Centro – CEP 78.320-000, em Juína - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador Holmes Henrique Ioris, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade nº 16798112 SJSP/MT e do CPF/MF nº. 017.282.171-13, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº 92N, Centro – CEP 78.320-000, em Juína - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2. 108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2020**, conforme Processo Administrativo nº 3954/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo de alterar o subitem 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, assinada em 05/02/2020, para aumento do preço dos itens, com exceção do item 6 (FOGÃO INDUSTRIAL A GAS COM 06 BOCAS E FORNO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Após a realização de pesquisa de mercado ficou comprovada a alta do preço dos itens, levando em conta o aumento da cotação do dólar e o momento de crise econômica devido à pandemia do COVID-19. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 02/2020 passa a registrar a seguinte alteração:

OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55378	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	**TCL**	UNIDADE	XX	1.529,00	XXX
2	77973	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS COM PES REGULAVEIS	**PANDIN**	UNIDADE	XX	508,00	XXX
3	77976	BATEDEIRA PORTATIL	**MONDIAL**	UNIDADE	XX	218,00	XXX
4	77977	BEBEDOURO INDUSTRIAL 400 LITROS	**REFRIGERAÇÃO NACIONAL**	UNIDADE	XX	4.575,00	XXX
5	78004	ESTANTE DE ACO 5 PRATELEIRAS	**PANDIN**	UNIDADE	XX	141,00	XXX
7	91765	FRIGOBAR: ALTURA 86CM, LARGURA 47,8 CM, PROFUNDIDADE 51,6 CM COM CAPACIDADE DE 117 LITROS, 220 V E BAIXO CONSUMO	**MIDEA**	UNIDADE	XX	1.190,00	XXX
8	78248	IMPRESSORA DE ETIQUETAS	**BROTHER**	UNIDADE	XX	949,00	XXX
9	70615	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET MONOCROMATICA COM SISTEMA DE COPIA DUPLEX	**LEXMARK**	UNIDADE	XX	1.662,00	XXX
10	71597	LAVADORA DE ROUPAS AUTOMATICA CAPACIDADE 10 KG	**COLORMAQ**	UNIDADE	XX	1.539,00	XXX
11	82130	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 L	**JL COLOMBO**	UNIDADE	XX	860,00	XXX
12	78019	MESA RETA OPERACIONAL COM 02 GAVETAS PARA ESCRITORIO	**PANDIN**	UNIDADE	XX	320,00	XXX
13	78028	REFRIGERADOR FRIGOBAR	**CONSUL**	UNIDADE	XX	1.062,00	XXX
14	78047	REFRIGERADOR FROSTFREE 02 PORTAS 459 LITROS	**ELECTROLUX**	UNIDADE	XX	3.616,00	XXX
15	82138	SUPORTE DE PAREDE PARA TV 10" A 50" POLEGADAS	**BRASFORMA**	UNIDADE	XX	26,00	XXX

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 04 de dezembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP

CNPJ/MF sob o nº. 70.429.956/0001-99

Holmes Henrique Ioris

Procurador

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.153, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE 6.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 6.000,00 *(seis mil reais)*, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

002. DEPARTAMENTO DE CULTURA

13. CULTURA

392. DIFUSÃO CULTURAL

0020. CULTURA + 20

20023. AÇÕES CULTURAIS

3.3.60.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

0.1.82.078000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI N. 14.017/2020)..... .....R$ 6.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ....R$ 6.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

002. DEPARTAMENTO DE CULTURA

13. CULTURA

392. DIFUSÃO CULTURAL

0020. CULTURA + 20

20023. AÇÕES CULTURAIS

3.3.50.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.1.82.078000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI N. 14.017/2020)..... .....R$ 6.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... .....R$ 6.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 044/2020

PORTARIA Nº 044/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. ELIA ALBERTINA THOMAZ".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 11, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo "IV" da Lei Municipal nº 1822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo nº 205/2019.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **ELIA ALBERTINA THOMAZ**, brasileira, casada, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Sec. Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 12, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0924822-6 – SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 964.634.811-49, residente na Avenida Minas Gerais Nº2102, Bairro Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 10.982 dias, que corresponde à 30 anos 1 mês e 2 dias*, contributivos, efetivada no cargo de A*judante de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "XXVII – 28 anos", conforme o processo nº 2020.04.30142P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de novembro de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.151, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE 350.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 350. 000,00(trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID 19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

....**R$350.000,00**

TOTAL DO CRÉDITO..... .....R$ 350.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial

ou total na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID 19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

.....

.....**R$ 350.000,00**

TOTAL DA REDUÇÃO.....
.....R$ 350.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 202/2020

PREGÃO: N° 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***Rafael Machado,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**,inscrita no CNPJ sob n° 00.226.324/0001-42, estabelecida na Av. Independência, 6060 - QD 70C, LT 02, Bairro Setor Aeroporto, Goiânia/GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Marajá Serafim de Sousa***, portador do CPF nº* 591.077.151-53, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 032/2020****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 202/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 202/2020, do Pregão Eletrônico nº 032/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	41886	M – Metro	CABO PP 6MM TRIFÁSICO 1KV	**6,92**	**11,11**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 27 de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA Prefeito Municipal Elétrica Luz **Com. de Materiais Elétricos**

Contratante Fornecedora

_____

MILTON ANTONIO DA SILVA

_____

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

_____

CLAUDEMAR COSTA ERRESTORFF

_____

ANILDO LUIZ FEYH

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 047/2020

PORTARIA 047/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. MARIA DA PENHA ALVES DE BARROS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelos Decretos Executivos nº 029/2020 e 233/20*20.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **MARIA DA PENHA ALVES DE BARROS**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, matricula nº 595 efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Miguel Alves de Barros e Ivanilde Pereira de Barros, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2653823-7, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 500.809.891-87, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, s/n Quadra 281 Lote 12, Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 10.802 dias, que corresponde à 29 anos e 07 meses e 07 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe "D", Nível "21", conforme o processo nº 2020.04.30143P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 11 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de Novembro de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.152, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE 130.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20091. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício.....
.....**R$** 130.000,00

TOTAL ....R$ 130.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício .....
.....**R$** 130.000,00

TOTAL..... .....R$ 130.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 048/2020

PORTARIA 048/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado com o Decreto Executivo nº 029/2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matricula nº 280, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Luiz Nogueira e Angelina Nogueira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.165.714, SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 565.425.429-49, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 56 - NE, Bairro Centro, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.630 dias, que corresponde à 26 anos e 04 meses e 20 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Matemática, Classe "F", Nível "24", conforme o processo nº 2020.04.30146P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 10 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de Novembro de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.155, DE 08 DLEI Nº 2.155, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.E DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE 280.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R$** 280.000,00 **(duzentos e oitenta mil reais)**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3350000000. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

0146074000. Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 .....R$ 280.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 280.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3390000000. Aplicações diretas

0146074000. Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 .....R$ 280.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 280.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.154, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE 440.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R$** 440.000,00 **(quatrocentos e quarenta mil reais)**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

002. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15. URBANISMO

452. SERVIÇOS URBANOS

0005. OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

20043. MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

3390000000. Aplicações Diretas

0100000000. Recursos Ordinários – Exercício.....R$ 140.000,00

004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

26. TRANSPORTE

782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0005. OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

20046. MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS

3390000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recursos Ordinários – Exercício.....R$ 300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 440.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

002. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15. URBANISMO

452. SERVIÇOS URBANOS

0005. OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

10012 CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

4490000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recursos Ordinários – Exercício.....R$ 140.000,00

004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

15. URBANISMO

451. INFRA-ESTRUTURA URBANA

0005. OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

10014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS

4490000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recursos Ordinários – Exercício.....R$ 300.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 440.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 984, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **CAIO VINICIUS ESLESBÃO SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 270 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.036 de 09/10/2019 e Lei Orçamentária nº 2.077 de 19/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 143.284,87 (cento e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0302000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde –exerc. anterior	R$	23.500,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0300000000	Recursos ordinários -exerc. anterior	R$	119.784,87

TOTAL R$	**143.284,87**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O crédito aberto no Art. 1º está em conformidade com o inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 8 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE 222.677,23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R$** 222. 677,23 **(duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais, vinte e três centavos)**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
243	**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20155	**EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	120. 074,94
0300000000	recursos ordinários -exercício. anterior	R$	12. 602,29
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários -	R$	5. 000,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20104	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	19. 000,00
005	**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA**		
11	**TRABALHO**		
334	**FOMENTO AO TRABALHO**		
0015	**GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**		
20120	**APOIO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SACS**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	16. 000,00
11	**TRABALHO**		
334	**FOMENTO AO TRABALHO**		
0015	**GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**		
20121	**APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	50. 000,00
	Total Suplementado:	**R$**	**222. 677,23**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
0002	**GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**		
20103	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	7. 217,68
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	4. 084,74
002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
10053	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DO FMAS**		
4490000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	5. 000,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20105	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS**		
3350000000	**Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	10. 000,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20106	**APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS**		
3350000000	**Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	39. 906,02
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	6. 387,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20111	**EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FNAS**		
3350000000	**Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	6. 000,00
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	1. 122,50
003	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**		
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
482	**HABITAÇÃO URBANA**		
0014	**BEM VIVER**		
20113	**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**		
4490000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	1. 000,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
482	**HABITAÇÃO URBANA**		

0014	**BEM VIVER**		
20114	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	1.987,00
007	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**		
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
242	**ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20123	**APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**		
3350000000	**Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	1.640,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
242	**ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20124	**APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	3.000,00
0300000000	recursos ordinários -exercício. anterior	R$	12.602,29
008	**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI**		
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
241	**ASSISTÊNCIA AO IDOSO**		
0013	**CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**		
20126	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI**		
3350000000	**Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	15.000,00
3390000000	**Aplicações diretas**		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	107.730,00
	Total Reduzido:	**R$**	**222.677,23**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 272 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.036 de 09/10/2019 e Lei Orçamentária nº 2.077 de 19/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 37.820,70 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício (vinte e cinco mil reais)	R$	25.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	12.820,70

TOTAL R$	37.820,70

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O crédito aberto no Art. 1º está em conformidade com o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019.

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4490000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	25.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	12.820,70

TOTAL R$	37.820,70

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 8 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 981 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N° 658/2019 QUE AUTORIZA A SENHORA **GABRIELLY RIBEIRO HENNING** A CONDUZIR VEÍCULOS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 982, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A SERVIDORA **GABRIELLY RIBEIRO HENNING** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO
RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO
O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PUBLICO, o Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção e o Resultado Final do Pedido de Isenção do Valor da Inscrição:

RESULTADO DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO

Inscrição	Nome	Função	Situação
209406000064	FRANCISCA JUCIELY DO CARMO SILVA	Agente Educacional	INDEFERIDO
209814000070	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	Agente Educacional	INDEFERIDO
209583000071	CARINA OLIVEIRA MACHADO	Agente Educacional	INDEFERIDO

RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

Inscrição	Nome	Função	Situação	Motivo
209947000031	ADRIANA NUNES DE BRITO	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209814000070	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a declaração de carência econômica, devidamente preenchida e assinada (modelo do Anexo III)
209686000086	ANA MARIA ROSALINA LIMA NORATO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209803000038	ANA PAULA BARBOSA LIMA	Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO ITAMARATI NORTE	DEFERIDO	
209697000042	ANDERSON CARLOS ROZZINI	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Geografia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209424000092	ANDRE DA SILVA MARINHO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Arte. - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209786000090	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a documentação completa de acordo com o item 3.1.4 do Edital
209801000036	ANGELA VERIDIANA POSSO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209576000121	ANGÉLICA MARTINS DA SILVA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia - DISTRITO ITAMARATI NORTE	INDEFERIDO	O candidato não enviou a cópia da CTPS ou declaração de autônomo de acordo com o item 3.1.3
209796000037	ANTONIA MOURA DA SILVA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia - DISTRITO ITAMARATI NORTE	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209770000113	APARECIDA NERES CORREA DOS ANJOS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209644000055	ARIADNA SAMILLY BRITO DE PAULA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o Item 3. 1.4 do Edital.
209369000039	BERNARDINA APARECIDA ALMEIDA MARTINS	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209945000096	BRENA VERGINASSI DO NASCIMENTO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Geografia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209583000071	CARINA OLIVEIRA MACHADO	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a declaração de carência econômica, devidamente preenchida e assinada (modelo do Anexo III)
209369000100	CARLA REZENDE DE BRITO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209713000120	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209848000030	CRISTIANE DA SILVA LIMA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Geografia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209038000043	CRISTIANE MARTINS DA SILVA GOMES	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209439000069	DAIANE SILVA PEREIRA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209292000068	DARCI MARTINS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209789000125	EDGARD RIBEIRO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em História - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital

209205000103	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO ITAMARATI NORTE	DEFERIDO	
209010000107	EDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO ITAMARATI NORTE	INDEFERIDO	O candidato enviou a documentação incompleta de acordo com o item 3.1.3 do Edital.
209817000081	ELIANE CAMPOS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209688000089	ELISA CARLA DOS SANTOS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209926000099	ELISANDRA SOUZA DOS SANTOS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209394000063	ELIZABETH DIAS PEREIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209018000067	ELIZABETH DIAS PEREIRA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209940000051	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Geografia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209770000083	ELIZANGELA INACIO FERREIRA GUEDES	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209608000060	EMERSON NASCIMENTO GAMA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Geografia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209160000104	EVANY KARIE FARIAS DOS SANTOS	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Letras/Inglês - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209922000110	EVANY KARIE FARIAS DOS SANTOS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209079000050	EZINEI DE ARRUDA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a declaração de carência econômica, devidamente preenchida e assinada (modelo do Anexo III)
209986000111	FERNANDA PATRÍCIA PIO MOREIRA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209644000117	FERNANDA RODRIGUES COSTA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209354000066	FRANCINALVA DE ASSIS SOBRINHO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209406000064	FRANCISCA JUCIELY DO CARMO SILVA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209808000109	GABRIELA KRUPINSKI TORRES	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209976000122	GEIJIANE SANTANA DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209206000057	GLAUCIA DA SILVA SOUSA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209441000079	HELIO DOS SANTOS CORREIA	Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO ITAMARATI NORTE	DEFERIDO	
209922000078	HIURIKA SAMANTA ALMEIDA RAMOS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209517000098	ÍTALA DIAS DA PAZ	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209753000041	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209535000052	IZAIRA JESSIE COELHO PORTELA DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209994000021	JACILENE CHAVES DE MELO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Letras/Português - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209362000072	JACKSON LUIZ DE ARAUJO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209189000080	JACKSON LUIZ DE ARAUJO	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209728000084	JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209387000114	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209270000115	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209965000062	JANIELLE FRANÇA ORMONDE	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209154000027	JAQUELINI DOS SANTOS	Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO ITAMARATI NORTE	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209380000049	JÉSSICA FERNANDA DA SILVA VIANA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em História - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209907000101	JORGE TAVARES FERREIRA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209226000093	JOSIELE FRANÇA DOS SANTOS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209895000094	JOSIELE FRANÇA DOS SANTOS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209105000091	JOSIMAR GONÇALVES NORATO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209380000106	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209852000116	JULIANA CAROLINA DA SILVA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em História - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209688000119	JULIANA CAROLINA DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	

209760000082	JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209333000124	KATIA KAROLINE SANTANA DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato enviou a documentação incompleta de acordo com o item 3.1.4 do Edital.
209306000077	LUCELIA ALVES CORREA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209979000074	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209093000076	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209649000028	LUCIA LUIZ DE CAMARGO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209430000035	LUCIA LUIZ DE CAMARGO	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209675000105	LUCIANE MORAES DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209160000085	LUIS OTÁVIO MONTEIRO GARCIA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em História - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209471000053	MARA SILVANA BRIGO GEISS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209488000075	MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209609000123	MARCILIO SOUTELINHO ALVES	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Letras/Inglês - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato enviou a declaração de doador de sangue sem comprovação de três doações conforme item 3.1.5
209787000029	MÁRCIO LEVINO NASCIMENTO DE BRITO	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209670000045	MARCOS ANTONIO VIEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209764000108	MARIA DALVA SOUZA FERNANDES SANTOS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209854000087	MARIA DE FÁTIMA AMARO DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a declaração de carência econômica, devidamente preenchida e assinada (modelo do Anexo III)
209530000088	MARIA DE FÁTIMA AMARO DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209311000112	MARIA EDUARDA FRAGA DE MORAIS BRITO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209155000054	MARILENE APARECIDA LEONARDI NASCIMENTO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209244000097	MARINEUZA SEVERIANO COELHO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209995000059	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209866000018	NICOLAU FELIX SOUSA DE ARAUJO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Educação Física - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209542000046	PATRICIA ALVES FELICIANO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209268000047	PATRICIA SANTOS	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Geografia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a declaração de próprio punho conforme item 3.1.3 do Edital
209512000102	PAULINA PEDRACA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a declaração de próprio punho conforme item 3.1.3 do Edital
209341000022	RAFAEL BENEDITO DA CRUZ COSTA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a documentação de acordo com o item 3.1.4 (Anexo III)
209960000023	RAFAEL BENEDITO DA CRUZ COSTA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209934000118	ROSELAINE CRISTINA DA SILVA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Arte. - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209665000095	ROSELANDIA SILVA COSTA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209832000044	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209231000040	ROSINETE RAMOS DOS ANJOS	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Letras/Português - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209904000065	SANDINALVA DE ASSIS SOBRINHO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209370000056	SELMA REIS PEREIRA	Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO ITAMARATI NORTE	INDEFERIDO	O candidato não enviou a declaração de próprio punho conforme item 3.1.3 do Edital
209538000020	SIDNEY RODRIGUES TAPAJÓS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209547000061	SILVÂNIA MARQUES DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a documentação completa de acordo com o item 3.1.4 do Edital
209207000073	SULAMITA ALVES DOS SANTOS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com o Edital
209838000026	THALES ERNILDO DE LIMA	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Geografia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
209837000017	THAUARA ROUMEIKA DOURADO DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada, não carrega para análise.
209184000058	VIVIELE APARECIDA DOS SANTOS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	O candidato não enviou a documentação de acordo com o item 3.1.3 do Edital
209798000019	WALNEY SPORTITSCH BRAGA MELLO	Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO MARECHAL RONDON	DEFERIDO	

209367000048	WALNEY SPORTITS-CH BRAGA MELLO	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em História - ÁREA URBANA	DEFERIDO	

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT,08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	**MÁRCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2020 Portaria 890/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 983, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N° 606/20 QUE AUTORIZA A SENHOR **CAIO VINICIUS ELESBÃO SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 046/2020

PORTARIA 046/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. DENISE ANTUNES CORREA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelos Decretos Executivos nº 029/2020 e 233/20*20.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **DENISE ANTUNES CORREA**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, matricula nº 475, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Valtuir Antunes Correa e Lourdes Catusso Correa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1175920-8, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 837.189.589-53, residente e domiciliada na Rua Carlos Bezerra, nº 900 - NW, Bairro Olenka, Município de Campo Novo do Parecis-MT, *contando com um total de* 9.182 dias, que corresponde à 25 anos e 01 mês e 27 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora Magistério , Classe "D", Nível " 21 ", conforme o processo nº 2020.04.30145P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de novembro de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 015/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **E. F. SCHNEIDER CORREA**,inscrita no CNPJ sob n° **14.319.458/0001-12**, estabelecida na Rod. BR 364, KM 876, S/N, Área Industrial, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Ewerton Felipe Schneider Correa** portador do CPF nº **047.962.871-83**, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Presencial RP nº 015/2020****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 034/2020, do Pregão Presencial nº 015/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	44352	UN-Unidade	TUBO DE CONCRETO DN1000 CLASSE PA - 1 M/F JR	**R$ 289,00**	**R$ 338,55**
02	44353	UN-Unidade	TUBO DE CONCRETO DN800 CLASSE PA - 1 M/F JR	**R$ 209,00**	**R$ 244,84**
03	44354	UN-Unidade	TUBO DE CONCRETO DN600 CLASSE PA - 1 M/F JR	**R$ 141,50**	**R$ 165,76**
03	44355	UN-Unidade	TUBO DE CONCRETO DN1200 CLASSE PA - 1 M/F JR	**R$ 455,00**	**R$ 533,02**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADOEWERTON F. SCHNEIDER CORREA

*Prefeito Municipal*E. F. *Schneider Correa*

Contratante Fornecedora

Jair Antonio DallazenAdenildo de Bento

Agente FiscalizadorSuplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Rotary Club Campo Novo do Parecis**,** para realização do "Projeto Jiu Jitsu". Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público.***

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo ROTARY CLUB CAMPO NOVO DO PARECIS no requerimento, e em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o ROTARY CLUB CAMPO NOVO DO PARECIS para apoio financeiro na realização do "Projeto Jiu Jitsu", no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em razão do recurso destinado a esta entidade ser proveniente de emendas impositivas, conforme disposição do artigo supracitado.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2020

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162. 010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/ 0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, na cidade de Cuaibá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública, o Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, inscrito no RG nº 2.140.351/MG, e no CPF nº 529367166-91, residente e domiciliado à Rua Oriente Tenuta, nº 977, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT.

DO SUPORTE LEGAL

Cláusula Primeira. O presente Instrumento tem por suporte legal o Decreto Estadual nº 194/2015, e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Segunda.A cessão de uso tem como objeto:

I – 04 (quatro) veículos tipo MOTOCICLETA, todos de Marca/Modelo HONDA/CB 500X, ano de fabricação 2020, de cor PRETA, com os seguintes números de CHASSI e RENAVAN:

1. Chassi: 9C2PC4920LR000252 Renavan:01223382998 Placa: QCC8G72 2. Chassi: 9C2PC4920LR000209 Renavan: 01223381304 Placa: QCC8G12 3. Chassi: 9C2PC4920LR000234 Renavan: 01223384400 Placa: QCC8H12 4. Chassi: 9C2PC4920LR000245 Renavan: 01223380758 Placa: QCC8G02

DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA.

I - Os veículos objeto desta Cessão de Uso destinam-se **exclusivamente ao desenvolvimento das atividades constantes da minuta de Convênio nº 001/2020, no qual a polícia militar do Estado de Mato Grosso (16ª Companhia), os utilizarão para o moto-patrulhamento exercido no perímetro do Município de Campo Novo do Parecis, zona urbana e rural, e demais atividades afins.**

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, ou os imóveis ausentarem-se do perímetro Urbano do Município, sob pena de revogação da presente cessão.

DO PRAZO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por **prazo indeterminado**, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 60 (sessenta dias).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula QUINTA. Das obrigações do CEDENTE:

I – ceder o uso do bem descrito na Cláusula Segunda, sem embargos à utilização;

II – custear despesas com manutenção e seguro veicular;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

IV - Notificar a CONCEDENTE de quaisquer irregularidades na execução deste termo.

CLÁUSULA SEXTA. Das obrigações da CESSIONÁRIA:

I – utilizar o bem cedido exclusivamente para atender as atividades descritas no Termo de Convênio nº 001/2020, exclusivamente nos limites do Município de Campo Novo do Parecis, não podendo dar uso diverso ao bem, nem mesmo deslocar os veículos para fora do Município;

II - Cuidar da conservação dos bens cedidos neste instrumento, não o depreciando além das depreciações usuais de tempo e condições climáticas;

III - Custear as despesas com combustível, desonerando o Município das despesas para circulação normal do veículo

IV - Arcar com os encargos e ônus provenientes de multas ou acidentes, a partir da data de pactuação deste termo de convênio;

V - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução da cessão de uso;

VI - Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução deste objeto.

VII - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

VIII - a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao veículo, cabível indenização ao CEDENTE, decorrente de abalroamentos ou danos extremos.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CESSIONÁRIO está impedido de alienar, sob qualquer forma, o objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA. Fica autorizado o CESSIONÁRIO a adesivar e implantar GIROFLEX no bem móvel, para caracterização do bem para a finalidade deste termo.

DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

CLÁUSULA NONA.

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a **imediata** reversão da posse do veículo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido ou ausentá-lo dos limites do Município, sem autorização;

II – se o CESSIONÁRIO descumprir o termo de convênio nº 001/2020, ou qualquer disposição do Termo de Cessão de Uso.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O controle e a fiscalização do bem móvel cedido ficará a cargo da CEDENTE, com a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições e de cumprimento de obrigações, a qualquer tempo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer situações não previstas neste instrumento.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CEDENTE

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ESTADO DE MATO GROSSO

CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que teve como vencedoras as empresas: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com o valor total de R$ 73.899,00; CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, com R$ 62.142,00; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com R$ 48.389,70; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com R$ 70.625,00; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com R$ 261.915,00; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com R$ 30.450,00; MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 28.418.133/0001-00, com R$ 58.474,80; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.372.020/0001-44, com R$ 59.670,00; TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, com R$ 300,00; REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90, com R$ 18.500,00; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13, com R$ 4.050,00; ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 27.718.861/0001-03, com R$ 31.854,70; MD COMÉRCIO E EMPREEENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.234.142/0001-28, com R$ 15.643,50; e CANAÃ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 14.420.817/0001-23, com R$ 23.900,00. Campo Verde, 08 de dezembro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N.º 124/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a importância de se cumprir o Calendário Anual de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração municipal direta, autárquica e fundacional no dia 30 (quarta-feira) do mês de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências nas referidas datas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de Dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 270, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **LIDIANE MOURA DE FREITAS** docargo em comissão de Coordenador de Sinalização Viária.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 48, de 17 de fevereiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTOQUE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ERINA MARIA BARBIERO HEISSLER** do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Estoque.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.57, de 5 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 267, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **JOSILAINE AVELINO MERGENER CARDOSO** do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.154, de 13 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 268, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA,** nomeada ao cargo em comissão de Assessor de Atendimento ao Público.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 061, de 5 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 269, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ELAINE TERESINHA MOURA** do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 17, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 271, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DAE AMBIENTAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA** docargo em comissão de Coordenador do DAE Ambiental.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 55, de 01 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 272, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **GREICIANE CARVALHO LEITE** docargo em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 229, de 24 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 273, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS VIÁRIOS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **JOSÉ ANTÔNIO OZÓRIO CORDEIRO** docargo em comissão de Assessor de Assuntos Viários.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 201, de 2 de setembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 274, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **JOSÉ LIMA DA SILVA** docargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 266, de 15 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 075/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 075/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 08/12/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais elétricos para iluminação pública,sendo declaradas vencedoras do certame a empresa COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.237.858/0001-13, com valor total de R$ 40.577,40, a empresa GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 22. 854.208/0001-00, com valor total de R$ 13.960,00, e a empresa MARISTELA S B MENDONCA EIRELI, CNPJ/MF nº 33.440.338/0001-13, com valor total de R$ 22.200,00.

Os itens 1 e 2 foram declarados desertos.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de dezembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 275, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA** do cargo em comissão de Diretor Executivo de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 198, de 02 de setembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 276, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **SEVERINO PEREIRA** do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 247, de 20 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 277, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **SILVANI DE OLIVEIRA** o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Abastecimento de água e Esgoto.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 5, de 9 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 278, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ANA MARIA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços de Limpeza Pública.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.59, de 5 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 279, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **CLAUDIENE CHAVES CARDOSO ROCHA** do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.79, de 27 de abril e 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 280, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ELIANI APARECIDA DA SILVA** do cargo em comissão de Gerente Multidisciplinar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.18, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 281, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **JOSÉ LUIZ MIRANDA DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.220, de 5 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 282, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **JUSSIARA ZAIACZKOSKI NUNES** do cargo em comissão de Gerente Multidisciplinar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.19, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 283, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **KATIELLY KARINI DE SOUZA KUTZ** do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.23, de 24 de janeiro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 284, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 284, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS** do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.193, de 27 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 285, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **MARCIO FERREIRA DE PAULO** do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.102, de 30 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 286, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **OSIEL YOSHINO BARROS** do cargo em comissão de Gerente Administrativo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 38, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 287, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Atendimento ao Público.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 126, de 27 de maio de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 288, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **RODRIGO RIBEIRO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Saúde.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 16, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 289 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **TÂNIA FUZETTO GAMARRA** do cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 34, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 67, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA CARRASCO DA SILVA	6º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT,

no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 478/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.621, do Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de Dezembro de 2020,

Onde se lê:

Representante do Conselho Municipal de Educação	T	Jerônimo de Faria Teles Vagas	565545161-15	2275076 SSP/GO
	S	Gilvan Barbosa de Oliveira Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF

Leia Se:

Representante do Conselho Municipal de Educação	T	Gilvan Barbosa de Oliveira Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF
	S	Jerônimo de Faria Teles Vagas	565545161-15	2275076 SSP/GO

PORTARIA Nº 478/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeadas para compor o **Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, no município de Canabrava do Norte-MT, as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente:

Categoria/Cargo	Leg	REPRESENTANTE	CPF	REGISTRO GERAL
Presidente		**ANA PAULA PEREIRA NERES**	792.280.892-53	4814549 PC/PA
Vice Presidente		**GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA** Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF
Representante dos Professores	T	ANA PAULA PEREIRA NERES **nerespereirapaula@hotmail.com**	792.280.892-53	4814549 PC/PA
	S	João Batista de Souza **jo-ojb@hotmail.com**	649.589.571-20	RG- 3840309 DGPC/GO
Representante do Executivo	T	Ronaldo Evangelista da Rocha Ronalldobontempo2017@gmail.com	CPF: 048251841-38	RG: 2330429-4
	S	Eudes Ferreira da Silva eudisfr@hotmail.com	001.473.751-50	17805635 SSP/MT
	T	Josimeire de Souza Ramos Resende **Josimeire_quimica2011@hotmail.com**	004.760.191-02	1563800-6 SSP/MT
	S	Thais Freitas Gonçalves **Gpalmo.cbn@gmail.com**	068238981-19	RG -6071648
Representante dos diretores	T	Valmeci Paiva de Amorim **Valmecipaiva2011@hotmail.com**	555.160.841-72	1036036-0 SSP/MT
	S	Alessandra Alves da Rocha **Alessandragyn77@hotmail.com**	872.744.001-00	1184142-7 SJ/MT
Representante dos TAE das Escolas	T	Maria de Jesus Ferreira de Souza **Maria.sousa@unemat.br**	027.977.271-85	2029393-3
	S	Celma lima dos santos **celmalimacanaa@outlook.com**	943.552.741-87	1560370-9 SSP/MT
Representante dos Pais de Alunos	T	**Núbia Alves de Souza**	716925091-87	RG -14154803 SSP-MT
	S	Zenice Moura de Oliveira **Zeni20111998@hotmail.com**	555.187.451-68	3370531-5304113 SSP/GO
	T	Ivone Alves de Souza **ivinelaborin@hotmail.com**	700.073.651-87	1266166-0 SSP/MT
	S	Maria Viviane Vieira de Souza	871.276.521-04	1155584-0 SJ/MT
Rep. dos Prof. de Educação Básica Publica indicado pela Entid. de Estudantes Secundários	T	Patrícia de Souza Ferreira	796.586.872-53	3939508-2 PC/PA
	S	Katiane dos Santos Sandis	070.234.531-80	2397863 SESP/MT
	T	Margarida Teixeira da Silva Castro **Margarida3castro@gmail.com**	018.678.215-24	0824131690 SSP/BA
	S	Vera Lucia dos Santos Amâncio **Veeraluciasa2017@outlook.com**	006.994.351-61	1822629-9 SSP/MT

Representante do Conselho Tutelar	T	Eva Sandra Lima Santos **evaslsantos@hotmail.com**	901.074.031-53	1327294-2 SSP/GO
	S	Maria de Jesus Santos Nascimento **conselhotutelarcanabrava@hotmail.com**	032.339.001-39	20506597 SSP/MT
Representante do Conselho Municipal de Educação	T	Gilvan Barbosa de Oliveira Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF
	S	Jerônimo de Faria Teles Vagas	565545161-15	2275076 SSP/GO

Artigo 2°. Este Conselho será redigido pela **Lei nº 295/2007** de 05/03/2007 que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 476/2020, de 03 de dezembro de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

De Brasília – DF para Canabrava do Norte - MT, em 07 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de filtros para veículos, máquinas e caminhões pertencentes a frota do Município de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/12/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/12/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 22/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Dezembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 025/2020

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Laurinda dos Santos. s/nº, no Setor Vila Nova, no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ 18.363.482/0001-00 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Aurélio Soares**, inscrito no CPF sob nº 033.827.341-76 e RG – 1053806 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Vinte e nove de Julho, SN, QD 03, LT 02, Setor da Saúde, Confresa/MT, considerando o constante No Processo Licitatório. 00003464/2020realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2020, e em observância na Lei Federal n° 10. 520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato e execução da obra referente ao CPL 025/2020, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção de 01 Campo Society, no Setor Tatuibi em Canabrava do Norte/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. Prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 12 de Dezembro de 2020 a 09 de Fevereiro de 2021;

2.2. Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO DA OBRA** por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 12 de Dezembro de 2020 a 10 de Janeiro de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 08 de Dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME.** Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2020 / SMEC E CDCE/CBN-MT

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2020 / SMEC e CDCE/CBN-MT

O Secretario Municipal de Educação e o Conselho Deliberativo Municipal, nos usos de suas atribuições legais, tornam público para conhecimento dos interessados o Edital de Seleção nº. 001/20 / SMEC/CDCE/CBN/MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A seleção para atribuição dos profissionais da educação, efetivo ao Cargo de Professores, Apoio Educacional e Técnico Educacional, terá como objetivo atender situação excepcional de interesse Público mediante a demanda, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº. 12, de 13 de dezembro de 1992, Decreto nº. 914, de 27.11.07 e artigo 79 da LC n.º 50/98, com a redação da LC n.º 104/02, LEI 615/14 E 7040/03.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Infra-Estrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar e Vigilante Escolar, não poderá alegar desconhecimento das mesmas.

2.2 – Para a seleção dos candidatos efetivos, através do Processo Seletivo 2020 dever-se-á inicialmente constituir-se a Comissão de Atribuição que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, inscrição dos candidatos e responder a possíveis recursos interpostos conforme previsto nos § 1º e §2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/20/SMEC/CDCE.

§ 1º - A Comissão de contagem de ponto e de atribuição de classes e regime / jornada de trabalho, na unidade escolar, será composta de:

I – diretor (a) da escola;

II – secretário (a) escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação eleito pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - 03 (Três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais e / ou alunos.

§ 2° - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 3°- A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até 02/12/2020

2.3 - As inscrições serão realizadas em dias úteis no período de **07/12 a 09/12/2020 e a contagem de pontos nos dias 10/12/2020 e 11/12/2020** das 7:30 h às 11:30h e das 13h às 17h, na Escola Municipal Canaã, para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional:

I . O candidato ao cargo de Professor, de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional não poderá se inscrever em mais de 01 (uma) unidade escolar.

II. Após conclusão da ficha de contagem de pontos e/ou do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de contagem de pontos ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado;

III. O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcada, munido de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para cada Cargo;

IV. O resultado classificatório das inscrições dos efetivos ao Cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será disponibilizado no mural da unidade escolar no dia 11/01/2021 a partir das 8:00 horas, sob pena de notificação da não publicação da lista de classificação;

V. Ao candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de *Contagem de Pontos ou Atribuição* caberá recurso a SMEC/ CDCE, corresponder ao processo em questão, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

VI. Os candidatos que não atribuírem, ficará no *CADASTRO GERAL*, de acordo com a opção de atribuição constante na Ficha de Contagem de Pontos, na Escola Municipal Canaã.

3 - DA CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES:

3.1 - **Da Entidade Executora da Seleção -** A seleção para Professor Efetivos será realizada pela Comissão de Atribuição conforme § 1º e §2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/20/SMEC/CDCE e critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no Anexo I, II, III, IV, V, VI, deste Edital.

I. Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de educação básica;

II. Elaborar Planos, Programas e Projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação

III. Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

IV. Desenvolver Regência Efetiva;

V Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI. Executar tarefas de recuperação dos alunos;

VII. Participar de reunião de trabalho;

VIII. Desenvolver pesquisa educacional;

IX. Outras atribuições inerentes ao cargo, previstas em lei ou regulamento.

3.2 - **Do processo seletivo -** Para **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** dos efetivos ao Cargo de Professor Apoio Educacional e Técnico Educacional a partir do processo seletivo 2020/2021. A Comissão de Atribuição de Classes e Regime/Jornada de Trabalho deverão considerar os critérios constantes no Anexo I, deste Edital;

3.3.1 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

3.4 - Dos Requisitos:

I. Ser Graduado em LICENCIATURA PLENA, em Pedagogia (Professores efetivos).

II. Para os demais Cargos, apresentar Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental ou ensino Médio.

III. Apresentar o Diploma acompanhado do Histórico Escolar emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar constando data de colação de grau – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 180 dias;

IV. Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

V. 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) **no Banco do Brasil em Agência de Mato Grosso, Banco Bradesco e Caixa,** com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato da renovação do contrato);

VI Comprovante de residência;

VII. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da Inscrição).

4 – DA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL /TAE:

4.1 - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal federal) independentemente da carga horária.

5 - **Principais Funções:**

5.1 - TAE/Secretaria Escolar - atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios, bem como conhecimento e domínio dos Programas e Projetos da Secretaria Escolar.

5.2 - TAE/Laboratório de Ciências da Natureza e de Matemática - orientações dos trabalhos no lab. de Ciências da Natureza e Matemática;

5.3 - TAE/Auxiliar de Biblioteca Escolar – orientação de trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares;

5.4 - TAE/Multimeio Didático – Auxiliar as atividades nos laboratórios de Informática, bem como auxiliar na utilização das mídias educativas nos espaços de sala de aula e extra-sala de aula;

5.5 - TAE/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – exclusiva para UEEI

6 - DA CONTRATAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AAE:

6.1 - Da Entidade Executora da Seleção. A seleção para ao Cargo de **Apoio Administrativo Educacional/AAE** será realizada pela Comissão conforme § 1º e §2º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/20/SMEC/CDCE e Anexo I deste Edital.

6.1.1 - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo Público Estadual, Municipal ou Federal, independentemente da carga horária;

6.2 - **Nutrição Escolar** – As atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda escolar, manter a limpeza e organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higienização, organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

6.2.2 - **Manutenção da Infra Estrutura/Limpeza** - As atividades de limpeza e higienização da unidade escolar, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

6.2.3 - **Vigilância -** As atividades de fazer a vigilância das áreas internas e externas da unidade escolar, comunicar ao diretor da unidade todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

7 - Dos Requisitos:

I. Ter formação de **Ensino Fundamental completo**;

II. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por Instituição de Ensino autorizada;

III. Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, Banco do Bradesco em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato da Inscrição);

IV. Comprovante de Residência;

V. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a atribuição em caso de ocupar outro cargo público;

VI. Declaração de não parentesco até o 3.° grau Civil com os gestores da unidade escolar;

VII. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

VIII. Atestado médico de sanidade físico e mental (Inscrição).

8 – Requisitos específicos da Área de Atuação:

8.1. **Nutrição Escolar:**

a) Cursos específicos na área de limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos;

8.2. **Manutenção da Infraestrutura/Limpeza:**

a) Cursos específicos na área de limpeza e higienização, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem.

8.3.**Vigilância:**

a) Certificado, **na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal);**

b) disponibilidade de horário de trabalho para o período noturno.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

9.1 - A Comissão da unidade escolar fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá ao registro da pontuação dos candidatos na ficha de pontuação o qual emitirá relação de pontuação dos inscritos em ordem decrescente, **por cargo e/ou função**, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos neste Edital (Anexos**).**

9.2 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) maior escolaridade;

b) tempo de serviço na instituição;

c) maior participação na formação do Projeto Da / na Escola

d) maior idade;

9.3 - A Comissão de Atribuição de Classes e Regime/Jornada de Trabalho, conforme Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/20/SMEC/CDCE, responsáveis pela seleção e atribuição de aulas aos professores e servidores administrativos, efetivos, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais efetivos da educação nos termos deste Edital, no dia **11.01.2021**, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e regime jornada de trabalho com data início em **29/01/2021** (atribuição aos candidatos efetivos);

II. Divulgar quadro de vagas de classes e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas;

III. Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital.

IV. Proceder à atribuição de vagas livres e/ou em substituição aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente mediante o Processo Seletivo que será aberto específico para suprir com a demanda, seguindo **rigorosamente a ordem de classificação**.

V. Encaminhar os Profissionais da Educação à unidade escolar para lotação;

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A sessão pública para atribuição ao professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo, terá início em **29/01/2021** e obedecerá ao cronograma estabelecido na Instrução Normativa nº 001/21/ SME/MT observando:

10.1.1– No período de **01/02/2021 a 05/02/2021** - realização da Semana Pedagógica/2021 conjuntamente aos profissionais da Educação na unidade escolar - destinada ao planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2021, e demais atividades pertinentes;

10.2 - Para o profissional efetivo na função de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que se ausentar da unidade escolar, por motivo de licença médica (pessoal) **superior a 15 dias** - deverão dirigir-se ao RH munido do atestado médico para requerimento de benefício junto ao INSS por incapacidade.

10.3 - O Professor, o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional após o processo de atribuição na*, SEMC* deverão apresentar-se na unidade escolar para a qual foi atribuído**, no prazo máximo de 24 horas,** para efetivação do exercício da função, sob pena das aulas ou função ser atribuídas a outro candidato.

10.4 – As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela Lei Complementar Estadual nº. 114/2002 é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 10% (dez por cento) das vagas abertas.

10.5 – No ato da inscrição se o candidato for portador de necessidades especiais, deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá instruir sua inscrição com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

10.6 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Just iça (pessoas com visão monocular).

10.7 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

10.8 - Para atribuir-se a função de professor da sala de Recursos Multifuncional e sala de apoio Pedagógico deveram ser efetivo ou estabilizado com jornada de trabalho de trinta horas semanais e apresentar-se;

a) Licenciatura Plena em Pedagogia;

Parágrafo Único. Diante da indisponibilidade de professores efetivo com habilitação conforme descrito acima poderá excepcionalmente ser atribuído professor de contrato temporário da Seletiva que será realizada para substituir as vagas em substituição aos Professores Efetivos.

10.9 - Não poderá concorrer a atribuição a função e sala de Recursos Multifuncional e Apoio Pedagógico, profissionais que estiverem nas funções funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria para o ano de 2021;

II- Em readaptação de função;

III- Com indisponibilidade para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

IV- Em constante licença para tratamento de saúde;

V- Que estiver em gozo de licença premio/ e ou agendadas;

VI- Servidora gestante com programação de licença gestacional durante o ano 2021;

7.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC e CDCE;

7.11- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do Processo Seletivo de candidatos efetivos nas funções de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, revogado as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 04 de dezembro de 2020.

_____

_____

Wilton Santos de Sousa Zenice Moura de Oliveira

Secretario Municipal de Educação Presidente do CDCE

Nº Portaria 006/2017

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 054/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 054/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa I M L DA SILVA FORTES, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 18.067.104/0001-20, aquisição de placas para os veículos**,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa I M L DA SILVA FORTES, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 18.067.104/0001-20, aquisição de placas para os veículos**,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de uma carreta prancha 14.20m de comprimento, 3 metros de largura, 9,30 metros de área livre, 9 aros com pneus sem câmara, 02 eixo a disco, rodas a disco 22.5, freio ABS instalado conforme resolução 777, altura de solo 1. 12 cm, suspensão homologada, pintura com proteção anticorrosiva, protetor lateral para-choque conforme resolução 323, viga 1 (perfio W) pescoço em 1/2 polegada com reforço, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte (MT);

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/12/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/12/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 29/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Dezembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios básicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação para produção de kits de merenda escolar para serem fornecidos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e que estão cadastrados no Programa Bolsa Família.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 21 de Dezembro de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Dezembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 130/2020

ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - SME/CDCE/CBN-MT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - SME/CDCE/CBN-MT.

*Dispõem sobre o processo de atribuição de classes do Professor efetivo e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT para o ano letivo de 2021 e demais providências***.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CDCE no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7. 040/98 e a Lei Municipal de nº 615/2014;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos na unidade escolar municipal assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes regime/jornada de trabalho na unidade escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes dos professores e regime/ jornada de trabalho dos Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes regime/jornada de trabalho na unidade escolar, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III – o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV - servidor em exercício de mandato classista;

V – servidor em vacância;

VI - servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento conforme publicação em Diário Oficial/MT. (AFASTAMENTO MANDATO CLASSISTA)

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação do município para ser lotado em unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não é garantido atribuição na mesma unidade de lotação, ficando condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação. (MOMENTO DE LOTAÇÃO DO MESMO).

§ 3º Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial da Pericia autorizada para atendimento deste município e/ou, constando a licença nos arquivos do estabelecimento de educação *(com período vigente* deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2020 na unidade de lotação e atribuir na função "*licença saúde constante".* A liberação da função será feita pela a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora da Unidade Escolar e CDCE após análise);

II – o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses *(período vigente),* com apresentação do Laudo Pericial da Pericia autorizada para atendimento deste município deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2020 na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções constantes na lei 615/2014/PCCS- Mun.

Art. 3º Os profissionais da educação, efetivos, que em 2020 encontram-se lotados na SME ou outros órgãos, designados para Instituição Filantrópica ou outras e os que se encontram em regime de colaboração, permutados, designados, afastados para qualificação profissional cedidos com ônus e cedidos mediante reembolso, servidores afastados preventivamente e servidores afastados por estarem respondendo PAD deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2020 na unidade escolar de lotação e participar do processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – A Secretaria Municipal de Educação, ou outros órgãos, designados para Instituição Filantrópica ou outras, Órgão Central da SME e outros - somente professores - mediante designação para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais;

II – Instituição Filantrópica ou outro Regime de Colaboração - quando for autorizada a movimentação do servidor;

III – Permutados, Licença para Qualificação, Licença para Trato de Interesse Particular, Cedidos com ônus e Cedidos mediante reembolso – somente quando for autorizado o afastamento do servidor.

§ 1º Os servidores da área administrativa (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), lotados nas unidades e outros deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2020 diretamente nessa unidade.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino serão admitidos profissionais com prestação de serviço para exercer o cargo, exceto professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança).

§ 1º Os profissionais que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa na unidade escolar.

Art. 5º A atribuição da jornada de trabalho será registrado em livros atas-disponível na ESCOLA / SME, pela Comissão de Atribuição, que ficará responsável pela condução do processo em cada etapa distinta.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I – Diretor (a) da escola;

II – Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação eleito em assembléia pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais.

Obs. Coordenador Pedagógico farão parte da Comissão devido à natureza e responsabilidades de suas funções.

§ 2º O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros e mais 2 nato (Coordenador Pedagógico).

§ 3º A unidade escolar deverá constituir sua *Comissão de Atribuição* até **04/12/2020.**

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e regime/jornada de trabalho a Comissão deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2021, para a unidade Municipal Escolar de educação Básica de Canabrava do Norte - MT até o dia **03/12/2020;**

II – elaborar e divulgar até **04/12/2020** o Edital de Cargo para Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa 001/2020 e no Edital de Seleção 001/2020/SME-CDCE/CBN-MT, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS (contagem de pontos) dos profissionais da educação efetivos, estabilizados, e inscrições serão realizados pelo próprio interessado, exclusivamente pelas fichas próprias disponibilizadas pela a unidade escolar em dias úteis no período de **07/12 a 09/ 12/2020 e a contagem de pontos nos dias 10/12/2020 e 11/12/2020** das 7:30 h às 11:30h e das 13h às 17hs, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa,

b) Durante o período das inscrições o servidor que finalizar a inscrição devera entregar o envelope lacrado contendo todas as documentações exigidas. Após a entrega do envelope não poderá incluir ou alterar informações.

c) Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova inscrição ou alteração no formulário de seleção ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição; *d)* Somente a partir da validação será gerada a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos possibilitando a atribuição; *e)* A comissão de atribuição da unidade escolar fará a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pe-

los profissionais; *f)* A não apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios selecionados no formulário de seleção impossibilitará a permanência dos pontos do critério não comprovado, ficando sob responsabilidade da comissão de atribuição alterar o critério no formulário e justificar no campo Validação de Documentos no ato da inscrição, autenticado, validada ou original. *g)* O servidor é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, podendo arcar com as conseqüências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal; *h)* É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS por meio de publicação nos murais da unidade escolar e da SME e demais localidades. *i)* Documentos necessários para se inscrever no PSS da Escola Municipal Canaã para o ano letivo de 2021 (efetivos/estabilizado). Cópias dos documentos pessoais (CPF,RG); Diploma e Histórico ou declaração conclusão e histórico; Comprovante de endereço atualizado; Certificados de cursos de formações dos últimos três anos; Numero do PIS/PASEP

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 7º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas nas legislações vigentes deste Município.

Art. 8º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 50/98 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, SME e CDCE:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda, as particularidades previstas nas legislações vigentes deste Município.

Art. 9º Os profissionais efetivos da Educação Básica deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2021**,** procedendo aocadastro e as inscrições disponibilizadas na unidade escolar, conforme estatui o art. 6º desta Instrução Normativa, observando que o cadastro simplesmente, não implica na inscrição do processo simplificado validação de dados da comissão escolar

§ 1º O profissional da educação básica poderá inscrever-se para o PSS/2021 na sua unidade de lotação, num só cargo/função e não poderá alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição, sendo que:

I - *professor efetivo* - considerar os critérios do *Anexo I*;

II - Técnico Administrativo Educacional – uma única função - *Anexo II*.

III - Apoio Administrativo Educacional – uma única função - *Anexo III*.

§ 2º O servidor Apoio Administrativo Educacional deverá impreterivelmente escolher a função de CONCURSO sob pena de ter sua inscrição não validada pela comissão escolar.

§ 3º A inscrição dos profissionais que se encontram afastados por motivo de licenças legalmente previstas na legislação vigente, será na mesma ficha de inscrição, não havendo distinção entre os ativos e os licenciados, observando o disposto no Art. 2º desta Instrução Normativa.

I quando da inscrição no campo FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

II – a ATRIBUIÇÃO do servidor ficará vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função em que o servidor se inscreveu.

§ 4º Para a atribuição deverá ser observado os critérios constantes no Art. 6º desta IN.

§ 5º A atribuição obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação no PSS/2020, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, cabendo a Comissão de Atribuição:

I - elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SECÃO III

DOS RECURSOS

Subseção I

Das Inscrições:

Art. 10º O servidor que se sentir prejudicado, quanto da sua inscrição no PSS/2020 poderá interpor RECURSO escrito justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, em formulário próprio, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após publicação da Relação dos Inscritos.

Parágrafo único. Após a análise conclusiva do Recurso, será publicada no dia 1**2/01/2021**, **a partir das 18h**, nova lista de inscritos, nos murais oficiais desta unidade escolar.

Subseção II

Da Validação:

Art.11º Durante o processo de Validação o servidor que se sentir prejudicado no PSS/2020, poderá interpor RECURSO, escrito justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho/SMEC, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após data da validação da sua inscrição junto à escola.

§ 1º A comissão de atribuição da SME, terá um prazo de 48 horas para análise e decisão do recurso apresentado. Dessa decisão não caberá novos recursos.

§ 2º Após a análise conclusiva do Recurso, será publicada Classificação Final no dia nova listagem de classificação, por ordem decrescente de pontos, nos murais oficiais desta unidade escolar.

§ 3º A interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo à Comissão de Atribuição dar continuidade à atribuição em suas Etapas/Fases.

§ 4º A resposta do Recurso referente à Atribuição será analisada pelo CDCE e conforme Parecer, será dado às providências – deferindo ou indeferindo a solicitação.

§ 5º Quando se tratar de Recurso referente à Atribuição, após análise, o CDCE emitirá Parecer e tomará as providências de acordo com a decisão que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

SECÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12ºA PRIMEIRA ETAPA terá início no dia **29/01/2021 -** unidade escolar, observando-se as seguintes fases:

I - 1ª Fase - dia **29/01/2021** – matutino/1º momento - para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar, que já confirmaram/validaram a documentação conforme inscrição no PSS/2020, junto à Comissão de Atribuição da própria escola e seguindo a ordem de prioridade abaixo descrita:

a) Os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes, no ano de 2021 no Ensino Fundamental, atribuídos no 1º Ciclo **podem permanecer com seus alunos na turma até a conclusão desse ciclo**, desde que referendados pelo coordenador pedagógico, juntamente com CDCE, conforme orientações das Políticas Públicas de educação deste Município;

b) Aos professores, atribuídos em 2020, no 2º Ciclo, em regime de unidocência, que optaram pela continuidade com a turma, dentro do mesmo Ciclo, não será assegurada a sua permanência para acompanhar a turma na unidade escolar independente da pontuação obtida;

c) a continuidade a que se refere nas alíneas *a, b* e *c*, não será garantida de um ciclo para o outro;

d*)* para os casos citados nas alíneas *"a"* e *"b"* não será assegurado à continuidade nos seguintes casos:

1. Redimensionamento escolar;

2. Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta Pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovada mediante registro;

3. Quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades; 4. Quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades; (PROBLEMA HORA ATIVIDADE)

Remoção;

5. Desativação da unidade escolar;

6. Opção pela "continuidade com a turma" que não selecionou a opção "continuidade" na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos:

A turma para ser considerada em processo de "continuidade", deverá ser ***identificada no ato da inscrição****; 7. A turma será considerada* ***"continuidade"*** *e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver caso de empate de dois candidatos pretendentes, desde que comprovada prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, sendo a decisão final o parecer da coordenadora pedagógica da escola;*

II - 2ª fase - dia **30/01/2021** – matutino – para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição ***na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento****;*

a) os professores eleitos para a função de Diretor (a) Coordenador (a) Pedagógico deverão atribuir primeiramente em sala de aula, e somente depois serão atribuídos na função de Diretor (a) Coordenador (a), sendo sua substituição (por professor contratados/Celetistas 2021).

b) aos professores efetivos e/ou estabilizados, remanescentes, na habilitação que concorrem em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

Art. 13º. A **SEGUNDA ETAPA -** atribuição de classes pela SMEC, com 03 fases, destinando-se, especificamente aos **professores remanescentes** e **aos professores que obtiveram deferimento do pedido de remoção** (dentro do Município sendo para Sede do Município ou para o Distrito), pela SMEC. Nesta etapa de atribuição de classes, os professores deverão consultar o quadro de Cargos livres, mediante classificação obtida no PSS/2020 e relatório de listagem de classificação do Município, gerado pela SMEC, e na condição da existência de Cargo vago serão atribuídos em uma unidade escolar devendo apresentar-se na escola no prazo máximo de 24 horas, para a devida lotação e registro da atribuição.

Parágrafo único. Encerrada a etapa de atribuição dos efetivos na escola inicia-se o prazo de organização do quadro.

§ 1º Os candidatos a Contrato Temporário (Celetistas 2021) poderão atribuir nesta etapa, a carga horária integral.

I – Professores a Contratos temporários - o cômputo da hora/aula e hora atividade não poderá exceder a jornada de 30 horas semanais – observando a legislações vigentes do Município.

Art. 14º Para execução da **Terceira Etapa** a unidade escolar deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários de acordo com a seletiva 2021, inscritos para atendimento de salas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base **no número de alunos/turmas** *("NORMAL PORTARIA" ou "AUTORIZADAS").*

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 15º Para a atribuição do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, efetivo e estabilizado, deve-se observar o previsto nos Art. 6º e 9º desta Instrução Normativa e Anexos II e III respectivamente.

Art. 16º O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê a legislações vigentes deste Município, com regime de 30 horas semanais, nas seguintes funções:

I - **Técnico Administrativo Educacional:**

a) Administração Escolar;

b) Multimeio didáticos.

II - **Apoio Administrativo Educacional:**

a) Nutrição Escolar;

b) Vigilância;

c) Segurança

d) Manutenção de Infraestrutura/Limpeza.

Art. 17º PRIMEIRA ETAPA – na unidade escolar -atribuição do regime/jornada de trabalho dos profissionais administrativos inscritos no PSS/2020 com documentação validada pela Comissão de Atribuição, observando as fases a seguir:

I - 1ª Fase – dia **29.01.2021** – vespertino a partir das 13:00 horas para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

§ 1º Nesta etapa, serão observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção/2020/SMEC, limitando-se a relação dos candidatos inscritos na própria escola, seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, por ordem decrescente de pontuação na função de escolha e documentação devidamente validada pela Comissão de Atribuição, conforme Art. 6º desta IN.

I – 1ª Fase - matutino - divulgação da lista de classificação do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, inscritos para atendimento de cargos/funções disponíveis para contratação bem como a atribuição da jornada de trabalho;

§ 2 º Somente no caso da unidade escolar não ter candidatos inscritos em sua listagem e necessitar de profissionais para preenchimento dos cargos/funções disponíveis deverá solicitar a SMEC o candidato disponível no CADASTRO GERAL, obedecendo aos critérios de pontuação por cargo/função.

§ 3 º A unidade escolar não deverá alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo permitidas apenas as atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência de cargo livre ou em substituição.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O quadro de profissionais ficará disponível para a escola e SMEC realizarem a atribuição de classes e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários de acordo com a seletiva 2021, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 19º A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo estabelecido na Port. nº 001/19/SMEC, fica condicionada a análise e aprovação da SMEC.

Parágrafo único. A unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou contratado temporariamente em função que não esteja devidamente autorizado pela Equipe Gestora da SMEC.

Art. 20º Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) e aos que estão prestando serviços em outros Órgãos será garantida a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 21º Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o Processo.

Art.22º Para atribuir-se a função de professor da sala de recurso multifuncional e apoio pedagógico o candidato devera ser efetivo ou estabilizado com jornada de trinta horas semanais e apresentar-se;

a) licenciatura plena em pedagogia;

Parágrafo único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito a cima poderá excepcionalmente ser atribuído professor (a) de contrato temporário (seletistas 2021) por ordem de classificação;

Art. 23º Não poderão concorrer à atribuição a função de sala de recursos multifuncionais, e apoio pedagógico, profissionais que estiverem nas funções funcionais a baixo:

I- em processo de aposentadoria para o ano de 2021;

II- em readaptação de função;

III- com indisponibilidade para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

IV- em constante licença para o tratamento de saúde;

V- que estiver em gozo de licença premio e /ou agendadas;

VI- servidora gestante com programação de agendamento gestacional durante o ano letivo 2021;

Art. 24- compete a SMEC orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classe e regime / jornada de trabalho da unidade escolar da rede Municipal de ensino, tornando se co- responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 25º A Equipe Gestora da unidade escolar, Direção, Coordenação Pedagógico (a) e o CDCE que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes /jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE* e *TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90 e LC nº 112/04 e LC nº 207/2004 e legislações vigentes deste Município.

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação/SMEC – CBN/MT, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera.

Art. 27º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes regime/jornada de trabalho no Município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados as Equipes Gestoras da Escola e SMEC e CDCE.

Art. 28º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2021, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Dezembro de 2020.

_____

_____

Wilton Santos de Sousa Zenice Moura de Oliveira

Secretario Municipal de Educação Presidente do CDCE

Nº Portaria 006/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de materiais e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde do município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/12/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/12/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 23/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Dezembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 766/2020

Portaria nº 766/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Tayssa da Silva Flores** do cargo de **Assessor do Programa Habitação**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 762/2020

Portaria nº 762/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Juninho Kayabi** do cargo de **Coordenador De Eventos Esportivos**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 167/2019

QUARTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 167/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica no Distrito de Serra Dourada**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** objeto do **contrato nº 167/2019** para a **ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica no Distrito de Serra Dourada**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias estendendo-se o prazo de execução até 12/06/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do **covid-19** houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original bem como o **1º, 2º e 3º** termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 07 de Dezembro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 667/2019 de 02/12/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2018

***TERCEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 004/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023. 922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário Sr. **ELIEZER VENÂNCIO FERREIRA**, RG nº 1433270-1 SSP/MT e CPF nº 952.002.151-53, **detentora de itens da Ata de Registro de Preços nº 119/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Querência-MT**, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO DE SERVIÇOS**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 004/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo prestação de serviços de Limpeza de Lotes Urbanos e Podas de Arvores,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Quant. Lic.	Quant. Adt.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT	Valor Total
1	2.000	500	Unid.	Serviço de poda de arvore Pequena	19,50	9.750,00
2	1.000	250	Unid.	Serviço de poda de arvore Média	34,50	8.625,00
3	500	125	Unid.	Serviço de pode de arvore Grande	69,50	8.687,50
4	360.000	90.000	M²	Serviço de limpeza de terrenos urbanos	0,25	22.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global dos itens 01, 02, 03 e 04, perfazendo o valor total de R$ 49. 562,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 247. 812,50** (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, a quantidade de serviços constantes no contrato não foram suficientes diante da necessidade de serviços de limpeza de lotes urbanos e paisagísticos de poda e condução de árvores, pelo fato de que nas áreas urbanas é uma pratica permanente, que visa garantir uma visão limpa dos terrenos, segura e de aspecto agradável, a poda é aplicada para direcionar o desenvolvimento da copa contra a tendência natural do modelo arquitetônico da espécie, compatibilizando assim a árvore com espaços e equipamentos urbanos, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 004/2018, bem como o 1º e 2º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME

ELIEZER VENANCIO FERREIRA

Sócio Administrador

CONTRATADA

WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS

Portaria nº 140/2020 de 21/02/2020

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 763/2020

Portaria nº 763/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Marino Candido de Oliveira** do cargo de **Chefe do Departamento Municipal de Cadastro da Industria Comercio e Turismo**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 761/2020

Portaria nº 761/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Franciele Carla dos Santos** do cargo de **Orientador Social**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 170/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.624.197/0001-06, estabelecida na cidade de Canarana – MT, à Rua Tenente Portela nº 481, Sala 01, Bairro Centro, neste ato representada por **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO**, RG Nº 1676724-1 SSP/MT e CPF nº 041. 090.201-23, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **convite nº 015/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula quarta, inciso 4.7, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite Nº 015/2019.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula quarta, inciso 4.7 do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 16/12/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 – O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade e objetivo de contemplar o acesso às informações preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (**Lei n° 101/2000**) e módulo para implementação e cumprimento do disposto pela Lei de Acesso à Informação (**Lei n° 12.527/2011**), ou seja, a inclusão de todas as informações e demais atos ao portal da transparência do município, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 170/2019, 1º e 2º termos aditivos** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Dezembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO-ME

TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO

CONTRATADA

_____

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO

PORTARIA Nº 651/2019 DE 28/11/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

CPF n° CPF nº

PORTARIA Nº 764/2020

Portaria nº 764/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Paulo César Dendena** do cargo de **Coordenador de Esportes Amador**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767/2020

Portaria nº 767/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Thatiane Timo Carneiro dos Santos** do cargo de **Gerente Executivo Dos Conselheiros Da Assistência Social**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 765/2020

Portaria nº 765/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Silvane Alves da Silva** do cargo de **Orientador Social**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 010/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**, E A EMPRESA **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTO-**

RIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antonia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. **ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA**, Brasileira, Empresaria, portadora do RG n. º 11709596 SSP/MT e do CPF nº. 864.319.781-53, residente à Rua Nossa Senhora da Guia, nº 504, Bairro Jardim Santa Marta, Cidade de Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º termo aditivo do contrato nº 010/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo de serviços dos itens 5.1.1, 5.1.5 e 5.1.6 da planilha orçamentária**, conforme planilha orçamentária atualizada em anexo elaborada pela engenharia desta municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES 3.1 – Com o acréscimo de serviços constantes no inciso 2.1 o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de **(+) R$ 63.051,62 (sessenta e três mil, cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos),** o que representa o montante de **(+) 1,92%** ao contrato originário**. 3.2 -** O valor global do contrato passará ser de **R$ 3.341.141,07 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e um reais e sete centavos)**. **CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

4.1 – A justificativa dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições **do contrato nº 010/2020**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 01 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA

RG n.º 11709596 SSP/MT CPF nº. 864.319.781-53 CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 062/2020 de 31/01/2020

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 037/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **ALINE M. LEITE COMÉRCIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023. 922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ALINE M. LEITE COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 17.537.488/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT à Av. Rio Grande do Sul nº 511, Centro, CEP 78-640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JONAS ALBERTO SONZA**, Carteira de Identidade nº. 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468.331-87**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de pneus e acessórios, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT LICIT	QUANT ADITV	R$ UNT	R$ TOTAL
1	PNEU 900/20 14L LISO	Unid	20	5	930,00	4.650,00
2	PNEU 900/20 16L BORRACHUDO	Unid	20	5	839,00	4.195,00
3	PNEU 1000/20 16L LISO	Unid	20	5	934,00	4.670,00
4	PNEU 1000/20 TT 16L BORRACHUDO	Unid	20	5	1.029,00	5.145,00
6	PNEU 215/75R17.5 12L LISO	Unid	30	7	498,00	3.486,00
7	PNEU 215/75R17.5 TL 12L BORRACHUDO	Unid	30	7	519,00	3.633,00
8	PNEU 275/80R22.5 TL 16L LISO	Unid	20	5	1.159,00	5.795,00
9	PNEU 275/80R22.5 TL 16L BORRACHUDO	Unid	20	5	1.299,00	6.495,00

10	PNEU 295/80R22.5 16L LISO	Unid	20	5	1.299,00	6.495,00
11	PNEU 295/80R22.5 16L BORRACHUDO	Unid	20	5	1.299,00	6.495,00
12	PNEU 750/16 14L LISO	Unid	20	5	399,00	1.995,00
13	PNEU 750/16 16L BORRACHUDO	Unid	20	5	469,00	2.345,00
18	PNEU 225/75 R16C	Unid	20	5	854,00	4.270,00
33	CAMARA DE AR CARGA 9.00R20	Unid	40	10	79,00	790,00
34	CAMARA DE AR CARGA 10.00R20	Unid	40	10	79,90	799,00
36	CAMARA DE AR 11.00R22 V3-04-5	Unid	20	5	99,00	495,00
41	CAMARA DE AR 7.50-16 TR15	Unid	30	7	49,00	343,00
42	CAMARA DE AR 7.50-16 V3-02-7	Unid	30	7	59,00	413,00
44	CAMARA DE AR KM-24 TR220A	Unid	20	5	179,00	895,00
46	CAMARA DE AR 12-16.5 TR15	Unid	4	1	99,00	99,00
47	CAMARA DE AR 18.4-34 TR218A	Unid	4	1	249,00	249,00
48	CAMARA DE AR 12.4-24 TR218A	Unid	4	1	118,00	118,00
49	CAMARA DE AR 14.9-24 TR218A	Unid	4	1	154,00	154,00
50	CAMARA DE AR 18.4-30 TR218A	Unid	4	1	224,00	224,00
51	PROTETOR GVSUPER ARO 20 RADIAL	Unid	60	15	32,00	480,00
52	PROTETOR GVSUPER ARO 22 RADIAL	Unid	30	7	54,00	378,00
53	PROTETOR ABC ARO 16 RADIAL 160MM	Unid	40	10	26,00	260,00
54	PROTETOR ABC ARO 25 ESP 390MM	Unid	8	2	174,00	348,00
55	PROTETOR ABC ARO 24 ESPECIAL 250MM	Unid	20	5	64,00	320,00
57	VALVULA TR618A	Unid	10	2	24,90	49,80

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades constantes na clausula primeira ao valor global dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 33, 34, 36, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 57, perfazendo o valor total de R$ 66.083,80 (sessenta e seis mil, oitenta e três reais e oitenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 533. 493,80 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo Secretario de Finanças a quantidade de pneus e acessórios licitada dos itens aditivados não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenção de veículos, maquinas, caminhões, dentre outros, em função da necessidade da administração em manter a execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, atendimento a saúde, a educação, assistência social, etc e ainda o fato de que a empresa esta mantendo seus preços ofertados no ano de 2018, justificando assim o acréscimo pretendido que não estará causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 037/2018, bem como, o 1º e 2º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

ALINE M. LEITE COMÉRCIO - ME

JONAS ALBERTO SONZA

Procurador

CONTRATANTE

ILDO SCAPINI

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 545 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **EDILAINE DA SILVA PEREIRA** matricula nº 4491, cargo de Psicóloga, na data 01 de Dezembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 04 de Dezembro de 2020 ao dia 08 de Dezembro de 2020 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 232/2020

SÚMULA: "SUSPENDE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA *E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria concessória nº. 299/2019.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 286/2020.

CONSIDERANDO; Artigo 122 **§** 1º da Lei Municipal nº. 892/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - **SUSPENDER**, a partir do dia 01 de dezembro de 2020 até 03 de fevereiro de 2021 o gozo da Licença Prêmio da servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, pois a mesma se encontra de Licença Maternidade concedida pela Portaria/DRH nº 286/2020.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 299/2019. .

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2020

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2020

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor (a) Substituto (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2021, nos termos da Lei Municipal nº 907/2015.

A **Secretária Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção nº 003/2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2020, nos termos da Lei Municipal nº 907/2015, destina-se a selecionar candidatos (a), em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

1.1.1 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o (a) aprovado (a) à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

1.1.2 Os (a) candidatos (a) classificados (a) aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

1.2 A seleção será realizada em duas (02) etapas:

1.2.1 Prova de Títulos (Classificatória).

1.2.2 Prova Escrita (Eliminatória e Classificatória).

1.2.3 Na primeira etapa (Prova de Títulos) será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

1.2.4 Na segunda etapa (Prova Escrita) será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

1.3 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

1.4 O regime de trabalho será de até 30 (trinta) horas semanais conforme Lei Municipal nº 753/2013.

1.5 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

1.5.1 A vinculação dos professores contratados com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

1.6 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

1.7 O processo de seleção dos (a) candidatos (a) será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 05 (cinco) profissionais: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal; 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro da SUBSEDE-SINTEP MT em Carlinda-MT.

1.7.1 A nomeação dos membros ocorreu através da portaria municipal nº 226/2020, do Gabinete da Prefeita, publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), dia 01 de dezembro de 2020 (edição nº 3.616), reeditada na data de 08 de dezembro de 2020 (edição nº 3.621) fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Daiane Mariana da Silva Benfica – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Fabiana Aparecida Simonato – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Monali Ribeiro – Membro – Representante do Executivo Municipal;

IV. Rosileide Vecchia Pinho – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

V. Luiz Antonio Ferreira da Silva – Membro – Representante da SUBSEDE de Carlinda, SINTEP/MT.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expresso**. O Edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos, no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do (a) candidato (a), de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será gratuita.

2.4 A Ficha de inscrição/pontuação deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.5 No ato da inscrição o (a) candidato (a) deve optar pela unidocência para educação infantil e anos iniciais e área/disciplina nos anos finais que deseja concorrer.

2.6 No momento da inscrição o candidato deverá apresentar os títulos para contagem de pontos, que será realizada pela comissão e avalizada pelo candidato, sendo vedada a entrega de documentos posteriormente ao ato da inscrição.

2.7 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no período de **24, 28, 29, 30/12/2020 e 04, 05, 06/ 01/2021** das 7h30min às 11h e das 13h30min às 16h, na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos “Jayme Veríssimo de Campos Júnior”.

2.8 Para efetuar a inscrição é necessário estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG e CPF) e **com os originais e cópias** dos documentos que comprovem a Titulação/Formação e dos documentos de Qualificação Profissional Complementar (certificados de formação pedagógica e continuada), conforme item 3.3 e 3.3.1 ou 3.4 e 3.4.1.

2.9 Somente serão considerados certificados de cursos na área educacional dos últimos 03 anos.

2.10 As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) e/ou seu (ua) procurador (a).

2.11 No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do (a) procurador (a) o preenchimento da ficha de inscrição/pontuação e o anexo das cópias dos documentos solicitados no item 3.3 e 3.3.1 ou 3.4 e 3.4.1 e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

2.12 Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsapp ou fax.

3 DA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

3.1 A contagem de pontos será realizada somente no momento da inscrição com a presença do candidato e/ou seu procurador e com ao menos dois membros da Comissão Seletiva Municipal.

3.2 No momento da Inscrição/Contagem de Pontos é facultado ao candidato a apresentação dos documentos que comprovem sua qualificação profissional complementar, caso estes documentos não sejam apresentados os mesmos não serão aceitos posteriormente ao momento da inscrição/contagem de pontos, ficando assim o candidato com a pontuação referente somente aos documentos apresentados da titulação/formação no ato de sua inscrição.

3.3 Quando já concluiu a Formação de Nível Superior (já tendo colado grau), no ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

ü RG e CPF do candidato; ü Diploma ou documento equivalente (Atestado de Conclusão);

3.3.1 Para Contagem de Pontos no momento da inscrição é facultado ao (a) candidato (a) a apresentação destes documentos:

ü Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão); ü Cópias dos certificados dos cursos de formação pedagógica e continuada até alcançar 480 horas (máximo 12 doze pontos);

3.4 Quando Não Tiver Concluído o Ensino Superior, no ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

ü RG e CPF do candidato; ü Diploma do Ensino Médio; ü Declaração da Faculdade com o 6° semestre concluído.

3.4.1 Para Contagem de Pontos no momento da inscrição é facultado ao candidato a apresentação dos seguintes documentos:

ü Cópias dos certificados dos cursos de formação pedagógica e continuada até alcançar 480 horas (máximo 12 doze pontos);

4 Demonstrativo das vagas ofertadas.

QUADRO 2021 (Contratos de até 01 ano)				
DESCRIÇÃO	**Quantidade de Vagas***			
	Zona Rural		**Zona Urbana**	
Pedagogo - Séries iniciais e Educação infantil	05	*01	06	*01
* vagas destinadas à pessoa com deficiência.				

DESCRIÇÃO	**Quantidade de Hora/Aula**	
	Zona Rural	**Zona Urbana**
Área de Linguagem (Português, Arte, Inglês)	96 h/a	17 h/a
Disciplina de Matemática	59 h/a	12 h/a
Disciplina de Ciências da Natureza	24 h/a	9 h/a
Área de Ciências Humanas (Geografia, História, Ensino Religioso)	46 h/a	16 h/a

5 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência serão reservados percentuais não inferiores a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de acordo com a Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 do município de Carlinda.

5.1.1 As vagas, a princípio, existentes e não preenchidas, ficarão disponíveis para a classificação geral.

5.2 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.3 O (A) candidato (a) deverá informar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência em campo específico no formulário de inscrição/pontuação.

5.4 O (A) candidato (a) deverá anexar ao formulário de inscrição/pontuação, Atestado Médico que contenha a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento no CID (Classificação Internacional de Doenças).

6 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 As Provas serão realizadas no dia **16/01/2021** com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas, na Escola Municipal Manoel Bandeira, localizada na Rua das Maravilhas, s/n°, Carlinda-MT.

6.2 Os (A) candidatos (a) deverão comparecer munidos (a) de documento de identificação com foto utilizada na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

6.3 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

6.4 Cada candidato (a) deverá chegar 30 minutos antes do início das provas.

6.5 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum (a) candidato (a).

7 DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

7.1 DA PROVA DE TÍTULOS

7.1.2 O candidato inscrito neste Processo Seletivo submeter-se-á a Prova de Títulos no ato da inscrição, ou seja, a contagem de pontos, mas somente estará habilitado para a validação da Prova de Títulos o (a) candidato que obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tiver zerado em nenhuma das etapas previstas no item 7.2.1.1 e 7.2.1.2.

7.1.3 A análise dos títulos terá por base as informações contidas no Anexo III. Não serão considerados títulos não elencados neste anexo, com seus respectivos comprovantes (cópias).

7.1.4 Os títulos de Formação Acadêmica e formação pedagógica e continuada deverão ser apresentados, seguindo rigorosamente os critérios determinados no subitem 7.1.2, em cópias acompanhadas com original para conferência e entregues a Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo 2020 no ato da inscrição.

7.1.5 Para fins de pontuação de que trata o item 7.1.2 será considerado o Título de Formação Acadêmica somente uma vez e o de maior pontuação (Anexo III).

7.1.6 Para fins de pontuação de que trata o item 7.1.3, será considerada para o título de Formação Acadêmica e formação pedagógica e continuada, a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos (Anexo III).

7.1.7 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via whatsapp ou via correio eletrônico.

7.1.8 Para efeito de pontuação de que trata o item 7.1.3 serão considerados os certificados de formação pedagógica e continuada dos 03 (três) últimos anos.

7.2 DA PROVA ESCRITA

7.2.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 45 (quarenta e cinco) questões distribuídas nas etapas:

7.2.1.1 Etapa objetiva. Esta etapa será composta de 40 (quarenta) questões objetivas de conhecimentos gerais (BNCC, DRC-MT, Leis, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 1,0 (um) ponto para cada acerto.

7.2.1.2 Etapa descritiva. As questões desta etapa consistirão na resolução de 05 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos da função de docência, com valor de 2,0 (dois) pontos cada acerto.

7.2.1.3 Para fins de pontuação de que trata o item 7.2.1, será considerada a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 Para obtenção da classificação final dos (a) candidatos (a) aprovados (a) utilizar-se-á a somatória das 02 (duas) provas (Escrita e Títulos).

8.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se á preferência, para efeito de desempate, ao (a) candidato (a) que:

1º Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;

2º Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita;

3º Tiver maior idade (dia, mês, ano).

8.3 A classificação dos (a) candidatos (a) dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

8.4 O resultado preliminar da Seleção, com a relação dos (a) candidatos (a) aprovados, por ordem de classificação será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) **a partir de 21/01/2021.**

9 DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A)

9.1 O (A) candidato (a) aprovado (a) será contratado (a) como Professor (a) em Contrato Temporário, considerando-se a classificação obtida e a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade escolar no início do ano letivo de 2021.

9.1.1 Os (a) candidatos (a) classificados poderão ser convocados (a) de acordo com a necessidade do Município, obedecida à ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

9.1.2 O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de desistência e ir para o final da fila, salvo se a vaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural).

9.1.3 Se o candidato aceitar vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação, a não ser que tenha findado a lista de classificados da localidade e o mesmo tenha carga horária disponível e compatibilidade de horário.

9.2. O (A) candidato (a) a professor (a) classificado (a) para zona urbana ou rural poderá na ausência de professor (a) aprovado (a) assumir aulas excepcionalmente em ambas as localidades, conforme a necessidade do município.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os (A) candidatos (a) aprovados (a) serão contratados (a) por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua contratação.

10.2.1. O (A) candidato (a) contratado (a) deve atender aos deveres e atribuições legais do professor (Art. 71 da Lei Municipal nº 753/2013), conforme anexo I deste Edital.

10.2.2 A remuneração do (a) Professor (a) Substituto (a) será concedida conforme o Anexo II deste Edital, considerando proporcionalmente a carga horária admitida.

10.2.3. O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Carteira de Identidade; ü CPF; ü Título de Eleitor; ü Comprovante de Escolaridade (certificado e histórico escolar); ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno; ü CPF do Pai e da Mãe; ü Certificado Militar (Homem); ü Carteira de Registro Profissional (xerox da foto e verso da foto); ü PIS ou PASEP ou Cartão Cidadão; ü Comprovante de Residência; ü 01 foto 3x4; ü Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü RG e CPF do Cônjuge; ü Certidão de Nascimento dos Filhos (menores que 14 anos); ü Comprovante de Escolaridade dos Filhos que estão Estudando; ü Carteira de Vacinação dos Filhos (menores que 06 anos); ü Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil; ü Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br); ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; ü Declaração de Bens (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Responde ou Não a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Não foi Demitido (a) por Justa Causa e a Bem do Serviço Público no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração de Não Acúmulo de Cargo (assinatura reconhecida em cartório).

11 DA RESCISÃO

11.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do (a) professor (a) no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) A pedido;

b) Quando do retorno do titular professor (a), efetivo (a) à Unidade Escolar em condições de assumir as aulas;

c) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor (a);

d) No caso de junção de turmas;

e) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

f) Na convocação de classificados (a) em concurso público municipal realizado em 2016.

12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

12.1.1 Indeferimento da Inscrição;

12.1.2 Prova (Questões duvidosas/gabarito preliminar);

12.1.3 Classificação (resultado preliminar);

12.1.4 Do resultado final do Processo Seletivo.

12.2 O recurso interposto sobre o item 12.1.1 deverá ser interposto e protocolado no prazo de 24 horas após sua publicação, na Secretaria Municipal de Educação, e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 O recurso sobre o item 12.1.2 deverá conter o nome do (a) candidato (a) recorrente, o endereço completo, o número da inscrição, assinatura do (a) mesmo (a) e a fundamentação da questão e poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do gabarito preliminar. A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

12.4 Os recursos sobre os itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo, devendo ser interposto e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

12.5 Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso a Chefe do Poder Executivo homologará o

Processo Seletivo Simplificado.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 *A homologação do processo seletivo será realizada pela Prefeita Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovados por cargo, contemplando o nome, cargo/área de atuação, localidade (zona urbana ou zona rural) e ordem decrescente de classificação, conforme distribuição de vagas dispostas no presente Edital.*

14 DA VALIDADE

14.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os (a) candidatos (a) não selecionados (a) terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo Simplificado, para a retirada de sua documentação, que após esse prazo, será arquivado.

15.2 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

15.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 07 de dezembro de 2020.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

Decreto 010/2017

ANEXO I

DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO (A) PROFESSOR (A)

(Art. 71 da Lei Municipal nº. 753/2013).

I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola;

III - Esforçar-se em prol da educação integral do (a) aluno (a), utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do (a) educando (a);

VII - Respeitar o (a) aluno (a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) EM SUBSTITUIÇÃO

(Lei Municipal nº. 753/2013 reeditada pela Lei Municipal 1.158/2019).

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração
Professores (a) licenciados (a)	30 horas/semanais	R$ 2.716,04
Professores (a) Nível Médio		R$ 1.810,69

Professores (a) Licenciados (a)	20 horas/semanais	R$ 1.810,69
Professores (a) Nível Médio		R$ 1.207,13

OBS.: A remuneração será proporcional à carga horária admitida.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

(Edital n° 003/2020)

INSCRIÇÃO N°:_____

Atenção: preencher somente os itens 1.0 a 3.0.

1	**DADOS PESSOAIS**

Nome do (a) professor (a):_____
Data Nascimento:____/_____/____Cel.:_____ Telefone Residencial:_____
End._____nº_____Bairro:_____
Cidade _____ CEP: _____
E-mail: _____
CPF: _____ RG:_____
Órgão de expedição: _____UF:_____Data de Expedição ___/____/___.
HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO):
(....) Doutorado Área:_____
(....) Mestrado Área:_____
(.....) Especialização Área: _____
(.....) Licenciatura plena Área:_____
(.....) Licenciatura Plena Incompleta Área: _____

1.1	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (.....) Sim Qual? (tipo, grau e nível): _____CID:_____ (.....) Não

2	**POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO?** (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo)		
a. ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	CARGO OCUPADO: ( ) PROFESSOR ( ) ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VÍNCULO: _____ Horas / semanais

3	**OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO**
a) ( ) **Unidocência** - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL**	
b) **Ensino Fundamental Anos Finais** ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL** ( ) Área de Linguagem (Português, Arte, Inglês) ( ) Disciplina de Matemática ( ) Disciplina de Ciências da Natureza ( ) Área de Ciências Humanas (Geografia, História, Ensino Religioso)	

4	**NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) CANDIDATO (A)**					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**	
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** (Considerar a maior titulação)					
a	Pós Graduação	Doutorado	38,0 (trinta e oito) pontos			
		Mestrado	35,0 (trinta e cinco) pontos			
		Especialização	30,0 (trinta) pontos			
b	Licenciatura	( ) Licenciatura Plena	28,0 (vinte e oito) pontos			
		( )Licenciatura Plena Incompleta (Declaração 6º semestre concluído).	20,0 (vinte) pontos			
II	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**: considerar apenas os últimos 03 (três) anos					
a	Cursos de formação pedagógica e continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 12,0 (doze) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.			
5	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**					
6	**EM CASO DE EMPATE**					
6.1	Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;					
6.2	Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita;					
6.3	Tiver maior idade (dia, mês, ano).					
	TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE					

Carlinda – MT _____de _____20_____.

Declaro que li o Edital de Seleção nº 003/2020 e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição e contagem de pontos.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a).

_____ _____

Comissão Seletiva Municipal Comissão Seletiva Municipal

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.Conhecimentos Gerais

Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; O direito à Educação e a Função Social da Escola Pública Contemporânea; Legislação Educacional e Políticas Educacionais (BNCC, DRC-MT, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ECA); O Projeto Político Pedagógico; Avaliação Educacional; Currículo e Educação das Relações Étnico-Raciais; Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva; Educação Ambiental; Leitura e Escrita; Processos de Letramentos nas Práticas de Ensino; Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação; Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação; Os temas da atualidade e interdisciplinaridade. A pandemia do Coronavírus COVID-19 no mundo, no Brasil, em Mato Grosso e em Carlinda. Fakenews e a desinformação nas redes sociais.

2.Língua Portuguesa

Leitura e Compreensão de Textos; Ideias Principais e Secundárias; Relação entre as Ideias; Vocabulário: Sinônimos e Antônimos; Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período, transformação de termos em orações e vice-versa; Sistema Ortográfico: novo acordo; Período Simples e Período Composto; Classificação das Orações; Discurso Direto, indireto e indireto livre; Figuras de Sintaxe.

3.Matemática (Raciocínio lógico)

Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1° e 2° graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1° e 2° graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

4.Ciências da Natureza

Seres Vivos e Ambientes; Citologia e Histologia: organização de células, divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal; Reprodução: tipos de reprodução; Reprodução humana – características; Sexualidade e DST; Evolução: origem da vida; Evolução Humana; Misturas e Substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos; Moléculas; Substâncias; Reações Químicas; Gases e Líquidos; Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; Problemas da visão; Ondas e Comunicação; Tipos de Energia e suas Transformações; Propagação da Energia; A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas sequencias; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; Camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência.

5.História

Lei 11.645/08; História das relações sociais, da cultura e do trabalho; História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas; História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano; História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano; História do Município de Carlinda-MT; Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

6.Geografia

Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação; O Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Meio Ambiente; Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global; Os Elementos da Dinâmica Populacional: natalidade, mortalidade, migrações, pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O Espaço Agrário: estrutura fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de Colonização em Mato Grosso; Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital nº 003/2020 Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

UNIDOCÊNCIA/AREA/DISCIPLINA: _____ZONA: _____

SALA Nº:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº _____.

( ) Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.

( ) Resultado da Prova Escrita.

( ) Contagem de Pontos dos Títulos.

( ) Erro ou Omissão na Classificação Final.

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato. _____

_____

_____

_____

_____

Carlinda-MT, _____de_____ de 2020.

Assinatura: _____

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL 003/2020

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
24, 28, 29, 30/ 12/2020 e 04, 05, 06/ 01/2021.	Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação.
07/01/2021	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br ,https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
07/01/2021	Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
11/01/2021	Homologação das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
16/01/2021	Realização da prova escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira com início às 8h e término às 12h.
18/01/2021	Divulgação do gabarito preliminar.	Mural da SME a partir da 13h.
18/01/2021	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
21/01/2021	Divulgação dos resultados preliminares.	Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br
21/01/2021	Abertura do prazo para recurso contra o resultado preliminar.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
27/01/2021	Divulgação do edital de resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
27/01/2021	Abertura do prazo para recurso contra o resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
01/02/2021	Homologação do resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
01/02/2021	Edital de convocação dos aprovados.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
03/02/2021	Atribuição dos aprovados.	As 8h na Secretaria Municipal de Educação.

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 544 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **JOANA FERREIRA DA SILVA** matricula nº 24, cargo de Zeladora, na data 08 de Dezembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de Dezembro de 2020 ao dia 11 de Dezembro de 2020 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 90/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **EDSON CORTEZ OLIVEIRA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **17. 716.337/0001-00**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSIFICADOS E MÃO DE OBRA, PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR:R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 23.11.2020 a 23.11.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 89/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **DIA DE FESTA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **19.023.784/ 0001-00**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSIFICADOS E MÃO DE OBRA, PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR:R$ 19.680,00 (Dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 23.11.2020 a 23.11.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 92/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **M.C. DE FREITAS ALMEIDA - PRESENTES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **22.778.458/0001-09**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSIFICADOS E MÃO DE OBRA, PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR:R$ 5.413,95 (Cinco mil e quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 23.11.2020 a 23.11.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 78/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 78/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 78/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ZINCO QUELATO), PARA USO EM PACIENTES QUE TRATAM DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, com o valor de **R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).**

Castanheira - MT, **08** de **Dezembro** de **2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2021

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2021

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 11

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 15

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 15

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 18

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 20

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 23

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do Castprev – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **Castanheira** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15525571/0001-17, sediado à Rua Mato Grosso nº 84 Bairro Centro, para o exercício de 2021.

A Política Anual de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **Castanheira** tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na

Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/ 2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

a) A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB;
b) O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **2,75% a.a. para 2021,** 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 06 de novembro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que "esfriou" a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré-Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 2,20%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,60%).

A expectativa é de que a inflação encerre **2020 em 3,20%.** Para 2021 a expectativa é de 3,17%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 06 de novembro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em **2021 crescimento de 3,34%,** mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="2">MOODY'S</th><th colspan="2">S&P</th><th colspan="2">FITCH</th><th></th></tr>
<tr><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th></th></tr>
<tr><td>Aaa</td><td rowspan="4">P-1</td><td>AAA</td><td rowspan="3">A-1+</td><td>AAA</td><td rowspan="3">F1+</td><td>PRIME</td></tr>
<tr><td>Aa1</td><td>AA+</td><td>AA+</td><td rowspan="3">Grau Elevado</td></tr>
<tr><td>Aa2</td><td>AA</td><td>AA</td></tr>
<tr><td>Aa3</td><td>AA-</td><td>AA-</td></tr>
<tr><td>A1</td><td>A+</td><td rowspan="2">A-1</td><td>A+</td><td rowspan="2">F1</td><td rowspan="3">Grau Médio Elevado</td></tr>
<tr><td>A2</td><td>A</td><td>A</td></tr>
<tr><td>A3</td><td rowspan="2">P-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">A-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">F2</td></tr>
<tr><td>Baa1</td><td>BBB+</td><td>BBB+</td></tr>
</table>

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado

a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%		15%		20%		25%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%		10%		10%		10%		15%	
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%		10%		10%		10%		10%	
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	10,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	40,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	1,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%	1,0%	5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%

	FI em Direitos Creditórios	**7º, VII, "a"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	**7º, VII, "b"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	**7º, VII, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**70,0%**	
RENDA VARIÁ-VEL	FI em Renda Variável	**8º, I, "a"**	**30%**	0%	5%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	**8º, I, "b"**	**30%**	0%	5%	30%
	FI em Ações	**8º, II, "a"**	**20%**	0%	15%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**	0%		20%
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	2,0%	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%	2,0%	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%		5%
	SUBTOTAL				**29%**	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A, I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A, II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A, III**	**10%**		1,0%	10%
	SUBTOTAL				**1,0%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/2018.

Castanheira, 08 de dezembro de 2020

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 87/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **A J COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS E PECUARIA LTDA** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.986.601/0001-86**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSIFICADOS E MÃO DE OBRA, PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR:R$ 3.857,50 (Três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos.)

VIGÊNCIA: 23.11.2020 a 23.11.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 91/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **GEREMIAS DA SILVA LIMA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **03. 220.654/0001-19**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSIFICADOS E MÃO DE OBRA, PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR:R$ 8.134,00 (Oito mil e cento e trinta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 23.11.2020 a 23.11.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 88/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **41.748.138/0001-50**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSIFICADOS E MÃO DE OBRA, PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR:R$ 3.223,00 (Três mil e duzentos e vinte e três reais)

VIGÊNCIA: 23.11.2020 a 23.11.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de dezembro de 2020.

O Conselho Previdenciário do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 635, de 29 de Setembro de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Castanheira/MT, 08 de dezembro de 2020.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 78/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 78/2020

Dispensa de licitação **N° 78/2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ZINCO QUELATO), PARA USO EM PACIENTES QUE TRATAM DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **DROGARIA SÃO JORGE LTDA EPP**

CNPJ: **24.769.226/0001-10**

Valor: R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

Data da declaração: 08 de Dezembro de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 08 de Dezembro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93; art. 4°, Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 08 de Dezembro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM **VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONE-**

TE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que devido alterações em todas as descrições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 058/2020, e nos seus respectivos anexos, bem como por interferir diretamente nas condições de participação do certame, fica prorrogado para o dia **21 de Dezembro de 2020, às 10h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 08 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Pregoeira, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 058/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE DISTANCIA, INCLINAÇÃO E ALTURA, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT ,** nos termos abaixo:

1. Ficam alteradas todas as descrições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 058/2020, e nos seus respectivos anexos, conforme mencionado a seguir:

ONDE SE LÊ:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE DISTANCIA, INCLINAÇÃO E ALTURA, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

LEIA-SE:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

2. Em todos os itens e/ou cláusulas do referido Edital – Pregão Presencial e seus anexos, onde previa as especificações originais, ficam devidamente substituídas pelas especificações ora retificada, conforme mencionado acima.

3. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia **21 de Dezembro de 2020, às 10h00min** (horário local de Cláudia - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 08 de Dezembro de 2020.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1828-2020 MARÇO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01828/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00889/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de R$ 33.595,97 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus - COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-

07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		18.000,00
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.36.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Fisica	10.000,00
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	5.595,97
		Sub-Total:	**33.595,97**
		Total Parcial Suplementado:	**33.595,97**

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 30 de Março de 2020, revogando as disposições em

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 29, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 29/07/2020 15:40:41 Page 1 de 1

Homologado

DECRETO MUNICIPAL Nº 1880/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1880/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de Servidora nomeado em cargo de Comissão e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada no cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a seguinte servidora:

a) Fica nomeada do cargo comissionado de**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração a Senhora **RENATA MORAIS BRESCIANE**, portador da CI-RG nº 6811995 - SSP/GO e CPF nº 009.599.701-69.

Art. 2º Este decreto retroage seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2020 após a publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1850-2020 CANCELAMENTO RP -PREVI

DECRETO MUNICIPAL Nº 1850/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Dalva Maria de Lima Peres, Prefeita Municipal de Cocalinho - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando, os artigos 68 a 70 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

Considerando, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando, finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção do prazo prescricional de 05 anos;

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando a Resolução de Consulta TCE/MT Nº 8/2016 – TP;

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme exposto nos considerados anteriores;

Considerando a Lei Municipal nº 895/2020, que autorizou parcelamento junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1 º - O órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2 º O órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos em 2017, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho - MT, em 01 de Outubro de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres
Prefeita Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 1850/2020

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido	Valor Cancelado
4636/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	393,59
4640/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	422,70
4642/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	426,04
4643/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	426,04
4644/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	650,19
4645/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	3.099,11
4646/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	426,04
4648/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.874,47
4650/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	184,30
4651/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	266,01
4653/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.831,24
4655/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	326,63
4657/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	568,05
4659/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	147,33
4661/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.681,89
4665/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	630,87
4670/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.764,96
4671/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.198,45
4673/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	239,19
4679/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	608,00
5332/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.198,45
5336/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	657,99
5337/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	393,59
5339/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	440,65
5340/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	3.205,39

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
5341/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5342/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5343/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5344/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5345/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5346/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5347/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5348/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5350/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5351/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5352/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5354/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6163/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6166/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6167/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6170/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6172/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6173/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6176/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6177/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6179/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6180/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6181/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6182/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6183/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6184/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6185/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
6187/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6188/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6204/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6205/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7000/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7004/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7007/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7009/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7011/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7013/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7015/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7017/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7019/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7021/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7023/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7025/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7026/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7029/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7030/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7032/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7697/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7704/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7708/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7711/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7714/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7716/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7717/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
7718/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7719/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7720/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7721/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7722/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7723/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7724/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7725/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7729/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7730/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7731/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7733/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7734/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8495/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8498/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8502/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8503/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8504/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8505/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8506/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8507/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8508/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8509/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8511/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8512/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8519/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8523/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.122.0125.2035-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
8530/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9152/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9156/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9158/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9159/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9162/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9164/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9165/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-339036000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9166/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9167/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9168/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9170/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9171/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9172/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9176/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9177/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9179/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9183/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.122.0125.2035-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9187/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9188/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	10.001.23.695.0073.2072-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9453/2019-1	09/12/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9776/2019-1	19/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9777/2019-1	19/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9798/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9799/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9800/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9801/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
9842/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	10.001.23.695.0073.2072-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9843/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9845/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9846/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9847/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9848/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9849/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9850/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9851/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9854/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9856/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.122.0125.2035-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
TOTAL				

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1831-2020 JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01831/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00890/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 551.992,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.001.10.122.0131.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	526.042,00
07.001.10.122.0131.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	15.000,00
07.001.10.122.0131.2103.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	450,00
07.001.10.122.0131.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	10.500,00
Sub-Total:	**551.992,00**
Total Parcial Suplementado:	**551.992,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 1.666/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 31, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 31/07/2020 16:33:07 Page 1 de 1

Homologado

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1773-2020 MARÇO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01773/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 138.440,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	950,00
	Sub-Total:	**950,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.950,00
	Sub-Total:	**2.950,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.900,00
	Sub-Total:	**2.900,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	18.210,00
	Sub-Total:	**18.210,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.100,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	3.700,00
	Sub-Total:	**4.800,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	7.850,00
	Sub-Total:	**107.850,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	500,00
	Sub-Total:	**500,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01773/2020

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	280,00

Sub-Total:	**280,00**
Total Parcial Suplementado:	**138.440,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Marco de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1779-2020 ABRIL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01779/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 152.950,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.600,00
	Sub-Total:	**2.600,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.950,00
	Sub-Total:	**2.950,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.700,00
	Sub-Total:	**2.700,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	39.000,00
	Sub-Total:	**39.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.100,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	3.700,00
	Sub-Total:	**4.800,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	92.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	8.100,00
	Sub-Total:	**100.100,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	500,00
	Sub-Total:	**500,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01779/2020

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	300,00

Sub-Total:	**300,00**
Total Parcial Suplementado:	**152.950,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 01, Abril de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1823-2020 JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01823/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 118.566,41 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Sessente e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Excesso de Arrecadação

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (33.277,21

Sub-Total: 33.277,21

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (85.289,20

Sub-Total: 85.289,20

Total Parcial Suplementado: 118.566,41

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Medida Provisória 938/2020.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 09/07/2020 17:31:16 Page 1 de 1

Homologado

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1780-2020 ABRIL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01780/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 551.100,00(Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Cem Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
05.002.08.244.0090.2014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.500,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	500,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	36.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	4.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	55.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	100.000,00
	Sub-Total:	**213.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	55.000,00
	Sub-Total:	**55.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01780/2020

08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.100,00
08.003.26.782.0101.1042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	7.000,00
	Sub-Total:	**10.100,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.000,00
	Sub-Total:	**255.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**551.100,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
05.002.08.244.0090.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00
07.001.10.128.0125.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
07.001.10.128.0125.2041.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00
07.001.10.128.0125.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	30.600,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	400,00
07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01780/2020

07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		55.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		114.000,00
		Sub-Total:	**210.000,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE			
08.002.17.512.0080.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		180.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**
08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES			
08.003.15.452.0060.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		3.100,00
08.003.26.782.0101.1042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		7.000,00
		Sub-Total:	**13.100,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM			
10.001.23.695.0073.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		10.000,00
10.001.23.695.0073.1067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		50.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**551.100,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 01, Abril de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1772-2020 MARÇO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01772/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 187.800,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.123.0006.2007.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	12.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.800,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	13.000,00
07.001.10.302.0116.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
	Sub-Total:	**73.800,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	60.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01772/2020

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**187.800,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.28.843.0006.2009.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	9.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.800,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
	Sub-Total:	**73.800,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	25.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01772/2020

08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Fisica	10.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	10.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**187.800,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Marco de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1822-2020 JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 838.735,10 (Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	400,00
	Sub-Total:	**400,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	6.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	41.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	27.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.100,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	10.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	45.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.000,00
07.001.10.304.0117.2062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	600,00
	Sub-Total:	**283.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	5.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	40.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	80.000,00
	Sub-Total:	**245.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.122.0080.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	3.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
08.003.26.782.0101.2068.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16.400,00
	Sub-Total:	**59.400,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	235.235,10
	Sub-Total:	**235.235,10**
	Total Parcial Suplementado:	**838.735,10**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	20.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	50.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	400,00
		Sub-Total:	**50.400,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	60.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	1.100,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		10.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	100.000,00
07.001.10.302.0116.2051.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00
07.001.10.302.0116.2051.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		17.000,00
07.001.10.303.0118.2060.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		20.000,00
		Sub-Total:	**218.100,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	90.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	235.235,10
		Sub-Total:	**235.235,10**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	20.000,00

Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**838.735,10**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1762-2020 FEVEREIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01762/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 64.700,00 (Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	200,00
	Sub-Total:	**200,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.500,00
	Sub-Total:	**23.500,00**
	Total Parcial Suplementado:	**64.700,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	200,00
	Sub-Total:	**200,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01762/2020

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.500,00
	Sub-Total:	**23.500,00**
	Total Parcial Reduzido:	**64.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 03, Fevereiro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1761-2020 FEVEREIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01761/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	33.000,00
	Sub-Total:	**33.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0116.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
	Sub-Total:	**65.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	18.000,00
	Sub-Total:	**18.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**140.000,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

Emissão: 29/02/2020 21:11:02 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01761/2020

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS			
04.001.28.843.0006.2009.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato		33.000,00
		Sub-Total:	**33.000,00**
07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS			
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
08.005-FETHAB			
08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		1.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal		2.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**140.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 03, Fevereiro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

COVID-19: DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1829-2020 MARÇO - COVID LC 173

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00891/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de R$ 82.556,12 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos), com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Saúde e Assistência Social, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus - COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		7.055,61
05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		200,00
05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.36.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		500,00
05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		500,00
	Sub-Total:	**8.255,61**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0131.2101.3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		62.300,51
07.001.10.122.0131.2101.4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		12.000,00
	Sub-Total:	**74.300,51**
	Total Parcial Suplementado:	**82.556,12**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Maio de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 30, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Homologado

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1802-2020 MAIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 453.600,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.100,00
	Sub-Total:	**2.100,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	2.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	6.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	7.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	14.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	11.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
	Sub-Total:	**214.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	6.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	145.000,00
	Sub-Total:	**151.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.511.0080.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**453.600,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2027.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	100,00
	Sub-Total:	**2.100,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	9.000,00
06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00
06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
07.001.10.301.0115.1022.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	9.500,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	12.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	21.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
	Sub-Total:	**208.500,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.511.0080.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00
08.002.17.512.0080.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	6.000,00
08.002.17.512.0080.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	60.000,00
08.002.17.512.0080.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00
08.002.17.512.0080.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Sub-Total:	**126.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	3.000,00
		Sub-Total:	**51.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.1061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		9.000,00
09.001.20.605.0016.1061.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		9.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		3.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Fisica	2.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	5.000,00
		Sub-Total:	**28.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**453.600,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 02, Maio de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1812-2020 JUNHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 1.061.460,00 (Um Milhao Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	100,00
	Sub-Total:	**100,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	6.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.000,00
	Sub-Total:	**16.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	4.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	30.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	700,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	60.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	13.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	47.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	35.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00
		Sub-Total:	**342.700,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS			
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil		1.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		190.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		30.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		80.000,00
		Sub-Total:	**301.000,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE			
08.002.17.122.0080.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00
08.002.17.511.0080.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		85.000,00
		Sub-Total:	**89.000,00**
08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES			
08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		130.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		40.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		70.000,00
		Sub-Total:	**240.000,00**
08.005-FETHAB			
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		16.660,00
		Sub-Total:	**16.660,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER			
11.001.27.812.0044.1069.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		36.000,00
		Sub-Total:	**36.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.061.460,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	100,00
	Sub-Total:	**100,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	6.000,00
	Sub-Total:	**16.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.1022.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	11.500,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	59.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	9.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.000,00
07.001.10.302.0116.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	27.200,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	55.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
	Sub-Total:	**342.700,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	10.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.512.0080.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00
08.002.17.512.0080.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	30.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
08.003.26.782.0101.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	30.000,00
	Sub-Total:	**240.000,00**

08.005-FETHAB

08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	4.999,20
08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	11.000,80
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	16.660,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

08.005.26.782.0101.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00
08.005.26.782.0101.1051.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		10.000,00
08.005.26.782.0101.1052.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
		Sub-Total:	**117.660,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM			
10.001.23.695.0073.1066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER			
11.001.27.812.0044.1069.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00
11.001.27.812.0044.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00
11.001.27.812.0044.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		30.000,00
11.001.27.812.0044.1071.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		26.000,00
11.001.27.812.0044.1072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
11.001.27.812.0044.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		30.000,00
11.001.27.812.0044.2073.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		15.000,00
11.001.27.812.0044.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		24.000,00
		Sub-Total:	**145.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.061.460,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 01, Junho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 01/06/2020 18:04:33 Page 5 de 5

Homologado

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1756-2020 JANEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01756/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 571.000,00 (Quinhentos e Setenta e Um Mil Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de tecnologia da informacao e comunicacao	45.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	13.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	15.000,00
	Sub-Total:	**28.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	85.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.000,00
07.001.10.304.0117.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Sub-Total:	**98.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

08.005-FETHAB

08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01756/2020

09.001.20.605.0016.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**571.000,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	45.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	13.000,00
06.001.12.361.0066.1013.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	5.000,00
	Sub-Total:	**33.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	46.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	43.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	49.000,00
	Sub-Total:	**93.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.512.0080.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

08.005-FETHAB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01756/2020

08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
08.005.26.782.0101.1052.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**571.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 13, Janeiro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1813-2020 JUNHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01813/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 147.907,76 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Excesso de Arrecadação

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (33.548,07

Sub-Total: 33.548,07

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (75.937,27

Sub-Total: 75.937,27

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (38.422,42

Sub-Total: 38.422,42

Total Parcial Suplementado: 147.907,76

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Medida Provisória 938/2020.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 05, Junho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 05/06/2020 15:07:11 Page 1 de 1

Homologado

COVID-19: DECRETO SUPLEMENTAR CONTÁBIL N. 1830-2020 MARÇO - COVID LC 173

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00891/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de R$ 1.491.123,44 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Cento e Vinte e Três Reais, e Quarenta e Quatro Centavos), com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2004.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		135.000,00
	Sub-Total:	**135.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		123.000,00
03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		44.000,00
	Sub-Total:	**167.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		90.000,00
	Sub-Total:	**90.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2021.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		33.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		150.000,00
	Sub-Total:	**183.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0101077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		579.000,00
	Sub-Total:	**579.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0102077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		77.800,00
	Sub-Total:	**77.800,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		61.123,44
	Sub-Total:	**61.123,44**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

08.002.17.122.0080.2064.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.200,00
Sub-Total:	**10.200,00**
08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES	
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	110.000,00
Sub-Total:	**110.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM	
10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.000,00
Sub-Total:	**11.000,00**
12.001-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
12.001.04.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	12.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.491.123,44**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Maio de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 30, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **J S DE OLIVEIRA & CIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 009/2020. **Objeto:** Execução da obra de reforma e adequação de sala para implantação de um Laboratório de Análise de Água no município de Colider/MT. **Valor Global:** R$ 75.984,32 (setenta e

cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). **Vigência:** 08/12/2020 a 31/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 176/GP/2020

DECRETO Nº. 176/GP/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração do Art. 1º. do Decreto n º. 167/GP/2020, de 23 de novembro de 2020".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - **O Artigo 1º. do** Decreto Municipal nº **167/GP/2020,** de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -Fica decretado recesso nas atividades Administrativas do Município de Colniza/MT, no período de **18 de Dezembro de 2020** a **08 de janeiro de 2021."**

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de dezembro de 2020

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020 DE 08/12/2020

"Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2016, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, relativas ao exercício de 2016**.

Art. 2º A fundamentação desta aprovação é baseada no teor dos documentos acostados, somando-se à defesa apresentada pela então gestora, Senhora Marlise Marques Moraes e a livre convicção de cada parlamentar.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, *aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.*

João Fernandes da Silva - Presidente

Registra-se e Publica-se,

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ERRATA DA PORTARIA N.º 601/2020, DE 13.11.2020 ERRATA N.º 011/2020 DE: 13.11.2020

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo JOÃO ALFREDO DA SILVA – Secretário Municipal de Finanças, Matrícula nº 4584 para exercer as funções de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento - Interino, sem ônus, no período de férias da servidora CLARICE CORTES LISSARAÇA, sendo de 13/11/2020 a 02/12/2020, nesta municipalidade.

LEIA-SE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **comissionado JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES** – Secretário Municipal de Finanças, Matrícula nº 4584 para exercer as funções de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento - Interino, sem ônus, no período de férias da servidora CLARICE CORTES LISSARAÇA, sendo de 13/11/2020 a 02/12/2020, nesta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 329/2020 ADM DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 05/2020 FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SILVIO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 830.759.921-00

TERMO DE CONVÊNIO	05/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
PARTÍCIPES:	CONCEDENTE: MUNICIPIO DE CONFRESA	37.464.716/0001-50	R$ 12.000,00
	CONVENENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	03.238.672/0001-28	
OBJETO	O PRESENTE CONVÊNIO VISA A COOPERAÇÃO MUTUA COM O OBJETIVO DE REPASSE MENSAL VISANDO A COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA DESTINAÇÃO FINAL DOS PNEUS DESCARTADOS PELOS MUNICIPES, COMÉRCIO E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 ANO – 04/08/2020 Á 04/08/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 04/08/2020.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.157/2019

PROCESSO LICITATÓRIO n°.193/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 015/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA ARAMAE´I, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato original o valor de R$ 410,94 (Quatrocentos e dez Reais e noventa e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo de supressão, se faz necessária pois não será executado os lavatórios externos ao banheiro.

DATA: Confresa, 23 de Novembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA**: S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ: 33.906.073/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.75/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°.155/2020

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 008/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para realizar a Construção do Muro na UBS Santa Luzia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual, equivalente a R$ 6.845,07 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos).

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo que se faz necessário devido alteração do aço 8,00mm dos pilares para aço 10,00mm e a execução de viga superior de respaldo da alvenaria, essas adaptações técnicas para reforçar o muro e evitar danos ocasionados por força do vento.

DATA: Confresa, 08 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** M.A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 35.991.738/0001-42.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.75/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°.155/2020

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 008/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para realizar a Construção do Muro na UBS Santa Luzia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato original o valor de R$ 18.641,16 (Dezoito Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Dezesseis Centavos).

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo de supressão que se faz necessário devido a constatação in loco de muro existente na divisa com terceiro, foram reduzidos 59 m de extensão do objeto inicialmente contratado.

DATA: Confresa, 08 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** M.A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 35.991.738/0001-42.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 51/2020.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Contrato **Nº 51/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: Centro de Diagnostico em Imagens e Prest.de Serviços Ltda inscrito no CNPJ nº 10. 669.636/0001-84.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na Área de Saúde para a Contratação de Empresa especialização na realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **51/2020.** Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº107/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº004/2020.**

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – MAC – Média e Alta Complexidade

Projeto/Ativ. 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital;

Cód. Red: 903

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/FONTE 0000	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/ FONTE 0000
1	MAMOGRAFIA BILATERAL	UND	20	211,46	4.229,20
2	MAMOGRAFIA UNILATERAL	UND	20	105,83	2.116,60
4	RADIOGRAFIA ABDOMEM TOTAL AP	UND	10	125,18	1.251,80
5	RADIOGRAFIA DA MÃO	UND	20	96,57	1.931,40
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXO-FEMURAL	UND	10	104,44	1.044,40
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	UND	10	94,35	943,50
11	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP	UND	10	114,54	1.145,40
16	RADIOGRAFIA DE CRANIO LATERAL	UND	05	94,38	471,90
17	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA	UND	10	94,38	943,80
19	RADIOGRAFIA DO PUNHO	UND	10	91,72	917,20
20	RADIOGRAFIA JOELHO AP	UND	20	94,19	1.883,80
21	RADIOGRAFIA JOELHO LATERAL	UND	20	101,69	2.033,80
22	RAIO X QUADRIL	UND	10	104,44	1.044,40
23	RAIO X ANTEBRAÇO AP + P	UND	10	86,60	866,00
24	RAIO X BRAÇO AP + P	UND	15	86,94	1.304,10
26	RAIO X CLAVICULA AP + P	UND	10	86,85	868,50
27	RAIO X COTOVELO AP + P	UND	10	86,47	864,70
28	RAIO X FEMUR	UND	15	99,73	1.495,95
30	RAIO X PÉ AP + P	UND	10	86,69	866,90
32	RAIO X PERNA AP + P	UND	15	99,73	1.495,95
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE CRANIO COM CONTRASTE	UND	01	629,86	629,86
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL COM CONTRASTE FASE VENOSA E ORAL	UND	10	914,81	9.148,10
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL SEM CONTRASTE	UND	10	685,56	6.855,60
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	10	482,94	4.829,40
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	UND	10	507,94	5.079,40
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE COM CONTRASTE	UND	10	557,93	5.579,30
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEM CONTRASTE	UND	10	490,18	4.901,80
				TOTAL GERAL	**R$ 73.546,56**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 06 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód. Red.: 901 – Outros Serviços De Terceiros

Fonte.: 0000

Elemento.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
1	MAMOGRAFIA BILATERAL	UND	20	211,46	4.229,20
2	MAMOGRAFIA UNILATERAL	UND	20	105,83	2.116,60
4	RADIOGRAFIA ABDOMEM TOTAL AP	UND	10	125,18	1.251,80
5	RADIOGRAFIA DA MÃO	UND	20	96,57	1.931,40
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXO-FEMURAL	UND	10	104,44	1.044,40
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	UND	10	94,35	943,50
11	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP	UND	10	114,54	1.145,40
16	RADIOGRAFIA DE CRANIO LATERAL	UND	05	94,38	471,90
17	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA	UND	10	94,38	943,80
19	RADIOGRAFIA DO PUNHO	UND	10	91,72	917,20
20	RADIOGRAFIA JOELHO AP	UND	20	94,19	1.883,80

21	RADIOGRAFIA JOELHO LATERAL	UND	20	101,69	2.033,80
22	RAIO X QUADRIL	UND	10	104,44	1.044,40
23	RAIO X ANTEBRAÇO AP + P	UND	10	86,60	866,00
24	RAIO X BRAÇO AP + P	UND	15	86,94	1.304,10
26	RAIO X CLAVICULA AP + P	UND	10	86,85	868,50
27	RAIO X COTOVELO AP + P	UND	10	86,47	864,70
28	RAIO X FEMUR	UND	15	99,73	1.495,95
30	RAIO X PÉ AP + P	UND	10	86,69	866,90
32	RAIO X PERNA AP + P	UND	15	99,73	1.495,95
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE CRANIO COM CONTRASTE	UND	01	629,86	629,86
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL COM CONTRASTE FASE VENOSA E ORAL	UND	10	914,81	9.148,10
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL SEM CONTRASTE	UND	10	685,56	6.855,60
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	10	482,94	4.829,40
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	UND	10	507,94	5.079,40
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE COM CONTRASTE	UND	10	557,93	5.579,30
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEM CONTRASTE	UND	10	490,18	4.901,80
				TOTAL GERAL	**R$ 73.546,56**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2020.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Contrato **Nº 52/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: Clinmed Diagnostico Eireli, inscrito no CNPJ n° 22.399.579/0001-40.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na Área de Saúde para a Contratação de Empresa especialização na realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **52/2020.** Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº107/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº004/2020.**

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – MAC – Média e Alta Complexidade

Projeto/Ativ. 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital;

Cód. Red: 903

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/FONTE 0000	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/ FONTE 0000
4	RADIOGRAFIA ABDOMEM TOTAL AP	UND	10	125,18	1.251,80
5	RADIOGRAFIA DA MÃO	UND	20	96,57	1.931,40
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXO-FEMURAL	UND	10	104,44	1.044,40
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	UND	10	94,35	943,50
11	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP	UND	10	114,54	1.145,40
16	RADIOGRAFIA DE CRANIO LATERAL	UND	05	94,38	471,90
17	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA	UND	10	94,38	943,80
19	RADIOGRAFIA DO PUNHO	UND	10	91,72	917,20
20	RADIOGRAFIA JOELHO AP	UND	20	94,19	1.883,80
21	RADIOGRAFIA JOELHO LATERAL	UND	20	101,69	2.033,80
22	RAIO X QUADRIL	UND	10	104,44	1.044,40
23	RAIO X ANTEBRAÇO AP + P	UND	10	86,60	866,00
24	RAIO X BRAÇO AP + P	UND	15	86,94	1.304,10
26	RAIO X CLAVICULA AP + P	UND	10	86,85	868,50

27	RAIO X COTOVELO AP + P	UND	10	86,47	864,70
28	RAIO X FEMUR	UND	15	99,73	1.495,95
30	RAIO X PÉ AP + P	UND	10	86,69	866,90
32	RAIO X PERNA AP + P	UND	15	99,73	1.495,95
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE CRANIO COM CONTRASTE	UND	03	629,86	1.889,58
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL COM CONTRASTE FASE VENOSA E ORAL	UND	10	914,81	9.148,10
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL SEM CONTRASTE	UND	10	685,56	6.855,60
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	10	482,94	4.829,40
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	UND	10	507,94	5.079,40
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE COM CONTRASTE	UND	10	557,93	5.579,30
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEM CONTRASTE	UND	10	490,18	4.901,80
62	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	10	134,73	1.347,30
63	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	15	141,40	2.121,00
65	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINICOLOGICA)	UND	10	139,86	1.398,60
				TOTAL GERAL	**R$ 73.327,38**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 06 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód. Red.: 901 – Outros Serviços De Terceiros

Fonte.: 0000

Elemento.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
4	RADIOGRAFIA ABDOMEM TOTAL AP	UND	10	125,18	1.251,80
5	RADIOGRAFIA DA MÃO	UND	20	96,57	1.931,40
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXO-FEMURAL	UND	10	104,44	1.044,40
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	UND	10	94,35	943,50
11	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP	UND	10	114,54	1.145,40
16	RADIOGRAFIA DE CRANIO LATERAL	UND	05	94,38	471,90
17	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA	UND	10	94,38	943,80
19	RADIOGRAFIA DO PUNHO	UND	10	91,72	917,20
20	RADIOGRAFIA JOELHO AP	UND	20	94,19	1.883,80
21	RADIOGRAFIA JOELHO LATERAL	UND	20	101,69	2.033,80
22	RAIO X QUADRIL	UND	10	104,44	1.044,40
23	RAIO X ANTEBRAÇO AP + P	UND	10	86,60	866,00
24	RAIO X BRAÇO AP + P	UND	15	86,94	1.304,10
26	RAIO X CLAVICULA AP + P	UND	10	86,85	868,50
27	RAIO X COTOVELO AP + P	UND	10	86,47	864,70
28	RAIO X FEMUR	UND	15	99,73	1.495,95
30	RAIO X PÉ AP + P	UND	10	86,69	866,90
32	RAIO X PERNA AP + P	UND	15	99,73	1.495,95
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE CRANIO COM CONTRASTE	UND	03	629,86	1.889,58
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL COM CONTRASTE FASE VENOSA E ORAL	UND	10	914,81	9.148,10
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL SEM CONTRASTE	UND	10	685,56	6.855,60
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	10	482,94	4.829,40
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	UND	10	507,94	5.079,40
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	UND	10	440,19	4.401,90
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE COM CONTRASTE	UND	10	557,93	5.579,30
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEM CONTRASTE	UND	10	490,18	4.901,80
62	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	10	134,73	1.347,30
63	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	15	141,40	2.121,00
65	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINICOLOGICA)	UND	10	139,86	1.398,60
				TOTAL GERAL	**R$ 73.327,38**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2020.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do Termo de Referência, comunica A **SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 229/2020**, **Pregão Eletrônico – SRP n° 031/2020**, que tem por **OBJETO: AQUISIÇAO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.**

Confresa-MT, 08 de dezembro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA N° 082/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 268/2020

DISPÕE SOBRE INSTITUIR COMISSÃO DE BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis.

Considerando que se faz necessário a baixa de bens patrimoniais que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR a COMISSÃO DE BAIXA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL para fins de levantamento Técnico e Contábil, com o objetivo de realizar o tombamento dos bens patrimoniais dos prédios públicos do Município, composta pelos seguintes membros:

Responsável:

Rafaelo João Da Silva.

Membros:

Gleiciane Orben Da Silva, Clemilda Ramos Cardoso, Denise Schütz Freitas, Elizete Skura, Silverio Pilatti Cirino.

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1376/20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1376/20
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1126/20 de 29 de setembro de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0750) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	90.000,00
	TOTAL R$	**90.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	90.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 039/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, com fornecimento de mão de obra, de natureza contínua, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência.

Data/Horário: 22/12/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2020.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134.712/2019)

O Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, que **REVOGA**, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2020,** Processo AdministrativoNº 134.712/2019, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital, considerando o Oficio. Nº 932/GAB/SMS/2020, bem como em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Saúde Interina - SMS

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 254/2020

EDERBALDO ALVES TEIXERA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao servidor Senhor **JACILDO DE SIQUEIRA PINHO**, Matrícula 2343-1, no cargo/função de Fiscal de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **30 de Dezembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor no dia 30 de Dezembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de Dezembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
T E R M O D E P O S S E

Ao nove dias de dezembro do ano de 2020, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor ***RUI ALVES DA COSTA***, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 843.802 SSP/MT e CPF sob nº 808.457. 381-00, Título de Eleitor sob nº 0129 4298 1872 - Zona 013 - Seção 0155, CTPS sob nº 85.411/Série nº 00002/MT, residente e domiciliado na Av. Rua A, nº 181, Residencial Roosevelt Figueiredo Lira, Bairro Maracanã, Barra do Bugres, para tomar posse no Cargo de *OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA*, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 224/2020, de 24 de Novembro de 2020, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 09 de Dezembro de 2020.

RUI ALVES DA COSTA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 09:00 horas do dia de 21 de Dezembro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES ANO MÍNIMO 2018 COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores

informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 09 de Dezembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 258/2020

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial ao servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês **Dezembro de 2020** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
1606-1	Hellen Conceição de Barros Wilmann	2008	B - 04 = R$ 2.631,48	B - 05 = R$ 2.765,29
1256-1	Dinalva Ferreira de Moraes	2008	D - 04 = R$ 2.283,37	D - 05 = R$ 2.399,48
105-1	Eurindo Pedroso de Barros	1990	A - 10 = R$ 2.503,19	A - 11 = R$ 2.600,70
141-1	Jandyr Pereira da Silva	1990	A - 10 = R$ 2.503,19	A - 11 = R$ 2.600,70
023-1	Amancio Porcino da Costa	1990	A - 10 = R$ 2.503,19	A - 11 = R$ 2.600,70
3955-1	Evelyn da Rocha Aguilhare	2014	A - 02 = R$ 1.606,54	A - 03 = R$ 1.697,47
137-1	Izaura Ferreira do Nascimento	2008	B - 04 = R$ 2.056,66	B - 05 = R$ 2.161,27
1604-1	Seila Borges dos Santos	2008	A - 04 = R$ 1.574,73	A - 05 = R$ 1.654,82
1611-1	Elenize Adriana de Queiroz	2008	D - 04 = R$ 2.283,37	D - 05 = R$ 2.399,48
1608-1	Quinesvita Barroso dos Anjos	2008	C - 04 = R$ 7.822,19	C - 05 = R$ 8.219,96
1609-1	Michelle Graziela de Oliveira Nobile	2008	D - 04 = R$ 8.724,39	D - 05 = R$ 9.168,01
1567-1	Benedita Maria da Cruz	2008	D - 04 = R$ 2.283,37	D - 05 = R$ 2.399,48

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 03 de Dezembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 - ADESÃO 001/2018

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 - ADESÃO 001/2018

CONTRATADA: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ sob nº 05.403.765/0001-96

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo e de valor do Contrato de prestação de serviços nº 025/2018, nos limites previstos na lei 8.666/93 e alterações

VALOR: R$ 43.200,00 (quarenta e três reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

VIGÊNCIA: O presente termo passará a vigorar a partir de 04/01/2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 089/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 089/2020

DATA ASSINATURA: 18 DE NOVEMBRO DE 2020

CREDOR: **SL PULICENO & CIA LTDA - ME**

VIGÊNCIA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021

VALOR: R$: 91.310,00 (NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019, REGISTRO DE PREÇOS N°. 052/2019.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SOLDA EM GERAL E FRESA, DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE CANCELAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME,

OBJETO: FICA CANCELADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°020/2020, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT E A EMPRESA ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, PARTE DA CONTRATANTE E CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRATADA.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 050/2020 – 3º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **CALEGARI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

VALOR: R$ 36.616,59 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A, ADITAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO – PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 114/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 114/2020.

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 83. 000,00(OITENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 83.000,00(oitenta e três mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

01.000.0.1.01.031.0001.1002.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 77.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 2.500,00

01.000.0.1.01.031.0001.1002.3.3.90.40.00.00 0100000000 R$ 3.500,00

Total da Suplementação: R$ 83.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 13.560,00

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 7.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.50.41.00.00 0100000000 R$ 4.400,00

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00 0100000000 R$ 15.600,00

01.000.0.1.01.031.0001.1001.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 3.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.1001.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 20.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.1001.3.3.90.93.00.00 0100000000 R$ 19.440,00

Total da Redução: R$ 83.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 7º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 067/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **ESMAEL THEMOTEO DA SILVA 88082377100**

VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 067/2019 EM MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS À CONTAR DO DIA 02.12.2020.

CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2020 FELIZ NATAL - MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.223.300,00	59.626.119,06	9.834.078,24	16,49	46.574.543,29	78,11	13.051.575,77
RECEITAS CORRENTES	45.723.300,00	50.833.595,50	9.834.078,24	19,35	42.545.131,85	83,69	8.288.463,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.365.800,00	3.365.800,00	767.291,52	22,80	3.657.260,83	108,66	-291.460,83
Impostos	3.008.200,00	3.008.200,00	748.273,45	24,87	3.443.194,80	114,46	-434.994,80
Taxas	357.600,00	357.600,00	19.018,07	5,32	214.066,03	59,86	143.533,97
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.186.500,00	2.186.500,00	246.491,84	11,27	1.300.540,55	59,48	885.959,45
Contribuições Sociais	2.066.500,00	2.066.500,00	242.067,21	11,71	1.202.813,48	58,21	863.686,52
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	4.424,63	3,69	97.727,07	81,44	22.272,93
RECEITA PATRIMONIAL	68.400,00	68.400,00	2.844,93	4,16	31.397,03	45,90	37.002,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	68.400,00	68.400,00	2.844,93	4,16	31.397,03	45,90	37.002,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.073.600,00	1.073.600,00	144.939,00	13,50	742.134,71	69,13	331.465,29
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.073.600,00	1.073.600,00	144.939,00	13,50	742.134,71	69,13	331.465,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.869.000,00	43.979.295,50	8.630.984,96	19,63	36.685.608,77	83,42	7.293.686,73
Transferências da União e de suas Entidades	14.705.600,00	19.788.477,80	3.755.782,95	18,98	16.623.229,53	84,00	3.165.248,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.162.400,00	15.189.817,70	3.339.046,49	21,98	13.641.665,86	89,81	1.548.151,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.000.000,00	9.000.000,00	1.536.155,52	17,07	6.420.713,38	71,34	2.579.286,62
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	160.000,00	41.525,99	25,95	128.189,96	80,12	31.810,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00			23.800,00	19,83	96.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.500,00	9.500,00	32.853,26	345,82	43.624,95	459,21	-34.124,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	30.500,00	30.500,00	8.672,73	28,44	60.765,01	199,23	-30.265,01

Documento gerado em 08/12/2020 15:42:21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	8.792.523,56	0,00	0,00	4.029.411,44	45,83	4.763.112,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	8.792.523,56	0,00	0,00	4.029.411,44	45,83	4.763.112,12
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	2.862.375,73		0,00	1.179.411,44	41,20	1.682.964,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.930.147,83		0,00	2.850.000,00	48,06	3.080.147,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.810.500,00	3.810.500,00	410.060,90	10,76	1.925.508,17	50,53	1.884.991,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.033.800,00	63.436.619,06	10.244.139,14	16,15	48.500.051,46	76,45	14.936.567,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00				0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00				0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00				0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.033.800,00	63.436.619,06	10.244.139,14	16,15	48.500.051,46	76,45	14.936.567,60
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	50.033.800,00	63.436.619,06	10.244.139,14	16,15	48.500.051,46	76,45	14.936.567,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.425.980,30					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.425.980,30					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.118.800,00	65.406.969,67	7.577.994,54	41.710.936,31	23.696.033,36	7.924.912,74	35.433.663,57	29.973.306,10	34.929.311,00	
DESPESAS CORRENTES	39.783.684,00	44.774.357,23	4.696.162,36	32.577.626,77	12.196.730,46	6.047.410,71	29.712.705,78	15.061.651,45	29.372.292,76	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.310.000,00	25.414.512,60	3.237.577,58	17.768.625,77	7.645.886,83	3.504.693,25	17.022.944,72	8.391.567,88	16.969.630,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	551.000,00	551.000,00	0,00	551.000,00	0,00	141.626,42	421.094,54	129.905,46	421.094,54	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.922.684,00	18.808.844,63	1.458.584,78	14.258.001,00	4.550.843,63	2.401.091,04	12.268.666,52	6.540.178,11	11.981.568,01	
DESPESAS DE CAPITAL	4.650.464,00	18.092.960,44	2.881.832,18	9.133.309,54	8.959.650,90	1.877.502,03	5.720.957,79	12.372.002,65	5.557.018,24	
INVESTIMENTOS	4.354.464,00	17.796.960,44	2.881.832,18	8.837.309,54	8.959.650,90	1.806.595,83	5.508.239,19	12.288.721,25	5.344.299,64	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.000,00	296.000,00	0,00	296.000,00	0,00	70.906,20	212.718,60	83.281,40	212.718,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.684.652,00	2.539.652,00			2.539.652,00			2.539.652,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.915.000,00	3.455.629,69	411.470,96	1.757.621,80	1.698.007,89	416.319,03	1.740.998,89	1.714.630,80	1.539.669,54	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.033.800,00	68.862.599,36	7.989.465,50	43.468.558,11	25.394.041,25	8.341.231,77	37.174.662,46	31.687.936,90	36.468.980,54	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00					
Dívida Contratual					0,00					
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00					
Dívida Contratual					0,00					
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	50.033.800,00	68.862.599,36	7.989.465,50	43.468.558,11	25.394.041,25	8.341.231,77	37.174.662,46	31.687.936,90	36.468.980,54	
SUPERÁVIT (XIII)							11.325.389,00			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.033.800,00	68.862.599,36	7.989.465,50	43.468.558,11		8.341.231,77	48.500.051,46		36.468.980,54	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.810.500,00	3.810.500,00	410.060,90	10,76	1.925.508,17	50,53	1.884.991,83
RECEITAS CORRENTES	3.810.500,00	3.810.500,00	410.060,90	10,76	1.925.508,17	50,53	1.884.991,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00				0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.810.500,00	3.810.500,00	410.060,90	10,76	1.925.508,17	50,53	1.884.991,83
Contribuições Sociais	3.810.500,00	3.810.500,00	410.060,90	10,76	1.925.508,17	50,53	1.884.991,83
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.915.000,00	3.455.629,69	411.470,96	1.757.621,80	1.698.007,89	416.319,03	1.740.998,89	1.714.630,80	1.539.669,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.915.000,00	3.455.629,69	411.470,96	1.757.621,80	1.698.007,89	416.319,03	1.740.998,89	1.714.630,80	1.539.669,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.915.000,00	3.455.629,69	411.470,96	1.757.621,80	1.698.007,89	416.319,03	1.740.998,89	1.714.630,80	1.539.669,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.118.800,00	65.406.969,67	7.577.994,54	41.710.936,31	95,96	23.696.033,36	7.924.912,74	35.433.663,57	95,32	29.973.306,10	0,00
Legislativa	2.010.000,00	2.190.000,00	223.990,37	1.756.481,58	4,04	433.518,42	309.594,62	1.510.478,84	4,06	679.521,16	0,00
Ação Legislativa	2.010.000,00	2.190.000,00	223.990,37	1.756.481,58	4,04	433.518,42	309.594,62	1.510.478,84	4,06	679.521,16	
Controle Externo										0,00	
FU01 - Administração Geral										0,00	
FU01 - Demais Subfunções										0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária										0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										0,00	
FU02 - Administração Geral										0,00	
FU02 - Demais Subfunções										0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica										0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial										0,00	
FU03 - Administração Geral										0,00	
FU03 - Demais Subfunções										0,00	
Administração	4.011.000,00	4.034.224,00	518.454,16	3.344.367,44	7,69	689.856,56	667.194,21	3.127.546,76	8,41	906.677,24	0,00
Planejamento e Orçamento										0,00	
FU04 - Administração Geral	3.802.000,00	3.894.236,72	506.390,80	3.242.501,52	7,46	651.735,20	642.438,85	3.030.026,84	8,15	864.209,88	
Administração Financeira	105.000,00	45.987,28		35.176,00	0,08	10.811,28	12.692,00	30.830,00	0,08	15.157,28	
Controle Interno	94.000,00	94.000,00	12.063,36	66.689,92	0,15	27.310,08	12.063,36	66.689,92	0,18	27.310,08	
Normatização e Fiscalização										0,00	
Tecnologia da Informação	10.000,00				0,00	0,00				0,00	
Ordenamento Territorial										0,00	
Formação de Recursos Humanos										0,00	
Administração de Receitas										0,00	
Administração de Concessões										0,00	
Comunicação Social										0,00	
FU04 - Demais Subfunções										0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea										0,00	
Defesa Naval										0,00	
Defesa Terrestre										0,00	
FU05 - Administração Geral										0,00	
FU05 - Demais Subfunções										0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento										0,00	
Defesa Civil										0,00	
Informação e Inteligência										0,00	
FU06 - Administração Geral										0,00	
FU06 - Demais Subfunções										0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas										0,00	
Cooperação Internacional										0,00	
FU07 - Administração Geral										0,00	
FU07 - Demais Subfunções										0,00	
Assistência Social	2.358.400,00	2.959.190,44	267.776,72	1.686.889,97	3,88	1.272.300,47	307.978,00	1.535.630,81	4,13	1.423.559,63	0,00
Assistência ao Idoso	53.000,00	43.000,00	0,00	1.751,09	0,00	41.248,91	0,00	1.751,09	0,00	41.248,91	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	343.000,00	372.620,00	41.931,66	258.066,24	0,59	114.553,76	54.526,89	231.204,96	0,62	141.415,04	
Assistência Comunitária						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	382.000,00	420.218,96	32.606,27	288.684,38	0,66	131.534,58	38.917,06	274.140,11	0,74	146.078,85	
FU08 - Demais Subfunções	1.580.400,00	2.123.351,48	193.238,79	1.138.388,26	2,62	984.963,22	214.534,05	1.028.534,65	2,77	1.094.816,83	
Previdência Social	5.825.000,00	5.825.000,00	32.170,97	2.454.839,34	5,65	3.370.160,66	312.137,00	1.674.831,64	4,51	4.150.168,36	0,00
Previdência Básica										0,00	
Previdência do Regime Estatutário	5.825.000,00	5.825.000,00	32.170,97	2.454.839,34	5,65	3.370.160,66	312.137,00	1.674.831,64	4,51	4.150.168,36	
Previdência Complementar										0,00	
Previdência Especial										0,00	
FU09 - Administração Geral										0,00	
FU09 - Demais Subfunções										0,00	
Saúde	8.545.984,00	12.401.341,41	2.022.860,88	9.095.558,89	20,92	3.305.782,52	2.026.577,68	8.035.050,29	21,61	4.366.291,12	0,00
Atenção Básica	6.293.000,00	9.136.077,37	1.690.717,95	6.794.437,20	15,63	2.341.640,17	1.537.534,84	6.034.418,77	16,23	3.101.658,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	873.000,00	1.584.535,42	158.688,13	1.290.770,43	2,97	293.764,99	265.499,85	1.051.334,97	2,83	533.200,45	
Suporte Profilático e Terapêutico	258.000,00	257.820,30	45.000,00	238.162,39	0,55	19.657,91	45.000,00	238.162,39	0,64	19.657,91	
Vigilância Sanitária	52.000,00	25.700,00	375,16	17.655,16	0,04	8.044,84	375,16	17.655,16	0,05	8.044,84	
Vigilância Epidemiológica	134.000,00	357.904,32	45.185,18	200.986,09	0,46	156.918,23	49.575,63	190.084,37	0,51	167.819,95	
Alimentação e Nutrição										0,00	
FU10 - Administração Geral	898.984,00	1.019.004,00	82.894,46	552.917,62	1,27	466.086,38	128.592,20	502.764,63	1,35	516.239,37	
FU10 - Demais Subfunções	37.000,00	20.300,00	0,00	630,00	0,00	19.670,00	0,00	630,00	0,00	19.670,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										0,00	
Relações de Trabalho										0,00	
Empregabilidade										0,00	
Fomento ao Trabalho										0,00	
FU11 - Administração Geral										0,00	
FU11 - Demais Subfunções										0,00	
Educação	12.228.464,00	13.740.257,88	1.851.883,09	9.509.369,78	21,88	4.230.888,10	1.601.187,69	8.719.794,80	23,46	5.020.463,08	0,00
Ensino Fundamental	8.635.464,00	9.235.648,47	1.412.478,94	6.763.523,88	15,56	2.472.124,59	966.057,31	6.176.170,74	16,61	3.059.477,73	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	170.000,00	170.000,00	0,00	136.000,00	0,31	34.000,00	17.000,00	51.000,00	0,14	119.000,00	
Educação Infantil	1.761.000,00	2.832.298,40	308.954,42	1.546.194,17	3,56	1.286.104,23	450.963,39	1.539.028,67	4,14	1.293.269,73	
Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	1.988,24	0,00	18.011,76	0,00	1.988,24	0,01	18.011,76	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.275.000,00	1.214.829,41	112.063,44	946.138,29	2,18	268.691,12	156.179,59	845.126,50	2,27	369.702,91	
FU12 - Demais Subfunções	356.000,00	256.481,60	18.386,29	115.525,20	0,27	140.956,40	10.987,40	106.480,65	0,29	150.000,95	
Cultura	466.000,00	225.000,00	37.890,24	84.126,67	0,19	140.873,33	41.730,20	78.126,67	0,21	146.873,33	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										0,00	
Difusão Cultural	466.000,00	225.000,00	37.890,24	84.126,67	0,19	140.873,33	41.730,20	78.126,67	0,21	146.873,33	
FU13 - Administração Geral										0,00	
FU13 - Demais Subfunções										0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social										0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										0,00	
Assistência aos Povos Indígenas										0,00	
FU14 - Administração Geral										0,00	
FU14 - Demais Subfunções										0,00	
Urbanismo	5.850.000,00	10.441.167,14	2.244.620,32	8.619.246,09	19,83	1.821.921,05	1.881.959,36	6.510.067,31	17,51	3.931.099,83	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.037.000,00	9.726.880,24	2.098.136,83	8.160.973,42	18,77	1.565.906,82	1.725.284,63	6.086.235,21	16,37	3.640.645,03	
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	1.912,00	26.942,37	0,06	13.057,63	2.136,70	25.731,95	0,07	14.268,05	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral	773.000,00	674.286,90	144.571,49	431.330,30	0,99	242.956,60	154.538,03	398.100,15	1,07	276.186,75	
FU15 - Demais Subfunções										0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural										0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana										0,00	
FU16 - Administração Geral										0,00	
FU16 - Demais Subfunções										0,00	
Saneamento	730.000,00	2.492.540,00	32.120,09	736.972,07	1,70	1.755.567,93	94.501,12	710.354,20	1,91	1.782.185,80	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	
Saneamento Básico Urbano	730.000,00	892.540,00	32.120,09	736.972,07	1,70	155.567,93	94.501,12	710.354,20	1,91	182.185,80	
FU17 - Administração Geral										0,00	
FU17 - Demais Subfunções										0,00	
Gestão Ambiental	393.000,00	381.037,18	17.199,00	127.453,00	0,29	253.584,18	74.859,00	94.023,00	0,25	287.014,18	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	393.000,00	381.037,18	17.199,00	127.453,00	0,29	253.584,18	74.859,00	94.023,00	0,25	287.014,18	
Controle Ambiental										0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas										0,00	
Recursos Hídricos										0,00	
Meteorologia										0,00	
FU18 - Administração Geral										0,00	
FU18 - Demais Subfunções										0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico										0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										0,00	
FU19 - Administração Geral										0,00	
FU19 - Demais Subfunções										0,00	
Agricultura	1.098.000,00	1.557.818,74	122.390,11	822.564,27	1,89	735.254,47	127.757,52	757.195,60	2,04	800.623,14	0,00
Abastecimento										0,00	
Extensão Rural	330.000,00	5.971,38	0,00	5.960,00	0,01	11,38	0,00	5.960,00	0,02	11,38	
Irrigação										0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	754.000,00	1.551.847,36	122.390,11	816.604,27	1,88	735.243,09	127.757,52	751.235,60	2,02	800.611,76	
Defesa Agropecuária										0,00	
FU20 - Administração Geral										0,00	
FU20 - Demais Subfunções	14.000,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária										0,00	
Colonização										0,00	
FU21 - Administração Geral										0,00	
FU21 - Demais Subfunções										0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial										0,00	
Produção Industrial										0,00	
Mineração										0,00	
Propriedade Industrial										0,00	
Normalização e Qualidade										0,00	
FU22 - Administração Geral										0,00	
FU22 - Demais Subfunções										0,00	
Comércio e Serviços	50.000,00	30.000,00	17.600,00	17.600,00	0,04	12.400,00	17.600,00	17.600,00	0,05	12.400,00	0,00
Promoção Comercial										0,00	
Comercialização										0,00	
Comércio Exterior										0,00	
Serviços Financeiros										0,00	
Turismo	50.000,00	30.000,00	17.600,00	17.600,00	0,04	12.400,00	17.600,00	17.600,00	0,05	12.400,00	
FU23 - Administração Geral										0,00	
FU23 - Demais Subfunções										0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais										0,00	
Telecomunicações										0,00	
FU24 - Administração Geral										0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções										0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia										0,00	
Energia Elétrica										0,00	
Combustíveis Minerais										0,00	
Biocombustíveis										0,00	
FU25 - Administração Geral										0,00	
FU25 - Demais Subfunções										0,00	
Transporte	1.550.000,00	6.900.558,82	118.847,97	1.549.005,70	3,56	5.351.553,12	124.884,13	1.249.856,69	3,36	5.650.702,13	0,00
Transporte Aéreo										0,00	
Transporte Rodoviário	1.550.000,00	6.900.558,82	118.847,97	1.549.005,70	3,56	5.351.553,12	124.884,13	1.249.856,69	3,36	5.650.702,13	
Transporte Ferroviário										0,00	
Transporte Hidroviário										0,00	
Transportes Especiais										0,00	
FU26 - Administração Geral										0,00	
FU26 - Demais Subfunções										0,00	
Desporto e Lazer	527.000,00	752.882,06	50.141,84	552.035,89	1,27	200.846,17	39.738,46	329.050,16	0,89	423.831,90	0,00
Desporto de Rendimento										0,00	
Desporto Comunitário										0,00	
Lazer	527.000,00	752.882,06	50.141,84	552.035,89	1,27	200.846,17	39.738,46	329.050,16	0,89	423.831,90	
FU27 - Administração Geral										0,00	
FU27 - Demais Subfunções										0,00	
Encargos Especiais	1.368.300,00	1.368.300,00	20.048,78	1.354.425,62	3,12	13.874,38	297.213,75	1.084.056,80	2,92	284.243,20	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa										0,00	
Serviço da Dívida Interna										0,00	
Serviço da Dívida Externa										0,00	
Transferências										0,00	
Outros Encargos Especiais	1.368.300,00	1.368.300,00	20.048,78	1.354.425,62	3,12	13.874,38	297.213,75	1.084.056,80	2,92	284.243,20	
Transferências para a Educação Básica										0,00	
FU28 - Demais Subfunções										0,00	
Reserva de Contingência	107.652,00	107.652,00				107.652,00				107.652,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.915.000,00	3.455.629,69	411.470,96	1.757.621,80	4,04	1.698.007,89	416.319,03	1.740.998,89	4,68	1.714.630,80	
TOTAL (III) = (I + II)	50.033.800,00	68.862.599,36	7.989.465,50	43.468.558,11	100,00	25.394.041,25	8.341.231,77	37.174.662,46	100,00	31.687.936,90	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.915.000,00	3.455.629,69	411.470,96	1.757.621,80	4,04	1.698.007,89	416.319,03	1.740.998,89	4,68	1.714.630,80	0,00
Legislativa	150.000,00	110.000,00	26.250,46	85.999,46	0,20	24.000,54	26.250,46	85.999,46	0,23	24.000,54	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	110.000,00	26.250,46	85.999,46	0,20	24.000,54	26.250,46	85.999,46	0,23	24.000,54	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	222.000,00	364.185,00	39.032,81	148.396,43	0,34	215.788,57	39.032,81	148.396,43	0,40	215.788,57	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	206.000,00	348.185,00	37.649,37	141.299,84	0,33	206.885,16	37.649,37	141.299,84	0,38	206.885,16	
Administração Financeira											
Controle Interno	16.000,00	16.000,00	1.383,44	7.096,59	0,02	8.903,41	1.383,44	7.096,59	0,02	8.903,41	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	208.000,00	213.270,00	16.870,81	77.251,69	0,18	136.018,31	16.870,81	77.251,69	0,21	136.018,31	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	0,00									
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	50.000,00	30.000,00	0,00	6.652,42	0,02	23.347,58	0,00	6.652,42	0,02	23.347,58	
FU08 - Demais Subfunções	143.000,00	183.270,00	16.870,81	70.599,27	0,16	112.670,73	16.870,81	70.599,27	0,19	112.670,73	
Previdência Social	80.000,00	80.000,00	0,00	40.000,00	0,09	40.000,00	4.848,07	23.377,09	0,06	56.622,91	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	80.000,00	80.000,00	0,00	40.000,00	0,09	40.000,00	4.848,07	23.377,09	0,06	56.622,91	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	603.000,00	839.174,69	98.900,17	383.675,65	0,88	455.499,04	98.900,17	383.675,65	1,03	455.499,04	0,00
Atenção Básica	492.000,00	709.011,16	90.616,23	361.762,91	0,83	347.248,25	90.616,23	361.762,91	0,97	347.248,25	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	0,00	19.163,53	4.500,78	11.020,56	0,03	8.142,97	4.500,78	11.020,56	0,03	8.142,97	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	111.000,00	111.000,00	3.783,16	10.892,18	0,03	100.107,82	3.783,16	10.892,18	0,03	100.107,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.331.000,00	1.438.000,00	184.614,24	833.612,11	1,92	604.387,89	184.614,24	833.612,11	2,24	604.387,89	0,00
Ensino Fundamental	1.043.000,00	1.019.000,00	122.122,57	580.409,61	1,34	438.590,39	122.122,57	580.409,61	1,56	438.590,39	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	231.000,00	362.000,00	54.221,52	218.117,88	0,50	143.882,12	54.221,52	218.117,88	0,59	143.882,12	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	57.000,00	57.000,00	8.270,15	35.084,62	0,08	21.915,38	8.270,15	35.084,62	0,09	21.915,38	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	176.000,00	273.000,00	36.824,77	136.734,01	0,31	136.265,99	36.824,77	136.734,01	0,37	136.265,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana	176.000,00	273.000,00	36.824,77	136.734,01	0,31	136.265,99	36.824,77	136.734,01	0,37	136.265,99	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	52.000,00	52.000,00	0,00	14.470,22	0,03	37.529,78	0,00	14.470,22	0,04	37.529,78	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	52.000,00	52.000,00	0,00	14.470,22	0,03	37.529,78	0,00	14.470,22	0,04	37.529,78	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	51.000,00	51.000,00	6.370,02	24.708,52	0,06	26.291,48	6.370,02	24.708,52	0,07	26.291,48	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	51.000,00	51.000,00	6.370,02	24.708,52	0,06	26.291,48	6.370,02	24.708,52	0,07	26.291,48	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	42.000,00	35.000,00	2.607,68	12.773,71	0,03	22.226,29	2.607,68	12.773,71	0,03	22.226,29	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	42.000,00	35.000,00	2.607,68	12.773,71	0,03	22.226,29	2.607,68	12.773,71	0,03	22.226,29	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL PAVEI:03972174985 Date: 2020.12.08 16:37:05 GMT-04:00 Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 086/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 086/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **CONSTRUTURA AGRIENGE LTDA**

VIGÊNCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2021

VALOR: R$ 7.902.143,28 (SETE MILHÕES E NOVECENTOS E DOIS MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA RODOVIA MT - 225, TRECHO ÁREA URBANA DE FELIZ NATAL - MT, NUMA EXTENSÃO DE 6,00 KM, CONFORME CONVÊNIO Nº. 0481-2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT E O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2020.

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100. 000,00(CEM MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08.000.0.1.20.608.0014.1.051.4.4.90.52.00.00 5130000000 R$ 100. 000,00

Total da Suplementação: R$ 100.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação de R$ 100.000,00, proporcionado por receita oriunda do FETHAB, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 715/2020 de 02/12/2020 e classificação abaixo:

1.728.015.101 Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB - Principal R$ 100.000,00.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 066/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **IVAIR CELERI 58035753134**

VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 066/2019 EM MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS À CONTAR DO DIA 02.12.2020.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 061/2020 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **LENZ E LENZ LTDA-ME**

VALOR: R$ 181.790,63 (CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

OBJETO: PARA ASSEGURAR O REEQULÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PARECER JURÍDICO Nº 123/2020 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO ADITIVO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E MÃO DE OBRA, PARA COMEMORAÇÃO DO EVENTO ANUAL DENOMINADO NATAL ILUMINADO DE 2020.**

FAVORECIDA:

a). **Empresa LEANDRO FREIRE 02047790140,** inscrita no **CNPJ: 28.794. 932/0001-72.**

Valor global estimado: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Prazo para execução dos serviços: deverá ser executado na véspera do dia 25 de dezembro de 2020.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, em 08 de dezembro de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 088/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 088/2020

DATA ASSINATURA: 18 DE NOVEMBRO DE 2020

CREDOR: **MECANICA E TORNEARIA MS LTDA-ME**

VIGÊNCIA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021

VALOR: 65.961,00 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019, REGISTRO DE PREÇOS N°. 052/2019.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA EM GERAL E FRESA, DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 602/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a)**CAROLINE MENDES BARTH,** brasileiro (a) nascido (a) em 23/07/1994, portador (a) do RG nº 2136437-0 SSP/MT e do CPF nº 047.422.641-77, servidor (a) público CONTRATADO (a) no cargo de ODONTÓLOGO,lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2020, onde serão gozados 18 (dezoito) dias, no intervalo de 10/12/2020 à 27/12/2020, com data prevista para retorno em 28/12/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de dezembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 604/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a)**ALESSANDRA NUNES DA SILVA,** brasileiro (a) nascido (a) em 06/03/1978, portador (a) do RG nº 3971107 SSP/GO e do CPF nº 904.469.331-04, servidor (a) público CONTRATADO (a)

no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM,lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2020 onde serão gozados 22 (vinte e dois) dias, no intervalo de 10/12/2020 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de dezembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 124/2020

Contrato nº. 88/2018

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **DINAIR SOUZA SANTOS**

CPF: 022.646.621-31

Objeto: Contratado (a) no cargo de: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA

Legalidade: 863/2018

Vigência: 15/02/2018 a 11/12/2020

Valor Mensal: 2.487,60

Data da rescisão: 11/12/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 600/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MEYRIAN ARAUJO DA COSTA**, brasileiro (a) nascido (a) em 29/09/1983, portador (a) do RG nº 2171876 SSP/PI e do CPF nº 938.247.853-15, servidor (a) público CONTRATADO (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FÉRIAS referente ao período aquisitivo 2020, onde serão gozados 20 (vinte) dias, no intervalo de 10/12/2020 à 29/12/2020, com data prevista para retorno em 30/12/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de dezembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 123/2020

Contrato nº. 112/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ARICELIA SOUZA DE JESUS**

CPF: 047.563.341-56

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: 1.151,09

Data da rescisão: 11/12/2020.

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 601/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a)**CAMILA RIBEIRO LOSS,** brasileiro (a) nascido (a) em 15/05/1999, portador (a) do RG nº 26671654 SEJSP/MT e do CPF nº 058.206.651-47, servidor (a) público CONTRATADO (a) no cargo de RECEPCIONISTA,lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020 e 2020, onde serão gozados 18 (dezoito) dias, no intervalo de 10/12/2020 à 27/12/2020, com data prevista para retorno em 28/12/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de dezembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 603/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a)**WANDERLUZIA GRASSIOTE ALVES,** brasileiro (a) nascido (a) em 17/04/1983, portador (a) do RG nº 18613950 e do CPF nº 008.142.421-38, servidor (a) público CONTRATADO (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2020, onde serão gozados 18 (dezoito) dias, no intervalo de 10/12/2020 à 27/12/2020, com data prevista para retorno em 28/12/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de dezembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.° 036/GP/2019 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO N.° 036/GP/2019 De, 08 de dezembro de 2020.

“Decreta RECESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, para os servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que tal medida se faz necessária devido os festejos de final de ano, onde os funcionários poderão ter um momento de lazer com a família bem como oportuniza aos mesmos um descanso;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade, visando o menor dano ao Erário, tendo em vista ainda que são exorbitantes os gastos para a manutenção da máquina pública municipal e tal medida representa eficiência e economicidade na administração.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO que vai do dia 18 de dezembro de 2020 até o dia 11 de janeiro de 2021** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência das festividades de final de ano.

I- Excetua -se o disposto do artigo anterior o setor de saúde, no qual terá **RECESSO ADMINISTRATIVO que vai do dia 18 de dezembro de 2020 até o dia 04 de janeiro de 2021.**

II - O expediente nas repartições públicas do Município, bem como o atendimento ao público, deverá retornar ao funcionamento normal no dia 11/01/2021 (segunda-feira), às 07h:00min.

Art. 2° - A partir do dia 21/12/2020 (segunda-feira) não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, tendo em vista que se faz necessário o fechamento das atividades de 2020, havendo, portanto, apenas trabalhos internos pelos servidores público municipal considerados essenciais, tais como, Licitação, contabilidade e Tesouraria.

Art. 3° - Para todos os efeitos, **o recesso que trata o art. 1° também não será aplicado para:**

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 4° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 122 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL ao servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	RAQUEL VIANA NOGUEIRA	MONITORA	B/II	C/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 124 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidorA abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	MARIA JOSÉ DA SILVA	ZELADORA	C/VIII	C/IX

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 123 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	EDENIR DA SILVA	COVEIRO	C/VIII	C/IX

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 128 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidor abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	JOAO LEONARDO FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MAS	B/II	B/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 127 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ELIANE PALERMO BENITO	PROFESSORA	C/II	C/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 126 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	MARLENE TEREZA BEZERRA	ZELADORA	B/VIII	B/IX

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 120 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/12/2020 á 30/12/2020, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
237	Ivani Gomes da Silva	01/10/2018	30/07/2019
1033	Micael Seidht da Mota	12/12/2018	11/12/2019
190	Maria Inês Leite de Almeida	10/02/2017	09/02/2018
105	Antonio Francisco Bergamasco	02/01/2019	01/01/2020
248	Gean Carlos Alves	01/02/2019	31/01/2020

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De Acordo com o julgamento do referido Pregão, da Adjudicação do Pregoeiro, do Art. N.º 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Prefeito do Município de Glória D´Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, abaixo assinado, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial n.º 10/2020, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros Alimentícios para compor cestas básicas para atender as necessidades das famílias carentes cadastradas na Secretaria de Assistência Social do Município de Glória D´Oeste - MT.

PROPONENTE/FORNECEDOR	VALOR TOTAL
THIAGO PAULO MORAIS – ME	R$ 65.117,00
ELCIO MOREIRA FRANCISCO – ME	R$ 70.538,00

Glória D´Oeste - MT, 08 de Dezembro de 2020

PAULO REMÉDIO

Prefeito

PORTARIA N.º 121 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/12/2020 á 30/12/2020 sendo convertido 10 dias em abono pecuniário, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
247	Daiane da Silva Teodoro	25/07/2019	24/07/2020

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 125 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	IVANILDA APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA	C/VIII	C/IX

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 225/2020

PORTARIA N°225/2020

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
JANAINA OLIVEIRA DE PAULA VILLA ASSAD	1269	01/02/2019 A 31/01/2020	01/12/2020	30/12/2020
FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	**1451**	18/03/2019 A 17/03/2020	01/12/2020	30/12/2020
ANERSI NATALINO REK	257	13/01/2018 A 12/01/2019	01/12/2020	30/12/2020
CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA	906	04/02/2018 A 03/02/2019	11/12/2020	09/01/2021
SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO	1286	14/02/2018 A 13/02/2019	01/12/2020	30/12/2020

ANTONIO JUAREZ DE AVILA	331	22/06/2018 A 21/06/2019	01/12/2020	30/12/2020
ANTONIO JUAREZ DE AVILA	331	22/06/2019 A 21/06/2020	31/12/2020	29/01/2021
JOAO BATISTA DA SILVA	1107	25/03/2018 A 24/03/2019	01/12/2020	30/12/2020
JOAO BATISTA DA SILVA	1107	25/03/2019 A 24/03/2020	31/12/2020	29/01/2021
JOSE DE SOUZA	1231	24/08/2018 A 23/08/2019	01/12/2020	30/12/2020
JOSE DE SOUZA	1231	24/08/2019 A 23/08/2020	31/12/2020	29/01/2021
ALTAIR COLOMBO	1206	08/08/2018 A 07/08/2019	01/12/2020	24/12/2020
EDINEI CAMINSKI	1193	01/08/2019 A 31/07/2020	01/12/2020	30/12/2020
EDIVALDO CAMINSKI	1245	26/09/2018 A 25/09/2019	01/12/2020	30/12/2020
ADILSON DE CASTRO	875	18/11/2018 A 17/11/2019	31/12/2020	29/01/2021
RUDI PREIS	1017	04/07/2018 A 03/07/2019	31/12/2020	29/01/2021
ENOQUE JACONI	947	05/02/2019 A 04/02/2020	22/12/2020	20/01/2020
JEFERSON DA SILVA SANTOS	1191	27/07/2019 A 26/07/2020	17/12/2020	05/01/2020
RENATA TEREZA ZINI	461	27/11/2017 A 26/11/2018	05/12/2020	24/12/2020
HELENA REGINA DALA COSTA	1213	12/08/2019 A 11/08/2020	14/12/2020	12/01/2021
ANDRE LUIZ KRUGER	1021	14/08/2019 A 13/08/2020	14/12/2020	12/01/2021
MARINELDA FAVERO	424	21/03/2018 A 20/03/2019	14/12/2020	12/01/2021
ROSENILDA DE SANTANA	1247	28/09/2018 A 27/09/2019	14/12/2020	12/01/2021
SIMONE BARCELO LIMA	1195	02/08/2019 A 01/08/2020	14/12/2020	12/01/2021
TAINARA DURREWALD	967	23/08/2019 A 22/08/2020	14/12/2020	12/01/2021
SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ	872	20/10/2019 A 19/10/2020	14/12/2020	12/01/2021
FERNANDA CARRILHO GONCALVES	1313	09/10/2019 A 08/10/2020	14/12/2020	12/01/2021

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2020 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2020

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento das vagas disponibilizadas em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO				
MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES 40H				
NOME	NASCIMENTO	Nº. RG	N° INSC.	CLAS.
NELSON DAGANI	30/12/1965	4060302091 SJS/RS	938	17º
EDER RODRIGUES DOS SANTOS	16/12/1987	19432070 SSP/MT	795	18º
ARLEI ROBERTO ESCHER	10/10/1977	68732212 SSP/PR	818	19º
EDSON LUIZ BARBOSA	24/04/1983	14051052 SSP/MT	727	20º

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. Certificado de Alistamento Militar;

11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

12. CPF dos dependentes;

13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

14. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

15. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

16. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

19. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

20. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

21. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

23. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

24. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2018 (anexo III);

25. Declaração para IRFF e salário família (anexo IV);

26. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias)."

27. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

28. Avaliação Psicológica, IFP - Inventario Fatorial de Personalidade ou BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego

ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

CONTABILIDADE
DECRETO 168/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 168/2020 DA EDIÇÃO ANO XV nº 3.620 PAGINA 153 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00168/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 573.909,00 (Quinhentos e Setenta e Tres Mil Novecentos e Nove Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

02.001-Gabinete do Prefeito

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
Sub-Total:	**23.000,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	278,14
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	49.721,86
Sub-Total:	**100.000,00**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	357.750,00
09.002.15.451.0030.2149.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	8.159,00
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	70.000,00
Sub-Total:	**435.909,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	5.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	10.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	110.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao	90.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00168/2020

04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		77.000,00
	Sub-Total:	**277.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**850.909,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 100 Recursos Ordinarios, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

04.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.361.0012.2112.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		12.613,00
04.001.12.361.0012.2112.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		41.180,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		40.332,00
	Sub-Total:	**94.125,00**

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		12.875,00
	Sub-Total:	**12.875,00**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		130.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**170.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**277.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 23, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

LEIA-SE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00168/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 573.909,00 (Quinhentos e Setenta e Tres Mil Novecentos e Nove Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

02.001-Gabinete do Prefeito

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
Sub-Total:	**23.000,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	278,14
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	49.721,86
Sub-Total:	**100.000,00**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	357.750,00
09.002.15.451.0030.2149.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	8.159,00
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	70.000,00
Sub-Total:	**435.909,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	5.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	10.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**573.909,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 100 Recursos Ordinarios, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Emissão: 07/12/2020 09:56:27 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00168/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 23, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE

ATO 005/2020 - "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ATRAVÉS DE REALOCAÇÃO DE VALORES ENTRE FONTES DE RECURSOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 1 da Lei Municipal nº 508 de 21 de Novembro de 2019, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 166.209,02 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e nove reais e dois centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

03.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.94.00.00.0 0 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		11.908,40
	Sub-Total:	**11.908,40**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.961,87
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
	Sub-Total:	**6.961,87**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		70.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.300,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.0 0 Contratacao por Tempo Determinado		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		36.702,99
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		22.970,38
	Sub-Total:	**130.973,37**

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.016,00
	Sub-Total:	**2.016,00**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.011,94
	Sub-Total:	**1.011,94**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	3.874,80
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.000,00
Sub-Total:	**4.874,80**

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.94.00.00.0 0 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.171,04
Sub-Total:	**1.171,04**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.763,60
Sub-Total:	**2.763,60**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	4.528,00
Sub-Total:	**4.528,00**
Total Parcial Suplementado:	**166.209,02**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

03.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.94.00.00.0 0 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários	11.908,40
Sub-Total:	**11.908,40**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.961,87
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao	5.000,00
Sub-Total:	**6.961,87**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	70.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.300,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.0 0 Contratacao por Tempo Determinado	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	36.702,99
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	22.970,38
Sub-Total:	**130.973,37**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE		
05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.016,00
	Sub-Total:	**2.016,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.011,94
	Sub-Total:	**1.011,94**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.874,80
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**4.874,80**
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.94.00.00.0 0 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100000000-Recursos Ordinários		1.171,04
	Sub-Total:	**1.171,04**
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		2.763,60
	Sub-Total:	**2.763,60**
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		4.528,00
	Sub-Total:	**4.528,00**
	Total Parcial Reduzido:	**166.209,02**

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Mun. 508/2019;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 03, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 07/12/2020 15:58:15 Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 002/2020 de 13/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 041/2020**, instaurada para o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para recuperação e retífica de bombas e bicos injetores em**

motores a diesel para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Itanhangá – MT”., sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **M. A. SECCO – ME – CNPJ: 20.552.760/0001-19,** com o valor total de **R$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais).

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ADELAIDE KRUG 38356880149– CNPJ: 33.474.557/0001-13

OBJETO: “O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação das oficinas realizadas no Cras, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 067/2019.”

VALOR: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2020

VIGÊNCIA: 09/12/2020 até 08/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 045/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”.** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de dezembro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE ADESÃO N° 010/2020

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 025/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 016/2020, promovido pelo Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 00.541.815/0001-88, com sede na Avenida Governador José Fragelli, n° 600, Bairro: Jardim Paulista, na cidade Cuiabá – MT, CEP: 78.065-345, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº José Maria Silva Araújo, portador do Cédula de Identidade RG nº 1457966-9 SESP/MT e CPF nº 014844.241-23.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 357.750,00** (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS, CONTENTO: - Estudo de tráfego: onde se estima o tráfego que a rodovia terá e atraírá após sua pavimentação; - Estudo Topográfico: em campo com implantação de marcos; - Estudo Geológico e Geotécnico: Profissional de Geologia especialista em minas estuda a região e seu solos por meio de ensaios e análise técnica, indo a campo perfurando o sub leito da estrada a cada 200 m e também investigação de jazidas; - Estudo Hidrológico: Cálculo e estudo quanto a vazão pluviométrica, essencial para o desenvolvimento do projeto de drenagem; - Projeto Geométrico: onde e calculado e “as curvas verticais e horizontais conforme norma DNIT; - Projeto de Terraplenagem: distribui todo o volume necessário para compor o corpo estradal até seu greide lançado, de forma inteligente para se evitar alto custo de transporte; - Projeto de Drenagem: sendo eles bueiros, drenagem superficial e profunda; - Projeto de Pavimentação: Camadas calculadas a partir dos estudos de tráfego e geológico, sendo estimadas de tal forma a manter e proteger a integridade da estrada, fornecendo conforto e segurança nas viagens, sem esquecer de sua longevidade; - Projeto de Sinalização: Fundamental para a segurança dos usuários, são sinalizações por meio de placa e faixas cuidadosamente inseridas para que não ocorra acidentes em curvas e ultrapassagem; - Projeto de Obras Complementares: Projeto que define as implantações de cercas e defensas metálicas; - Projeto de Recuperação Ambiental: Prevê a recuperação das áreas degradas após a construção de estrada e suas medidas para sua recuperação; - Orçamento da Obra: Custo total da obra; - Ao todo são 7 volumes de projeto.	**Km**	**45**	R$ 7.950,00	R$ 357.750,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá-MT, 16 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
02	Etanol	R$ 3,16	**R$ 0,11**	**R$ 3,27**
03	Gasolina	R$ 4,50	**R$ 0,23**	**R$ 4,73**
04	Óleo Diesel S-10	R$ 3,91	**R$ 0,21**	**R$ 4,12**
05	Óleo Diesel S500	R$ 3,86	**R$ 0,19**	**R$ 4,05**

DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 220/2020

PORTARIA N°220/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Emerson Sabatine, portador do CPF n° **555.836. 521-87** e RG n° 251362309 SSP/SP**, ao** cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Finanças e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 015/2020.

PORTARIA Nº. 015/2020.

"SUBSTITUI MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE PREGAO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1° - Substituir o Senhor **Eliseu Savio Diniz**, na Comissão Permanente de Pregão pelo servidor **Jean Carlo Kraemer Knost, Vereadora Luiza Francisca da Rocha e a Vereadora Elza Maria Moura da Silva para compor a Equipe de Apoio na ausência das Servidora Luzia de Oliveira e Maria das Vitorias dos Santos Guilherme.**

Art. 2º - Ficando assim composta: Pregoeira Oficial Celeni Gehm, e Equipe de Apoioda Câmara Municipal de Itanhangá pelo Servidor Jean Carlo Kraemer Knost, Vereadora Luiza Francisca da Rocha, Vereadora Elza Maria Moura da Silva e o senhor Vereador Alexandre Caminski.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.

Publique - se e afixe.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 125/2020

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Transmissão de Governo - Da Gestão 2019-2020 para Gestão 2021-2022 na Câmara Municipal de Itiquira – MT., e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES – Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento as diretrizes legais, especialmente contidas no Resolução Normativa do TCE/MT Nº 19/2016; e,

Considerando que o dever de prestaçao de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de chefes dos Poderes Estaduais e M, bem como dos dirigentes de órgão autônomos;

Considerando que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber de seus antecessores todos os dados e inoformações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

Considerando que a transmissão de mandato de chefe de poder estadual ou municipal de dirigentes dos órgão autônomos deve pautar-se pelo princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade admnistraiva e da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída no Poder Legislativo de Itiquira-MT., a Comissão para transmissão de Governo da Gestão 2019/2020, para Gestão

2021-2022. Composta com base no Art. 4º da RN Nº 19/2016 TCE/MT., da seguinte forma:

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA- matrícula funcional nº 100 Responsável pela unidade de controle interno, CPF 486.584.801-00, **Representante da Unidade de Controle Interno**

GERCINO FERREIRA ALMANDES, devidamene inscrito no CPF:037. 559.741-77, portador da carteira de identidade RG 2211568-4 SSP/MT, inscrito no CRC/ MT -017782/O-2 - data do registro: 17/01/2013, **Responsável pela Contabilidade.**

ANA FLAVIA DE OLIVEIRA GODINHO, matrícula funcional 354, Assessoria Jurídica, CPF 046.897.941-70, OAB/MT 27380-0 **Responsável pela assessoria jurídica,**

MARIA ROSENY FARIAS LIMA, matrícula funcional nº 368, CPF 811.624. 561-91, **Responsável pela Secretaria de Administração.**

MAYKON JOSÉ AQUINO DOS SANTOS – matrícula funcional nº 355, CPF 026.354.441-96; **Responsável pela Secretária de Finanças.**

LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula funcional 354, CPF 936.752. 671-72; **Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos/e Dpto de Pessoal.**

GILVANA CRUZ NASCIMENTO DE ANICÉSIO – matrícula funcional nº 04, CPF 935.896.971-72, **Responsável pela Assessoria Legislativa Geral.**

Artigo 2º - Com base na resolução normativa TCE-MT, todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados pelos membros da comissão e Mesa Diretora;

Artigo 3º - O Relatório conclusivo acompanhado dos anexos que se fizerem necessário deverão ser protocolados até o 5º dia útil do ano subsequente.

Paragrafo Primeiro: Todas as informações setoriais que farão parte do relatório, deverão ser repassadas por escrito, devidamente assinada pelo responsável legal.

Parágrafo Segundo: Fica designada a servidora **Sra. Maria de Fatima Gomes da Silva,** para montagem e finalização do relatório.

Artigo 4º - Os membros da comissão estarão à disposição dos novos membros da mesa diretora, para quaisquer esclarecimentos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 08 de dezembro e 2020.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

((Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 015/2020

Dispõe sobre PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna da Unidade de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, para exercício 2021 e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de MatoGrosso, usando das atribuições que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal n.º 643/2009 e Decreto Legislativo n.º 05/2009 e,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de Janeiro de 2007 e demais normas do TCE/MT e,

Considerando a Instrução Normativa SCI 03/2009, que dispõe sobre Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - procedimentos para a realização das auditorias internas e,

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza técnicas de trabalho, para a execução de auditoria interna e outros procedimentos;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e,

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle, adotados nos diversos sistemas administrativos pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles,

DECRETA:

Art. 1° - Fica Aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Itiquira-MT. para o exercício de 2021, visando a análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º - A auditoria é executada pela Unidade de Controle Interno, sob a orientação de Auditores Públicos Internos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O **PAAI (**Plano Anual de Auditoria Interna), obedecerá aos projetos de auditoria.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna/2021, será realizado de acordo com o cronograma constante no anexo I deste Decreto.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 08 de dezembro 2020.

Câmara Municipal de Itiquira
Marcio Alves Fontes
Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 124/2020

Dispõe sobre Calendário das Sessões Ordinárias para o Ano de 2021 do Poder Legislativo e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e em obediência ao disposto no **art. 94 do Regimento Interno desta casa.**

RESOLVE:

Art.1º. Ficam regulamentadas as seguintes datas das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal para o **exercício de 2021**, conforme tabela abaixo:

DIA	MÊS
RECESSO	JANEIRO
17*	FEVEREIRO
02 e 16	MARÇO
06 e 20	ABRIL
04 e 18	MAIO
01 e 15	JUNHO
RECESSO	JULHO
03 e 17	AGOSTO

08* e 21	**SETEMBRO**
05 e 19	**OUTUBRO**
03* e 16	**NOVEMBRO**
07	**DEZEMBRO**

Recesso Parlamentar de 16/12/2020 a 15/02/2021 e de 01/07/2021 a 31/07/2021.

***Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 123/2020

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 16 de dezembro/2020 a 15 de fevereiro/2021 e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e considerando o disposto **no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno**, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na decima sessão Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **para o Recesso Parlamentar do dia 16 de dezembro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021,** com as atribuições constantes no art. **88 do regimento interno desta casa,** assim composta:

Presidente: Marcio Alves Fontes

Membro: Alvaro J. M. Monteiro Neto

Membro: Josenildo Alves Martins

Paragrafo Único: Em virtude de final de Legislatura essa Comissão atuara até o dia 31/12/2020, ficando o Presidente Eleito na próxima Legislatura ciente de formação de uma nova comissão a partir de 01/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa o Sub**s**idio de Vereadores do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, par a ..17 ª Legislatura (2021 a 2024), com base no Art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, Art. 29, inciso VI, letra b, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente Parágrafo Único, do Art. 242 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e promulgam o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1° - FIXA em **até 30%** (trinta por cento) do valor estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso, o **Subsídio dos Vereadores** do Município de Itiquira, respeitando o limite constitucional e a disponibilidade financeira e Lei de responsabilidade Fiscal, totalizando em **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Em face da Lei Federal 173/2020, os subsídios em valores superiores ao da atual legislatura, R$ 5. 519,49 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), só poderá ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Itiquira-MT., 07 de dezembro de 2020.

Mesa Diretora:

Marcio Alves Fontes Presidente	Ronivon Mingoti 1º Secretário

Álvaro José Menezes Monteiro Neto 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2020

Fixa o Subsídio Do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para a Legislatura (2021 a 2024), com base no Art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e Art. 242, do Regimento Interno e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO da no uso de suas atribuições legais, especialmente Parágrafo Único, do Art. 242 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e promulgam a seguinte Decreto.

DECRETA

Art. 1° - O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2° - O **Prefeito Municipal** percebera em parcela única um subsidio mensal de valor igual a **R$ 16.681,07** (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo Único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsidio do Vice-Prefeito.

Art. 3° - O Subsidio do **Vice-Prefeito**, igualmente pago em parcela única, atendera aos seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsidio correspondera a **R$ 10.239,87** (dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Em face da Lei Federal 173/2020, os subsídios em valores superiores ao da atual legislatura, só poderá ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de **R$ 7.101,84** (sete mil, cento e um reais e oitenta e quatro centos)

Art. 5° - O valor estabelecido no artigo 4° poderá receber os mesmos índices de revisão, reposição ou reajustes anuais concedidos aos servidores públicos deste Município, desde que não ultrapasse o Limite Constitucional.

Art. 6º- Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7° - Além do subsidio mensal, os Secretários Municipais perceberão como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversario de cada um, o valor do 13° (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao respectivo subsidio vigente na data do pagamento.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, correspondente á respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2021. .

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrario.

Itiquira-MT., 07 de dezembro de 2020.

_____

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.621, de 08 de novembro de 2020 e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 2.072, de 09 de dezembro de 2020: **ONDE SE LÊ:** a realizar-se no dia **17 DE NOVEMBRO DE 2020 - 08:30 - MT**; **LEIA-SE:** a realizar-se no dia **21 DE DEZEMBRO DE 2020 - 08:30 - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 08 de dezembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o "**Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do município de Jaciara, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos"**, nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.065 de 30/09/2020 em seu artigo 4º, §6º, a realizar-se no dia **21 DE NOVEMBRO DE 2020 – 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 08 de dezembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 013/2020

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 045/2020, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT e da empresa detentora do Registro de Preços **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**, detentora do CNPJ/MF nº **09.179.444/0001-00,** cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS"**, ao valor global de **R$ 2.620.200,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte mil e duzentos reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h30hs às 12h30hs. Jaciara-MT, 08 de dezembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 278/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 278/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 30 de Novembro de 2020, conforme segue:

- RODOLFO VICTOR DOS SANTOS ALVES – Coordenador III – Dança.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 03 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 115/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: AGMALDO ROSA DE ARAÚJO – MEI

Objeto: Rescisão contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 078/2020 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 078/2020, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 11.11.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, Comprimidos, Cápsulas, Gotas Xaropes, Soluções, Psicotrópicos, Materiais de Raio-X, Reagentes, Pomadas e Soluções de Uso Tópicos", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.043.834/0001-66, com valor global de **R$ 41.231,00** (quarenta e um mil duzentos e trinta e um reais), - **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.439.635/0004-56, com valor global de **R$ 129.484,00** (cento e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), - **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.718.661/000-03, com valor global de **R$ 166.205,24** (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), - **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, com valor global de **R$ 214.376,25** (duzentos e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), - **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.515.353/0001-02, com valor global de **R$ 30.750,00** (trinta mil setecentos e cinqüenta reais), - **CIAMED DISTRIBUIDOR ADE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.782.733/0001-49, com valor global de **R$ 1.762,92** (um mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), - **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.847.837/0001-10, com valor global de **R$ 484.563,61** (quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), - **CM HOSPITALAR S/A**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.420.164/0009-04, com valor global de **R$ 34.197,75** (trinta e quatro mil cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), - **COMERCIAL MARK ATACADISTA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.315.996/0001-07, com valor global de **R$ 22.612,00** (vinte e dois mil seiscentos e doze reais), - **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.792.580/0001-90, com valor global de **R$ 53.626,60** (cinqüenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais), - **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.472.743/0001-90, com valor global de **R$ 74.985,50** (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos), - **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.520.629/0001-40, com valor global de **R$ 205.798,43** (duzentos e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), - **DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 76.386.283/0001-13, com valor global de **R$ 301.924,40** (trezentos e um mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), - **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 25.279.552/0001-01, com valor global de **5.786,06** (cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), - **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.312.871/0001-46, com valor global de **R$ 1.860,00** (um mil e oitocentos e sessenta reais), - **FARMACIA COM PREÇO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.504.314/0001-48, com valor global de **R$ 244.698,75** (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), - **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.571.702/0001-98, com valor global de **R$ 119.970,00** (cento e dezenove mil novecentos e setenta reais), - **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.094.705/0001-64, com valor global de **R$ 75.990,25** (setenta e cinco mil novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), - **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 34.027.398/0001-71, com valor global de **R$ 122.021,00** (cento e vinte e dois mil e vinte e um reais), - **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.159229/0001-76, com valor global de **R$ 73.800,00** (setenta e três mil e oitocentos reais), - **LEITE E RIBEIRO LTDA** , inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38, com valor global de **R$ 439.888,00** (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais), - **LIGIA MARIA CARNEIRO ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.228.930/0001-89, com valor global de **R$ 375.706,63** (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e seis reais e sessenta e três centavos), - **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.419,311/0001-83, com valor global de **R$ 22.412,00** (vinte e dois mil quatrocentos e doze reais), - **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.391.064/0001-99, com valor global de **R$ 116.071,20** (cento e dezesseis mil setenta e um reais e vinte centavos), - **M. U. BACKES CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.328.835/0001-87, com valor global de **R$ 41.377,15** (quarenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos), - **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.724.729/0001-61, com valor global de **R$ 1.575,00** (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), - **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.418.133/0001-00, com valor global de **R$ 248.695,30** (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), - **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.676.256/0001-98, com valor global de **R$ 209.547,85** (duzentos e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), - **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** , inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.729.142/0001-03, com valor global de **R$ 24.422,66** (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), - **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.325.768/0001-91, com valor global de **R$ 1.625,00** (um mil seiscentos e vinte e cinco reais), - **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMESTICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.159.591/0001-68, com valor global de **R$ 11.215,38** (onze mil duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos), - **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 81.706.251/0001-98, com valor global de **R$ 79.354,15** (setenta e nove mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e quinze centavos), - **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.905.076/0001-90, com valor global de **R$ 52.932,60** (cinqüenta e dois mil novecentos e trinta e dois mil e sessenta centavos), - **STOCK MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.106.0005/0001-80, com valor global de **R$ 89.532,95** (oitenta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), - **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.364.822/0001-48, com valor global de **R$ 181.801,50** (cento e oitenta e um mil oitocentos e um reais e cinqüenta centavos), - **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.536.135/0005-62, com valor global de **R$ 94.709,50** (noventa e quatro mil setecentos e nove reais e cinqüenta centavos), - **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.862.531/0001-26, com valor global de **R$ 3.358,00** (três mil trezentos e cinqüenta e oito reais), - **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.949.099/0001-33, com valor global de **R$ 91.912,68** (noventa e um mil novecentos

e doze reais e sessenta e oito centavos), - **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.372.020/0001-44, com valor global de **R$ 217.686,53** (duzentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos),

Juara –MT, 08 de dezembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 069/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e San Marino Ônibus Ltda.

OBJETO: "Aquisição De Veiculo Tipo Ônibus Escolar, Para Atender As Necessidades Da Administração Municipal"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 284.500,00 (Duzentos Oitenta Quatro Mil, Quinhentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e San Marino Ônibus Ltda - CNPJ: 93.785.822/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR DE REMANEJAMNETO 01/2020

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital complementar ao EDITAL 01/2020, DE CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL, para o fim de PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas no Edital 01/2020 e em seus anexos.

CONSIDERANDO que não houve inscrições de proponentes suficientes para completar o quantitativo no projeto "Mostra virtual de música Gospel com até 10 participantes inscritos" de acordo com o plano de trabalho apresentado no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberou a aplicação do recurso que sobrou nesse projeto para ser gasto na "Oficina e exposição de artesanatos e Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes", onde o número de inscritos ultrapassou o número de vagas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Fica remanejado o saldo de R$ R$: 14.142,00 para os projetos da "Oficina e exposição de artesanatos e Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes" abaixo discriminadas para as ações descritas conforme tabela deste.

TABELA Nº 01		
Nº	**Projetos Culturais**	**Quant.**
01	Mostra virtual de música Gospel com até 10 participantes	- 08
02	Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes.	+ 04
03	Oficina e exposição de artesanatos.	+ 04

TABELA DO REMANEJAMENTO

TABELA Nº 02			
Projetos Culturais	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes.	04	R$: 1. 735,50	R$:6. 942,00
Oficina e exposição de artesanatos.	04	R$: 1. 800,00	R$:7. 200,00
TOTAL REMANEJADO			R$: 14. 142,00

TABELA ATUALIZADA DE TODOS OS PROJETOS

TABELA Nº 03				
Projetos Culturais	**Quant.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes.	10	04	R$: 1. 735,50	R$:24. 297,00
Oficina e exposição de artesanatos.	10	04	R$: 1. 800,00	R$:25. 200,00
Mostra virtual de música Gospel com até 10 participantes inscritos.	02	-	R$:2. 000,00	R$: 4. 000,00
TOTAL PAGO AOS ARTISTAS				R$: 53. 497,00

1.4 - Ficam ratificadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

Lambari D'Oeste - MT, 07 de novembro de 2020.

Josivan Medeiros da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR DE REMANEJAMENTO, 01/2020, PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL.

RELAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS COMO MELHORES PROPOSTAS, PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LAMBARI D'OESTE - MT, RELATIVOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2020 – E EDITAL COMPLEMENTAR DE REMANEJAMENTO, 01/2020, PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL.

OFICINA E EXPOSIÇÃO DE ARTESANATOS 14 VAGAS			
Nº	**AUTOR DO PROJETO**	**NOME DO PROJETO**	**RESULTADO**
01	Eni Maria Oliare Vieira	Bordados e Aplique Eni	**Habilitado**
02	Maria Neves de Santana Mendonça	Crochê contornado e Pintura	**Habilitado**
03	Sueli Aparecida de Andrade	Vagonite	**Habilitado**
04	Sleny Maria Cintra Franco	Bijuteria artesanais	**Habilitado**
05	Eliane Ribeiro Sontowski	Croche da Li	**Habilitado**
06	Rosangela Ribeiro Sontowski	Croche da Ti Ro	**Habilitado**
07	Claudinei Lorenço de Andrade	Goialo do Dim	**Habilitado**
08	Luzia Ribeiro do Bonfim Santos	Lu croche	**Habilitado**
09	Elaine Pereira da Silva	Croche – Patchwork – Ponto cruz – Vagonite – Pintura em tecido	**Habilitado**
10	Ilma Xavier Neto	Pintura manual em telhas	**Habilitado**
11	Arthur Sene dos Santos	AS Artigos	**Habilitado**
12	Graziele Aparecida Alves de Oliveira	Grazi Artes em crochê (em barbante)	**Habilitado**
13	Karla Aparecida de Andrade Sontowski	Croche	**Habilitado**
14	Letycia Ribeiro Vittorazzi	Boneca de pet com EVA	**Habilitado**

MOSTRA VIRTUAL DE MÚSICA GOSPEL COM ATÉ 10 PARTICIPANTES INSCRITOS 02 VAGAS			
Nº	**AUTOR DO PROJETO**	**NOME DO PROJETO**	**RESULTADO**
01	Leandro Eduardo da Silva Eduardo	Adoradores por Excelência	**Habilitado**
02	Syang Thaina de Oliveira Mendonça	Apresentação Musical	**Habilitado**

APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 01, 02 OU 03 INTEGRANTES 14 VAGAS			
Nº	**AUTOR DO PROJETO**	**NOME DO PROJETO**	**RESULTADO**
01	Ninfa da Silva Mota	Apresentação Musical	**Habilitado**
02	João Moreira Mendes	Dão dos Teclados	**Habilitado**
03	Aldair de Oliveira	Aldair Som	**Habilitado**
04	Rhoan Pabulo Dias Bueno	Apresentação musical Rhoan Pabulo	**Habilitado**
05	Jamilly da Silva Francisco	Música Gospel	**Habilitado**

06	Sebastião Salvino Lemes Filho	Música Sertaneja (Tião Rosa)	**Habilitado**
07	João Rosimar Angola	João Rosimar (Amado João)	**Habilitado**
08	José Lopes	Trio União	**Habilitado**
09	Gilberto de Oliveira Gomes	Música Sertaneja (Gilberto Marciano e Curiol)	**Habilitado**
10	Milton Santana	Música Sertaneja	**Habilitado**
11	Valdinei Ribeiro dos Santos	Manos do Pagode	**Habilitado**
12	Rosecleia Souza Bento	Música e Hino	**Habilitado**
13	Francisco Junior Xavier Ferreira	Apresentação musical com violão	**Habilitado**
14	Sarah Oliveira Pavesi	Música Gospel	**Habilitado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESCISÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2020

RESCISÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado a presente Rescisão do Termo de Cooperação Técnica, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr.VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONCEDENTE;** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ sob o nº. 00.778.242/0001-00, com sede na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representada por sua Presidente a Srª. NADIR SCATOLA PICHLER**,** inscrita no CPF sob nº. 901.239.131-87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo firmar a presente RESCISÃO do Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem a finalidade de rescindir o termo de cooperação técnica nº 009/2020, cujo objeto conceder auxílio financeiro da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, no valor total de R$ 16.929,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte e nove reais), no período do mês de Fevereiro à Dezembro do ano de 2020, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá – APAE, para custeio de 540 litros de óleo diesel para o transporte alunos matriculados e atendidos pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A presente rescisão está em consonância a clausula nona do termo de cooperação nº 009/2020, e tem a finalidade de rescindir exclusivamente o valor de R$ 13.041,60 (TREZE MIL E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), valor este não utilizado pelo convenente em decorrência da pandemia (COVID-19), que impossibilitou a realização das atividades a serem exercidas pelo Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A referida rescisão não isentará a convenente de realizar a prestação de contas dos recursos já utilizados, bem como das demais obrigações constantes no termo de cooperação ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo de rescisão será publicado, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **termo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 08 de Dezembro de 2020.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá – MT

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE

NADIR SCATOLA PICHLER

Presidente da APAE

CONVENENTE

Testemunhas:

LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 018.298.569-52 CPF: 912.756.521-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 169/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 112/2019.**

CONTRATADA: ANALICE MARANGONI EIRELI ME

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta – Valor e Pagamento** que passa a vigora com a seguinte redação: **Ficando ADITIVADO** o valor de **R$ 5.044,00 (Cinco mil e quarenta e quatro reais).**

Assinatura: 07/12/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1199, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1052/2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1032/2017 E REVISADO PELAS LEIS Nº 1086/2018 E 1140/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município, incluindo a administração indireta, para o período 2020, conforme autoriza a lei 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisada pelas Leis 1.086 de 21 de dezembro de 2.018 e Lei 1140 de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º - A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, especialmente em relação ao período de 2021 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização e inclusão de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e inclusas através desta lei.

§ 1º - As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercício e a arrecadação até o período de agosto/2020, passando o valor a ser de R$ 99.905.330,00 (Noventa e nove milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta reais) para 2021, sendo R$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais), para o Poder Legislativo, 92.160.330,00 (Noventa e dois milhões, cento e sessenta mil, trezentos e trinta reais) para o Poder Executivo e R$ 5.745.000,00 (Cinco Milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) para a Administração Indireta.

§ 2º - Fica autorizado a exclusão de ações previstas para 2.021, junções de outras, com objetivos parecidos; bem como a alteração dos Indicadores Físico/Financeiro que envolvam Produtos, Unidades de Medida e Meta Física de algumas ações, objetivando o maior detalhamento dos mesmos.

§ 3º - A Administração Indireta composta pelo PREVIMUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, para o exercício de 2021 será de R$ 5.745.000,00 (Cinco Milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), efetuada com base na realidade arrecadada até agosto de 2020.

Art. 3º - Passa a fazer parte desta lei o **Anexo I** – **Detalhamento do Plano Plurianual**, que demonstra as ações, metas, projetos e atividades que passam a vigorar em 2021.

Art. 4º - Fica substituído o relatório **Classificação dos Programas e Ações Por Função e Subfunção**da Lei 1032/2017, pelo **Anexo I** desta lei, que engloba todo as alterações efetuadas.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta lei dar-se-ão por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá

Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1201, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1056/2020.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei **estima a receita e fixa a despesa do Município de MATUPÁ**, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2021, em igual valor de R$ 99.905.330,00, (noventa e nove milhões, novecentos e cinco mil e trezentos e trinta reais), estando incluso no orçamento o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Matupá –PREVIMUNI, no valor de R$ 5.745.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 7.841.000,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e um mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	**R$ 66.722.039,00 e**
Orçamento da Seguridade Social	R$ 33.183.291,00
TOTAL	R$ 99.905.330,00

Art. 2º A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R$

RECEITAS CORRENTES	**80.611.370,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	12.281.400,00
Contribuições	2.532.000,00
Receita Patrimonial	450.335,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	61.721.270,00
Outras Receitas Correntes	198.100,00
Contribuições Intra-orçamentárias	3.427.265,00
RECEITAS DE CAPITAL	**19.293.960,00**
Operações de Crédito	7.000.000,00
Alienações de Bens	533.000,00
Transferências de Capital	11.760.960,00
TOTAL	**99.905.330,00**

Parágrafo único - O detalhamento da receita do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de MATUPÁ – PREVIMUNI, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita de Contribuição	2.132.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	174.735,00
1.9 Outras Receitas Correntes	11.000,00
7. RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	**3.427.265,00**
TOTAL	**5.745.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
Legislativa	2.000.000,00
Previdência Municipal	5.745.000,00
Judiciária	252.300,00
Administração	15.921.400,00
Assistência Social	3.117.450,00
Saúde	24.210.841,00
Educação	19.621.570,00
Cultura	641.300,00
Urbanismo	2.381.000,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	235.000,00
Gestão Ambiental	814.000,00
Agricultura	3.355.150,00
Indústria	340.000,00
Comércio e Serviços	1.268.000,00
Comunicações	20.000,00
Energia	240.000,00
Transporte	16.958.219,00
Desporto e Lazer	1.939.100,00
Encargos Especiais	720.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**99.905.330,00**

POR PROGRAMAS:

Consolidado

Programa	**Descrição do Programa**	**Valor**

0001	ENCURTANDO CAMINHO PRESERVANDO VIDAS - ECPV RURAL	4.717.000,00
0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	11.591.219,00
0003	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO COM PLANEJAMENTO - BELEZAS DE MATUPÁ	3.325.000,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	8.411.500,00
0005	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	624.500,00
0006	COFIANANCIAMENTO ESTADO	127.000,00
0007	IGD SUAS (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IGD PB	69.150,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.209.500,00
0009	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	6.000,00
0010	CONSELHO TUTELAR	269.700,00
0011	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00
0012	ATENÇÃO BÁSICA	7.302.240,00
0013	ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12.795.701,00
0014	ASSISTÊNCIA A REABILITAÇÃO EM SAÚDE	590.040,00
0015	REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO	6.501.610,00
0016	PRODUÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL	245.000,00
0017	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DO LAZER	396.300,00
0018	EDUCAÇÃO INFANTIL - BRINCANDO E APRENDENDO	8.494.270,00
0019	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	511.000,00
0020	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	914.000,00
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.562.600,00
0022	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	0,00
0023	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	1.792.550,00
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	798.800,00
0025	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	28.000,00
0026	GESTAÕ E MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.050.000,00
0027	REPRESENTATIVIDADE DO EXECUTIVO MUNICIPIO	0,00
0028	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	733.600,00
0029	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	1.678.690,00
0030	TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL	2.225.050,00
0031	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	671.950,00
0032	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	68.000,00
0033	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.423.800,00
0034	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	60.000,00
0035	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	344.700,00
0036	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.265.900,00
0037	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL	101.000,00
0038	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	1.410.980,00
0039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO MUNICIPAL - CRM	544.000,00
0040	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	267.400,00
0041	VIGILANCIA EM SAÚDE	897.480,00
0042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	210.000,00
0043	ACESSIBILIDADE E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.398.000,00
0044	SANEAMENTO BASICO RURAL	0,00
0045	APOIO NAS ACOES DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.965.000,00
0046	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	35.000,00
0047	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.939.100,00
0048	GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
0049	GESTÃO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	2.847.450,00
0050	GESTÃO DOS RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA- COVID19	453.000,00
0051	AÇÕES DE SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS (SUAS) EM ENFRENTAMENTO DO COVID -19	120.000,00
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	2.897.550,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00
TOTAL GERAL		**99.905.330,00**

3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3.1 POR CATEGORIA ECONÔMICA	**R$**
Despesas Correntes	67.180.670,00
Despesas de Capital	26.964.660,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.	**94.160.330,00**

Orgão	Unidade	Especificação	Total
01		**CAMARA MUNICIPAL**	**2.000.000,00**
	01.001	Câmara Municipal	2.000.000,00
02		**GABINETE DO PREFEITO**	**1.483.800,00**
	02.001	Gabinete do Prefeito	1.483.800,00
03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	**798.800,00**
	03.001	Gabinete do Secretário	798.800,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**2.078.000,00**
	04.001	Gabinete do Secretário	1.978.000,00
	04.002	Fundo Municpal de Regularização Fundiária de Matupá - FMRFM	100.000,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**3.366.900,00**
	05.001	Gabinete do Secretário	3.366.900,00
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**3.355.150,00**
	06.001	Gabinete do Secretário	3.355.150,00
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	**21.560.670,00**
	07.001	Gabinete do Secretário	1.839.690,00
	07.002	Fundo Municipal de Educação	5.946.880,00
	07.005	Depto de Educação Física, Desporto e Lazer	1.939.100,00
	07.006	Fundo Municipal de Salário Educação	222.000,00
	07.007	FUNDEB – Fundo de Manut. e Des. da Educação Básica	11.613.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**24.210.841,00**
	08.001	Gabinete do Secretário	84.980,00
	08.002	Fundo Municipal de Saúde	24.125.861,00
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**3.227.450,00**
	09.001	Gabinete do Secretário	1.017.500,00
	09.002	Fundo Municipal de Assistência Social	2.141.950,00
	09.003	FMDCA – Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	68.000,00
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , URBANISMO E TRANSPORTES**	**28.039.719,00**
	10.001	Gabinete do Secretário	8.416.500,00
	10.002	Departamento de Obras e Urbanismo	6.564.100,00

	10.003	Departamento de Obras e Transportes	13.059.119,00
11		**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**15.000,00**
	11.001	Reserva de Contingência	15.000,00
12		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**1.430.000,00**
	12.001	Gabinete do Secretário	1.265.000,00
	12.002	Fundo Municpal do Meio Ambiente	165.000,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	**344.700,00**
	14.001	Gabinete do Secretário	344.700,00
15		**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER**	**2.249.300,00**
	15.001	Gabinete do Secretário	1.878.300,00
	15.002	Fundo de Desenvolvimento Municipal	205.000,00
	15.003	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	138.000,00
	15.004	Fundo Muniipal de Cultura	28.000,00
TOTAL			**94.160.330,00**

Parágrafo único - O detalhamento da despesa da Administração Indireta, constituída pelo **Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de MATUPÁ –PREVIMUNI**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$ 5.745.000,00**
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.847.450,00
Reserva do RPPS E LEGAL	2.897.550,00

2. POR PROGRAMAÇÃO	**R$ 5.745.000,00**
Gestão da Política do Instit. Prev.	2.847.450,00
Reserva Do RPPS	2.897.550,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**R$ 5.745.000,00**
Despesas Correntes	2.842.450,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do RPPS/Contingência	2.897.550,00
TOTAL DA DESPESA:	**R$ 5.745.000,00**

4.POR ÓRGÃO DA ADM.	**R$**
1. Fundo Munic. de Prev. De Matupá	**R$ 5.745.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações, incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação ou por produto de operação de crédito autorizado, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I,II,III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada no artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos da mesma natureza de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2021, contido no PPA 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. **7º** Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao Art. 133-A LOM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESCISÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2020

RESCISÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO VALE DO PEIXOTO - AAVP DE MATUPÁ - MT.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado a presente Rescisão do Termo de Cooperação Técnica, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr.VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONCEDENTE;** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO VALE DO PEIXOTO – AAVP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.874.465/0001-74, com sede na Rua 19, nº 26, bairro União, na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente o Sr. CESAR SILVA, inscrito no CPF sob nº. 045.379.111-58, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo RESCINDIR o referido Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem a finalidade de rescindir o termo de cooperação técnica nº 008/2020, cujo objeto conceder auxílio financeiro da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, no valor total de R$ 22.906,80 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), no período do mês de Fevereiro à Dezembro do ano de 2020, para a Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto – AAVP do Município de Matupá, para custeio do transporte escolar para alunos de Ensino Profissionalizante que estudam em instituições de ensino localizadas na cidade de Guarantã do Norte MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A presente rescisão está em consonância a clausula nona do termo de cooperação nº 008/2020, e tem a finalidade de rescindir exclusivamente o valor de R$ 18.484,20 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), valor este não utilizado pelo convenente em decorrência da pandemia (COVID-19), que impossibilitou a realização das atividades a serem exercidas pelo Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A referida rescisão não isentará a convenente de realizar a prestação de contas dos recursos já utilizados, bem como das demais obrigações constantes no termo de cooperação ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo de rescisão será publicado, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decor-

rentes do presente **termo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 08 de Dezembro de 2020.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá – MT

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO VALE DO PEIXOTO – AAVP,

CESAR SILVA

Presidente da AAVP

CONVENENTE

Testemunhas:

LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 018.298.569-52 CPF: 912.756.521-15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1202, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1057/2020.

"Dispõe sobre autorização legislativa para realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Matupá-MT para o Exercício de 2021, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para abertura de créditos adicionais suplementares, fica estipulado como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual do Exercício de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I – como transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II – como remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III – como transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 111/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: ***Constitui objeto deste Contrato*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 010/2020, TOMADA DE PREÇO 04/2020*, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.* **CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA**

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Sexta* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **05 DE MARÇO DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 04/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 03 de dezembro 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante J M S CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91 com valor total de R$ 60.187.94. Matupá – MT, 08 de dezembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1053/2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1172 DE 08 DE JUNHO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **VALTER MIOTTO FERREIRA,** PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período 2021.

Art. 2º A Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente em relação ao período de 2021 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, principalmente em relação à atualização de valores, e inclusão de ações e metas necessárias mediante solicitações em audiências públicas realizadas tanto pelo executivo quanto pelo Legislativo.

Parágrafo Único As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta e Indireta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercícios e a arrecadação até o período de agosto/2020, pas-

sando o valor a ser de R$ 99.905.330,00 (Noventa e nove milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta reais), para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica substituído na Lei de Diretrizes Orçamentárias o **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades, para 2021, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, permanecendo inalterados os demais anexos.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matupá.

Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.638 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009 e Lei Complementar nº 157/2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

I – Contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, conforme Inciso VIII, alíneas “a”, “b” e "d", do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

CARGO	QTDE	VENCIMENTO (R$)
Agente Administrativo	01	2.702,31
Arquiteto/Urbanista	01	3.717,54
Atendente em Saúde	02	1.076,72
Auxiliar Administrativo	09	1.778,69
Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal	01	2.007,64
Auxiliar de Tributação	01	1.778,69
Bioquímico/Farmacêutico	02	3.717,54
Enfermeira de PSF	03	7.038,25
Enfermeiro	01	3.717,54
Engenheiro Civil	01	7.037,25
Fisioterapeuta	01	3.717,54
Médico (Clínico Geral)	01	18.738,15
Médico (Psiquiatra)	01	18.738,15
Médico de PSF	04	18.738,15
Merendeira	12	1.076,72
Monitor de Creche	18	1.076,72
Motorista	12	1.595,49
Odontólogo de PSF	01	9.267,27
Professor 30h	69	3.267,15
Psicólogo	02	3.717,54
Técnico em Contabilidade	01	3.336,00
Técnico em Enfermagem	05	3.336,00
Técnico em Tributação	01	3.336,00

II – Substituição de professores quando ocupantes de cargo de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação técnica, conforme Inciso VIII, alínea “c”, do Artigo 3º da Lei Complementar 087/2009, sendo:

CARGO	QTDE	VENCIMENTO (R$)
Professor 30h	23	3.267,19

III – Contratações destinadas ao atendimento dos Programas de Governo, conforme Inciso I e VI, alínea "a" do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

CARGO	QTDE	PROGRAMA	VENCIMENTO (R$)
Monitor de recreação e jogos	01	SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1.463,15
Orientador Social para crianças, adolescentes e jovens	01	SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1.575,92
Psicólogo	01	CRAS- Centro de Referência de Assistência Social	3.717,54
Assistente Social	01	CRAS- Centro de Referência de Assistência Social	3.717,54
Educador Social para Idosos	01	CCI-Centro de Convivência do Idoso	3.267,19
Assistente Social Volante	01	Equipe Volante	3.717,54
Psicólogo Volante	01	Equipe Volante	3.717,54
Auxiliar Administrativo Volante	01	Equipe Volante	1.778,69
Cadastrador Social	01	Programa Bolsa Família	1.565,56
Entrevistador Social	01	Programa Bolsa Família	1.565,56
Assistente Social	01	CREAS/PAEFI	3.717,,54
Psicólogo	01	CREAS/PAEFI	3.717,54
Educador Social	01	CREAS/PAEFI	3.267,19
Orientador Social	01	CREAS/PAEFI	1.575,92
Auxiliar Administrativo	01	CREAS/PAEFI	1.778,69
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	09	Educação Inclusiva	1.463,15
Monitor de Esportes	03	Bom de Bola, Bom de Escola	1.463,15
Monitor de Informática	02	Educação Conectada	1.463,15

IV – Saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme Inciso VII do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

CARGO
Agente Administrativo
Assistente de Informática
Assistente Social
Atendente em Saúde
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal
Auxiliar de Manutenção
Auxiliar de Tributação
Bioquímico/Farmacêutico
Enfermeira de PSF
Enfermeiro
Fisioterapeuta
Inspetor Sanitário Animal
Mecânico
Médico
Médico de PSF
Merendeira
Monitor de Creche
Motorista
Nutricionista

Odontólogo de PSF
Operador de Máquinas
Pedreiro
Professor 30h
Psicólogo
Técnico em Enfermagem

Artigo 3º - As vagas constantes do Inciso I do Artigo 2º desta Lei, serão preenchidas de acordo com a necessidade e disponibilidade das vagas atuais e, na ocorrência da vacância dos cargos preenchidos por processos seletivos anteriores, cuja vigência contratual expira no decorrer no exercício de 2021, observando-se às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Artigo 4º - Ficam criados precariamente e temporariamente, os cargos, as vagas e vencimentos discriminados no inciso III do artigo 2º desta Lei, destinados aos Programas de Governo, não integrando ao quadro de servidores efetivos, atendendo aos requisitos, atribuições e carga horária definidas no Anexo Único desta Lei.

Artigo 5º - A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária, salário e os requisitos dos cargos previstos no inciso I do artigo 2º desta Lei são as constantes na Lei Complementar nº 158/2016.

Artigo 6º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 7º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo: Monitor de Recreação e Jogos

CBO: 3714-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos usuários. Elaborar projetos e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas, estimular à participação, atender usuários, criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação, administrar equipamentos e materiais para recreação. As atividades são desenvolvidas segundo normas de segurança. Realizar com excelência os serviços sócio-educativos com as crianças, adolescentes e suas famílias, como prevê a função, controlar diariamente a frequência de cada criança, registrando-a em formulário próprio, apresentar semanalmente o plano de aula das atividades a serem realizadas nos núcleos, realizar serviços sócio-educativos em núcleos para um coletivo de 20 a 30 crianças/adolescente até 15 anos, oferecer as crianças a prática de oficinas de jogos e recreações, estimular a criatividade das crianças e adolescentes por meio de atividades lúdicas, manter-se informado por meio de pesquisas de modo que contribuíam para o bom andamento e aproveitamento junto á criança e adolescente, interagir com os demais monitores buscando ações conjuntas, promovendo o espírito de grupo, assessorar a coordenação, zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais bem como do espaço físico a ser utilizado, desenvolver outras atividades se necessários.

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

CBO: 3311-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Ensinar os alunos: Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os alunos; contar estórias; dramatizar estórias e músicas; desenvolver atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar e pintar;

Orientar a construção do conhecimento: Conversar com os alunos criando e apresentando regras; desenvolver capacidades motoras, emocionais e intelectuais; trabalhar dificuldades e potencialidades; explicar atividades propostas; orientar atividades artísticas com jogos e brinquedos e atividades de desenho; orientar manuseio de materiais; ler textos; mostrar e comentar filmes; desenvolver atividades de informática. **Cuidar dos alunos:** Observar o estado geral de higiene e saúde dos alunos; orientar higiene pessoal; servir; alimentar e supervisionar as refeições dos alunos; auxiliar na colocação de vestuários; trocar fraldas, roupas e dar banho; supervisionar entrada; saída; recreio; sono e descanso dos alunos; acompanhar em eventos extracurriculares; observar e higienizar brinquedos. **Elaborar projetos pedagógicos e planejar ações didáticas:** Analisar as necessidades do aluno e da comunidade; investigar o interesse do aluno; debater projeto com a direção e coordenação; determinar parâmetros do projeto; pesquisar materiais e recursos disponíveis; definir atividades pedagógicas; especificar materiais de ensino-aprendizagem; elaborar cronograma; definir objetivos da ação didática; definir conteúdo pedagógico das áreas de conhecimento; definir técnica de trabalho e método de avaliação; planejar o roteiro da aula; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares selecionando os eventos e as atividades; reestruturar estratégias. Avaliar desempenho dos alunos: observar a socialização, a linguagem, o desenvolvimento motor, o raciocínio lógico; corrigir e avaliar as atividades. **Preparar material pedagógico**: Solicitar e/ou confeccionar material pedagógico; reciclar material; limpar material. **Organizar o Trabalho:** Participar da definição do horário; organizar espaços em geral; organizar sala de aula, material pedagógico, pastas de atividades; Organizar eventos na escola. Comunicar-se: Reunir-se com a coordenação e a direção; participar de reuniões com profissionais da escola; Discutir plano de aula com a coordenação e direção; Convocar e reunir-se com pais e/ou responsáveis; preencher diário de classe; elaborar relatórios; encaminhar alunos para outros profissionais se for o caso.

Cargo: Monitor de Informática

CBO: 3172-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Incluir a atender alunos e pessoas da comunidade no mundo da tecnologia; Dar suporte aos professores e profissionais de apoio da educação interagindo com o conhecimento de outra área; Preparar material didático para as aulas, incluindo material de acompanhamento das aulas e material de apoio pedagógico; Elaborar o planejamento de ensino de acordo com as especificidades de cada unidade escolar; Ministrar aulas e/ou cursos; Organizar a formação das turmas e adequar a carga horária conforme demanda; Elaborar e apresentar à Coordenação, relatórios mensais com dados e estatísticas sobre os alunos e unidades escolares; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como espaço físico a ser utilizado.

Cargo: Monitor de Esportes

CBO: 3714-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo (credenciado no CREF/Provisionado)

Atribuições: Incentivar o desporto escolar, resgatando a representatividade com destaque nas competições esportivas a nível municipal e estadual; Desenvolver o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares; Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos; Zelar pela segurança integral dos alunos, durante o período de sua permanência no local de funcionamento; Elaborar e apresentar a Coordenação os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas; Exercer as atividades constantes de projetos municipais;Contribuir para a diminuição do grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como prepará-los para a convivência em sociedade de forma ordeira e pacífica através de atividades diversificadas planejadas e previstas em plano de aula, sistematicamente nos dias e horários previstos; Propiciar espaço de construção do saber através da prática esportiva; Proporcionar situações para que as crianças e adolescentes sejam resilientes nos diversos contextos; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como o espaço físico utilizado.

Cargo: Orientador Social para Crianças, Adolescentes e Jovens

CBO: 5153-05

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar planejamento e desenvolvimento das atividades do SCFV, facilitar e mediar os processos de integração grupais, fomentando a participação democrática das crianças, adolescentes e jovens, registrar a frequência diária e encaminhar os dados para o gestor municipal, acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuar como interlocutor do serviço sócio-educativo junto as escolas, participar de reuniões com as famílias, participar das atividades de capacitação do programa SCFV quando ofertadas, zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado, desempenhar outras atividades se necessário.

Cargo: Educador Social para Idosos

CBO: 5153-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior (Pedagogia, Psicologia e/ou Serviço Social)

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima B.

Atribuições: Realizar o planejamento dos objetivos do Centro de Referência e Apoio à Pessoa Idosa. Recepcionar a pessoa idosa e registrar possíveis queixas, ocorrências de violação de direitos e crimes. Encaminhar os registros aos serviços responsáveis por cada processo. Manter a pessoa idosa sempre informada sobre o andamento do processo. Cobrar das autoridades competentes o desenvolvimento dos processos, bem como sua resolução. Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Cargo: Assistente Social Volante

CBO: 2516-05

Carga Horária: 30 Horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Prestar serviços sociais, orientar indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuar na esfera pública, orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Psicólogo Volante

CBO: 2515-30

Carga Horária Semanal: 40 Horas

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo de Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhar o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Auxiliar Administrativo – Equipe Volante

CBO: 4110-05

Carga Horária: 40 Horas semanais

Nível de escolaridade: Nível médio

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: De acordo com a legislação atual do município e conforme abaixo:

Equipe Volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Cadastrador Social

CBO: 4241-05

Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Realizar visitas “in loco” visando à coleta de dados e informações através de formulários próprios, com o objetivo de identificar famílias de baixa renda compatível com o programa, os locais a serem visitados compreendem residências localizadas nas zonas rural e urbana, os horários de visita quando necessário deverão ser feitos de forma diferenciada, incluindo período noturno e finais de semana, a fim de atender o maior número possível de famílias, devendo este se locomover por meios próprios, contribuir na identificação de famílias previamente cadastradas e na manutenção de dados pré-existentes, auxiliar na inserção e atualização de cadastro em programa específico (Cadastro Único) bem como na organização e manutenção de arquivos, organizar os trabalhos para que estes tenham maior rendimento e qualidade nas informações, o Cadastrador ficará responsável por toda informação preenchida em formulário, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por dados que não refletem a realidade.

Cargo: Entrevistador Social

CBO: 4241-30

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Noções de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; - Conhecimento básico sobre direitos humanos e socioassistenciais, referentes à Política de Assistência Social; - Conhecimento da realidade do território; - Disponibilidade para trabalho de campo nas comunidades; - Habilidade para atendimento ao público; - Conhecimento sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; - Boa capacidade relacional e de comunicação com famílias; - Conhecimento prático de informática; - Capacidade de trabalho em equipe. Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo

Cargo: Auxiliar Administrativo-CREAS/PAEFI

CBO: 4110-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: a) Participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) Seguir as normas e diretrizes estabelecidas no CREAS; c) Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para o desempenho das suas funções; d) Digitar documentos conforme orientação do coordenador da equipe técnica do CREAS; e) Manter atualizado os dados e registros das vítimas que participam do CREAS; f) Receber, encaminhar e expedir correspondências e outros documentos; g) Desenvolver todas as atividades administrativas e burocráticas inerentes à sua função; h) Participar de cursos, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS; i) manter sigilo de todas as informações a que tem acesso em virtude do cargo ocupado.

Cargo: Assistente Social-CREAS/PAEFI

CBO: 2516-05

Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: a) participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) elaborar plano de ações integrado para o desenvolvimento de atividades específicas na área social, visando o cumprimento dos objetivos do CREAS; c) realizar atendimento inicial dos casos de violência, fazendo uma triagem e encaminhando aos especialistas do CREAS; d) desenvolver planilha para controle de atendimentos, mantendo atualizado o cadastro e o registro realizado com crianças, adolescentes, mulher e idoso vítimas de violência no Município; e) realizar visitas domiciliares em famílias vítimas da violência no Município; f) desenvolver e coordenar grupos de apoio às vítimas de violência no Município, quando solicitado; g) elaborar laudos e pareceres técnicos a respeito das vítimas de violência; h) prestar atendimento e orientação às famílias vítimas de violência; i) apresentar relatórios mensais de atendimento, visitas e evolução das intervenções e dos projetos desenvolvidos; j) encaminhar as vítimas do CREAS para serviços de garantia de direitos; k) inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; l) fazer o acompanhamento permanente dos casos atendidos junto à rede de serviços; m) fazer levantamento de dados estatísticos junto aos órgãos notificadores de violência e exploração sexual; n) seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelo CREAS; o) cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para desempenhos das suas funções; p) mapear regiões para identificação dos casos de violência e exploração sexual; q) promover palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente e as conseqüências da violência e exploração sexual no Município; r) participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS.

Cargo: Psicólogo-CREAS/PAEFI

CBO: 2515-30

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: a) participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) elaborar o plano de ações integrado para o desenvolvimento de atividades específicas na área da psicologia, visando o cumprimento dos objetivos do CREAS; c) acompanhar crianças e adolescentes nas audiências junto ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e da Juventude, Delegacia da Polícia Civil, ao Ins-

tituto Médico Legal, quando necessário; d) proceder a estudos permanentes sobre a realidade das pessoas atendidas com relação à violência e exploração sexual infanto-juvenil; e) realizar estudo de caso (anamnese, triagem, psicodiagnóstico), entre outros procedimentos padrões da área de psicologia; f) desenvolver e coordenar grupos de apoio a crianças, adolescentes, mulher, idoso e a família; g) elaborar laudos e pareceres técnicos psicológicos de crianças, adolescentes, mulher e idoso, quando solicitado; h) realizar visitas domiciliares nas famílias com suspeita de violência, quando necessário; i) cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para desempenhos das suas funções; j) seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelo CREAS; k) promover palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente e a consequência da violência e exploração sexual no Município; l) manter atualizado o cadastro e o registro de todos os atendimentos realizados com vítimas de violência no Município; m) participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS.

Cargo: Educador Social-CREAS/PAEFI

CBO: 5153-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Pedagogia

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Realizar os serviços de abordagem de rua (busca ativa); receber e acolher criança e adolescente em situação de abrigamento temporário até 2 horas; realizar visitas domiciliares; mapear regiões para identificações dos casos de violência; atender e registrar os casos; fazer a abordagem da família para a sensibilização em relação a necessidade do atendimento; acompanhar in loco a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços; acompanhar as vítimas no Instituto Médico Legal; acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

Cargo: Orientador Social-CREAS/PAIFI

CBO: 5153-05

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: • Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; • Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; • Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

Cargo: Psicologo(a)-CRAS

CBO: 2515-30

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições específicas resumidas: Acolher famílias, participar de visitar domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas; Desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc); Realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo à algum tipo de ação social; Coordenar e direcionar à equipe para o cumprimento das premissas da assistência social; Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe; Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade.

Cargo: Assistente Social-CRAS/PAIF

CBO: 2516-05

Carga Horária Semanal: 30 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições específicas resumidas: Execução das atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando propiciar condições de inclusão e programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar; -Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local; - Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais; - Prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima; - Fortalecer as relações familiares e comunitárias; - Realizar estudos e pesquisas.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 042/2020 –SAEMI MIRASSOL DOESTE – MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 042/2020 –SAEMI MIRASSOL DOESTE – MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO PORTARIA N°026/2020, PARA ALTERAÇÃO NO CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS:

O Diretor Geral do **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d`Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. VALTER CESAR COUTINHO, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve alterar a classificação contábil dos itens a seguir:

PORTARIA

Artigo 1° CONSIDERANDO, que se faz necessário à alteração no código do plano de contas dos materiais permanentes por se encontrarem com classificação equivocada, avaliados pela Comissão de Inventário, Reavaliação e Depreciação do SAEMI;

Artigo 2º - Para alteração dos bens patrimoniais da conta 12311030000 – MOVEIS E UTENSILIOS para a conta 12321070000 - INSTALAÇÕES:

*2/000615 – ESTRUTURA CANALIZADA DE PVC 250MM (4050 METROS).

*2/000616 – ESTRUTURA CANALIZADA DE PVC 200MM (4428 METROS).

*2/000617 – ESTRUTURA CANALIZADA DE PVC 60MM (57000 METROS).

*2/000621 – ESTRUTURA CANALIZADA DE PVC 50MM (1570 METROS).

*2/000622 – ESTRUTURA CANALIZADA DE PVC 110MM (1144 METROS).

Artigo 2º - Para alteração do bem patrimonial da conta 12321999900 – OUTROS BENS IMOVEIS para a conta 12311010000 – MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

*1/000589 – BOMBAS DE AGUA RANCHO ALEGRE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D`Oeste – MT, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO 008/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 008/2020

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – Agente Administrativo e Financeiro** Pregoeira, **LUCINEIA DIAS DOS SANTOS- Recepcionista e Atendente e GEISIANE SILVEIRA ALVES – Recepcionista e Atendente,** Membros,designados pela portaria n.º 004/2020, de 25/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto do **PREGÃO 008/2020,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 008/2020**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se da AQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO DE 2020.** Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

BAUMINAS QUÍMICA NE LTDA, AVENIDA CAMBACICA, N°520, PRÉDIO 07- BLOCO D- SALAS 731 E 732, COND. PQ. EMPRESARIAL CAMPINAS, PARQUE DOS RESEDÁS- CAMPINAS-SP, CEP: 13.097-160, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-08, legalmente representado Valdirene Bonfain, RG: 62.603-044-4, CPF: 625.726.013-20;

PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, N° 635, CEP:89.117-455, BAIRRO: BELCHIOR BAIXO, CIDADE: GASPAR-SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-01, legalmente representado TIAGO MEIRELES ALVES, RG: 27.826.472-4, CPF: 218.225.088-35;

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOES EIRELI- pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA TRAVESSA DA ESPERANÇA, N°14, QUADRA 03, BAIRRO CIDADE ALTA, Cuiabá-MT, CEP: 78.030-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-01, legalmente representado YUSSUF JABBAR TORRE DO VALE, CPF: 048.723.791-95, RG: V653546-S;

RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, N°1.251- ED NACIONAL PALACIUS, SALA 604- BAIRRO POPULAR-CUIABÁ-MT, CEP:78.045-440, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.146/0001-59legalmente representado EDIMILSON LUIZ LEITE SACARO, RG: 18676485, CPF: 077.958.58-69- **NÃO CREDENCIADA- Objeto social da licitante não é compatível com o objeto licitado.**

As empresas:

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SULFATO DE ALUMÍNIO**	150.000	BAUMINAS	R$ 2,50	R$ 375.000,00
	(ISENTO DE FERRO)		ADMF	R$ 4,00	R$ 600,000,00
	Fórmula Química: Al2(SO4)3		PROJESAN	R$ 2,90	R$ 435.000,00
	Peso Molecular: 666,42 g/Mol				
	Ácides livre: 0,50% max.				
	Basicidade: 0,40% max.				
	Resíduo Solúvel em água: 6,00% max.				
MENOR PROPOSTA			**BAUMINAS**	**R$ 2,50**	**R$ 375.000,00**

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SULFATO DE ALUMÍNIO**	150.000	PROJESAN	R$ 1,60	R$ 240.000,00
	(ISENTO DE FERRO)		ADMF	R$ 1,59	R$ 238.500,00
	Fórmula Química: Al2(SO4)3		PROJESAN	R$ 1,58	R$ 237.000,00
	Peso Molecular: 666,42 g/Mol		ADMF		R$ -
	Ácides livre: 0,50% max.		PROJESAN	R$ 1,50	R$ 225.000,00
			ADMF	R$1,49	R$223.500,00
	Basicidade: 0,40% max.		PROJESAN	R$ 1,47	R$ 220.500,00
	Resíduo Solúvel em água: 6,00% max.		ADMF-DECLINOU	R$ 1,46	R$ 219.000,00
MENOR PROPOSTA			**PROJESAN**	**R$1,38**	**R$207.000,00**

HABILITAÇÃO

PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, N° 635, CEP:89.117-455, BAIRRO: BELCHIOR BAIXO, CIDADE: GASPAR-SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-01, legalmente representado TIAGO MEIRELES ALVES, RG: 27.826.472-4, CPF: 218.225.088-35, HABILITADA;

MENOR PROPOSTA VALOR R$1,38 - R$207.000,00

O fornecedor:

PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, N° 635, CEP:89.117-455, BAIRRO: BELCHIOR BAIXO, CIDADE: GASPAR-SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-01, legalmente representado TIAGO MEIRELES ALVES, RG: 27.826.472-4, CPF: 218.225.088-35;

Recurso

Não houve manifestação recursal no momento da licitação para o PREGÃO 008/2020.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou o item 01 de acordo com a tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 10h29 (dez horas e vinte e nove minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Pregão. Mirassol D´Oeste, oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Pregoeira: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO **EQUIPE DE APOIO:** Nome: **GEISIANE SILVEIRA ALVES**	Ass.: _____ Ass.:_____
Nome: **LUCINEIA DIAS DOS SANTOS**	Ass.:_____

Representantes da empresa:

_____

YUSSUF JABBAR TORRE DO VALE

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOES EIRELI

_____

TIAGO MEIRELES ALVES

PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

_____

EDIMILSON LUIZ LEITE SACARO

RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 534 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora LEONICE DO PILAR JOVIO, CPF nº 003. 808.481-39 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 058/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a Sr. OLGA SELY SANTOS - CPF: 202.580. 031-20, referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da Farmácia Básica Municipal, conforme Dispensa de Licitação nº 048/2020.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora JURAINA POQUIVIQUE, CPF nº 945.647.011-34.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 08 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.637 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 5% (Cinco por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de Dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
COVID-19: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 57/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE MIRASSOL D' OESTE (CONFORME PORTARIA 1.857/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE). O Município de Mi-

rassol D' Oeste comunica que na publicação no Diário Eletrônico dos Municípios n. 3.621 de 08/12/2020 - páginas 04 e 130 (AMM), ONDE SE LÊ: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: 11/12/2020 às 9 horas" LEIA-SE: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **15/12/2020 às 9 horas"**. Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 09/12/2020. Ana Claudia de Souza. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3879 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1634

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 811.049,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1017	12.361.0005.1038.0000	AQS DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	6.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1018	12.361.0005.1038.0000	AQS DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	571.109,59	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	25
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		
1019	12.361.0005.1038.0000	AQS DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	170.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 012	Transporte escolar - fethab		
1020	12.361.0005.1038.0000	AQS DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	63.187,74	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	25
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		
1021	12.361.0005.1038.0000	AQS DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	706,25	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 016	TRANSPORTE ESCOLAR SINFRA ESTADO		
1022	12.361.0005.1038.0000	AQS DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	46,27	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 012	Transporte escolar - fethab		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

209	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-472.070,17	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	25
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		
210	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-170.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 012	Transporte escolar - fethab		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3879 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1634

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

211	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
212	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-99.039,42	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	25
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR			
757	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-63.146,47	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 3	25
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR			
758	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-615,74	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 3	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 016	TRANSPORTE ESCOLAR SINFRA ESTADO			
759	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-41,27	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 3	25
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR			
760	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-90,51	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 3	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 016	TRANSPORTE ESCOLAR SINFRA ESTADO			
761	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-46,27	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 3	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 012	Transporte escolar - fethab			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 07 de dezembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3878 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1634

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 299.251,21 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

969	08.122.0035.1036.0000	AQS. DE VEICULO PARA FMAS	173.756,97
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
970	08.122.0035.1036.0000	AQS. DE VEICULO PARA FMAS	125.494,24
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

615	08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-9.918,38
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 002	Prog. IGDSUAS	
616	08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 002	Prog. IGDSUAS	
617	08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 002	Prog. IGDSUAS	
619	08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-7.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 002	Prog. IGDSUAS	
620	08.242.0035.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC N	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-	
621	08.242.0035.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC N	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-	
622	08.242.0035.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC N	-500,00
			F.R. Grupo: 0 1 29

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3878 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1634

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-				
		623	08.242.0036.2109.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMP	-11.675,00			
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 009	Progr. PTMC				
		631	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-33.914,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 001	Prog. SCFV				
		632	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 001	Prog. SCFV				
		633	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 001	Prog. SCFV				
		637	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 010	Progr. PAIF VOLANTE				
		638	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-2.357,86			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 010	Progr. PAIF VOLANTE				
		639	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 010	Progr. PAIF VOLANTE				
		640	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-3.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 010	Progr. PAIF VOLANTE				
		644	08.244.0035.2106.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPL	-19.000,00			
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 007	Prog. PAC I				
		649	08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDI	-5.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 004	Prog.IGDBF				
		650	08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDI	-41.885,73			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 004	Prog.IGDBF				
		651	08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDI	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 004	Prog.IGDBF				
		652	08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDI	-1.400,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	29

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3878 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1634

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 004	Prog.IGDBF				
	653		08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDI	-14.106,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 004	Prog.IGDBF				
	776		08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDI	-197,51			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 004	Prog.IGDBF				
	780		08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-120,74			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 002	Prog. IGDSUAS				
	782		08.242.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-51.303,91			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 001	Prog. SCFV				
	784		08.244.0035.1031.0000	MANUTENÇÃO E REFORMA DO CRAS	-36.439,99			
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 003	Prog. PAIF				
	786		08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-35.620,18			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 010	Progr. PAIF VOLANTE				
	787		08.242.0035.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC N	-1.811,91			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 006	Prog. BPCE				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 07 de dezembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 545 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS INERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 525/2019, ALTERADA PELA PORTARIA 610/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, considerando a solicitação da Comissão do PAD de que trata a Portaria nº 610/2019, conforme Ofício nº 037/CPS/2020, em razão da apresentação de atestado médico do investigado pelo prazo de 40 dias a conta de 24/11/2020,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica suspenso por 40 (quarenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 525/2019, alterada pela Portaria nº 610/2019, ante as razões apresentadas pela comissão processante, sendo que os trabalhos da comissão reinicia-se em 04 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - 06/2020 - ESTÁGIO PROBATÓRIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - 06/2020

ESTÁGIO PROBATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA CLEIDINEIA VELHO, CONFORME DECRETO 3.382/2018

Recebi a presente Comunicação Interna, da comissão permanente de avaliação a avaliação final (servidor estável), da servidora **Cleidineia Velho, matrícula 00725, agente comunitária de saúde, para julgamento final.**

A primeira observação recai sobre a pontuação anual obtida em cada critério, onde ficou demonstrado, que a servidora não alcançou nota, para obtenção da progressão funcional, conforme art. 9º, inciso II:

Art. 9º - *A avaliação do servidor estável será realizada em duas etapas:*

I - ...

II - *avaliação final pela Comissão de Avaliação,3 (três) meses antes da data prevista para o servidor completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 158/2016, com base nas avaliações encaminhadas pela chefia imediata, de acordo com o formulário constante do Anexo IV deste Decreto.*

É certo, que a comissão, em apreciação das notas obtidas nós critérios (assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e pontualidade), observou que a servidora não atingiu a nota para concessão da progressão funcional (passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro da classe ou categoria atual de sua Carreira Funcional).

Do Trabalho da Comissão

A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) foi nomeada pela portaria 489 de 18 de outubro de 2018 com a finalidade de aprovação dos servidores em estágio probatório e progressão, observando as exigências e critério da Lei Complementar 158/2016 e do Decreto 3.382/2015.

O decreto citado, incluindo as atividades da CPA, passou ter suas normas válidas em janeiro/2019 conforme determina o Art. 46.

A CPA efetuou a análise das avaliações quadrimestrais para fins de conclusão do estágio probatório da servidora Cleidinéia Velho que é Agente Comunitária de Saúde, matrícula 725.

Os agentes comunitários de saúde iniciaram sua avaliação em estágio probatório a partir da Lei Complementar 156 de 29 de junho de 2016 conforme determina seu art. 12:

Os profissionais que, na data de publicação desta Lei estiverem exercendo as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, serão submetidos ao estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Portanto, o período do estágio probatório destes agentes iniciou no mês de julho do ano de 2016.

Conforme determina o Art. 20 da Lei 158 de 21 de dezembro de 2016:

A avaliação, para efeitos de aprovação em estágio probatório e progressão, será feita pela chefia imediata e homologada por uma Comissão Permanente de Avaliação (CPA), constituída de 5(cinco) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) indicados pelo sindicato, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Com base no exposto, a CPA de posse da pasta funcional da servidora verificou todas as suas avaliações conforme os critérios expostos no Decreto 3.382/2018. As avaliações realizadas até dezembro/2018 eram mensais e a partir de janeiro/2019 passaram a ser quadrimestrais.

Conforme exposto acima, a comissão iniciou suas atividades no início do ano de 2019. Portanto, trata-se de um período de transição. Neste caso, o Art. 43 do decreto determina:

Os servidores que se encontram em curso de estágio probatório, que ainda não foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação, serão consideradas as avaliações efetuadas pela chefia imediata já existentes na pasta funcional, realizando-se a conversão dos conceitos nos termos deste decreto.(grifo nosso)

Sendo assim, foi realizada toda conversão das avaliações mensais para quadrimestrais. Em seguida, foi apresentada à servidora a homologação quadrimestral (primeiro quadrimestre do ano de 2019) e a homologação final do estágio probatório.

A homologação final, com base nas avaliações quadrimestrais, resultou na conclusão de que a servidora é considerada inapta para o desempenho do cargo, pois sua pontuação alcançou 172,17 pontos dos 530 necessários conforme § 2 do Art. 6º do Decreto 3.382/2018.

DO RECURSO

Sendo assim, no dia 26 de junho de 2019, a servidora foi devidamente notificada, abrindo o prazo para recurso, conforme artigo 29:

Art. 29. Na hipótese de o servidor em estágio probatório ou o servidor estável não concordar com as avaliações quadrimestrais, manifestará suas razões à Comissão Permanente de Avaliação, no formulário próprio constante do Anexo V deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua notificação.

Considerando que o referido prazo, é o direito de ampla defesa e contraditório, insta salientar,contraditório é o momento em que a servidora vai enfrentar as razões postas contra ela. A ampla defesa por sua vez é a oportunidade que deve ter a servidora de mostrar suas contrarrazões.

Após cientificada, a servidora apresentou recurso através do Protocolo 2637/2019 (cópia em anexo). Em resumo, são as alegações:

1. Teve problemas pessoas, inclusive buscou ajuda de psiquiatra;

2. Que tem dificuldade para digitar no sistema ESUS;

3. Que ofendida pelo servidor 'Rogério' quando pedia ajuda para alimentação do sistema;

4. Que ficou desmotivada;

5. Que precisa muito do emprego;

6. Que promete se esforçar ao máximo;

Por fim solicita uma oportunidade. O recurso foi encaminhado a chefe imediata atual, Lucy Silva de Oliveira, para que apresente seus argumentos.

DOS ARGUMENTOS DA CHEFE IMEDIATA

Em seus argumentos a chefe imediata Lucy Silva de Oliveira nada acrescentou. Apenas informou que os critérios utilizados foram regulamentados pelo Decreto 3.382/2018; que compete a CPA dar ciência das avaliações; que a avaliação do primeiro quadrimestre de 2019 foi conduzida pela enfermeira responsável pela UBS e; anexou o relatório de ponto da servidora.

Chama a atenção o argumento de que a avaliação fora conduzida pela enfermeira responsável na UBS da respectiva servidora. Inclusive anexa declaração da enfermeira como prova de tal feito.

Ora, a avaliação só não perde seu efeito considerando que a servidora avaliada, após cientificada do resultado, não apresentou recurso. Portanto, dando validade a avaliação.

DO PARECER – RELATÓRIO EXPOSITIVO – ELEMENTOS FÁTICOS

Diante dos argumentos, a CPA verificou a pasta funcional da servidora e constatou a existência de atestados médicos, informações de faltas, registro de férias e licenças que passamos a demonstrar:

DOS ATESTADOS

A servidora apresentou a somatória de dez atestados médicos durante o período de julho/2016 a maio/2019 que juntos totalizaram cento e quarenta e cinco dias. Convertendo em quadrimestre, trata-se de quase cinco quadrimestres.

Segue planilha com a data e quantidade de dias de cada atestado médico:

N. ATESTADO	DATA DO DOCUMENTO	QUANTIDADE DE DIAS
1	05/07/2016	3
2	04/10/2016	2
3	04/04/2017	1
4	18/10/2017	14
5	13/11/2017	1
6	08/01/2018	3
7	27/11/2017	1
8	05/03/2018	1
9	11/04/2018	3
10	16/05/2018	116
TOTAL		**145**

DAS FALTAS

Durante o período avaliado foi documentado pela chefia imediata oitenta dias de faltas.

DAS FÉRIAS

As férias e licenças prêmios foram gozadas no seguinte período:

09/02/2017	08/03/2017	30
04/12/2017	03/01/2018	30

DAS AVALIAÇÕES

As avaliações foram realizadas no período de julho/2018 a dezembro/2018 de forma mensal. A partir do ano de 2019 as avaliações são quadrimestrais. Conforme já citado, devido ao período de transição, as avaliações mensais foram convertidas em quadrimestrais.

As avaliações constantes na pasta funcional estão devidamente preenchidas, assinadas e dadas ciência à servidora. Destacam-se apenas três avaliações sem o ciente da servidora, mas devidamente justificado pelo avaliador.

Ainda que a comissão anulasse tais avaliações, sua pontuação não alcançaria o necessário para ser considerada apta para o desempenho da função.

CONCLUSÃO DA CPA

Diante dos argumentos da servidora avaliada e frente aos argumentos do chefe imediato, a comissão decidiu por manter o resultado da homologação final do estágio probatório da servidora.

Quanto aos argumentos apresentados, a comissão não vislumbrou dentre eles nenhum que interferisse diretamente nos resultados das suas avaliações.

Quanto ao pedido de uma nova oportunidade, a comissão não tem tal atribuição e, portanto, não pode manifestar-se sobre o assunto.

A CPA solicita ao gestor que notifique a chefe imediata Lucy Silva Oliveira para que conduza as avaliações conforme determina o decreto 3.382/2018 sem transferir tal responsabilidade para outro.

Portanto, **a CPA mantém a homologação final do estágio probatório da servidora Cleidineia Velho, matrícula 725, considerando-a inapta para o desempenho do cargo conforme critérios do Decreto 3.382/2018.**

DECISÃO

À vista do exposto, do trabalho efetivado pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA, apresentando às avaliações finais de desempenhos e recurso da servidora, **INDEFIRO**, a concessão de estágio probatório**,** considerando-a inapta para o desempenho do cargo conforme critérios do Decreto 3.382/2018,considerando a nota alcançada em suas avaliações;

A **exoneração** da servidora Cleidineia Velho, com base na Lei Complementar nº 158/2016 e o decreto n. 3.382/2018;

Determino o encaminhamento da decisão ao Departamento de Gestão de Pessoas, para que realize as devidas anotações na pasta funcional dos servidores;

Bem como proceder aos demais atos julgados necessários para garantir os direitos advindos da decisão e fazer a devida publicação.

Mirassol d'Oeste, 08 de dezembro de 2020.

_____

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 58/2020 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PÃES (PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR) E FRALDAS DESCARTÁVEIS (EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES) PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/01/2021 às 9hs.** (horário de Brasilia). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 09/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/1996 e no disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de inscrições para os cargos de Serviços Gerais e Vigia para Zona Rural / Roda d'Água.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas nos dias **09 a 14/12/2020, das 07:00h às 11:00h,** na Escola Municipal Marechal Cândido Rondon,**situada na Vila Roda, Distrito Coqueiral, pela comissão formada na unidade escolar, de forma gratuita.**

1.2. Aplicam-se ao presente edital, no que couber, todos os critérios, etapas, requisitos e cronograma constante do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020 e seus anexos.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos aos quais os candidatos interessados poderão se inscrever no presente certame são os constantes no quadro abaixo:

Nomenclatura	C/H	Vencimento	Vagas	Requisito Mínimo
Serviços Gerais Zona Rural / Roda d'Água	40	R$ 1.045,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia Zona Rural / Roda d'Água	40	R$ 1.045,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto

3. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Publicacoes/Editais/) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2020.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretária Municipal de Educação e Desportos

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA

1. DADOS PESSOAIS:

Nome completo do candidato/interessado (a): _____
_____
Data de nascimento: _____/_____/_____
Endereço: _____
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Fone res: ( ) _____ Celular: ( ) _____
E-mail: _____
RG: _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____/_____/_____
CPF: _____
Escola: _____

2. POSSUI VINCULO FINANCEIRO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso afirmativo)

( ) Não ( ) Sim	**Se sim, tipo:** ( ) Público ( ) Privado ( ) Aposentado	**Jornada de Trabalho Correspondente ao outro vinculo**: _____horas semanais.

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:

4. HABILITAÇÃO: _____

5. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):

	6. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
	( ) Serviços Gerais / Roda d'Água
	( ) Vigilante / Roda d'Água

Números de pontos obtidos pelo interessado:

CRITÉRIOS			INDICADOR	COMPUTADO	PONTOS
I	**Formação/Titulação**: abrangente a TAE – permitir somente o registro de 01 item e pontuá-lo.				
a)	Pós-Graduação	Especialização	5,0 (cinco) pontos		
b)	Ensino Superior	Licenciat. Plena / Bacharel	4,0 (quatro) pontos		
c)	Ensino Médio	Profuncionário	3,0 (três) pontos		
		Propedêutico/Magistério	1,0 (um) ponto		
II	**Formação/Titulação**: abrangente AAE – permitir somente o registro de 01 item e pontuá-lo.				
a)	Ensino Superior	Lic Plena, Bacharel ou Tecnólogo	3,0 (três) pontos		
	Ensino Médio	Profuncionário	2,0(dois) pontos		
		Propedêutico/Magistério	1,0 (um) ponto		
	Ensino Fundamental	Ens. Fundamental Completo e incompleto	0,5 (meio) ponto		
III	**ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2019 e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**				
a.	Por participação em reuniões pedagógicas ou administrativas, devidamente registradas em ata e registro de frequência.		100%	4,0 (quatro) pontos	
			75% a 90%	2,0 (dois) pontos	
b.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo da/na escola (sala do educador).		100%	**10 (dez) pontos**	

		95%	**7(sete) pontos**	
		85%	**6 (seis) pontos**	
		75%	**5 (cinco) pontos**	
c.	Tempo de serviço na unidade escolar.		0,25 por ano	
IV	**Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos 3 (três) anos):**			
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas		
b)	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Pedagógico e com realização devidamente aprovada pela APM, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coord. Pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	3,0 (dois) pontos		
V	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**			
VI	**EM CASO DE EMPATE:**			
a.	Escolaridade			
b.	Maior pontuação na Formação Continuada			
b.	Idade			
VII	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:**			
Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.				
Assinatura do interessado(a)		Responsável pela atribuição na Escola		_____/_____/2020 Data

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2020

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.463.781/0001-01 e a empresa **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI**, CNPJ sob o nº 25.241.318/0001-95. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para prestação de serviços de Comunicação Multimídia – SCM ref. a Conexão de Dados e Comodato de Equipamentos com velocidade de 25MBPS DOWNLOAD / 5 MBPS UPLOAD (NÃO DEDICADA); Valor: **R$ 399,84 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos);** Data: 06/11/2020. Prazo: **01 (um) mês e 18 (dezoito) dias**. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **OTILIA ANTONIA CELSO** - Proprietária - Contratada.

Nobres - MT, 07 de Dezembro de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 87/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 250/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 87/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 09:00hs do dia 22/12/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE COQUEIRAL), DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 08 de Dezembro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

RESOLUÇÃO N °002/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura,no uso de suas atribuições legais , e com base no colegiado de gestão,em reunião ordinária .No dia Desenove de Novembro de dois mil e Vinte , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei N°338 de Vinte Sete de Novembro de dois mil e Quartoze

RESOLVE

Art.1°: Aprovar DAP declaração de aptidão ao Pronaf. Junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Agricultura . P A . São Francisco :01- Edval Adércio Perovano da Silva – 02 Terezinha Guedes da Silva - Produtores Tradicionais - 01 – Fernando Jorge Falcão Silva Ferreira P A . Raimundo da Rocha – 01 – Araci Del Castanhel – 02 – João Carlos Xavier Meira – 03 – Roberto Venâncio da Silva .

Art.2°: Esta Resolução entra em vigor a partir de data da sua publicação .

Nortelândia 19 de Novembro de 2020

Valdey Souto Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Agricultura

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 870/2020, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 870/2020, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 08.11.2020.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE NOVEMBRO DE 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
10/11/2020	14/2020	**A FERREIRA MACHADO TERRAPLANAGEM**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINÁRIO E PRANCHA COMORISTA DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.	189.165,00	10/11/2021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES

ANEXO II – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE NOVEMBRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
30/11/2020	039/2020	**J E V MILANI**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	346.618,68	30/11/2021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	**VALÉRIA KÉZIA ARAÚJO SILVA**
30/11/2020	040/2020	**MARIA DOS REIS NETO**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PAPELARIA) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	8.725,48	30/11/2021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	**VALÉRIA KÉZIA ARAÚJO SILVA**
30/11/2020	041/2020	**R.M. DOS REIS-COMERCIAL**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PAPELARIA) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	58.456,49	30/11/2021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	**VALÉRIA KÉZIA ARAÚJO SILVA**

30/11/2020	042/2020	**SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PAPELARIA) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	28.591,56	30/11/2021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	**VALÉRIA KÉZIA ARAÚJO SILVA**

ANEXO III – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE NOVEMBRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
17/07/2020	053/2016	JOAQUIM ABILIO DA SILVA TRANSPORTES-ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO, PARA IRRIGAÇÃO DE JARDINS E ESPAÇOS PÚBLICOS, E CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E PARA LAVAGEM DE RUAS APÓS MANUTENÇÕES E OBRAS	80.000,00	17/12/2020	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	ZENILDA DE ALMEIDA PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
RESOLUÇÃO N° 003/2020

Resolução N° 003/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nortelândia .No uso de suas atribuições legais , e com base no colegiado de gestos em reunião ordinária no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n°338 de vinte sete de novembro de dois mil e quartoze.

Resolve

Art . 1º: Aprovar a aquisição de um Caminhão Caçamba emenda parlamentar de nº convênio 901342/2020 .Ministério da Agricultura .

Art.2º Está Resolução entra em vigor a partir de sua publicação .

Nortelândia 07 de Dezembro 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 131/GP/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Delamar Aparecido Souza Silva

***"*Concede Título de Cidadão Nortelandense ao Pastor da Igreja Batista Nacional *DILTON CARLOS SILVA,* e dá outras providências"**

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2020, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Nortelandense ao Pastor da Igreja Batista Nacional DILTON CARLOS SILVA.

Art. 2º – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.

Art. 3º – Os dados genealógicos e civis do homenageado serão transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento.

Art. 4º – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,COMUNIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA*Presidente da Câmara*

1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

CARTA CONVITE Nº 003/2020

Pelo presente termo aditivo a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa MODELO ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ – 07.117.232/0001-73, com endereço avenida presidente Tancredo de Almeida Neves, 276 – s andar 01, sala 0, centro de Tangará da Serra-MT, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio infra-assinado, celebram o presente contrato, nos termo aditivo referente a licitação Carta Convite n.º 003/2020, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Este contrato tem por objeto a "**Prorrogação do prazo de execução para prestação de serviços reforma de pontes de madeira no município de Nortelandia sobre córrego pacoval, ribeirão buriti, rio santanta e córrego macaúbas**", conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

cláusula segunda – dos prazos

2.1 – o prazo de execução inicialmente estabelecido fica prorrogado por 12 (doze) dias corridos, contados a partir do dia 19 de Dezembro de 2020, estendendo seu novo prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de execução está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa

expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA,

Mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 09 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes Prefeito Municipal

CONTRATADO

MODELO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.117.232/0001-73

Contratada TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

_____

_____

Avenida Prefeito João Macaúba, n 82, Centro, Nortelândia-MT – CEP: 78.430-000

Fone/Fax: (65) 3346-1411 – site: www.nortelandia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Fica dispensada a licitação abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de aquisição de cilindros de oxigênio utilizados no tratamento de pacientes em estado grave, em observancia ao artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARINALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA - ME.

CNPJ: 27.908.983/0001-15

ENDEREÇO: AV. Ismael José do Nascimento, nº 614-N, Centro, Tangará da Serra/MT.

Telefone: **(65) 9978-2109 / (65) 3325-1993 / (65) 3326-3900**,

E-mail: **fielprocessamento@terra.com.br**

VALOR: 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais), a serem pagos pelos medicamentos descritos no termo de referência.

Nortelândia, 07 de Novembro de 2020

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 009/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV,Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 03 de Dezembro de 2020 sob o Registro da Ata Nº 007/2020/CMAS;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o Demonstrativo Físico e Financeiro dos Serviços/Programas/Projetos do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, do município de Nª Srª do Livramento, referente ao exercício de 2019.

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se,Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 04 de Dezembro de 2020.

Isa Monteiro da Silva Araújo

Presidente do CMAS

REQUEREU JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO(LI)DO LOTEAMENTO URBANO

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, CNPJ nº **03.507.514/0001-26,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação(LI)do Loteamento Urbano “Conjunto Residencial Morro da Boa Vista “, localizado em frente à Rua Adelino Metelo no município Nossa Senhora do Livramento/MT.

RESOLUÇÃO 008/CMAS/2020.

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 008/CMAS/2020.

Fixa critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Nossa Senhora do Livramento.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento, em Reunião Ordinária dia 03 de Dezembro de 2020, sob o Registro da ata Nº 007/2020/CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social,

CONSIDERANDO:

- O Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

- A Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

- A Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

- Que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§1º- Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende–se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo–se economicamente com a contribuição de seus membros.

§2º - A família ou pessoa beneficiada com o auxílio eventual deve ter domicilio comprovado no município de Nossa Senhora do Livramento;

§3º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS providenciar o cadastramento da família ou pessoa beneficiada com o auxilio eventual no Cadastro Único - CADÚNICO para Programas Sociais.

Art. 4º – Para requerer benefício eventual, o requerente deverá apresentar algum dos documentos abaixo especificados:

I – Carteira de identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;

II – CPF;

III – Comprovante de renda pessoal;

IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;

V – Carteira profissional e comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.

VI – Boletim de Ocorrência caso não tenha os documentos.

§1º – Deverá o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento em impresso próprio (declaração), a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda;

§2º – O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em impresso próprio denominada ficha sócio–econômica e familiar, de uso restrito (próprio) da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS.

§3º – A ficha sócio–econômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional Assistente Social;

§4º – Os benefícios eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, com exceção do auxilio funeral que pode ser de até ½ (meio salário) mínimo de renda per capta, considerando a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico;

§ 5º - Para efeito desta Resolução, a concessão de benefícios eventuais e emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 5º – Os benefícios eventuais regulamentados por esta Resolução são:

I – Em espécie – bens de consumo:

a) Auxílio natalidade;

b) Auxílio funeral;

c) Cesta básica;

d) Passagens para transporte intermunicipal e interestadual;

e) Documentação civil (fotos e segundas vias);

f) Material de construção e lonas;

g) Artigos de higiene;

h) Colchão, cobertor e vestuário;

e) Aluguel Social.

§1º - O Aluguel Social, entendido como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, será destinado a atender idoso em situação de risco e/ou vulnerabilidade e/ou ainda desabrigado, mulheres chefes de família com filhos menores de 18 anos, famílias com deficientes, determinações judiciais, moradores de áreas risco ou de preservação.

§2º - O Aluguel Social será custeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS pelo prazo de três meses, podendo ser renovado por mais três meses mediante laudo social ou poderá ser custeado pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovado de acordo com laudo técnico elaborado por Assistente Social e determinação judicial.

§3º - As Cestas Básicas serão concedidas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social mediante avaliação técnica do/a Assistente Social que atua no CRAS, que fará um plano de acompanhamento conforme a necessidade da família.

I – DO BENEFICIO EVENTUAL NATALIDADE

Art. 6° - O beneficio eventual, na forma de auxilio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais deverão ser requeridos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 7° - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - Atenções necessárias aos nascituros;

II - Apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - Apoio a família no caso de morte da mãe.

Art. 8° - O beneficio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1° - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§2° - O beneficio natalidade deverá ser concedido até 30 dias após o requerimento.

§3° - Para obtenção dos benefícios deste artigo, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a - Registro de nascimento, declaração da instituição ou do médico que atendeu a mãe e a criança no nascimento.

b - Acompanha ainda o requerimento, a documentação pessoal da(o) requerente, comprovante de renda familiar quando for caso e comprovante de residência.

II - DO BENEFICIO EVENTUAL FUNERAL

Art. 9° - O beneficio eventual na forma de auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade, provocada por morte de membro da família.

Art. 10 - O alcance do beneficio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - Prestação de serviços de despesas com urna funerária e translado.

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através de auxilio alimentação.

§1° - O requerimento do beneficio funeral deverá ser solicitado logo após o falecimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em casos de falecimento nos hospitais com o/a profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2° - Para obtenção deste beneficio o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a – Documentos pessoais;

b - Certidão de óbito ou declaração da instituição ou declaração médica;

c - Comprovante de renda do interessado;

d - A falta do comprovante de renda, não impede o beneficio.

III – DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM CASO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 11 – O benefício eventual em caso de vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

Art. 12 – Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça a vida, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 1º - O benefício eventual em caso de vulnerabilidade temporária deve ser requerido junto a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º – Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual em caso de vulnerabilidade temporária:

a - Bens de consumo: cesta básica, aquisição de passagens;

b – Prestação de serviços: documentação civil, foto 3x4 para documento, pagamento de aluguel, concessões diversas.

IV - DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 13 – Considerar-se-ão benefícios eventuais, em caso de calamidade pública aqueles ocorridos em situações anormais, reconhecida pelo poder público, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos às comunidades afetadas, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes.

§ 1º - O benefício eventual em caso de vulnerabilidade temporária deve ser requerido junto a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º – Conceder-se-á como forma de concessão do beneficio eventual em caso de calamidade pública:

a - Bens de consumo: cesta básica, foto 3x4 para documento, aquisição de passagem, cobertor, colchão, vestuário, lona e material de construção;

b – Prestação de serviços: documentação civil, pagamentos diversos, abrigamento emergencial e temporário.

Art. 14 - Ao Município compete:

I – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benéficos eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Fornecer ao Município e ao Estado, informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;

II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;

III – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 16 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária – (LOA), deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta Resolução, os quais também estarão obrigatoriamente previstos no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 17–O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 002347/2020-1 - NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA04/12/2020 – ANO XV Nº. 3.619- E TCE/MT DISPENSA N.º 0106/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 002347/2020-1 - n**a publicação do Jornal da AMM, no dia04/12/2020 – ANO XV Nº. 3.619- e TCE/MT DISPENSA N.º 0106/2020.**

ONDE SE LE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Obras	Próprio	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS-INFRAESTUTURA	377	33.90.39	100	R$ 21.460,00
VALOR TOTAL R$ 21.460,00						

LEIA-SE

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Obras	Próprio	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS-INFRAESTUTURA	377	33.90.39	100	R$ 21.460,25
VALOR TOTAL R$ 21.460,25						

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Dezembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059 2020

***1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2674/2020 de aditivação de valor ao contrato nº 059/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2674/2020 de aditivo de valor R$ 39.021,63 (Trinta e Nove Mil Vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos) o aditivo em apreço refere se a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor original do contrato 059/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.°540/2020 com EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina (Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310,, firmam o presente termo aditivo de prazo e valor.

1.2. **Lote: VII - Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Aguaçú Monjolo – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias – engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	**Próprio**	**2074 –** Manut. Encargos e Salários	**380**	**4.4.90.51**	**100**	R$ 39.021,63
R$ 39.021,63 (Trinta e Nove Mil Vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 533/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 059/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Novembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059 2020

***2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,**

ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2673/2020 de aditivação de valor ao contrato nº 059/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2673/2020 de aditivo de valor R$ 41.353,71 (Quarenta e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos) o aditivo em apreço refere se a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor original do contrato 059/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.°540/2020 com EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina (Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310,, firmam o presente termo aditivo de prazo e valor.

1.2. **LOTE VI -** Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Volta do Bananal – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias – engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	**Próprio**	**2074 –** Manut. Encargos e Salários	**380**	**4.4.90.51**	**100**	R$ 41.353,71
R$ 41.353,71 (Quarenta e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 534/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 059/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de Novembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 414/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*Dispõe a concessão de férias da servidora Efetiva Hallyne Lessa".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva **Sr.ª HALLYNE LESSA-Enfermeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 18/01/2019 a 18/01/2020, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 412/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concessão de férias ao servidor Efetivo srº Vanderley Moreira dos Anjos ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº VANDERLEY MOREIRA DOS ANJOS – Motorista CDT D,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/03/2019 à 11/03/2020, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

LEI N° 820/2020

LEI N° 820/2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 37.228.076,00 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil reais e setenta e seis centavos), sendo:

I – A **Receita Líquida** prevista para o exercício 2021 é de **R$ 34.303. 216,00** (trinta e quatro milhões, trezentos e três mil, duzentos e dezesseis reais), deduzidos o montante de **R$ 2.924.860,00** (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais) relativos as deduções de impostos, taxas e a redução para contribuição ao FUNDEB.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITAS:

1 - RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**23.766.418,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	2.461.670,00
(-) Descontos Impostos e Taxas	R$	(-) 36.460,00
Receita de Contribuições	R$	852.000,00
Receita Patrimonial	R$	160.600,00
Receita de Serviço	R$	722.508,00
Transferências Correntes	R$	22.483.100,00
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	R$	(-) 2.888.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	11.400,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	**R$**	**1.440.603,00**
Receitas de Contribuições – RPPS	R$	1.440.603,00
Receitas de Capital	**R$**	**9.096.195,00**
Alienação de Bens		100.000,00
Transferência de Capital	R$	8.996.195,00
Total Geral Consolidado	**R$**	**34.303.216,00**

1.1 RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR (R$)**
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.461.670,00
1.2 – Receita de Contribuições	272.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	159.100,00
1.6 – Receita de Serviços	6.000,00
1.7 – Transferências Correntes	22.483.100,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	11.400,00
2.2 – Alienação de Bens	100.000,00
2.4 – Transferências de Capital	8.996.195,00
(3) – Desconto Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	(-) 36.460,00
(4) – Dedução do FUNDEB	(-) 2.888.400,00
Total	**31.564.605,00**

1.2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIBRAS		
Receitas Correntes	**R$**	**581.500,00**
Receita de Contribuições	R$	580.000,00
Receita Patrimonial	R$	1.500,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	**R$**	**1.440.603,00**
Receitas de Contribuições – Intraorçamentárias	R$	1.440. 603,00
Total	**R$**	**2.022.103,00**

1.3 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Receitas Correntes	**R$**	**716.508,00**
Receita de Serviços	R$	716.508,00
Total	**R$**	**716.508,00**

Art. 4º - A despesa do Município de Nova Brasilândia – MT é fixada na forma dos anexos desta Lei, em **Valor Consolidado** de **R$ 34.303.216,00** (trinta e quatro milhões, trezentos e três mil, duzentos e dezesseis reais), sendo: R$ **31.564.605,00** (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais) para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara); e **R$ 2.738.611,00** (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e seiscentos e onze reais) para Administração Indireta (PreviBras e SAAE), a ser realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 25.623.768,79 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e nova centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 8.123.550,00** (oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), neste compreendido as dotações da Assistência Social, Previdência Social e Saúde:

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	1.192.759,28
09 – Previdência Social	1.436.823,00
10 – Saúde	5.476.864,93
99 – Reserva do RPPS	573.000,00
TOTAL	**8.679.447,21**

III – DESPESAS: CATEGORIA ECONÔMICA:

3. DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	23.057.967,89
Despesas de Capital	R$	10.600.248,11
Reserva de Contingência e do RPPS	R$	645.000,00
Total Geral Consolidado	**R$**	**34.303.216,00**

3.1 DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R$	20.948.398,64
Despesas de Capital	R$	10.543.486,36
Reserva de Contingência	R$	72.000,00
Total	**R$**	**31.564.605,00**

3.2 – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	2.109.569,25
Despesa de Capital	R$	56.761,75
Reserva de Contingência e do RPPS	R$	573.000,00
Total	**R$**	**2.739.331,00**

IV – DESPESAS POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

4.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	807.000,00
Gabinete da Prefeita	R$	537.561,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	2.151.830,64
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	R$	1.869.319,80
Secretaria Municipal de Saúde	R$	5.476.864,93
Secretaria Municipal Educação	R$	5.379.725,29
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R$	10.493.854,57
Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	R$	3.180.816,98
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.666.911,79
Total da Administração Direta	**R$**	**31.564.605,00**
4.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVBRAS		
Previdência dos Serv. Públicos Munic. Nova Brasilândia	R$	2.022.823,00
Total PREVBRAS	**R$**	**2.022.823,00**
4.3 – ADMNISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	716.508,00
Total SAAE	**R$**	**716.508,00**
Total da Administração Indireta (4.2+4.3)	**R$**	**2.739.331,00**
Total Geral Consolidado (4.1+4.2+4.3)	**R$**	**34.303.216,00**

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
01 Legislativa	R$	807.000,00
04 Administração	R$	6.878.963,77
08 Assistência Social	R$	1.192.759,28
09 Previdência Social	R$	1.436.823,00
10 Saúde	R$	5.476.864,93
11 Trabalho	R$	24.576,25
12 Educação	R$	4.510.006,04
13 Cultura	R$	497.269,25
15 Urbanismo	R$	1.611.600,00
16 Habitação	R$	5.775,00
17 Saneamento	R$	3.017.442,25
18 Gestão Ambiental	R$	1.161.500,00
20 Agricultura	R$	1.405.441,98
23 Comércio e Serviços	R$	37.800,00
25 Energia	R$	217.587,00
26 Transporte	R$	4.654.007,25
27 Desporto e Lazer	R$	337.800,00
28 Encargos Especiais	R$	385.000,00
99 Reserva de Contingência e do RPPS	R$	645.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	**R$**	**34.303.216,00**

VI – DESPESAS POR PROGRAMA:

6 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
0001 Gestão Eficaz	R$	8.070.558,77
0002 Gestão Democrática da Cultura	R$	455.000,00
0003 Qualidade de Vida, Esporte e Lazer	R$	337.800,00
0004 Educação Municipal de Qualidade	R$	4.010.006,04
0008 Edificações Públicas de Qualidade	R$	382.000,00
0005 Habitação Cidadã	R$	5.775,00
0010 Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade	R$	1.113.100,00
0011 Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Municipal	R$	7.660.604,75
0012 Regularização Agrária	R$	11.500,00
0013 Gestão Ambiental	R$	1.161.500,00
0014 Apoio a Promoção Agropecuária	R$	1.393.941,98
0015 Desenvolvimento do Turismo	R$	5.800,00
0016 Desenvolvimento Econômico	R$	32.000,00
0017 Política de Assistência e Proteção Social	R$	1.152.759,28
0018 Previdência Municipal	R$	1.449.823,00
0019 Reserva Legal do RPPS	R$	573.000,00
0020 Saneamento Básico	R$	716.508,00
0021 Atenção Básica	R$	2.182.269,93
0022 Média e Alta Complexidade	R$	1.669.300,00
0023 Assistência Farmacêutica	R$	477.200,00
0024 Vigilância em Saúde	R$	286.500,00
0036 Processo Legislativo	R$	802.000,00
0038 COVID – Enfrentamento Emergência Coronavírus	R$	282.269,25
9999 Reserva de Contingência	R$	72.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	**R$**	**34.303.216,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o **limite de 30% (trinta por cento)** no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa consolidada fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 08 de dezembro de 2020

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.088/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°.006/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n°. 005/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna pú-

blico que se encontra aberto a partir do dia **08 de dezembro de 2020**, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE BASICA EM NOVA BRASILANDIA/MT**, Conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. **DATA DA ABERTURA: Dia 28 de dezembro de 2020 as 08:00 Horas (Horário de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 08 de dezembro de 2020.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 005/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 415/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR DORIVAL CRUZ DA SILVA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **DORIVAL CRUZ DA SILVA – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 08/06/2014 à 08/06/2019, a partir de 01 de dezembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 413/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA SIMONE MARIANA DE LIMA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. SIMONE MARIANA DE LIMA – Agente de Vigilância** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de dezembro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

LEI Nº 821/2020.

LEI Nº 821/2020.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EXERCICIO 2016 a 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade definir os casos de cancelamento dos restos a pagar dos exercícios anteriores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, bem como, seus órgãos e autarquias, autorizados a cancelar os Restos a Pagar processados e não processados Inscritos nos Exercícios de 2016 a 2019, que não tiverem sido pagos até esta data.

Parágrafo Único: os casos para cancelamentos de Restos a Pagar Processados são:

I – Despesas com Empenhos em duplicidade;

II – Serviços não realizados / processos não localizados;

III – Despesas não reconhecidas;

IV – Saldos Indevidos;

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei, o ANEXO I no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados, de acordo com os motivos de cancelamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 08 de dezembro 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR (PROCESSADOS)

REFERÊNCIA DO GRUPO 01: Saldos de RP Processados e Não Processados dos períodos de 2016 a 2019:

Grupo 01: serviços não realizados pelo fornecedor/ empenhos c/ saldos indevidos:
I – Despesas com Empenhos em duplicidade;
II – Serviços não realizados / processos não localizados;
III – Despesas não reconhecidas;
IV – Saldos Indevidos;

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 08 de dezembro 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI N° 822/2020

LEI N° 822/2020

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA "GERALDO HONORIO DE ALMEIDA" ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NA RUA IPORÁ S/N, BAIRRO CIDADE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

ART. 1º O espaço público situado na "Rua Iporá, s/n, Bairro Cidade Nova" Município de Nova Brasilândia-MT, fica denominado de **"GERALDO HONORIO DE ALMEIDA".**

ART. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 08 de dezembro 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI N° 823/2020

LEI N° 823/2020

"**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R$ 15.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito **adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total,** nas seguintes dotações e fontes de recursos:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCILA

09.002.08 – ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

09.002.08.244.0017 – POLITICA DE ASSISTENCIA E PROTEÇAO SOCIAL

09.002. 08.244.0017.2110 – MANUTENÇÃO S.C.F.V 3º MIL. APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita..... R$ 15.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários ..... R$ 15.000,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura ao **crédito adicional especial,** aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003.08 – ASSISTENCIA SOCIAL

09.003.08.241– ASSISTENCIA COMUNITARIA

09.003.08.241.0017 – POLITICA DE ASSISTENCIA E PROTEÇAO SOCIAL

09.003. 08.241.0017.2113 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FEAS

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 15.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários …Valor R$ 15.000,00

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO..... R$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 08 de dezembro 2020

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº. 825/2020

LEI Nº. 825/2020

"ATUALIZA O VALOR DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Atualizada na Câmara Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, para o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) aos Vereadores e R$ 800,00 (Oitocentos Reais) ao Vereador Presidente, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, compensatória ao dispêndio das atividades Parlamentares, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º Fica estabelecido que o Parlamentar não precisara prestar conta dos gastos com a referida verba indenizatória.

§ 3º Fica estabelecido que a verba indenizatória de que trata esta lei será para o exercício da atividade parlamentar dentro do município de Nova Brasilândia - MT, não inibindo a concessão de diárias aos parlamentares.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se ½ (um meio) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar sem expressa justificativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 08 de dezembro 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 411/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concessão de férias ao servidor Efetivo srº Waldionor Andrade dos Santos ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS – Motorista Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de educação, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/02/2019 à 19/02/2020, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

LEI Nº. 824/2020

LEI Nº. 824/2020

AUTORIA: Vereadores, Presidente Eutimio Francisco de Campos, Cristóvão Catarino da Costa, Idete de Lara

" FIXA O SUBSIDIO DE VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024".

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - O subsidio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia –MT, Legislatura de 1° de janeiro 2021, fica fixado em R$3. 000,00 (três mil reais).

Art.2º- O subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal fixado em R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - O subsidio dos vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n°19, de 14 de fevereiro de 2000, que entrara em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021 .

Art.4º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por receita municipal a somatória de todos os ingressos de recursos financeiro nos cofres do município, executando-se :

I – Operação de credito

II – Receita de alienação de bens moveis e imóveis

III- Transferências de recursos oriundos da União ou Estado por meio de convenio ou não , destinados á realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Nova Brasilândia , Mato Grosso, termos de inciso X do Art.37 da Construção Federal.

Art. 6º- Esta Leientrara em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrario.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 08 de dezembro 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 410/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA TEREZINHA LIVRAMENTO OLIVEIRA AYRES ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª TEREZINHA LIVRAMENTO OLIVEIRA AYRES– Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 409/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

" Afastar a servidora efetiva srª Vanilce Marques de Licença Médica".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de **Licença Médica** a senhora efetiva **Srª VANILCE MARQUES** – **Professor de Pedagogia** – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**REMAIH CACCIARI E PEDRINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ**: 13.089.551/0001-15**

OBJETO: Prorrogação do **prazo de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses,** vigorando a partir **de 01 dezembro de 2020 á 01 de março de 2021,** por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma continua não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **99.184,23(noventa e nove mil cento e oitenta e quatro reais e vinte três centavos).**

ASSINATURA: 30 de novembro de 2020

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 055/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 055/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ZITA BEZERRA GUIMARÃES - ME**

CNPJ**: 13.187.568/0001-05**

OBJETO:Prorrogação do **prazo de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses,** vigorando a partir **de 01 dezembro de 2020 á 01 de março de 2021,** por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma continua não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 75.200,25 (setenta e cinco mil duzentos reais e vinte e cinco centavos).**

ASSINATURA**: 30 de novembro de 2020**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 419/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARLI NUNES DE JESUS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **MARLI NUNES DE JESUS – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 08/02/2010 à 08/02/2015, a partir de 08 de dezembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 08 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 418/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concessão ferias ao servidor Efetivo sº

Murilo Augustinho Ferreira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder o Servidor Efetivo **Srº MURILO AUGUSTINHO FERREIRA – MECANICO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29/11/2010 à 29/11/2011, a partir de 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 417/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA LIDIANE DE JESUS CLEMENTE ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª LIDIANE DE JESUS CLEMENTE– Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 10/02/2020, a partir de 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 20/2020

Na data de 23/11/2020 às 08:30 Horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

331 ARENOR LUIZ MARCHI - ME 03.085.263/0001-39

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 345.368,00

100132 C J F ALVES 32.584.460/0001-09

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 41.880,00

1697 F. E. CRISTOVAO – ME 06.070.840/0001-07

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 321.901,75

3545 FABIANO ZARTH – ME 10.199.756/0001-65

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 511.685,00

43 PAULO CESAR JAIVONA CUIABANO ME 00.121.182/0001-59

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 342.920,00

Nova Guarita - MT, 08 de Dezembro de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 63/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 317/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

PRAZO: 08/12/20 À 08/12/2021

CONTRATADO:ARENOR LUIZ MARCHI - ME

CNPJ: 03.085.263/0001-39

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS – ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$345.368,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

DOTAÇÃO: COD 021 - 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00

COD 039 - 03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00

COD 105 - 04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00

COD 151 - 05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00

COD 153 - 05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00

COD 188 - 06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00

COD 235 - 07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00

COD 259 - 07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00

ARP Nº. 64/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 317/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

PRAZO: 08/12/20 À 08/12/2021

CONTRATADO:C J F ALVES

CNPJ: 32.584.460/0001-09

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS – ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$41.880,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO: COD 021 - 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00

COD 039 - 03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00

COD 105 - 04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00

COD 151 - 05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00

COD 153 - 05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00

COD 188 - 06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00

COD 235 - 07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00

COD 259 - 07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00

ARP Nº. 65/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 317/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

PRAZO: 08/12/20 À 08/12/2021

CONTRATADO:F. E. CRISTOVAO – ME

CNPJ: 06.070.840/0001-07

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS – ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRI-

OS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$321.901,75 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: COD 021 - 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00

COD 039 - 03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00

COD 105 - 04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00

COD 151 - 05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00

COD 153 - 05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00

COD 188 - 06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00

COD 235 - 07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00

COD 259 - 07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00

ARP Nº. 66/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 317/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

PRAZO: 08/12/20 À 08/12/2021

CONTRATADO: FABIANO ZARTH – ME

CNPJ: 10.199.756/0001-65

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS – ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$511.685,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO: COD 021 - 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00

COD 039 - 03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00

COD 105 - 04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00

COD 151 - 05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00

COD 153 - 05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00

COD 188 - 06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00

COD 235 - 07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00

COD 259 - 07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00

ARP Nº. 67/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 317/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

PRAZO: 08/12/20 À 08/12/2021

CONTRATADO: PAULO CESAR JAIVONA CUIABANO ME

CNPJ: 00.121.182/0001-59

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS – ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$342.920,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

DOTAÇÃO: COD 021 - 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00

COD 039 - 03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00

COD 105 - 04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00

COD 151 - 05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00

COD 153 - 05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00

COD 188 - 06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00

COD 235 - 07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00

COD 259 - 07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Lacerda - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO nas ruas: **RUA SÃO RAFAEL E AVENIDA SÃO LUIZ,**convênio a definir, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICOnas ruas: **RUA SÃO RAFAEL E AVENIDA SÃO LUIZ**	MARIANA CREUZA COELHO BEZERRA Engenheira Civil CREA 1206033827

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **SIDINEY DIAS DE JESUS**

CREA-MT- 032126

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, ao 3º (terceiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito municipal de Nova Lacerda– MT

SIDINEY DIAS DE JESUS

Engª Civil

CREA/MT: 032126

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 1.602/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FERIADO MUNICIPAL REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DO MUNÍCIPIO DE NOVA LACERDA – MT”.

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1º - Em virtude do feriado de aniversário do Município de Nova Lacerda-MT no dia 10 de dezembro de 2020, fica decretado ponto faculta-

tivo no **dia 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira)**, na sede administrativa e em todos os Órgãos Municipais.

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, funcionarão de acordo com as determinações dos Secretários Municipais de cada área e/ou Diretores de Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 08 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

PROCESSO DE LICITAÇÃO 04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA - (PROJETO BÁSICO)

N° CONTROLE: 105/2020.

1.OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes itens:

Quantitativos estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	METRAGEM TOTAL	QUANTIDADE DE PEÇAS
01	DIVISÓRIAS DE SANITÁRIO EM PEDRA GRANITO BANHEIRO MASCULINO	4,631 M²	04 PEÇAS
02	DIVISÓRIAS DE SANITÁRIO EM PEDRA GRANITO BANHEIRO FEMININO	4,199 M²	04 PEÇAS
03	BANCADAS DE PIA (03 CUBAS) BANHEIRO MASCULINO	2,468 M²	05 PEÇAS
04	BANCADAS DE PIA (03 CUBAS) BANHEIRO FEMININO	2,736 M²	05 PEÇAS

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição ao fato da necessidade de conclusão de serviço, através da instalação dos itens mencionados a fim de dar acabamento a obra, nos banheiros feminino e masculino (divisórias de sanitário de uso comum e bancadas de pia com 03 cubas cada) para a Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT.

2.2. A quantidades de peças e metragem de cada item, foram estimadas de acordo com o projeto da obra, disponível na Câmara Municipal, e medição física realizada por um dos fornecedores.

3.FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de empresa jurídica para a aquisição dos itens citados torna se objeto deste Termo de Referência, com amparo legal, contidos na lei de licitação nº 8666/93 e suas alterações.

4.ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA AQUISIÇÃO

4.1. A empresa a ser contratada deverá mediante finalização do processo de dispensa de licitação, fornecer os itens, e dispensá-los devidamente instalados, no prédio da Câmara Municipal, situada a Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São Jose, na cidade de Nova Lacerda estado de Mato Grosso. Não serão devidos ônus para a entrega e instalação dos itens no endereço indicado, nem valores excedentes como frete, montagem, etc.

4.2. O menor preço proposto para a aquisição dos itens mencionados foi ofertado mediante cotação de preço, pela empresa J. A. LONGATI E CIA LTDA,inscrita no CNPJ**:** 04.092.630/0001-94, situada na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 288, BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ no município de PONTES E LACERDA/MT. Informo que segue anexo o Projeto Básico, as cotações realizadas para contratação do objeto acima definido e elaborado pela junta administrativa e departamento de compras e licitação da Câmara Municipal.

5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.1. O preço total das peças, foi fixado o valor de R$ 7.999,38 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), podendo este sofrer ainda descontos em razão da variação dos itens na data de entrega dos produtos.

5.2. Os valores propostos são cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da dispensa de licitação, não cabendo Câmara Municipal de Nova Lacerda quaisquer custos adicionais.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

a) fornecer os itens com valor de venda de acordo com cotação fornecida à Câmara, podendo fornecer desconto mediante pagamento a vista; b) Realizar entrega, montagem, colagem de cubas, e devidas instalações obedecendo projeto padrão da Câmara Municipal de Nova Lacerda MT.

7. DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data da assinatura do contrato até o término da entrega dos referidos produtos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Lacerda, no elemento de despesa 44.90.51.00.00.00 (obras e instalações), devendo ser emitida nota de empenho para o exercício de 2020.

Nova Lacerda, 08 de dezembro de 2020.

João Aparecido de Gois

Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AVISO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

N° CONTROLE: 112/2020

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada por meio da Portaria nº 02/2020, no cumprimento das determinações legais, comunica realização de processo de dispensa de licitação para aquisição de itens, conforme relação a seguir:

DIVISÓRIAS DE SANITÁRIO EM PEDRA GRANITO BANHEIRO MASCULINO

DIVISÓRIAS DE SANITÁRIO EM PEDRA GRANITO BANHEIRO FEMININO

BANCADAS DE PIA PEDRA GRANITO (03 CUBAS) BANHEIRO MASCULINO

BANCADAS DE PIA PEDRA GRANITO (03 CUBAS) BANHEIRO FEMININO

Nova Lacerda - MT, 08 de Dezembro de 2020.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 57/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 57/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 04 (quatros) dias do mês de dezembro corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao ***Registro de preço para contratação de empresa no fornecimento de material que será utilizados na construção de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do município de Nova Lacerda - MT.*** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 04 de dezembro de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 881 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º **-** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de **20%** (vinte por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2020 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 868/2019.

I– Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 868/2019 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 05/2020 – CMAS – NM

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020 – CMAS – NM

Dispõe sobre Prestação de Contas do ano de 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA– MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (04/12/2020), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Assistência Social, AVALIOU e APROVOU, a Prestação de Contas Referente ao ano de 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Geovanio Francisco da Silva Reis

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 891/2020

LEI MUNICIPAL Nº 891/2020

Data: 08 de Dezembro de 2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ***EM ATÉ 5%*** DO TOTAL DO ORÇAMENTO GERAL ANUAL, ATRAVÉS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ANULAÇÃO, SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UMA CATEGORIA ECONÔMICA PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir, junto ao Orçamento Geral do Município de Nova Marilândia-MT, do corrente exercício de 2020, nos termos do artigo 7º, obedecendo as disposições do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 créditos adicionais suplementares na proporção de ***5%*** (cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo, se dará por anulação, transposição, remanejamento, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro.

Art. 2º - A suplementação de recursos orçamentários por anulação, transposição, remanejamento, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, com o objetivo a atender o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A autorização de que trata a presente lei, cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº. 4.320/64 obedecidas às normas estabelecidas pela Lei Complementar N° 101/2000.

Art. 3º - Além das condições estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo procederá de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 2020 - CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001, de 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DEFINE E NORMATIZA CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Nova Marilândia aprovou e eu, Presidente, usando das atribuições que me confere o art. 91 do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para fins de aplicação dos dispositivos desta norma fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Marilândia a Transmissão de Mandato Eletivo, com a finalidade de resguardar os gestores: atual e sucessor, e, municiar todos os agentes públicos, especialmente aos da Casa Legislativa a respeito de informações que os possibilite adotar as melhores medidas acerca dos atos praticados.

Art. 2º Transmissão de Mandato Eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de sua futura gestão, inteirando-se do funcionamento do órgão permitindo-lhe assim a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art. 3º O período que se dará o processo de transmissão de mandato, neste Poder, terá início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do Presidente eleito.

Parágrafo único As informações a que se refere o artigo anterior poderão ser disponibilizadas antes da posse do novo Presidente, sem prejuízo do acesso a outras informações.

CAPÍTULO II

Da Comissão

Art. 4º Para o desenvolvimento do processo mencionado no artigo 2º, será composta uma Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo, cuja formação **se constituirá com os seguintes membros:**

a. o atual Responsável pela Unidade de Controle Interno;

b. o atual Contabilista responsável;

c. o atual Chefe da Procuradoria Jurídica;

d. outros agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão; e

e. representantes livremente indicados pelo Presidente do Legislativo Municipal

§ 1º O candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara deverá necessariamente indicar pessoal de sua confiança para compor a Comissão, com plenos poderes para representá-lo, sob pena de nulidade do ato de constituição, os quais terão acesso às informações de acordo com o estabelecido nas regras da transmissão de mandato, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 2º A indicação a que se refere o parágrafo primeiro deverá ser feita por ofício dirigido a Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da posse do Presidente eleito.

§ 3º O número de membros a serem indicados para compor a Comissão, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo Municipal, não deverá ser superior a seis.

§ 4º O Presidente em exercício designará, por meio de portaria, assim que der início ao período do processo de transmissão, os membros da atual gestão para começarem os trabalhos de coleta, consolidação e guarda dos documentos e informações relativa aos últimos quatro anos, sem prejuízo da composição da Comissão.

Art. 5° No ato da nomeação da Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo, em razão de lhe ser atribuída responsabilidades de providências cabíveis, sob pena de corresponsabilidade, será indicada como coordenadora dos trabalhos a responsável pela Controladoria Interna do Poder, com vista a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre as informações extraídas, mantendo-se articulada com todos os membros da Comissão quanto aos procedimentos adotados, conforme estabelece o *parágrafo único* do artigo onze.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 6° Compete à Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas para o processo de transmissão, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação dos documentos relacionados no c*hecklist* anexo nesta resolução, ao Presidente eleito.

§ 1º Os pedidos de acesso às informações de qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito, dirigido a Comissão, que através da coordenadora, por sua vez, irá direcionar ao Presidente em exercício o qual providenciará junto as unidades executoras os dados e informações solicitados e disponibilizará com a necessária precisão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão.

§ 2º Outras informações consideradas relevantes sobre atribuições e responsabilidades do Ente poderão ser prestadas juntamente as mencionadas no *caput*.

Art. 7º Compete ainda a Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo, na pessoa da coordenadora, atentando-se para a natureza dos documentos elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.

§ 1º Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Resolução ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo deverá representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis.

§ 2º O relatório de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder.

Art. 8º Compete ao Presidente eleito adotar as seguintes providências:

§ 1º Promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

§ 2º Proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em as demais entidades públicas ou privadas nas quais o Poder mantenha registros cadastrais;

§ 3º Receber, por meio de "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

§ 4º Nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato;

§ 5º Remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato; e

§ 6º Havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, **representar** os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção de providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, Tomadas de Contas Especial, sob pena que conivência.

Art. 9º Compete a Comissão Técnica Especial de Conferência:

§ 1º Conferir os saldos das disponibilidades financeiras, remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

§ 2º Conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos termos de responsabilidade;

§ 3º Levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte; e

§ 4º Conferir as demais informações apresentadas pela Comissão, de acordo com a priorização dada pelo novo Presidente.

Art. 10 Compete ao Presidente em exercício garantir à equipe de transmissão de mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 11 O descumprimento injustificado dos termos desta resolução, bem como das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverão ser objeto de representação, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Parágrafo único. São responsáveis pela providência prevista no *caput* os chefes, atual ou futuro do Poder cujo mandato esteja sob transmissão, bem como a respectiva responsável pela Controladoria Interna, sob pena de corresponsabilidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12 Todos os servidores, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, sem distinção de posição hierárquica, no exercício da atividade funcional na sede ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, ficam sujeitos a atenderem todas as solicitações pertinentes a transmissão de mandato eletivo.

Art. 13 O Poder Legislativo Municipal de Nova Marilândia deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14 O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da equipe de transmissão de mandato deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *parágrafo primeiro* do artigo seis.

Art. 15 Os membros indicados pelo Presidente eleito poderão solicitar e reunir-se com outros agentes do Poder para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato cuja apresentação aos interessados se obriga o Ente.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação da Comissão.

Art. 16. Os documentos disponibilizados pela comissão de transmissão deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados pelo atual chefe - ou equivalente - da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

Parágrafo único. Alternativamente, os documentos podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

Art. 17. A prestação de contas do exercício que se finda deve ser elaborada e apresentada pelo gestor sucessor, cabendo responsabilidade pelos atos praticados pelo ex-mandatário.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente sucedido acompanhar, pessoalmente ou por representante designado, a elaboração da prestação de contas referida no *caput* deste artigo.

Art. 18 A designação dos agentes públicos é compulsória, não lhes cabendo oposição, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo ou razão outra devidamente justificável, hipótese em que a autoridade designante deverá substituir o designado por agente público apto ao exercício da função.

Art. 19 Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Nenhum agente público envolvido no processo de transmissão de mandato eletivo receberá remuneração pelo desempenho das atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie.

Art. 20 Devem ser observadas todas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público sobre a transmissão de mandatos, em especial as Resolução Normativa 09/2020-TP, tendo como base principal a Resolução Normativa nº 19/2016-TP.

Art. 21 Os casos omissos não previstos em normas específicas pertinentes ao tema tratado e nesta resolução deverão ser solucionados entre os envolvidos juntamente com equipe da Comissão de Transmissão de Mandato.

Art. 22. Dê publicidade na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão esta Resolução e todos os demais atos do processo de transmissão, em homenagem ao Princípio da Publicidade descrito no artigo 37 da CF/88, bem como visando possibilitar o exercício do controle social.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal de Nova Marilândia /MT, em 07 de dezembro de 2020.

_____

_____

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO ITALO RACAL SOUTO CHAVES

Vereador *Presidente*Vereador *Primeiro Secretário*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 890/2020

Data: 08 de Dezembro de 2020

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, SR. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

III – O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Marilândia – MT, para o exercício financeiro de 2021, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à **Receita Bruta em R$ 25.306.000,00** (Vinte e cinco milhões trezentos e seis mil reais), **Dedução da Receita para formação do FUNDEB em R$ 2.906.000,00** (Dois milhões novecentos e seis mil reais) e a **Receita Líquida em R$ 22.400.000,00** (Vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) para a Administração direta e indireta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**20.178.104,58**
Receita Tributaria	R$	1.965.551,41
Receita de Contribuições	R$	495.773,87
Receita Patrimonial	R$	74.210,80
Receita de Serviços	R$	280.624,95
Transferências Correntes	R$	20.221.112,33
Outras Receitas Correntes	R$	46.831,22
(-) Dedução da Receita Corrente p/ Formação FUNDEB	R$	(2.906.000,00)
Receitas de Capital	**R$**	**1.603.795,42**
Alienação de Bens	R$	19.000,00
Transferência de Capital	R$	1.584.795,42
Receita Intra-Orçamentária	**R$**	**618.100,00**
Receitas Intra-orçamentárias	R$	618.100,00
Total Geral	**R$**	**22.400.000,00**

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 22.400.000,00** (Vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), para a Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	18.750.570,07
Despesas de Capital	R$	2.778.029,93
Reserva do R.P.P.S	R$	571.400,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total Geral	**R$**	**22.400.000,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	1.180.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R$	887.632,00
Procuradoria Publica Municipal	R$	232.000,00
Controladoria Municipal	R$	119.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	R$	1.104.531,22
Secretaria Municipal de Administração	R$	1.038.000,00
Secretaria Municipal de Administração-PREVINOM-RPPS	R$	1.061.500,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	1.279.370,07
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R$	3.885.601,10
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R$	787.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Ação Social	R$	1.541.244,38
Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.613.619,08
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R$	5.370.502,15
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total Geral	**R$**	**22.400.000,00**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa	R$	1.140.000,00
04 - Administração	R$	4.909.302,07
06 – Segurança Pública	R$	86.000,00
08 - Assistência Social	R$	1.382.444,38
09 - Previdência Social	R$	1.061.500,00
10 - Saúde	R$	3.613.619,08
11 - Trabalho	R$	225.000,00
12 - Educação	R$	4.709.502,15
13 - Cultura	R$	505.500,00
14 – Direitos de Cidadania	R$	44.795,42
15 - Urbanismo	R$	884.687,65
16 - Habitação	R$	50.000,00
17 - Saneamento	R$	289.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	78.700,00
20 - Agricultura	R$	723.300,00
25 - Energia	R$	146.232,96
26 - Transporte	R$	2.054.916,29
27 – Desporto e Lazer	R$	155.500,00
99 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total Geral	**R$**	**22.400.000,00**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R$	1.180.000,00
122 - Administração Geral	R$	4.178.432,00
123 - Administração Financeira	R$	1.172.370,07
124 - Controle Interno	R$	119.000,00
181 - Policiamento	R$	86.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$	668.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	337.500,00
244 - Assistência Especial	R$	337.744,38
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$	1.061.500,00
301 - Atenção Básica	R$	3.218.554,08
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	19.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	187.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	125.065,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$	64.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	224.985,60
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	225.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	3.356.213,55
365 - Educação Infantil	R$	1.075.303,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$	26.000,00
367 – Educação Especial	R$	27.000,00
391 – Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	35.000,00
392 - Difusão Cultural	R$	363.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbano	R$	752.451,85
452 - Serviços Urbanos	R$	177.031,22

482 - Habitação Urbana	R$	50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	289.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	78.700,00
542 – Controle Ambiental	R$	40.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R$	35.000,00
606 - Extensão Rural	R$	67.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	20.000,00
752 - Energia Elétrica	R$	146.232,96
782 - Transporte Rodoviário	R$	2.054.916,29
812 - Desporto Comunitário	R$	155.500,00
813 – Lazer	R$	107.500,00
999 - Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total Geral	**R$**	**22.400.000,00**

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 – Gestão da Câmara Municipal	R$	1.180.000,00
0002 – Gestão da Procuradoria	R$	232.000,00
0003 – Gestão de Governo	R$	863.132,00
0004 – Inova Administração	R$	227.000,00
0005 – Gestão do Planejamento e Saneamento	R$	1.915.531,22
0006 – Gestão Ouvidoria	R$	24.500,00
0007 – Gestão de Fazenda	R$	1.279.370,07
0008 – Vida Rural	R$	787.000,00
0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento	R$	3.885.601,10
0010 – Previnom - RPPS	R$	1.061.500,00
0011 – Aprender com Qualidade	R$	4.709.502,15
0012 – Viver e Valorizar a Cultura	R$	505.500,00
0013 – Vida Ativa	R$	155.500,00
0014 – Saúde que Queremos	R$	3.313.619,08
0015 – Cidadania e Integração das Políticas Sociais	R$	1.541.244,38
0016 – Gestão Controle Interno	R$	119.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total Geral	**R$**	**22.400.000,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R$ 6.057.563,46** (Seis milhões cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	3.613.619,08
Assistência Social	R$	1.382.444,38
Previdência - RPPS	R$	1.061.500,00
Total Geral	**R$**	**6.057.563,46**

Art. 6º - O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R$ 16.342.436,54** (Dezesseis milhões trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Fiscal	R$	16.342.436,54
Total Geral	**R$**	**16.342.436,54**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT, em 08 de Dezembro de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 19/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando as regulamentações e orientações instituídas pelas Resoluções nº 09/2020 e 19/2016 – TP do TCE/MT e Resolução nº 001/2020 deste Poder, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, pelos responsáveis, por ocasião da transmissão de mandato;

Considerando a proximidade do final da presente gestão e o dever de plena observância das regras de transmissão de mandato eletivo, afim de resguardarem-se a continuidade de serviços essenciais, organização das finanças e atividades e boas práticas administrativas;

Considerando que a Transmissão de Mandato Eletivo é o processo que objetiva ao gestor atual propiciar condições efetivas ao sucessor para que receba todos os dados e informações imprescindíveis para preparar a execução de sua gestão, desde a data de sua posse;

Considerando que o processo de Transmissão de Mandato Eletivo deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executividade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 4º, parágrafo quarto, da Resolução nº 001/2020, deste Poder, os servidores abaixo relacionados, como membros da atual gestão para iniciarem os trabalhos de coleta, consolidação e guarda dos documentos e informações relativas aos últimos quatro anos, no que couber, junto aos setores correspondentes, e de acordo com as regras estabelecidas, sem prejuízo da composição da Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo no dia programado para posse do Presidente Eleito.

§ 1º Servidores indicados pela gestão atual:

a) André Luiz Bueno Figueira (*Controlador Interno*);

b) Jonatas Prates Lima(*Contabilista*);

c) Fagner Moreira da Cunha(*Assessor Jurídico Geral*);

d) Edileuza Alves da Silva *(Secretária Geral)*

Parágrafo único Designo a Controladora Interna do Poder, como coordenadora dos trabalhos, conforme prevê o art. 5º da Resolução nº 001/2020 deste Poder, em razão de lhe ser atribuída responsabilidades de providências cabíveis, sob pena de corresponsabilidade ao Chefe do Poder, e com vista a elaboração do Relatório Conclusivo sobre as informações extraídas, mantendo-se articulada com todos os membros da Comissão quanto aos procedimentos adotados;

Art. 2º A equipe de transmissão deverá obedecer rigorosamente às diretrizes contidas nas Resoluções nº 09/2020 e 19/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como na Resolução nº 001/2020 deste Poder;

Art. 3º Uma vez empossado o Presidente Eleito, cabe a esse, entre as diversas providências estabelecidas nas regras de transmissão, indicar os seus representantes livremente para compor a Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo 2020/2021, bem como nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas.

Art. 4º Os trabalhos de transmissão de mandato iniciar-se-ão imediatamente a publicação desta Portaria, e, terão encerramento após o encaminhamento do relatório juntamente com o respectivo rol documental à Comissão, suas deliberações, até o quinto dia útil após a posse do Presidente Eleito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 08 de dezembro de 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 93/2020 - CMAS - NM/MT

ATA Nº 93/2020

Aos quatro dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte, o Conselho Municipal de Assistência Social se reuniram na Sala dos Conselhos, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para tratar sobre a Prestação de Contas do ano de dois mil e dezenove, onde os valores utilizados foram colocados no Demonstrativo Sintético, sistema MDS (Ministério do Desenvolvimento Social). Dando início a reunião o senhor Geovanio Francisco da Silva Reis, presidente do Conselho, agradeceu a participação de cada um, e pediu que todos se levantassem para iniciar a reunião com a oração do Pai nosso. Em seguida passou a palavra pra senhora Mariluce Helena de Goes Possobom Mafa, Secretária Municipal de Assistência Social, onde a mesma informou que será apresentado em forma de material visual através do data show para facilitar o entendimento de todos, e também material físico, as planilhas e notas fiscais referentes aos gastos realizados com os recursos federais disponíveis a Secretaria Municipal de Assistência Social. Segue descritos os valores executados em cada conta no ano de dois mil e dezenove. Acessuas Trabalho - R$1.198,71 (um mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos). IGD SUAS - R$13.126,25 (treze mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). IGD BF - R$18.668,44 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). SCFV – R$128.965,27 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte sete centavos). Em seguida foi disponibilizado um tempo para análise dos documentos. Após, todos os conselheiros deram parecer favorável a prestação de contas do ano de dois mil e dezenove. Nada mais havendo a tratar, a reunião deu-se por encerrada e a ata segue assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 252/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 252/2020

07 de Dezembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 49/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº49/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E ARTESÃS DE NOVA MONTE VERDE MT.**

CONTRATO Nº 49/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4845/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 03/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: De 07 de Dezembro de 2020 até 07 de Dezembro 2021.

VALOR: R$ 99.089,44 (Noventa e nove mil, oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 250/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 250/2020

07 de Dezembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 47/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº47/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ALEXANDRE DE ALMEIDA.**

CONTRATO Nº 47/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4842/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 03/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: De 07 de Dezembro de 2020 até 07 de Dezembro 2021.

VALOR: R$ 19.995,81 (Dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 251/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 251/2020

07 de Dezembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 48/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº48/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **NIVALDO ALVES QUINA.**

CONTRATO Nº 48/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4843/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 03/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: De 07 de Dezembro de 2020 até 07 de Dezembro 2021.

VALOR: R$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 247/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 247/2020

07 de Dezembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 44/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº44/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **MARCIA MOREIRA DE ALMEIDA.**

CONTRATO Nº 44/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4839/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de

educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 03/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: De 07 de Dezembro de 2020 até 07 de Dezembro 2021.

VALOR: R$ 19.995,81 (Dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 248/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 248/2020

07 de Dezembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 45/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº45/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **APARECIDO DONIZETI MARCON.**

CONTRATO Nº 45/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4840/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 03/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: De 07 de Dezembro de 2020 até 07 de Dezembro 2021.

VALOR: R$ 19.996,65 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 249/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 249/2020

07 de Dezembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 46/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº46/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **AMBROSINO MARCON.**

CONTRATO Nº 46/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4841/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 03/2020, a qual fica fazen-

do parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: De 07 de Dezembro de 2020 até 07 de Dezembro 2021.

VALOR: R$ 19.996,65 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA I. R. K. LOPES.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI ILSON RIBEIRO KOLTZ 04786241156**, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.969.388/0001-02, com sede à Avenida Jorge Amado na cidade de Nova Nazaré-MT., denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo empresário **Sr. ILSON RIBEIRO KOLTZ**, portador do RG nº 6906082 SSP/GO e portador do CPF nº 047.862.411-56, firmam o presente **aditivo de acréscimo de serviços**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 035/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços de transporte de diversos materiais de consumo (merenda, materiais de construção, etc), com caminhão de capacidade mínima de 4,5 toneladas,** que passam a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto e Clausula Terceira – da Forma de Execução, Prazo e Vigência, referente ao **processo de licitatório na modalidade pregão presencial nº 035/2018,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT. LICIT.	QUANT. ADIT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	90.000 km	22.500 km	**Transporte de diversos materiais de consumo (merenda, materiais de construção, etc)**, com caminhão de capacidade mínima de 4,5 ton. – **com todas as despesas (óleo diesel, lubrificantes, filtros, pneus, etc) e motorista por conta do contratado,** de forma fracionada de acordo com as necessidadesdas secretarias municipaisde Nova Nazaré-MT	3,25	73.125,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de R$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), passando a fazer parte do valor total do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de realizar acréscimo em suas quantidades, por necessidade de transportar kit alimentação as famílias de alunos da rede publica decorrente da pandemia do **covid-19**, materiais de construção, etc., em atendimento às necessidades de todas as secretarias municipais e o município dispõe apenas de caminhões caçamba e de porte grande, o que se torna impossível o transporte pois os mesmos são caminhões basculantes e a necessidade é de um caminhão de porte pequeno, com capacidade de até 4,5 toneladas, o que justifica o presente termo aditivo**.**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausulas do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 090/2018, 1º, 2º e 3º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 19 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEI ILSON RIBEIRO KOLTZ 04786241156

ILSON RIBEIRO KOLTZ

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA ALESANDRO AP. M. UBEDA – LEX CONSULTORIA - EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ALESANDRO AP. M. UBEDA – LEX CONSULTORIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Agua Boa – MT, à Rua 04 nº 830, Bairro Operário, CEP 78.635-000, neste ato representada por **ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA**, Carteira de Identidade nº. 5.694.195-9 SSP/PR e CPF nº 695.236.149-91, residente em Agua Boa-MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo nº 039/2020 na modalidade dispensa de licitação nº 025/2020** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2020, até 31/12/2020,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo ou ser prorragado por sucessivos períodos no caso de prorrogação do Decreto Federal de pandemia do covid-19.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente a empresa cumpriu com todas as clausulas contratuais, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, são de extrema necessidade ao município para andamento dos processos licitatórios.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.6** do contrato e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato originário passará a ser de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.020, à partir do dia 10/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 041/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

ALESANDRO AP. M. UBEDA – LEX CONSULTORIA - EIRELI

Alesandro Ap. Medina Ubeda

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: ..... Assinatura: ....

Nome: Nome: C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA CLEBER J. S. E DIAS - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CLEBER J. S. E DIAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01. 413.794/0001-88, estabelecida na cidade de Agua boa-MT., à Rua 16 nº 177, Bairro Centro, denominada o CONTRATADA neste ato representada por **CLEBER JOSÉ SILVA E DIAS**, Carteira de Identidade nº. 1.432.696 SSP/GO e CPF nº 467.300.011-00, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 028/2018** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços de exames laboratoriais e prorrogação da vigência do contrato,** que passam a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto e Clausula Terceira – da Forma de Execução, Prazo e Vigência, referente ao **processo de licitatório na modalidade pregão presencial nº 028/2018,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT. LICIT.	QUANT. ADIT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	250	62	ABO+RH	9,80	607,60
2	13	3	ACIDO FOLICO	26,80	80,40
3	300	75	ACIDO URICO	9,30	697,50
4	20	5	AMILASE	8,40	42,00
5	100	25	ANTI HBE	27,20	680,00
6	150	37	ANTI HBS	27,50	1.017,50
7	400	100	ANTIBIOGRAMA	17,60	1.760,00
9	400	100	BETA HCG	10,20	1.020,00
10	100	25	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	11,80	295,00
11	15	3	BIOPSIA	90,20	270,60
12	70	17	BK	15,80	268,60
13	10	2	BRUCELOSE	18,90	37,80
14	10	2	CABARMAZEPINA	17,50	35,00
15	50	12	CALCIO	9,20	110,40
16	30	7	CELULAS LE	11,50	80,50
17	40	10	CITOMEGALOVIROS IGG	22,30	223,00
18	40	10	CITOMEGALOVIROS IGM	22,80	228,00
19	20	5	CKMB	10,70	53,50
20	250	62	COAGULOGRAMA	18,05	1.119,10
21	1400	350	COLESTEROL	8,60	3.010,00
23	50	12	DENGUE IGG	24,40	292,80
24	50	12	DENGUE IGM	24,30	291,60
25	18	4	DHL	7,70	30,80
26	1800	450	EAS	8,70	3.915,00
27	800	200	EPF	7,70	1.540,00
28	10	2	ESPERMOGRAMA	16,80	33,60
29	30	7	FAN	21,30	149,10
30	90	22	FERRO SERICO	11,20	246,40
31	70	17	FSH	20,00	340,00
32	10	2	FTA-ABS	31,00	62,00
33	800	200	GLICOSE	8,70	1.740,00
34	120	30	GRAM	11,00	330,00
36	150	37	HANSEM	14,40	532,80
37	90	22	HBC IGG	18,40	404,80
38	90	22	HBC IGM	18,50	407,00
40	300	75	HCV	18,70	1.402,50
41	2500	625	HEMOGRAMA	8,80	5.500,00
42	200	50	HIV TIPO 1	18,50	925,00
43	150	37	HIV TIPO 2	18,50	684,50
44	40	10	HVA IGG	20,60	206,00
45	40	10	HVA IGM	22,50	225,00

46	15	3	IGE	18,60	55,80
47	200	50	LATEX	9,00	450,00
48	50	12	LEISHIMANIOSE	16,00	192,00
49	100	25	LH	17,87	446,75
51	650	162	LIPIDOGRAM PERFIL LIPIDICO	25,20	4.082,40
52	120	30	MACHADO GUERREIRO	12,80	384,00
53	100	25	MUCOPROTEINAS	11,30	282,50
54	300	75	PCR	8,20	615,00
55	10	2	PCR QUANTATIVO	231,60	463,20
57	70	17	PROLOCTINA	17,60	299,20
58	350	87	PSA	18,00	1.566,00
59	200	50	PSA LIVRE	18,50	925,00
60	150	37	RUBEOLA	18,80	695,60
61	50	12	SODIO	7,80	93,60
62	160	40	T3	18,40	736,00
63	120	30	T4	19,90	597,00
64	200	50	T4 LIVRE	19,90	995,00
65	24	6	TESTOSTERONA TOTAL	20,30	121,80
67	200	50	TGP	9,00	450,00
68	200	50	TOXOPLAMOSE MUNOFLURECENCIA	27,00	1.350,00
69	1200	300	TRIGLICERIDES	9,20	2.760,00
70	10	2	TROPININA	22,00	44,00
71	200	50	TSH	20,66	1.033,00
72	350	87	UREI	8,50	739,50
73	300	75	UROCULTURA	13,00	975,00
74	200	50	VDRL	5,20	260,00
75	100	25	VHS	3,80	95,00
76	20	5	VITAMINA B12	21,80	109,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 51.711,75 (cinquenta e um mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos),** passando a fazer parte do valor total do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de realizar acréscimo em suas quantidades, por tratar-se de fornecimento de serviços contínuos na realização de exames laboratoriais que serão disponibilizados aos pacientes com indicação média em caráter de urgência e emergência internados no Pronto Atendimento 24 hrs do Municipio, onde as mesmas correm risco de vida, sendo fornecidos a famílias de baixa renda, pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde**.**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausulas do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 090/2018, 1º e 2º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 30 de Novembro de 2020.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

.....

CLEBER J. S. E DIAS – ME

CLEBER JOSÉ SILVA E DIAS

Carteira de Identidade nº. 1.432.696 SSP/GO

CPF nº 467.300.011-00

.....

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

REGISTRO DE PREÇOS

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos Indigenas,** *de* acordo o edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **18/12/2020 às 08h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de NMova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com**ou no endereço eletrônico**www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 07 de dezembro de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
LEI Nº 604 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 604 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

(PROJETO DE LEI Nº033/2020)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 299 - 15.452.0011.2078.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 136 - 12.361.0005.2068.0004

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021101 Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 290 - 15.452.0011.2034.0000

MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS. -4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 294 - 15.452.0011.2078.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... -7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 08 de dezembro de 2020.

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI Nº 603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

(PROJETO DE LEI Nº030/2020)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 42.383,44 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020503 Departamento de Cultura

Ficha: 383 - 13.392.0005.0101.0000

LEI EMERGENCIAL DA CULTURA ALDIR BLANC..... 42.383,44

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 42.383,44

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 08 de dezembro de 2020.

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 005/2020/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: empresa VIVIANE GOMES VASCONCELOS 07053139131, com sede á rua 80, nº 1189, Bairro Jardim Tarumã, CEP: 78370-000 Tangara da Serra/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.946.

790/0001-02. Representante legal a senhora Viviane Gomes Vasconcelos com o CPF 070.531.391-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO EM SAÚDE- KIT EDUCATIVO "TO NA MAO" DO AUTOR ROBSON ROCHA- INFORMATIVO DE FORMA LUDÍCA SOBRE VÍRUS E BACTÉRIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Lei N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.060.0.2.10.304.0021.2312.3.3.90.30.00.00.0146074000

VALOR: R$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais)

NOVA OLÍMPIA-MT, 08 de dezembro de 2020

Erison Barros Campos

Presidente da CPL-Port.071/2020

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/202

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio do Pregoeiro instituído pela portaria 021/2019 de 04 de abril de 2019 e pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 001/2020 de 20 de fevereiro de 2020, **torna público** para conhecimento dos interessados que, realizará a licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 001/2020

PROCESSO: Processo Licitatório Nº 005/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO PARA ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

VALOR: R$93.000,60 (noventa e três mil reais e sessenta centavos)

DATA: 22 de dezembro de 2020

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Plenário "Lamartin Jose da Silva" da Câmara Municipal no endereço acima citado.

EDITAL: Disponível no site da entidade a partir 09 de dezembro de 2020

http://www.camaranovaolimpia.mt.gov.br/

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 07 de dezembro de 2020.

RUSSIVEL ANDERSON SOUZA SANTOS

Pregoeiro

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 402/2020

PORTARIA N° 402/2020

"Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena/MT, SANTA HELENA PREVI."

A Sr.ª **Terezinha Guedes Carrara,** Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do SANTA HELENA PREVI;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do SANTA HELENA PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Portaria 364/2020, para fazer o levantamento de todos os bens do SANTA HELENA PREVI, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2020 08/01/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 398/2020

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capitulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

Considerando a necessidade de instaurar Processo Administrativo em face do Servidor Willians Mateus dos Santos, Agente Comunitário de Saúde matrícula nº. 1136, para apurar suposta responsabilidade em acidente de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades, visto que no dia 23/09/2019 o servidor Willians Mateus dos Santos, Agente Comunitário de Saúde matrícula nº. 1136, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, foi envolvido em acidente de trânsito, com o veículo Fiat Uno, placa OBQ-2289.

Art. 2° - A comissão de que o artigo 1° desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos:

a) Adilson Rodrigues da Silva– Vigilante Sanitário- Matricula 5- Presidente

b) Janaina Vieira dos Santos Walther – Enfermeira - Matricula 803 - Secretária

c) Eni Teixeira Cardoso- Técnica em Enfermagem Matrícula 1084 – Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/12/2020 à 04/01/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Servidora **THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3001323-2 SSP/MT e do CPF nº. 002.983.422.86, do cargo de Assessora de Gabinete.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/12/2020 a 01/01/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 400/2020

Dispõe sobre a Concessão de Vacância ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Vacância por Posse em Cargo Inacumulável, com base no Art. 43 inciso VIII da Lei Municipal 061/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada a partir 08/12/2020.

01- MARIA DE FATIMA DE SOUZA – ZELADORA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2020 à 08/01/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399/2020

PORTARIA Nº 399/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o interesse da Servidora Maria de Fatima de Souza de retornar da Licença para Tratar de Assuntos Particulares;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Retornar da Licença para Tratar de Interesses Particulares, de 02 (dois) anos, da Servidora Pública Municipal**Maria de Fatima de Souza**,portadora da Cédula de identidade de nº 1266629-7 SSP/MT e do CPF de nº 875.144.191.87, **Zeladora,** devendo retomar ao serviço, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2020 à 08/01/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **MARIA DE FATIMA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1266629-7 SSP/MT e do CPF de nº 875.144.191.87, para exercer o cargo de **PEDAGOGA**, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, classificada em 12º (decimo segundo) lugar, por Posse em Cargo Inacumulável, com base no Art. 43 inciso VIII da Lei Municipal 061/2002, o qual

será lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2020 à 08/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 148/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 148/2019

Aos Oito Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **CRISTIANE POLO,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21965900 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 041.582.031.63 para o cargo de **Professor II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA,** lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 13º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 08 de Dezembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

CRISTIANE POLO

CPF nº 041.582.031.63

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

MAT	Nº DE CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	MOTIVO	VIGÊNCIA CONTRATO	
4420	29/2020	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	AAE – Alimentação Escolar	LEIA BATISTA MOURA EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	21/12/2020	21/12/2021
4394	03/2020	LUCIANA BEZERRA ALVES	AAE- Manutenção da Infraestrutura	MARIA FRANCISCA DE SOUSA - em gozo licença prêmio	21/12/2020	01/02/2021

ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

CARGO: PROFESSOR					
MAT.	Nº DE CONTRATO	CONTRATADO	MOTIVO	VIGÊNCIA CONTRATO	
4412	21/2020	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	WALDIRENE TEREZINHA DE MELO - GESTORA ESCOLAR	21/12/2020	21/12/2021
4396	05/2020	GIUCIELLI STARELI SOUZA	REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE	21/12/2020	21/12/2021
4398	07/2020	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	NILVA INÊS SCAPINI - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	21/12/2020	21/12/2021
4415	24/2020	MARIA SILVERIA DE SOUSA	MARIA MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS	21/12/2020	21/12/2021
4409	18/2020	ANA PAULA DA SILVA	ROSANI PRESTES DA SILVA SILQUEIRA - GESTORA ESCOLAR	21/12/2020	21/12/2021
4413	22/2020	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	ALVANDO BARBOSA DA SILVA - REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	21/12/2020	21/12/2021
4402	11/2020	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	GILTÔNIO DÉIVIDY RODRIGUES DOS SANTOS	21/12/2020	21/12/2021
4397	06/2020	VIVIANE MATOS DA ROCHA	EDNA SELMA DA SILVA - GESTORA ESCOLAR	21/12/2020	21/12/2021
4407	16/2020	JUCIENE PEREIRA MENDONÇA	MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21/12/2020	21/12/2021
4404	13/2020	ALINE RODRIGUES PEREIRA	ARABELA ANDRESSA CAUSI JUNG - REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	21/12/2020	21/12/2021
4425	34/2020	TATIANE APARECIDA DUQUE	SUENI PEREIRA DE ARAGÃO COUTEN - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	21/12/2020	21/12/2021
4411	20/2020	RENATA ARAÚJO SANTANA	VANDERLENE MARIA DE OLIVEIRA - ASSESSORA PEDAGÓGICA	21/12/2020	21/12/2021
4393	02/2020	REGIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	EVAKEILA PEREIRA SANTANA SOUSA - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	21/12/2020	21/12/2021
4417	26/2020	SÔNIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA	JUCÉLIA OLIVEIRA MARIN - GESTORA ESCOLAR	21/12/2020	21/12/2021
4405	14/2020	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	ANGELO APARECIDO MARIM - REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	21/12/2020	21/12/2021
4408	17/2020	MARIA NEIDE SOUZA DOS SANTOS	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE JESUS - REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	21/12/2020	21/12/2021

4400	08/2020	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	CÁDIA GISELA HOCHBERGER DIEHL - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	21/12/2020	21/12/2021
4401	10/2020	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	GÉSSICA RODRIGUES DA CRUZ - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	21/12/2020	21/12/2021
4395	04/2020	MÁRCIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO	ANA CÉLIA MOREIRA DA SILVA SALES - REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	21/12/2020	21/12/2021
4410	19/2020	DEYSE LARA DE CARVALHO FARIA		21/12/2020	21/12/2021

ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

MAT.	Nº DE CONTRATO	CONTRATADO	CARGO/MOTIVO	VIGÊNCIA CONTRATO	
4469	65/2020	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSORA - Evakeila Pereira Santana Sousa – coordenadora pedagógica	21/12/2020	21/12/2021

ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

CARGO DE: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
MAT.	Nº CONTRATO	CONTRATADO	MOTIVO	VIGÊNCIA CONTRATO	
4423	32/2020	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	Vacância da servidora ELITANIA ANJOS RIBEIRO	21/12/2020	21/12/2021
4426	35/2020	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	Readaptação da servidora Letícia Maria da Silva Saad	21/12/2020	21/12/2021
4424	33/2020	ELISANGELA MARIA EUGÊNIO DE MACEDO	Em vaga livre aguardando realização do concurso (Valeria Vieira Lopes)	21/12/2020	21/12/2021
4431	40/2020	ELISANGELA MARTINS GONTIJO	Vacância do servidor DANILO FRANCISCO DA SILVA	21/12/2020	21/12/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 12/2020

O **MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA**, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI, CNPJ 07.762.401.0001-28, com sede na cidade de Nova Xavantina, MT, representado pelo Senhor Sergio Juntolli Costa Junior, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 12/2020, de alteração de prazo de execução, de conformidade com Edital de **Tomada de Preços n° 003/2020**, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato nº 012/2.020, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 012/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 07 de novembro de 2020.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME

Sergio Juntolli Costa Junior

Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 12/2020

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI, CNPJ 07.762.401.0001-28, com sede na cidade de Nova Xavantina, MT, representado pelo Senhor Sergio Juntolli Costa Junior, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar quarto termo aditivo ao contrato nº 12/2020, de alteração de valor, de conformidade com Edital de Tomada de Preços n° 003/2020, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Sexta do Contrato nº 012/2.020, que passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do **Lote 02** de **R$ 132.548,74** (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**,** Escola Ivo Garcia, e o valor do **Lote 03** de **R$ 166.756,68 (**cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**,** Escola JR, acrescidos mais **R$ 16.439,78** (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 003/2.020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 012/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 08 de dezembro de 2020.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME

Sergio Juntolli Costa Junior

Contratada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 CHAMADA PÚBLICA 002-2020

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

CHAMADA PÚBLICA 002-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público a HOMOLOGAÇÃO referente à Concorrência Pública nº 002/2020-Chamada Pública 002-2020**, objeto:** Seleção de empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 320 unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m2, atendendo as especificações do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, em imóvel de propriedade do Município, para viabilizar a seleção do município de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", conforme disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009 e Leis Municipais de nº 2.048 de 14 de Dezembro de 2017 e nº 2.096 de 19 de Junho de 2018, memorial descritivo e anexos do edital. Empresa selecionada: CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.705.579/0001-86.

Nova Xavantina – MT, 8 de dezembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 507-2020 - DOAÇÃO DE ÁREA PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL

LEI Nº 507/2020.

De 08 de dezembro de 2020.

"Autoriza o chefe do poder executivo municipal de Novo Mundo/MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 02 áreas urbanas, a ser desmembrada em 100 lotes urbanos, para Programa Habitacional do Governo Federal – Minha Casa Minha Vida realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancioma a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, **Matrícula 11.549 com 4.569,17m2 e Matrícula 11.552, com 19.748,60m2,** que serão transformados em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 100 (cem) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substitui-lo, em projeto a ser aprovado por este município. A Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO I.

§ 1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais n°. 11.977 de 08 de julho de 2009 e n°. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 3º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Art. 1º.dos imóveis descritos no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os imóveis urbanos descritos no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de Novo Mundo/MT.

Art. 3º Fica, portanto, o Município de Novo Mundo/MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação.

Art. 4º Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional MCMV (minha casa minha vida).

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; **II -** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei; **III-** Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; **IV -** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto os serviços realizados não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 9º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avalição prévia realizada pelo município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida

do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 10 No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa minha casa minha vida, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo –MT, 08 de dezembro de 2020

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 504-2020 - AUMENTO DO PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO - 2020

LEI Nº. 504/2020.

De 08 de dezembro de 2020.

"Altera o artigo 28 da Lei Municipal nº 467/2019 e artigo 4º da Lei Municipal nº 475/2019, a qual autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária nº 474/2019 – LOA/2020, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal nº 467 de 14 de outubro de 2019, que trata da Lei das Diretrizes Orçamentária e passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e ***45% (quarenta e cinco por cento)*** do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 475 de 27 de novembro de 2019, que trata do percentual de remanejamento da LOA/2020, e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1. 964, até o limite de ***45% (quarenta e cinco por cento)*** do total da despesa fixada, **mediante Decreto,** *em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 467 de 14/10/2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2020.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão retroativos a competência do mês de novembro de 2020, e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 08 de dezembro de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 505-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO - RECURSOS LC 173

LEI Nº. 505/2020

De 08 de dezembro de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas das Unidades Orçamentária do Orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ **327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) nas seguintes Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.99.1.1.02	Transf. Recursos Mitigação Efeitos Financ. (LC.173)	**1.00.077.00**	327.600,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Especial no valor de R$ 327. 600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), nas seguintes funcionais programáticas, com a devida destinação de fonte de recursos:

Fonte: 1.00.077.00 Recursos Ordinários – LC 173, artigo 5º, Inciso II

Gabinete do Prefeito	Suplementação
02.01.04.122.0202.2.003.3190.11.00 (0014)	55.000,00
02.01.04.122.0002.2.003.3190.13.00 (0015)	6.000,00
SOMA	**61.000,00**

Gabinete do Prefeito – Unidade de Controle Interno	Suplementação
02.005.04.122.0002.2.009.3190.13.00 (0045)	4.000,00
SOMA	**4.000,00**

Secretaria Municipal de Administração	Suplementação
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.11.00 (0063)	110.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.13.00 (0064)	6.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.91.13.00 (0065)	11.000,00
SOMA	**127.000,00**

Secretaria Municipal de Finanças	Suplementação
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.11.00 (0076)	57.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.13.00 (0077)	2.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.91.13.00 (0078)	2.000,00
SOMA	**61.000,00**

Secretaria Municipal de Agricultura	Suplementação
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.11.00 (0403)	10.000,00
SOMA	**10.000,00**

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Púb.	Suplementação
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.90.11.00 (0440)	11.600,00
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.90.13.00 (0441)	12.000,00
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.91.13.00 (0442)	14.000,00
SOMA	**37.600,00**

Procuradoria Jurídica Municipal	Suplementação
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.90.11.00 (0502)	25.000,00
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.90.13.00 (0503)	2.000,00
SOMA	**27.000,00**

SOMA GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	327.600,00

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos dimensionados pela Lei Complementar nº 172/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 08 de dezembro de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 506-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO - RECURSOS FUNDEB

LEI Nº. 506/2020.

De 08 de dezembro de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas atinentes ao FUNDEB, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ **575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) nas seguintes Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.5.8.01.1.1.00	Transferência de Recursos do Fundeb 60%	1.18.000.00	345.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00	Transferência de Recursos do Fundeb 40%	1.19.000.00	230.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Suplementar no valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), nas seguintes funcionais programáticas, com a devida destinação de fonte de recursos:

Fonte: 1.18.000 Recursos do Fundeb 60%

Secretaria de Educação – Departamento Fundeb 60%	Suplementação
05.002.12.361.0026.2.031.3190.04.00.00.00 (113)	150.000,00
05.002.12.361.0026.2.031.3190.13.00.00.00 (115)	25.000,00
05.002.12.365.0026.2.090.3190.11.00.00.00 (118)	100.000,00
05.002.12.365.0026.2.090.3190.13.00.00.00 (119)	6.000,00
05.002.12.365.0026.2.090.3191.13.00.00.00 (120)	14.000,00
05.002.12.365.0026.2.091.3190.11.00.00.00 (122)	50.000,00
SOMA	**345.000,00**

Fonte: 1.19.000 Recursos do Fundeb 40%

Secretaria de Educação – Departamento Fundeb 40%	Suplementação
05.002.12.361.0026.2.033.3190.11.00.00.00 (129)	180.000,00
05.002.12.361.0026.2.033.3191.13.00.00.00 (131)	50.000,00
SOMA	**230.000,00**

SOMA GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**575.000,00**

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos arrecadados pelo Fundeb.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 08 de dezembro de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 280/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ VALDEIS VIANA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **JOSÉ VALDEIS VIANA DE SOUSA**, Portador da Cédula de Identidade nº 313693/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 550.860.981-49, lotado na Secretária Municipal de Ação Social (Conselho Tutelar), no cargo de Motorista, Matrícula nº 99, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 76/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 76/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material de Consumo – Máscara para Oxigenoterapia – Alta Concentração com Reservatório,** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **Empresa: T.C.A CUNHA REIRELI - EPP. CNPJ: 34.254.618/0001-08. R$: 1.390,00.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 08 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 124/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 124/2019 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga**CONTRATADO**: **R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME**, **CNPJ: 33.828.365/0001-68.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Construção da Cozinha, Refeitório e Abrigo de Resíduos Sólidos no Centro de Saúde Irmã Teodora**, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 1028513-67/2015/MSAUDE e Recursos Próprios, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo 02/12/2020 a 02/06/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 02 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 55/2019

Aditivo nº 02 ao Contrato 55/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - EPP, CNPJ: 19.430.120/0001-57.** Objeto: ADESÃO À **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018**, **Processo Administrativo nº 110/2018,** cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de orientação na elaboração de defesas administrativas do município, perante os órgão de controle externo, na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como apoio administrativo a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da Prefeitura Municipal, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT. Prefeitura

Gestora da ATA Município de Porto Alegre do Norte – MT. Valor mensal R$: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), valor total 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Vigência: 08/12/2020 a 08/12/2021. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 76/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa Nº. 76/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo – Máscara para Oxigenoterapia – Alta Concentração com Reservatório, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/ MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.Departamento de Licitações e Contrato em 08 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 75/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
GL OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	R$: 370.784,00

Em 08 de dezembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 476 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 476 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo nº 152 da 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de **08 de dezembro de 2020**, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo em desfavor da servidora **JOANA PAULA ALVES DA GUIA** por meio desta COMISSÃO constituída pela Portaria nº 471/2020, de 01 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM**.**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 08 de dezembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1870 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO N°. 1870 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA "SER FAMIIA", DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 11.222 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE CRIA O PROGRAMA SER FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a criação do Programa "Ser Família" através da Lei Estadual n. 11.222, de 06 de outubro de 2020, que acrescenta e altera dispositivos da Lei n. 10.523, de 17 de março de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o âmbito do Governo Municipal, o Comitê Gestor Municipal do Programa "**SER FAMILIA**", com atribuições previstas em instrumentos normativos próprios do programa.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, os seguintes integrantes, com respectivas representações

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA – titular - LEIDIANE BARBOSA PEREIRA – suplente** 2- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- JANE RIBEIRO DE SOUZA- titular

- EDMA RODRIGUES DE OLIVEIRA- suplente

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **- VICENCIA DE PAULA FERREIRA DA SILVA- titular - VANDA FERNANDES SOARES- suplente**

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS – APAE **- GERALDA POLICENO DA SILVA- titular - JAMILE PEREIRA DA SILVA – suplente** 2- ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS PELA SOLIDARIEDADE EM PARANATINGA – AAUSPA **- CLAUDIA MICHELS MARTINS- titular - DANIEL SCHILO- suplente**

3- IGREJA CATÓLICA – PASTORAL DO BATISMO

- ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA- Titular - ELSO PEREIRA MARTINS- suplente

Art. 3º – *O Comitê Gestor Municipal do Programa "SER FAMIIA", em conjunto com a Equipe de Referência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SMTAS, são responsáveis, pelas atribuições previstas no Programa.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 216/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** até o valor de **R$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

03.001.11.331.0003.2009 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3390470000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	53.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2016 – ENCARGOS COM A A.M.M/C.N.N

3370410000 – CONTRIBUIÇÕES	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2160 – SENTENÇAS JUDICIAIS

4490910000 – SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	91.000,00
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

12.001.18.541.0054.2173 – CONTRIBUIR AO CONSORCIO INTERM. DE DES. ECON. SOC. E AMBIENTAL

3370410000 – CONTRIBUIÇÕES	R$	5.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

TOTAL GERAL	**R$**	**159.000,00**

Art 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária conforme abaixo, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

06.001.20.608.0055.1103 – CONSTRUIR FRIGORÍFICO DE PEIXE

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	159.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Art 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 217/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** até o valor de **R$ 9.658.949,77 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

03.001.04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	15.164,59
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	5.486,30
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	4.766,88
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

03.001.04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390470000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	100.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	20.747,66
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	30.552,63
3390300000	R$	10.000,00
3390390000	R$	30.000,00
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

03.001.04.124.0002.2140 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONTROLE INTERNO

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	33.655,96
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	9.096,88
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

03.001.14.122.0005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	9.431,72
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	4.627,62
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

04.001.04.129.0007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	81.681,11
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	3.367,32

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2015 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3390930000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	209.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.452.0045.2188 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$	450.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.451.0009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	1.869.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

3390390000 – OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	R$	195.017,02

Fonte de Recursos: (130) Fethab

05.001.26.782.0011.2027 – CONSERV. E MANUT. DE ESTRATAS VICINAIS E ESTADUAIS

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	250.000,00
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	R$	250.000,00

Fonte de Recursos: (130) Fethab

06.001.20.122.0037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	1.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	1.000,00
4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	165.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

06.001.20.122.0037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R$	1.565.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.361.0013.2215 – REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTÉRIO-PROC.SELETIVO 60%

3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$	50.000,00

Fonte de Recursos: (118) Fundeb 60

07.001.12.365.0014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	5.631,10
3390390000	R$	35.500,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2033 – REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	40.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390920000	R$	25.764,75

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.364.0017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	62.623,02
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	15.454,42

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.365.0014.2123 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	2.000,00

Fonte de Recursos: (119) Fundeb 40

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	259.408,04
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	72.045,80
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	15.645,20

Fonte de Recursos: (119) Fundeb 40

07.001.12.122.0015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	41.030,66

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.243.0026.2064 – MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	7.710,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.244.0030.2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	18.735,61
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	125.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.002.08.241.0030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.053,34

Fonte de Recursos: (69) Recursos

08.001.08.244.0030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

09.001.27.122.0036.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	19.764,55
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	23.952,23

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.1062 – CONT. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINI CAMP

4490510000 – OBRAS EINSTALAÇÕES	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.1062 – CONT. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINI CAMP

4490510000 – OBRAS EINSTALAÇÕES	R$	630,80

Fonte de Recursos: (68) Recursos

09.001.27.812.0036.1065 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	95.266,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.302.0018.2046 – MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	80.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	20.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.301.0019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.001.10.302.0020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	420.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	170.000,00
3190940000 – INDENIZAÕES E RESTITUIÇÕES	R$	100.000,00
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	475.000,00
3390360000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R$	100.000,00
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R$	400.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	400.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	100.000,00
3190940000 – INDENIZAÕES E RESTITUIÇÕES	R$	100.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.301.0019.2143 – NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.302.0018.2165 – MANUTENÇÃO DO CAPS

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	80.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	25.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.302.0024.2210 – MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	75.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	25.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.304.0021.2246 – PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	100.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	35.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.001.10.302.0020.1140 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

4490510000 – OBRAS E INSTAÇÕES	R$	800.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4490510000 – OBRAS E INSTAÇÕES	R$	400.000,00
4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	226.757,86

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

12.001.18.541.0054.2212 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	916,12
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	1.337,82

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Parágrafo Único: Fica revogado a utilização do recurso proveniente da Fonte de recursos (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), referentes a LEI n° 049, de 17 de Setembro de 2020, conforme determinação Judicial, autos de origem 1000969-51.2020.8.11.0022.

TOTAL GERAL	**R$**	**9.658.949,77**

Art 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos advindos do Art. 5 Inciso II da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio

de 2020 e ainda anulação parcial de dotação orçamentária conforme abaixo, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

03.001.04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390360000	R$	1.045,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0003.2006 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3190910000	R$	3.037,83

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0003.2010 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR

3390390000	R$	1.618,13

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0003.2097 – DESPESAS COM PUBLICIDADE

3390390000	R$	50,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390360000	R$	2.724,36

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.124.0002.2140 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO

3390140000	R$	1.406,00
3390300000	R$	1.500,00
3390360000	R$	550,00
3390390000	R$	1.090,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.422.0005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

3190940000	R$	12.000,00
3390140000	R$	500,00
3390300000	R$	2.800,00
3390360000	R$	500,00
3390390000	R$	3.810,06
4490520000	R$	2.225,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2160 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3390930000	R$	60.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.129.0007.1013 – AQUISIÇÃO DE PREMIOS PARA CAMPANHA DP IPTU

3390320000	R$	15.967,55

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.129.0007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390140000	R$	610,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.28.843.0008.2018 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA

4690710000	R$	80.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0011.1019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	20.748,87

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000	R$	35.000,00
3190130000	R$	5.000,00
3190940000	R$	50.000,00
3390360000	R$	9.227,26
3390920000	R$	6.954,75

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0043.2169 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3190040000	R$	21.000,00
3190130000	R$	3.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0044.2095 – MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

3390300000	R$	225,00
3390360000	R$	1.045,00
3390390000	R$	689,57

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.122.0045.2090 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3190110000	R$	45.000,00
3190130000	R$	9.000,00
3190940000	R$	8.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.451.0009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4490510000	R$	1.400.000,00

Fonte de Recursos: (67) Recursos Convênios Estadual

05.001.15.451.0009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4490510000	R$	330.000,00

Fonte de Recursos: (68) Recursos Convênios Federal

05.001.15.451.0046.2094 – AMPLIAÇÃO/CONSERV.MANUT.DA SINALIZAÇÃO HORIZ. E VERTICAL

3390390000	R$	1.110,75

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.452.0043.2209 – CONSERVAR/URBANIZAR VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3390390000	R$	2.769,22

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.25.751.0043.2208 – CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINALÇÃO PÚBLICA

3390390000	R$	51.646,62

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.1026 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4490510000	R$	2.152,49

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

3390390000	R$	6.624,73
3390390000	R$	849,30
3390300000	R$	9.255,50

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

3390360000	R$	10.762,46

Fonte de Recursos: (130) Recursos Fethab

06.001.20.122.0037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

3390300000	R$	6.931,08

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

06.001.20.511.0037.1069 – IMPLANT. E EXTENSÃO DE REDE DE AGUA E SERV. COMPLEME

4490510000	R$	200.000,00

Fonte de Recursos: (67) Recursos Convênios Estaduais

06.001.20.511.0037.1069 – IMPLANT. E EXTENSÃO DE REDE DE AGUA E SERV. COMPLEME

4490510000	R$	12.389,03
4490520000	R$	10.762,46

Fonte de Recursos: (68) Recursos Convênios Federais

06.001.20.606.0037.1067 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	35.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

06.001.20.606.0037.1067 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	53.812,27

Fonte de Recursos: (68) Recursos Convênios Federais

07.001.12.122.0015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000	R$	10.000,00
3390140000	R$	888,00
3390300000	R$	19.943,01
3390390000	R$	19.580,44
4490520000	R$	7.760,72

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.306.0014.2224 – MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE-REC.PROPRIO

3390300000	R$	687,22

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.1028 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4490510000	R$	85.083,46

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3190040000	R$	10.000,00
3190110000	R$	110.000,00
3190130000	R$	15.000,00
3190940000	R$	10.000,00
3390080000	R$	834,84
3390300000	R$	1.002,13
3390390000	R$	5.197,79

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2168 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3190040000	R$	45.000,00
3190130000	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3390300000	R$	15.127,74

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.364.0017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB

4490520000	R$	5.500,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.1029 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENS. INFANTIL

4490510000	R$	209.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.1029 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENS. INFANTIL

4490510000	R$	400.000,00

Fonte de Recursos: (32) Convênios com a Educação

07.001.12.365.0014.1030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	3.952,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3190940000	R$	10.000,00
3390300000	R$	449,53

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.2035 – REFORMA E MANUT.DE UNID DE ENSINO INFANTIL

3390390000	R$	40.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.002.12.361.0015.2038 – PROGRAMA SALARO EDUCAÇÃO

4490520000	R$	3.716,40

Fonte de Recursos: (40) Recursos

07.002.12.361.0015.2038 – PROGRAMA SALARO EDUCAÇÃO

4490520000	R$	18.840,00

Fonte de Recursos: (56) Recursos

07.002.12.361.0015.2203 – REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVS. DA EDUCAÇÃO

3390390000	R$	287,36

Fonte de Recursos: (100) Recursos

07.002.12.361.0016.2107 – PROGRAMA NAC.DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE

3390300000	R$	17.250,00
3390360000	R$	2.870,00

Fonte de Recursos: (59) Recursos

07.002.12.361.0016.2134 – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3390300000	R$	6.590,00

Fonte de Recursos: (64) Recursos

07.002.12.365.0014.2219 – MANTER O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

3390360000	R$	538,12
3390390000	R$	1.076,25
4490520000	R$	1.076,25

Fonte de Recursos: (60) Recursos

07.002.12.366.0052.2223 – MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

3190940000	R$	8.011,92
3390080000	R$	662,90

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.361.0013.2122 – REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60 %

3190110000	R$	100.000,00
3190130000	R$	60.000,00
3190940000	R$	300.000,00

Fonte de Recursos: (30) Recursos

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3190040000	R$	19.286,17
3190110000	R$	10.000,00
3190130000	R$	16.864,91
3390080000	R$	629,90

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3190040000	R$	34.000,00
3390080000	R$	319,03
3390300000	R$	1.579,94
3390360000	R$	522,50
3390390000	R$	1.567,50

Fonte de Recursos: (31) Recursos

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

4490520000	R$	4.000,00

Fonte de Recursos: (84) Recursos

07.003.12.361.0015.2182 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3390140000	R$	3.228,74
3390300000	R$	3.228,74
3390360000	R$	2.152,49
3390390000	R$	2.152,49

Fonte de Recursos: (31) Recursos

07.003.12.365.0014.2121 – REMUN.DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BÁSICA INF 60%

3190040000	R$	10.000,00
3190940000	R$	50.000,00
3390080000	R$	500,00

Fonte de Recursos: (30) Recursos

07.003.12.365.0014.2123 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

3190940000	R$	1.000,00
3390080000	R$	66,29

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.365.0014.2123 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

3190940000	R$	25.000,00
3390080000	R$	961,88

Fonte de Recursos: (31) Recursos

08.001.08.243.0026.2064 – MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

3390390000	R$	3.971,74

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.244.0030.2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000	R$	50.000,00
3390140000	R$	1.528,80

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.244.0030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

3390300000	R$	526,34

Fonte de Recursos: (176) Recursos

08.001.08.244.0030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

3390360000	R$	8.552,00
3390390000	R$	1.102,31

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.002.08.241.0030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

4490520000	R$	5.470,00
3390300000	R$	3.533,23
3390360000	R$	11.625,34
3390390000	R$	7.598,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

08.002.08.244.0030.2005 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNCO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3390300000	R$	2.591,50
3390390000	R$	5.470,00

Fonte de Recursos: (176) Recursos

08.002.08.244.0030.2161 – MANUTENÇÃO DO IGP/SUAS

3390140000	R$	3.135,00
3390300000	R$	5.000,00
3390360000	R$	3.135,34
4490520000	R$	7.942,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

08.002.08.244.0030.2205 – MANTER O IGP/PBF

3390140000	R$	3.135,00
3390300000	R$	18.174,36
3390360000	R$	5.225,00
3390390000	R$	1.408,50
4490520000	R$	5.000,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

09.001.13.392.0032.1060 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA

4490520000	R$	985,46

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.13.392.0034.2080 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3390300000	R$	1.076,25
3390360000	R$	1.076,25
3390390000	R$	1.609,96

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.122.0036.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000	R$	20.000,00
3390300000	R$	10.000,00
3390360000	R$	2.261,20
3390390000	R$	7.246,65
3390920000	R$	328,62

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2081 – MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

3390300000	R$	762,46
3390360000	R$	3.228,74
3390390000	R$	962,26

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2082 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS DE ESPORTES

3390300000	R$	152,49
3390360000	R$	152,49

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2083 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

3390360000	R$	81,23
3390390000	R$	2.416,78

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2084 – REFORMA E CONSERVAÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

3390300000	R$	652,49
3390360000	R$	304,98
3390390000	R$	4.295,68

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.122.0024.1152 – INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

4490510000	R$	5.994,67
4490520000	R$	104,50

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.122.0024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390330000	R$	30.000,00
4490520000	R$	3.760,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.122.0024.2229 – MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390360000	R$	104,50
4490520000	R$	3.135,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.301.0018.1036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNETOS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

4490510000	R$	104,50

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.301.0018.1036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNETOS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

4490520000	R$	26.125,00

Fonte de Recursos: (34) Recursos

11.001.10.302.0020.1154 – INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

4490510000	R$	104,50
4490520000	R$	6.558,26

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.302.0020.1154 – INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

4490520000	R$	70.475,00

Fonte de Recursos: (34) Recursos

11.001.10.302.0020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

3190110000	R$	102.249,17
3190130000	R$	131.082,42
3390140000	R$	8.896,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.302.0024.2058 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CORESS

3390390000	R$	1.045,00

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3190040000	R$	2.314,13
3190110000	R$	12.846,49
3190130000	R$	26.530,04
3190940000	R$	8.570,82
3390360000	R$	1.045,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390360000	R$	30.000,00

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.301.0019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3190110000	R$	25.000,00
3190130000	R$	4.846,17
3390390000	R$	58.022,60

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.301.0019.2143 – NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF

3190110000	R$	4.305,56
3190130000	R$	4.118,71

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.302.0018.2046 – MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL

3190110000	R$	2.088,80

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.302.0018.2165 – MANUTENÇÃO DO CAPS

3190110000	R$	25.287,67
3190130000	R$	5.112,98

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.302.0018.2191 – REDE CEGONHA

3390390000	R$	3.125,60

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.302.0024.2210 – MANTER O CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

3190110000	R$	19.087,11
3190130000	R$	12.246,08
3390300000	R$	710,69

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.303.0023.2056 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3390300000	R$	15.000,00

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.304.0021.2246 – PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

3190110000	R$	11.407,34

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

12.001.18.541.0054.2212 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000	R$	5.000,00
3390080000	R$	1.500,00
3390140000	R$	390,00
3390300000	R$	7.000,00
3390390000	R$	3.463,98
3390920000	R$	135,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

99.999.99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999990000	R$	293.730,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Art 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.235/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** até o valor de **R$ 9.658.949,77 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

03.001.04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	15.164,59
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	5.486,30
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **Fonte de Recursos:** (100) Recursos Ordinários	R$	4.766,88

03.001.04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390470000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	100.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	20.747,66
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	30.552,63
3390300000	R$	10.000,00
3390390000	R$	30.000,00
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

03.001.04.124.0002.2140 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONTROLE INTERNO

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	33.655,96
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	9.096,88
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

03.001.14.122.0005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	9.431,72
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	4.627,62
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

04.001.04.129.0007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	81.681,11
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	3.367,32

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2015 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3390930000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	209.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.452.0045.2188 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$	450.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.451.0009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	1.869.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

3390390000 – OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	R$	195.017,02

Fonte de Recursos: (130) Fethab

05.001.26.782.0011.2027 – CONSERV. E MANUT. DE ESTRATAS VICINAIS E ESTADUAIS

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	250.000,00
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	R$	250.000,00

Fonte de Recursos: (130) Fethab

06.001.20.122.0037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	1.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	1.000,00
4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	165.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

06.001.20.122.0037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R$	1.565.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.361.0013.2215 – REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTÉRIO-PROC.SELETIVO 60%

3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$	50.000,00

Fonte de Recursos: (118) Fundeb 60

07.001.12.365.0014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	5.631,10
3390390000	R$	35.500,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2033 – REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	40.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390920000	R$	25.764,75

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.364.0017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	62.623,02
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	15.454,42

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.365.0014.2123 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	2.000,00

Fonte de Recursos: (119) Fundeb 40

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	259.408,04
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	72.045,80
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	15.645,20

Fonte de Recursos: (119) Fundeb 40

07.001.12.122.0015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	41.030,66

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.243.0026.2064 – MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	7.710,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.244.0030.2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	18.735,61
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	125.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.002.08.241.0030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.053,34

Fonte de Recursos: (69) Recursos

08.001.08.244.0030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

09.001.27.122.0036.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	19.764,55
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	23.952,23

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.1062 – CONT. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINI CAMP

4490510000 – OBRAS EINSTALAÇÕES	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.1062 – CONT. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINI CAMP

4490510000 – OBRAS EINSTALAÇÕES	R$	630,80

Fonte de Recursos: (68) Recursos

09.001.27.812.0036.1065 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	95.266,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.302.0018.2046 – MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	80.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	20.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.301.0019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.001.10.302.0020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	420.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	170.000,00
3190940000 – INDENIZAÕES E RESTITUIÇÕES	R$	100.000,00
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$	475.000,00
3390360000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$	100.000,00
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$	400.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	400.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	100.000,00
3190940000 – INDENIZAÕES E RESTITUIÇÕES	R$	100.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.301.0019.2143 – NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.302.0018.2165 – MANUTENÇÃO DO CAPS

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	80.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	25.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.302.0024.2210 – MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	75.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	25.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.304.0021.2246 – PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	100.000,00
3190130000 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R$	35.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.001.10.302.0020.1140 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

4490510000 – OBRAS E INSTAÇÕES	R$	800.000,00

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4490510000 – OBRAS E INSTAÇÕES	R$	400.000,00
4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	226.757,86

Fonte de Recursos: (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

12.001.18.541.0054.2212 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTEGENS – PESSOAL CIVIL	R$	916,12
3190940000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	1.337,82

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Parágrafo Único: Fica revogado a utilização do recurso proveniente da Fonte de recursos (100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), referentes a LEI n° 049, de 17 de Setembro de 2020, conforme determinação Judicial, autos de origem 1000969-51.2020.8.11.0022.

TOTAL GERAL	**R$**	**9.658.949,77**

Art 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos advindos do Art. 5 Inciso II da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020 e ainda anulação parcial de dotação orçamentária conforme abaixo, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

03.001.04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390360000	R$	1.045,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0003.2006 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3190910000	R$	3.037,83

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0003.2010 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR

3390390000	R$	1.618,13

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0003.2097 – DESPESAS COM PUBLICIDADE

3390390000	R$	50,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.122.0005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390360000	R$	2.724,36

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.124.0002.2140 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO

3390140000	R$	1.406,00
3390300000	R$	1.500,00
3390360000	R$	550,00
3390390000	R$	1.090,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

03.001.04.422.0005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

3190940000	R$	12.000,00
3390140000	R$	500,00
3390300000	R$	2.800,00
3390360000	R$	500,00
3390390000	R$	3.810,06
4490520000	R$	2.225,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2160 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3390930000	R$	60.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.129.0007.1013 – AQUISIÇÃO DE PREMIOS PARA CAMPANHA DP IPTU

3390320000	R$	15.967,55

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.129.0007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390140000	R$	610,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.28.843.0008.2018 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA

4690710000	R$	80.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0011.1019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	20.748,87

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000	R$	35.000,00
3190130000	R$	5.000,00
3190940000	R$	50.000,00
3390360000	R$	9.227,26
3390920000	R$	6.954,75

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0043.2169 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3190040000	R$	21.000,00
3190130000	R$	3.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.04.122.0044.2095 – MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

3390300000	R$	225,00
3390360000	R$	1.045,00
3390390000	R$	689,57

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.122.0045.2090 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3190110000	R$	45.000,00
3190130000	R$	9.000,00
3190940000	R$	8.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.451.0009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4490510000	R$	1.400.000,00

Fonte de Recursos: (67) Recursos Convênios Estadual

05.001.15.451.0009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4490510000	R$	330.000,00

Fonte de Recursos: (68) Recursos Convênios Federal

05.001.15.451.0046.2094 – AMPLIAÇÃO/CONSERV.MANUT.DA SINALIZAÇÃO HORIZ. E VERTICAL

3390390000	R$	1.110,75

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.15.452.0043.2209 – CONSERVAR/URBANIZAR VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3390390000	R$	2.769,22

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.25.751.0043.2208 – CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINALÇÃO PÚBLICA

3390390000	R$	51.646,62

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.1026 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4490510000	R$	2.152,49

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

3390390000	R$	6.624,73
3390390000	R$	849,30
3390300000	R$	9.255,50

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.001.26.782.0011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

3390360000	R$	10.762,46

Fonte de Recursos: (130) Recursos Fethab

06.001.20.122.0037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

3390300000	R$	6.931,08

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

06.001.20.511.0037.1069 – IMPLANT. E EXTENSÃO DE REDE DE AGUA E SERV. COMPLEME

4490510000	R$	200.000,00

Fonte de Recursos: (67) Recursos Convênios Estaduais

06.001.20.511.0037.1069 – IMPLANT. E EXTENSÃO DE REDE DE AGUA E SERV. COMPLEME

4490510000	R$	12.389,03
4490520000	R$	10.762,46

Fonte de Recursos: (68) Recursos Convênios Federais

06.001.20.606.0037.1067 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	35.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

06.001.20.606.0037.1067 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	53.812,27

Fonte de Recursos: (68) Recursos Convênios Federais

07.001.12.122.0015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000	R$	10.000,00
3390140000	R$	888,00
3390300000	R$	19.943,01
3390390000	R$	19.580,44
4490520000	R$	7.760,72

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.306.0014.2224 – MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE-REC.PROPRIO

3390300000	R$	687,22

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.1028 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4490510000	R$	85.083,46

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3190040000	R$	10.000,00
3190110000	R$	110.000,00
3190130000	R$	15.000,00
3190940000	R$	10.000,00
3390080000	R$	834,84
3390300000	R$	1.002,13
3390390000	R$	5.197,79

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0013.2168 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3190040000	R$	45.000,00
3190130000	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.361.0016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3390300000	R$	15.127,74

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.364.0017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB

4490520000	R$	5.500,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.1029 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENS. INFANTIL

4490510000	R$	209.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.1029 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENS. INFANTIL

4490510000	R$	400.000,00

Fonte de Recursos: (32) Convênios com a Educação

07.001.12.365.0014.1030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4490520000	R$	3.952,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3190940000	R$	10.000,00
3390300000	R$	449,53

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.001.12.365.0014.2035 – REFORMA E MANUT.DE UNID DE ENSINO INFANTIL

3390390000	R$	40.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.002.12.361.0015.2038 – PROGRAMA SALARO EDUCAÇÃO

4490520000	R$	3.716,40

Fonte de Recursos: (40) Recursos

07.002.12.361.0015.2038 – PROGRAMA SALARO EDUCAÇÃO

4490520000	R$	18.840,00

Fonte de Recursos: (56) Recursos

07.002.12.361.0015.2203 – REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVS. DA EDUCAÇÃO

3390390000	R$	287,36

Fonte de Recursos: (100) Recursos

07.002.12.361.0016.2107 – PROGRAMA NAC.DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE

3390300000	R$	17.250,00
3390360000	R$	2.870,00

Fonte de Recursos: (59) Recursos

07.002.12.361.0016.2134 – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3390300000	R$	6.590,00

Fonte de Recursos: (64) Recursos

07.002.12.365.0014.2219 – MANTER O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

3390360000	R$	538,12
3390390000	R$	1.076,25
4490520000	R$	1.076,25

Fonte de Recursos: (60) Recursos

07.002.12.366.0052.2223 – MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

3190940000	R$	8.011,92
3390080000	R$	662,90

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.361.0013.2122 – REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60 %

3190110000	R$	100.000,00
3190130000	R$	60.000,00
3190940000	R$	300.000,00

Fonte de Recursos: (30) Recursos

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3190040000	R$	19.286,17
3190110000	R$	10.000,00
3190130000	R$	16.864,91
3390080000	R$	629,90

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3190040000	R$	34.000,00
3390080000	R$	319,03
3390300000	R$	1.579,94
3390360000	R$	522,50
3390390000	R$	1.567,50

Fonte de Recursos: (31) Recursos

07.003.12.361.0013.2125 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

4490520000	R$	4.000,00

Fonte de Recursos: (84) Recursos

07.003.12.361.0015.2182 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

3390140000	R$	3.228,74
3390300000	R$	3.228,74
3390360000	R$	2.152,49
3390390000	R$	2.152,49

Fonte de Recursos: (31) Recursos

07.003.12.365.0014.2121 – REMUN.DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BÁSICA INF 60%

3190040000	R$	10.000,00
3190940000	R$	50.000,00
3390080000	R$	500,00

Fonte de Recursos: (30) Recursos

07.003.12.365.0014.2123 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

3190940000	R$	1.000,00
3390080000	R$	66,29

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

07.003.12.365.0014.2123 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

3190940000	R$	25.000,00
3390080000	R$	961,88

Fonte de Recursos: (31) Recursos

08.001.08.243.0026.2064 – MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

3390390000	R$	3.971,74

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.244.0030.2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190110000	R$	50.000,00
3390140000	R$	1.528,80

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.001.08.244.0030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

3390300000	R$	526,34

Fonte de Recursos: (176) Recursos

08.001.08.244.0030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

3390360000	R$	8.552,00
3390390000	R$	1.102,31

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

08.002.08.241.0030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

4490520000	R$	5.470,00
3390300000	R$	3.533,23
3390360000	R$	11.625,34
3390390000	R$	7.598,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

08.002.08.244.0030.2005 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNCO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3390300000	R$	2.591,50
3390390000	R$	5.470,00

Fonte de Recursos: (176) Recursos

08.002.08.244.0030.2161 – MANUTENÇÃO DO IGP/SUAS

3390140000	R$	3.135,00
3390300000	R$	5.000,00
3390360000	R$	3.135,34
4490520000	R$	7.942,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

08.002.08.244.0030.2205 – MANTER O IGP/PBF

3390140000	R$	3.135,00
3390300000	R$	18.174,36
3390360000	R$	5.225,00
3390390000	R$	1.408,50
4490520000	R$	5.000,00

Fonte de Recursos: (69) Recursos

09.001.13.392.0032.1060 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA

4490520000	R$	985,46

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.13.392.0034.2080 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3390300000	R$	1.076,25
3390360000	R$	1.076,25
3390390000	R$	1.609,96

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.122.0036.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000	R$	20.000,00
3390300000	R$	10.000,00
3390360000	R$	2.261,20
3390390000	R$	7.246,65
3390920000	R$	328,62

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2081 – MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

3390300000	R$	762,46
3390360000	R$	3.228,74
3390390000	R$	962,26

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2082 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS DE ESPORTES

3390300000	R$	152,49
3390360000	R$	152,49

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2083 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

3390360000	R$	81,23
3390390000	R$	2.416,78

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

09.001.27.812.0035.2084 – REFORMA E CONSERVAÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

3390300000	R$	652,49
3390360000	R$	304,98
3390390000	R$	4.295,68

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.122.0024.1152 – INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

4490510000	R$	5.994,67
4490520000	R$	104,50

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.122.0024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390330000	R$	30.000,00
4490520000	R$	3.760,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.122.0024.2229 – MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390360000	R$	104,50
4490520000	R$	3.135,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.301.0018.1036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNETOS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

4490510000	R$	104,50

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.301.0018.1036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNETOS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

4490520000	R$	26.125,00

Fonte de Recursos: (34) Recursos

11.001.10.302.0020.1154 – INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

4490510000	R$	104,50
4490520000	R$	6.558,26

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.302.0020.1154 – INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

4490520000	R$	70.475,00

Fonte de Recursos: (34) Recursos

11.001.10.302.0020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

3190110000	R$	102.249,17
3190130000	R$	131.082,42
3390140000	R$	8.896,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.001.10.302.0024.2058 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CORESS

3390390000	R$	1.045,00

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3190040000	R$	2.314,13
3190110000	R$	12.846,49
3190130000	R$	26.530,04
3190940000	R$	8.570,82
3390360000	R$	1.045,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.122.0024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390360000	R$	30.000,00

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.301.0019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3190110000	R$	25.000,00
3190130000	R$	4.846,17
3390390000	R$	58.022,60

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.301.0019.2143 – NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF

3190110000	R$	4.305,56
3190130000	R$	4.118,71

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.302.0018.2046 – MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL

3190110000	R$	2.088,80

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.302.0018.2165 – MANUTENÇÃO DO CAPS

3190110000	R$	25.287,67
3190130000	R$	5.112,98

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.302.0018.2191 – REDE CEGONHA

3390390000	R$	3.125,60

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.302.0024.2210 – MANTER O CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

3190110000	R$	19.087,11
3190130000	R$	12.246,08
3390300000	R$	710,69

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

11.002.10.303.0023.2056 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3390300000	R$	15.000,00

Fonte de Recursos: (146) Recursos Saúde

11.002.10.304.0021.2246 – PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

3190110000	R$	11.407,34

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

12.001.18.541.0054.2212 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190130000	R$	5.000,00
3390080000	R$	1.500,00
3390140000	R$	390,00
3390300000	R$	7.000,00
3390390000	R$	3.463,98
3390920000	R$	135,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

99.999.99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999990000	R$	293.730,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Art 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.234/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** até o valor de **R$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

03.001.11.331.0003.2009 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3390470000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	53.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2016 – ENCARGOS COM A A.M.M/C.N.N

3370410000 – CONTRIBUIÇÕES	R$	10.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

04.001.04.123.0007.2160 – SENTENÇAS JUDICIAIS

4490910000 – SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	91.000,00
Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários		

12.001.18.541.0054.2173 – CONTRIBUIR AO CONSORCIO INTERM. DE DES. ECON. SOC. E AMBIENTAL

3370410000 – CONTRIBUIÇÕES	R$	5.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

TOTAL GERAL	**R$**	**159.000,00**

Art 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária conforme abaixo, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

06.001.20.608.0055.1103 – CONSTRUIR FRIGORÍFICO DE PEIXE

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	159.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Art 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

O presente Contrato é para: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2020:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **23/01/2021** e o prazo de vigência expirando em **23/02/2021.**

Peixoto de Azevedo-MT 23 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **WANESKA WRONSKI**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 200/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1243, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1243, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** ao Servidor **FRANCISCO EDSON DA SILVA EVANGELISTA,** matrícula funcional nº 7251, admitido em 02 de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS - LTDA**

O presente Contrato é para: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2019:**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Fica acrescentado o valor bruto de **R$ 138. 000,00 (Cento e trinta e oito mil reais),** a ser pago em **12 (Doze)** parcelas no valor de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais**, refe-

rentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2021, do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda.

2 - Fica alterado a **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data do seu vencimento, expirando em **31/12/2021.**

Peixoto de Azevedo-MT 11 de novembro de 2020.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROPOSTA Nº 11279.048000/1180-09-MS – PORTARIA 4059/2018', MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2020:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, expirando em **06/03/2021** e da sua respectiva execução, expirando em **06/02/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 09 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1258 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição dos Servidores **Marcos Alex de Araújo**, matrícula nº **7028 e Raonna Holanda Moraes Gastaldi,** matrícula nº 7588**.**

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar as servidoras **Uelen Pelissari**,matrícula nº **7683 e Maura Pedroso Marinho**, matrícula nº 2858, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, ao contrato 077/2019**,** acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as clausulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de novembro de 2020, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MAKSUEL PORTILHO DA CONCEIÇÃO**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 201/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 324, admitido em 1º de Fevereiro de 1996, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/25"** para **Classe "D/25"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1245, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1245, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** ao Servidor **JOSE DE AQUINO CONCEICAO,** matrícula funcional nº 5434, admitido em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/13"** para **Classe "D/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1246, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1246, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **MARIA GILZA PEREIRA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2871, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/17"** para **Classe "D/17"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO,** matrícula funcional nº 5414, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/13"** para **Classe "D/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1248, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1248, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **PATRICIA SOUTO LIMA PARANHOS,** matrícula funcional nº 5563, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/13"** para **Classe "D/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1249, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1249, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 2876, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/17"** para **Classe "D/17"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ALGOR METALURGICA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: "**AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE CALCARIO SECO ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 174/2020:**

1 – Fica alterada a **CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato em **90 (noventa)** dias, expirando em **03/03/2021.**

Peixoto de Azevedo-MT 17 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1262, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1262, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE,** matrícula funcional nº 5550,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 03.11.2020 à 01.05.2021, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1259 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula **Nº 8286, (fiscal titular), JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula **Nº 6930 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **265/2020**, referente a contratação da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob onº **12.995.729/0001-24,** localizada na Rua Avenida "A" Nº 06 QUADRA 31- Bairro Monte Castelo – Várzea Grande – Mato Grosso**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020 DO PREGÃO ELETRONICO N° 09/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PUBLICA NAS RUAS E AVENIDAS DO SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **HANSEM & MELO - LTDA**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO.**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2020:**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8. 666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato 165/2020.

1.3 Fica supresso o valor de **R$ 242.392,99 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)**, justificando assim, o valor atual do contrato **165/2020** no valor total de **R$ 1. 050.570,08 (um milhão cinquenta mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos)**;

Peixoto de Azevedo-MT 05 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1261, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1261, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/2020, 022/2020 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5065, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matrícula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.11.2020 à 21.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1257, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1257, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- **Conceder**, ao Servidor abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde, Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome
7196	ALZENIRA MARTINS DA MOTA
1641	ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA
4517	CLARICE MARINES CENCI BEE
277	EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1250, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1250, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **EDNACY MELAO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5427, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/13"** para **Classe "D/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1255, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1255, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a pedido a Portaria nº 629, de 25 de Junho de 2020, que concedeu o exercício de suas funções via "home Office, ao Servidor **RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA,** matrícula funcional nº 6985, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDICLEIA DA CONCEIÇÃO AQUINO CAVALCANTI,** matrícula funcional nº 6810,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.10.2020 à 29.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1253, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1253, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCUS VINICIUS ORTEGA ZANATTA,** matrícula funcional nº 7654,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.11.2020 à 28.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1209, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1209, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas, admitida em 1º de Julho de 2016, nomeada através da Portaria nº 964/2016 e do Termo de Posse nº 049/2016,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **EDUARDO HENRIQUE MACHADO**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 196/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 4.351,66 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga demais até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1210, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1210, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5446,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Portaria nº 063/2020, de 16 de Janeiro de 2020, no período de 1º.01.2020 à 31.12.2020 para 1º.01. 2020 à 31.10.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1251, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1251, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **MARIA LUCIA CORDEIRO PEDROSA,** matrícula funcional nº 2872, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/17"** para **Classe "D/17"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** ao Servidor **MARCOS JUNIOR CERVANTES,** matrícula funcional nº 2864, admitido em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/16"** para **Classe "D/16"**, em virtude da obtenção de habilitação em curso superior completo, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "d", da Lei Complementar nº 02/ 2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1217, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1217, de 03 de NOVEMBRO de 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo,Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE NOVEMBRO DE 2020**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
4267	SILVANA ROCHA SOUSA DOS SANTOS	04	**11**	A	5	A	6
4270	UDILIA VARGAS	04	**11**	A	5	A	6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1211, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1211, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a Servidora **LUCIMAR REIS SILVA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 250, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV**,** admitida em 1º de Março de 1995, nomeada através da Portaria nº 005/1995, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 046/2020, de 1º de Outubro de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 005/1995, de 1º de Março de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1219, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1219, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOCIANE PAIVA NERES,** matrícula funcional nº 8249,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2020 à 23.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2020:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato em **240 (duzentos e quarenta)** dias, expirando em **10/07/2021** e da sua respectiva execução, expirando em **10/06/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 06 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1212, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1212, de 03 De NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **ANA MARIA SCABENI,** matrícula funcional nº 7694, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 094/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 094/2017, de 16 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1213, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1213, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **WILLIAN DIAS ANTONIO,** matrícula funcional nº 7631, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, admitido em 1º de Julho de 2016, nomeada através da Portaria nº 948/2016 e do Termo de Posse nº 039/2016,lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 195/2020

1 – 1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1218, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1218, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5446, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV**,** admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 428/2008 e do Termo de Posse nº 071/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 047/2020, de 1º de Outubro de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 428/2008, de 25 de Maço de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1214, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1214, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LINDALVA PEREIRA SILVA,** matrícula funcional nº 6194, ocupante do cargo efetivo de Vigia, admitida em 1º de Junho de 2009, nomeada através da Portaria nº 283/2009 e do Termo de Posse nº 259/2009,lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1220, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1220, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matrícula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 27.10.2020 à 29.10.2020, nos termos do disposto

no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4649,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.11.2020 à 05.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1207, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1207, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6950, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV,admitida em 1º de março de 2013, nomeado através da Portaria nº 147/2013 e do Termo de Posse nº 118/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 31.10.2020 à 28.01.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 262/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado**: MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI**

O presente Contrato é para: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 87.116,08 (Oitenta e sete mil, cento e dezesseis reais e oito centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1206, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1206, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIMUNDA TAVEIRA BISPO,** matrícula funcional nº 6998, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,admitida em 13 de setembro de 2013, nomeado através da Portaria nº 1121/2013 e do Termo de Posse nº 140/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 31.10.2020 à 28.01.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1227, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1227, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes altera-

ções nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), Resolução 23.609/2019 e Emenda Constitucional nº 107/2020.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Prorrogar,** o prazo contido no art. 1 e 2, das Portarias nº 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, de 14 de Agosto de 2020, e 1147, de 06 de Outubro de 2020, até 15.11.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 261/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado**: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**

O presente Contrato é para: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 73.993,45 (Setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de novembro de 2020.

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONSORCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES (consorcio formado entre as empresas SAGA SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI ME e SOLO CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA).**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 DA CIMAMS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB DEMANDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO"**.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento, transferência de **R$ 230.019,09 (Duzentos e trinta mil, dezenove reais e nove centavos)**, do ***Reduzido 356*** da ***Secretaria de Saúde*** para o ***Reduzido 530*** da ***Secretaria de Saúde***, do contrato **045/2020.**

1.1 – Assim fica transferido o valor de **R$ 230.019,09 (Duzentos e trinta mil, dezenove reais e nove centavos)** para o ***Reduzido 530*.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 530.**

Peixoto de Azevedo-MT 12 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1228, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1228, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA SANTOS GONÇALVES**,matrícula funcional nº 6581,ocupante do cargo de efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 23.10.2020 à 27.10.2020, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1229, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1229, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA SANTOS GONÇALVES**,matricula funcional nº 6581,ocupante do cargo de efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1230, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1230, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA PIRES ARAUJO NETA LEITÃO**,matrícula funcional nº 390,ocupante do cargo de efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 30.10.2020 à 03.11.2020, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**

O presente Contrato é para: "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P13, ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da ***Secretaria de Planejamento e Fazenda*** para a ***Secretaria de Saúde*** do contrato nº **065/2020.**

1.1 – Assim fica supresso do reduzido 79 **(Secretaria de Planejamento e Fazenda)** o valor de **R$ 1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais)** sendo transferido para o reduzido **322 (Secretaria de Saúde).**

As despesas decorrentes do presente apostilamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 322.**

Peixoto de Azevedo-MT 25 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1234, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1234, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, os efeitos da Portaria nº 1033, de 1º de Setembro de 2020, que nomeou o Servidor **MARCIEL DA SILVA FREITAS,** matricula funcional nº 6932, para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1235, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1235, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matricula funcional nº 1756,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,** de conformidade com Laudo Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1236, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1236, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula funcional nº 6930,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.11.2020 à 17.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LUANA DEISE FERNANDES**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 217/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ALINE DA SILVA NASCIMENTO**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 216/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.463,00 (Mil quatrocentos e sessenta e três reais).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1237, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1237, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- **Conceder**, aos Servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde, Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome
404	ANA VILMA CAMARA SANTOS
4650	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
5683	ALINE DEISE CORREA DANIELLI
8192	DAVIS ARESTIDES LIMA SILVA
4660	DIOMAR NUNES DE SOUSA
6839	GLICIANE BEZERRA GOMES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ERICA DOS SANTOS BARBOSA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 215/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 214/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro e vinte e cinco centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- **Conceder**, ao Servidor abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde, Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome
7441	CREUSA DE ALMEIDA AMARAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 213/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **DENISE LOPES PEREIRA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 212/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 211/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 210/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 – O valor global dos serviços é de **R$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1221, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1221, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a pedido a Portaria nº 612, de 25 de Junho de 2020, que concedeu o exercício de suas funções via "home Office, ao Servidor **JORGE JOAQUIM MORESCO,** matricula funcional nº 4541, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LYA LIMA DOS SANTOS PEREIRA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE**

ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 209/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.463,00 (Mil quatrocentos e sessenta e três reais).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARCIA DE SOUZA VIEIRA GAUTO**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 208/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 207/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **BRUNO FERREIRA DA SILVA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 206/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1263, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1263, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matrícula funcional nº 7952,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ALINE DOMICIANO DE SOUZA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 205/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 3.564,93 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **JOSÉ DA SILVA SOUSA FILHO**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 204/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.724,25 (Um mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA ELISIA DE MEDEIROS**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 203/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

EXTRATO 9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036261-07/2016 CONVÊNIO 839711/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2018:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **27/12/2020** e o prazo de vigência expirando em **27/01/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 17 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1224 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 7678 (fiscal titular), JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula **Nº 8286 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **262/2020**, referente a contratação da empresa **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob onº 33.440.338/0001-13,** Rua Quatro, nº 10, Quadra 06, Lote 10, cidade de Cuiabá – MT CEP 78.085-035**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1225 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 7678 (fiscal titular), JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula **Nº 8286 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **263/2020**, referente a contratação da empresa **R J M COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob onº **20.771.901/0001-94,** Rua Conego Guimaraes (LOT C DEUS), Bairro Santa Isabel, cidade de Várzea Grande – MT CEP 78. 150-541**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1231 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MARCIEL DA SILVA FREITAS,** matrícula **Nº 6932 (fiscal titular), LELIA LAURA DA SILVA**, matrícula **Nº 8237 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **264/2020**, referente a contratação da empresa **LUIS ADEMEUS VARELLA 70901325104**, inscrita no CNPJ sob onº **32.100.891/0001-44,** estabelecida na Rua Raposo Tavares Nº 901, bairro Centro, no município de Santa Carmem**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE PRESÉPIO E DIVERSAS DECORAÇÕES NATALINAS NA PRAÇA CENTRAL LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1239, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1239, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Senhora **MARISETE TERESINHA ALBERTI DE SOUZA**, matricula funcional nº 8420, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVED/MT CR 1036453-74/2016 CONVÊNIO 840737/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2019:**

1 – Fica alterada a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **14/12/2020** e o prazo de vigência expirando em **14/01/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 12 de novembro de 2020.

EXTRATO CONTRATO N° 263/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado**: R J M COMERCIAL EIRELI**

O presente Contrato é para: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 100.659,72 (Cem mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de novembro de 2020.

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2019**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: Fica aditivado o **prazo de vigência** do contrato, expirando em **15/02/2021** e da sua respectiva **execução**, expirando em **15/01/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 12 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1240, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1240, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Senhor **SIDNEY NASCIMENTO DE PAULO**, matricula funcional nº 8421, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 863554/2017, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2019:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, expirando em **08/02/2021** e da sua respectiva execução, expirando em **08/01/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 08 de novembro de 2020.

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **A. N. LEMOS MELO EIRELI**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 870807/2018/MTUR/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2019:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato contados a partir da data de seu vencimento, expirando em **20/04/2021** e da sua respectiva execução, expirando em **20/03/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 12 de novembro de 2020.

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 863554/2017, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2019:**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8. 666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA ITEM 1.3 N**enhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no que couber nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia vigentes na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e no Edital de **Tomada de Preços nº 005/2019** do Contrato de Fornecimento 168/2020.

1.4 –Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 36.390,11 (trinta e seis mil trezentos e noventa reais e onze centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R$ 1.104.308,08 (Um milhão, cento e quatro mil trezentos e oito reais e oito centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT 04 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1241, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1241, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PETRONILIA RODRIGUES REIS MARQUES,** matrícula funcional nº 7181,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 145 (cento e quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.11.2020 à 25.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato, expirando em **180 (cento e oitenta)** dias vencendo em **21/05/2021**.E o prazo para a execução dos serviços da obra será de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, vencendo em **21/04/2021**, contados a partir da data de assinatura deste presente instrumento.

Peixoto de Azevedo-MT 11 de novembro de 2020.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF 01 - IRMÃ ADÉLIS, LOCALIZADO NO BAIRRO MÃE DE DEUS, PROPOSTA 11279.0480001/18-006 E PORTARIA 2769/2018/MS/GM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO**".

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato contados a partir da data de seu vencimento, expirando em **01/06/2021** e da sua respectiva execução, expirando em **01/05/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 17 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1242, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1242, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **ROSALIA ALVES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7248, admitida em 1º de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDO LUIS DOS SANTOS SILVA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 197/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 3.564,93 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1216, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1216, de 03 de NOVEMBRO de 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no mês de **NOVEMBRO DE 2020**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7425	ANTONIO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	01	11	B	05	B	06
4260	ELIANE SILVA SOUSA	04	11	D	15	D	16
7427	JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA	01	11	B	05	B	06
7023	JULIANA GUIMARAES DOS SANTOS	04	11	C	07	C	08
7024	MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA	04	11	B	07	B	08
7887	RONILSE FATIMA DA SILVA	06	11	A	03	A	04
7434	VALDECI PAULO PANTALEAO JUNIOR	13	11	B	05	B	06
7424	ZENITA FRANCISCA DA LUZ	01	11	A	05	A	06

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS PESSOA IDOSA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DS DIREITOS PESSOA IDOSA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ATA Nº 003/2020

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, as 9:45hs. na sede do (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social de Peixoto de Azevedo-MT., reuniram-se os membros do Conselho CMDDP, para escolha do Presidente do Fundo Municipal do Idoso; fica decidido que o Presidente do Fundo do Idoso de Peixoto de Azevedo – MT., os Conselheiros decidiram por unanimidade , a escolha feita por Presidente do Fundo o Dr. Irineu Paiano Filho, representante da (OAB), Ordens dos Advogados de Peixoto de Azevedo, reunião extraordinária, sendo assim encerro eu Elizangela Vieira Silva, onde lavrei a presente Ata no livro próprio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Pessoas Idosa de Peixoto de Azevedo – MT.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **DULCINEYA PAULINO LEAL**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 198/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREZA SOUZA LIMA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 199/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CLEBSON LEITÃO**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRE´TARIA MUNICIPAL DE SAUDE".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 202/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **03/10/2020.**

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R$ 1.724,25 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).** Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1215, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1215, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA,** matricula funcional nº 7956,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 61 (sessenta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.11.2020 à 31.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1223 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 7678 (fiscal titular), JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula **Nº 8286 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **261/2020**, referente a contratação da empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob onº **00.226.324/0001/42,** localizada na Av. Independência Nº 6060, quadra 70-C Lote 02 Setor aeroporto município de Goiânia/GO**,** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1222, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1222, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/2020, 022/2020 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VIVIANE HARKA,** matrícula funcional nº 7179, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 265/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado**: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020 DO PREGÃO ELETRONICO N° 09/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PUBLICA NAS RUAS E AVENIDAS DO SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 234.467,50 (Duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2020, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1208, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1208, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO,** matrícula funcional nº 7028, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40 Horas, admitido em 10 de Janeiro de 2014, nomeado através da Portaria nº 037/2014 e do Termo de Posse nº 002/2014, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 03.11.2020 à 31.01.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 264/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado**: LUIS ADEMEUS VARELLA 70901325104**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE PRESÉPIO E DIVERSAS DECORAÇÕES NATALINAS NA PRAÇA CENTRAL LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ **108.500,00 (Cento e oito mil e quinhentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 037/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 21/12/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de Dezembro de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 040/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **COMERCIO COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA - ME**

CNPJ: 04.672.933/0001-86

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO OLEO DIESEL COMUM PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA, RODOVIA MT-461, CODIGO EMT0150, TRECHO: INICIO SÃO JOÃO ACESSO A ESTRADA DA ANTINHA, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 15KM NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ATENDENDO O CONVÊNIO 0359/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA- SINFRA.

VALOR: R$ 201.656,49 (Duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020

VIGENCIA:08/12/2020 á 08/12/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 151RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Premio servidor(a) público(a) municipal **PAULO REGINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 86 , lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 31/03/2020

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/12/2020 a 28/02/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS FERIAS DEZEMBRO

PORTARIA Nº 152RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **OZENIR DE JESUS OLIVEIRA**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 892, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/12/2020 a 30/12/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LEIA JOSINA NOGUEIRA SILVA**, FARMACEUTICA, Matrícula Funcional 553, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saude, referente ao período aquisitivo de 22/05/2019 a 21/05/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/12/2020 a 20/12/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **BRUNO BORGES DE ANICESIO**, VIGIA, Matrícula Funcional 853, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Promoção Social referente ao período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/12/2020 a 04/01/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 06 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 027/2020. CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 027/2020.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Convida, toda a população para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para REALIZAÇÃO DA UC - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, a realizar-se no dia:

17 de Dezembro de 2020, às 19:00 horas, - Local – Auditório da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 2020.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE E ATO REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO SRº MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – FICA AUTORIZADA A EMPRESA:

ULIAN ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 17.923.059/001-54, endereço Av. São Paulo – 2087, Centro, Cep: 78285.000, São José dos Quatro Marcos-MT. Neste ato representado pelo senhor **HUMBERTO JOSÉ ULIAN, RG: 22541185-4 E CPF: 126.714.378-97.**Oriundo da **TOMADA DE PREÇO 07/2020**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

OBJETO DEFINIDO COMO:

II - – Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADA DE LED.

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter **legal e imediato**, conforme previsto na lei 8.666/93 em seu Art. 62.

IV - A expedição da presente Ordem de Serviços é em decorrência do referido processo Licitatório na modalidade SUPRA MENCIONADA.

V - Respeitados os limites dos quantitativos e valores especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente Ordem de Serviços tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a **05 (cinco)**, a contar apartir da notificação e protocolo de recebimento a contratada.

Porto Esperidião-MT, 02 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Notifique-se.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ciente:
Caixa de Texto: Em: 02/12/2020 ULIAN ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ: 17.923.059/001-54 Assinatura:

_____

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 002/2020 PREVI PORTO

O Fundo Municipal de Previdência Social, Através do resultado apresentado pela Comissão de Licitação e parecer emitido Pela Procuradoria Jurídica desta prefeitura.

Resolve, **HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº 02/2020 tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

Do objeto definido como: **Contratação de empresa especializada para licenciamento de software de contabilidade pública, incluindo a prestação dos serviços de conversão de base de dados, implantação, treinamento dos servidores públicos, customização do banco de dados e manutenção, para fundo municipal de previdência do município de Porto Esperidião –MT**.

EM FAVOR DA EMPRESA: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, que apresentou a menor proposta no valor total de 18.000,00(Dezoito mil reais) que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Determino que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a efetiva contratação em atendimento a secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se. PORTO ESPERIDIÃO-MT, 07 De Dezembro DE 2020 **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE 002/2020 - PREVI PORTO.

O Fundo Municipal de Previdência Social , Através do resultado apresentado pela Comissão de Licitação **e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta prefeitura, ADJUDICA O PROCESSO LICITATÓRIO** NA MODALIDADE DE **CARTA CONVITE Nº 02**/2020 tipo **MENOR PREÇO GLOBAL Do** objeto definido como: **Contratação de empresa especializada para licenciamento de software de contabilidade pública, incluindo a prestação dos serviços de conversão de base de dados, implantação, treinamento dos servidores públicos, customização do banco de dados e manutenção, para fundo municipal de previdência do município de Porto Esperidião –MT** EM FAVOR DA EMPRESA: **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.722.241/0001-59**, que apresentou a menor proposta no **valor total de 18.000,00(Dezoito mil reais) que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.** PORTO ESPERIDIÃO-MT, 07 DE Dezembro DE 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 57/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº **57/2020**

OBJETO:**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADA DE LED.**

VIGENCIA: 02 DEZEMBRO DE 2020

VALIDADE: 02 DE FEVEREIRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA**: ULIAN ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 17.923.059/001-54.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**

FISCAL: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF: 496.176.801-49– PORTO ESPERIDIÃO – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2020 - QUE CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER AO, REPLAQUETAMENTO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS.

"Que constitui a comissão especial para proceder ao, replaquetamento e reavaliação dos bens patrimoniais pertencentes ao município de Porto Estrela, e da outras providências."

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a Administração tem necessidade premente de exercer um melhor controle sobre os bens públicos existentes, que é permitir a administração à pronta identificação e controle dos bens existente, que se compõem no patrimônio público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão Especial, cuja finalidade principal é proceder o levantamento e replaquetamento dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, pertencentes ao Município de Porto Estrela, bem como registrá-los em fichas individuais que os identifiquem dentro da administração.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Salomar Duraes

Secretario: Jose Carlos Marin

Membro: Elenir Aparecida Lopes Viana

Art. 3°- A Comissão ora constituída devera:

§ 1° - exercer somente as funções citadas no art 1° até o termino do Levantamento Patrimonial;

§ 2° - concluir os trabalhos dentro do prazo Maximo de 10 (Dez) dias contados a partir da promulgação da presente portaria, prazo este que poderá ser prorrogado desde que haja motivo justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

Art. 4°. Os trabalhos não serão remunerados reputando-se serviços altamente relevantes prestados ao Município.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Dezembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

Objeto: Contratação de Empresa visando a aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Farmácia Municipal e o Pronto Atendimento da secretaria de saúde do município de Porto Estrela – MT no atendimento da população em geral.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação 010/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Saúde e Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 9.412/2018.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020, adjudicando seus objetos, a empresa: **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, Inscrita no CNPJ sob o nº **07.955.424/0001-59**, com o valor de R$26.733,51 (vinte e seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Porto Estrela - MT, 08 de dezembro de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM E SOM MECÂNICO.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização propaganda volante em carro de som e som mecânico para atender e divulgar os programas e serviços da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, **acontecerá no dia 22 de dezembro de 2020, às 09:00h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 08 de dezembro de 2020.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020 / RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sobre a presente contratação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e na alínea B, inciso I do art. 1 da Medida Provisória nº 961/2020, com a empresa: **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o nº **07.955.424/0001-59**, com o valor de R$26.733,51 (vinte e seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos),para Contratação de Empresa visando a aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Farmácia Municipal e o Pronto Atendimento da secretaria de saúde do município de Porto Estrela – MT no atendimento da população em geral, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 08 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 031/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: sob nº 07.955.424/0001-59.

OBJETO: Contratação de Empresa visando a aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Farmácia Municipal e o Pronto Atendimento da secretaria de saúde do município de Porto Estrela – MT no atendimento da população em geral.

VALOR: R$ 26.733,51 (vinte e seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 Material de Consumo

3.3.90.32.00.00 – 0102000000 Material, Bem e Serviços para Distrib. Gratuita

3.3.90.32.00.00 – 0142000000 Material, Bem e Serviços para Distrib. Gratuita

3.3.90.32.00.00 – 0146013000 Material, Bem e Serviços para Distrib. Gratuita

3.3.90.32.00.00 – 0146013000 Material, Bem e Serviços para Distrib. Gratuita

VIGÊNCIA: 08 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 141/2020- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 24.335,68 **(vinte e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos**).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de ***R$ 24.335,368 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos),*** para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal

44.90.52.00.00.0100000000 Obras e Instalações.....R$= 4.090,39

(quatro mil e noventa reais e trinta e nove centavos)

01.031.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

31.91.11.00.00.0100000000 – Venc. Vantagens Fixas .....R$= 8.245,29

(oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

33.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo.....R$= 12.000,00

(doze mil reais)

TOTAL: R$ 24.335,68

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

31.90.13.00.00 - 0100000000 – Obrigações Patronais ..... R$ 1.377,28

(hum mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

33.90.14.00.00 – 0100000000 – Diárias Civil.....R$ 4.100,00

(quatro mil e cem reais)

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

31.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. Vantagens Fixas .....R$ 9.803,71

(nove mil e oitocentos e três reais e setenta e um centavos)

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 795.62

(setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)

31.90.94.00.00 – 0100000000 - Indenizações e Rest. Trabalhista.....R$ 100,00

(cem reais)

31.91.13.00.00 – 0100000000 – Obrigações Patronais.....R$ 223,13

(duzentos e vinte e tres reais e treze centavos)

33.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias Civil.....R$ 6.435,94

(seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

33.90.92.00.00 – 0100000000 – Desposas de Exercicio Anterior.....R$ 1.500,00

(hum mil e quinhentos reais)

TOTAL: 24.335,68

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de Dezembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PAGINA 219 DO DIA 04 DE NOVMBRO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO

LEIA-SE:

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 05/2020

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O **Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Previdenciário para convocar a servidora aposentada por invalidez que trabalhou ou trabalha em Primavera do Leste, nos termos da Resolução nº 03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar a servidora Sra. **APARECIDA ADRIANA ALENCAR** para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, no dia **11 de Dezembro de 2020 (sexta-feira)**, às 13h, com finalidade de determinar ou não a readaptação de função, nos termos da Lei nº 1489/2012 e suas alterações e Resolução do Conselho Previdenciário nº 03/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 07 de dezembro de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PAGINA 443 DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO

LEIA-SE:

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2020

Dispõe sobre o Resultado das eleições para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

O Presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 23/09/2020 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT, publicada pela Resolução nº 02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado das Eleições para o Cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, realizada em 30 de novembro de 2020, com os seguintes dados: 197 votantes no total; 194 votos “sim” em Agnaldo Francisco da Luz; 03 votos “não” em Agnaldo Francisco da Luz; 00 votos “brancos” e “nulos”.

Art. 2º - Declarar eleito o Sr. Agnaldo Francisco da Luz, portador do CPF nº 531.928.341-53 e RG nº 942636 SSP/MT, para o Cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, para o quadriênio 2021/2024.

Art. 3º - Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 01 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 57 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE E MONITORES DE CRECHE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor TARCÍSIO FERRARI no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1°- Fica criado a comissão de contagem de pontos para o ano letivo de 2021 da Secretaria Municipal de Educação do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal de RESERVA DO CABAÇAL-MT, aos 08 de Dezembro de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Tarcísio Ferrari

Prefeito municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Terceiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 27/2019, o qual foi publicado no dia 15 de Outubro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.585.

Onde se lê:	Lê-se:
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 27/2019.	**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 27/2019.**

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Dezembro de 2020.

RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020 ORDEM DE SERVIÇOS 01/2020

Objeto: **Contratação de empresa para *Prestação de serviços de Pintura e Limpeza do Prédio do Centro de Eventos Municipal no Município de Reserva do Cabaçal – MT, em conformidade com a planilha de custos anexo ao processo***, ressaltando que o serviço tem validade de 06 meses a partir da assinatura do contrato.

Prazo de execução: Imediato

Contrato nº 22/2020

Empresa Contratada:

FABIO JUNIO NEGRIS 03141973113

CNPJ N° 21.336.504/0001-57

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato a execução dos serviços, objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 22/2020 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de Dezembro de 2020

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 22/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA FABIO JUNIO NEGRIS 03141973113, CADASTRADO NO CNPJ N° 21.336.504/0001-57.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor Ademir Rosa da Silva cadastrado no CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 22/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidades com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para a **Contratação de empresa para *Prestação de serviços de Pintura e Limpeza do Prédio do Centro de Eventos Municipal no Município de Reserva do Cabaçal – MT, em conformidade com a planilha de custos anexo ao processo***, no valor de R$ 23.162,13 (Vinte e Três Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Treze Centavos), para atender a demanda da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 142 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE E MONITORES DE CRECHE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor o comissão de contagem de pontos da secretaria municipal de educação para professores do ensino fundamental, professores da educação infantil e creche e monitores de creche da municipal da secretaria municipal de educação de Reserva do Cabaçal-MT.

COMISSÃO

Representante da Sec. Municipal de Educação:

Nome: Odair Procope de Souza

CPF: 572.272.921-34

Representante da Escola Municipal Barão do Rio Branco:

Nome: Maria Florêncio Sales

CPF: 651.031.221-20

Representante do Centro Educacional e Creche Maria Goreti:

Nome: Maria Jose Pacheco de Almeida

CPF: 001.261.451-30

Representante do Conselho do FUNDEB:

Nome: Solange da Mercês Costa

CPF: 022.543.532-44

Representante do SISPURC:

Nome: Gilmar Firmino dos Santos

CPF: 924.326.541-53

Art. 3º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições do *Decreto nº 57 de 08 de Dezembro de 2020*.

Tarcísio Ferrari

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 081 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 081/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de

JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 28.092.213/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA- ***ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REALUSTAMENTO DE PREÇO.***

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 77.313,00 (setenta e sete mil trezentos e treze reais), passando ao valor global de R$ 143.313,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e treze reais) sendo a importância mensal de R$ 6.442,75 (seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pagos mensalmente nos próximos 12 (doze) meses. O contrato será parcialmente empenhado neste ano de 2020 e o restante no ano de 2021.

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 12/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo DA ASSINATURA 12/11/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 106 2020

EXTRATO DO CONTRATO 106/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica ANDRESSA FERREIRA DE MELO - ME, CNPJ nº 24.083.641/0001-15

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

DO VALOR: R$ 654.908,05 (seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oito reais e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 03/12/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ANDRESSA FERREIRA DE MELO – ME

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024 2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

SRP

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS DESTINADOS TODAS AS SECRETARIAS DESSE MUNÍCIPIO, sagrou-se vencedora do certame a empresa:

P. PEREIRA DE MORAIS-ME CNPJ: 27.063.228/0001-87 no valor global de R$ 149.281,05 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais) e RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES: CNPJ: 12.313.826/0001-90 no valor global de R$ 46.856,30 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Ribeirão Cascalheira/MT, 08 de Dezembro de 2020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 107 2020

EXTRATO DO CONTRATO 107/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica PAULO FERREIRA LEMES - ME, CNPJ nº 19.068.973/0001-90

OBJETO: Locação de MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2020

DO VALOR: R$ 45.860,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/01/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica PAULO FERREIRA DE MELO - ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 084 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 084/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de

A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL, CNPJ: 31.422.683/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA- ***ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA*** **–- DA VIGENCIA DO CONTRATO.**

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a vigorar até o dia 01/06/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA -- DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 54.415,98 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa oito centavos), passando ao valor global do contrato a quantia de R$ 144.415,98 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), sendo a importância mensal de R$ 9.069,33 (nove mil e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), pagos mensalmente nos próximos 06 (seis) meses. O contrato será parcialmente empenhado neste ano de 2020 e o restante no ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo

DA ASSINATURA 12/11/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N° 70/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe

confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 16/2005 e o Acordão 861/2002, orientações emanadas pelo TCE/MT no tratamento dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2oArt. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3odo mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o final de mandato e a necessidade de se verificar se ocorreu contabilmente liquidações indevidas da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem, ou verificando mediante processo de constatação dos registros ocorridos.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2020, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos, renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual (despesas de exercícios anteriores) ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com término em 31 de dezembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº. 011/2020

Processo Administrativo: 37/2020

Dispensa: 011/2020 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Corrimão para Rampa, com material incluso, faz-se necessário para atender a demanda da reforma do Centro de Eventos Aprígio Nico junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município. **Base legal**: Art. 24, II DA LEI 8666/93. **Contratada**: W F DE SOUSA SILVA EIRELI, **CNPJ: 36.153.048/0001-87 Valor**: **R$ 19.276,00** (dezenove mil e duzentos e setenta e seis reais)**.**

Ribeirãozinho/MT 08 de dezembro de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS N° 017/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS N° 017/2020

Por este Ato Administrativo, o município de Rio Branco MT, CNPJ nº 15. 023.997/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cerejeira nº 90, Bairro Fidelândia, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, em consideração ao descumprimento por parte da Contratada **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, de clausula contratual consistente na não reiniciação da **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA e DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO**, contrato nº 017/2020, sem justificativa plausível;

Considerando que restou comprovado, que foi oportunizado a contratada ampla defesa, com as reiteradas notificações do engenheiro deste município, e a empresa me suas respostas foram insuficientes para a continuidade do contrato, sendo que na última resposta da empresa esta se comprometia a entregar a obra em 09 de novembro de 2020, sendo que isto não ocorreu, desta forma provando a impossibilidade de dar prosseguimento na execução da obra.

Considerando que a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do contrato administrativo acima citado, disciplina os casos de rescisão contratual, entre elas o disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93, onde reza que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando o que disciplina o artigo 67, e está avençado na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, do Contrato nº 017/2020:

21.1. A Rescisão do presente Contrato poderá ser: 21.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado: 21.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; 21.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; 21.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; 21.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; 21.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e 21.1.1.8.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que disciplina o artigo 78 da Lei 8.666/93, que constituem ainda motivo para rescisão do contrato:

– O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Considerando que disciplina o artigo 79 da Lei 8.666/93, que a rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

Considerando que disciplina o artigo 58 da Lei 8.666/93, que o Regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – Rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Considerando que a jurisprudência pátria não se nega a Administração o poder de rescindir unilateralmente o contrato, tanto por inadimplência do contrato, como por interesse público na cessação de sua normal execução, desde que presentes a justa causa e a oportunidade de defesa para o rompimento do ajuste. (Relator: Álvaro Lazzarini – Apelação Cível nº 190. 953-1 – São Paulo) Fonte: TJ/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 017/2020 celebrado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.302.764/0001-06**, com sede na Avenida General Mello, 1455 – sala 111, bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro Campo Velho, no município de Cuiabá – MT, neste ato representada por sua representante legal Senhora **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA**, brasileira, empresária, residente e domiciliado no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.088-515, portadora do RG nº 1179903-0 SJ/MT e inscrito no CPF nº 969.559.881-15, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA e DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, NOS CONTRATOS REPASSE Nº 878739/2018/MCIDADES/CAIXA**, nos termos do Edital Tomada de Preços nº 005/2019 e seus anexos;

Art. 2º - Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização á Contratada, vez que ela não experimentou nenhum prejuízo com a não execução total da obra referida no contrato Administrativo supracitado.

Art. 3º - A Administração realizará a Publicação do presente Ato, com comunicação á empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no endereço do instrumento contratual nº 017/2020.

Art. 4º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – MT, em 01 de dezembro de 2020.

Município de Rio Branco – MT

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito Municipal -

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS N° 018/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS N° 018/2020

Por este Ato Administrativo, o município de Rio Branco MT, CNPJ nº 15. 023.997/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cerejeira nº 90, Bairro Fidelândia, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, em consideração ao descumprimento por parte da Contratada **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, de clausula contratual consistente na não reiniciação da **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA e DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, NOS CONTRATOS REPASSE Nº 878741/2018/MCIDADES/CAIXA**, contrato nº 018/2020, sem justificativa plausível;

Considerando que restou comprovado, que foi oportunizado a contratada ampla defesa, com as reiteradas notificações do engenheiro deste município, e a empresa me suas respostas foram insuficientes para a continuidade do contrato, sendo que na última resposta da empresa esta se comprometia a entregar a obra em 09 de novembro de 2020, sendo que isto não ocorreu, desta forma provando a impossibilidade de dar prosseguimento na execução da obra.

Considerando que a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do contrato administrativo acima citado, disciplina os casos de rescisão contratual, entre elas o disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93, onde reza que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando o que disciplina o artigo 67, e está avençado na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, do Contrato nº 018/2020:

21.1. A Rescisão do presente Contrato poderá ser: 21.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado: 21.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; 21.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; 21.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da con-

clusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; 21.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; 21.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e 21.1.1.8.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que disciplina o artigo 78 da Lei 8.666/93, que constituem ainda motivo para rescisão do contrato:

– O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Considerando que disciplina o artigo 79 da Lei 8.666/93, que a rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

Considerando que disciplina o artigo 58 da Lei 8.666/93, que o Regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – Rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Considerando que a jurisprudência pátria não se nega a Administração o poder de rescindir unilateralmente o contrato, tanto por inadimplência do contrato, como por interesse público na cessação de sua normal execução, desde que presentes a justa causa e a oportunidade de defesa para o rompimento do ajuste. (Relator: Álvaro Lazzarini – Apelação Cível nº 190. 953-1 – São Paulo) Fonte: TJ/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 018/2020 celebrado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.302.764/0001-06**, com sede na Avenida General Mello, 1455 – sala 111, bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro Campo Velho, no município de Cuiabá – MT, neste ato representada por sua representante legal Senhora **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA**, brasileira, empresária, residente e domiciliado no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.088-515, portadora do RG nº 1179903-0 SJ/MT e inscrito no CPF nº 969.559.881-15, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA e DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, NOS CONTRATOS REPASSE Nº 878741/2018/MCIDADES/CAIXA**, nos termos do Edital Tomada de Preços nº 005/2019 e seus anexos;

Art. 2º - Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização á Contratada, vez que ela não experimentou nenhum prejuízo com a não execução total da obra referida no contrato Administrativo supracitado.

Art. 3º - A Administração realizará a Publicação do presente Ato, com comunicação á empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no endereço do instrumento contratual nº 018/2020.

Art. 4º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – MT, em 01 de dezembro de 2020.

Município de Rio Branco – MT

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito Municipal -

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS N° 049/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS N° 049/2019

Por este Ato Administrativo, o município de Rio Branco MT, CNPJ nº 15. 023.997/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cerejeira nº 90, Bairro Fidelândia, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, em consideração ao descumprimento por parte da Contratada **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, de clausula contratual consistente na não reiniciação da execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas da cidade de Rio Branco MT, contrato nº 049/2019, sem justificativa plausível;

Considerando que restou comprovado, que foi oportunizado a contratada ampla defesa, com as reiteradas notificações do engenheiro deste município, e a empresa me suas respostas foram insuficientes para a continuidade do contrato, sendo que na última resposta da empresa esta se comprometia a **entregar a obra em 09 de novembro de 2020**, sendo que isto não ocorreu, desta forma provando a impossibilidade de dar prosseguimento na execução da obra.

Considerando que a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do contrato administrativo acima citado, disciplina os casos de rescisão contratual, entre elas o disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93, onde reza que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando o que disciplina o artigo 67, e está avençado na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, do Contrato nº 049/2019:

21.1. A Rescisão do presente Contrato poderá ser: 21.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado: 21.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; 21.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; 21.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; 21.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; 21.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e 21.1.1.8.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que disciplina o artigo 78 da Lei 8.666/93, que constituem ainda motivo para rescisão do contrato:

– O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Considerando que disciplina o artigo 79 da Lei 8.666/93, que a rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

Considerando que disciplina o artigo 58 da Lei 8.666/93, que o Regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – Rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Considerando que a jurisprudência pátria não se nega a Administração o poder de rescindir unilateralmente o contrato, tanto por inadimplência do contrato, como por interesse público na cessação de sua normal execução, desde que presentes a justa causa e a oportunidade de defesa para o rompimento do ajuste. (Relator: Álvaro Lazzarini – Apelação Cível nº 190. 953-1 – São Paulo) Fonte: TJ/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 049/2019 celebrado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.302.764/0001-06**, com sede na Avenida General Mello, 1455 – sala 111, bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro Campo Velho, no município de Cuiabá –

MT, neste ato representada por sua representante legal Senhora **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA**, brasileira, empresária, residente e domiciliado no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.088-515, portadora do RG nº 1179903-0 SJ/MT e inscrito no CPF nº 969.559.881-15, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, e CONTRATO REPASSE Nº 869511/2018/MCIDADES/CAIXA"**, nos termos do Edital Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos;

Art. 2º - Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização á Contratada, vez que ela não experimentou nenhum prejuízo com a não execução total da obra referida no contrato Administrativo supracitado.

Art. 3º - A Administração realizará a Publicação do presente Ato, com comunicação á empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no endereço do instrumento contratual nº 049/2019.

Art. 4º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – MT, em 01 de dezembro de 2020.

Município de Rio Branco – MT

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO N. 1.840/GAB/PMR, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Designa Comissão de Transmissão de Mandato de trata a Resolução n. 9/2020-TCE.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito em exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Requerimento de 2/12/2020, formulado pelo Prefeito Eleito **JOSE GUEDES DE SOUZA**, indicando os seus representantes que comporão a Comissão de Transmissão de Mandato;

Considerando a Resolução Normativa nº 09/2020-TCE-MT que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a transmissão de mandato;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada Comissão de Transmissão de Mandato composta pelos seguintes representantes:

I – Pela Prefeitura:

a) Diretor do Departamento de Contabilidade

- Lindeberg Miguel Arcanjo.

b) Controladora-Geral do Município

- Rafael Chama de Queiroz

c) Procuradoria Geral do Município

- Luiz Francisco da Silva

d) Chefe da comissão de Patrimônio do Município

-Sandra de Oliveira Leonel

II – Representantes do Prefeito Eleito.

a) José Reco

b) Vanderleia Soares da Silva

c) Rodrigo Sampaio Souza

d) Welington Henrique da Silva

Art. 2º - A Comissão de Transmissão de Governo deverá observar no curso de sua atuação as orientações constantes da Resolução Normativa nº 09/2020-TCE/MT

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 4º - Revogan-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 7 de Dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 4º ADITIVO PRAZO CONTRATO N.º 035/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras de Reparação e Recuperação de Vias Urbanas Pavimentadas do Município de Rondolândia/MT

Assunto: 4º termo aditivo de prazo.

Licitação: TP n. 005/2019-PMR

proc. Adm. Nº 128/2019-SEMOSP, DE 26/09/2019

Fundamentação: CLÁUSULA OITAVA DO ca N. 35/2019 C/C art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 3 meses: reinicio: 08/09/20 – termino: 08/12/20.

Ass.: 8/09/2020.

GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 213/GAB/PMR/2020.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2019 – PGM/PMR

- Processo Administrativo nº 128/2019-SEMOSP

- TP n. 005/2019-PMR

- Contrato n. 035/2019-PMR

OBJETO: execução de obras recuperação de vias urbanas pavimentadas

INTERESSADO: RONDOMAQ MOTTERLE ERELLI, CNPJ N. 08.983.460/0001-99

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo do contrato pelo Secretário de Obras de fls., conforme Memo. 0249, de 8/09/2020;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme cláusula oitava do contrato n. 035/2019;

Considerando o vencimento do prazo para 08/12/2020, conforme cláusula segunda do 4º aditivo de prazo de fls, 647 e espelho betha/contratos de fl. 650;

AUTORIZO, com fulcro no Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Oitava do contrato administrativo n. 035/2019 por (03) três meses, entre 09/12/2020 até 08/03/2021.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações no parecer jurídico,

b) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 8 de dezembro de 2020

DIONES MIRANDA CARVALHO *Prefeito Municipal, em exercício*

GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 214/GAB/PMR/2020

Proc. Adm. Nº 048/2020 de 17 de setembro de 2020

ASSUNTO: Concessão de licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família

INTERESSADO (a): **SUMAYA MARIA MASSIH MUFARREJ** funcionário público municipal, Professora, matricula nº 78.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o ato n. 196/2020 que concedeu licença para servidora, com fundamento no art. 90 da LCM n. 3/2007 e documentos juntados aos autos do processo;

Considerando a juntada de novo pedido (fls. 16-19), agora de prorrogação da licença por prazo indefinido e sem remuneração, em vista que se mantem a situação de doença permanente em pessoa da família que dos seus cuidados requer;

Considerando que o §2º do art. 90 da lei referida prevê a possibilidade de prorrogação;

Considerando que a doença do familiar da servidora, conforme evidenciado pelo Laudo Medido (fls. 09) e Laudo Social de fls. 12-13, constata-se que o familiar depende de acompanhamento constante da única pessoa da família capaz de fazê-lo, que caso, a servidora;

Considerando, portanto, a evidência que os cuidados ao familiar da servidora será de longo prazo, a licença deverá ser convertida em licença por prazo indeterminado, porém, sem remuneração, conforme última parte do §2º do art. 90 da LCM n. 3/2007;

DECIDO:

1) Autorizo a licença conversão da licença de que trata o ato n. 196/2020, por prazo indeterminado, sem remuneração, conforme última parte do §2º do art. 90 da LCM n. 3/2007 para a acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família a servidora **SUMAYA MARIA MASSIH MUFARREJ**, funcionária público municipal, Professora, matricula nº 78 com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/10/2007 (Regime Jurídico Único).

2) Retroagindo os efeitos da publicação a 1/12/2020.

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 8/12/2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito Municipal, em exercício

GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2020/GAB/PREFEITO

PROC. Nº: 133/2017/SEMFAZ, de 20/10/2017

CONTRATO Nº: 001/2018-PMR

ALTERAÇÕES: Aditivos 1º ao 10º.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESENVOLVIMENTO

OBJETO: Prestação de serviços de locação de software (sistemas) integrados de gestão pública.

ASSUNTO: Alteração Contratual destinada a prorrogação do prazo e do valor do contrato nº 001/2018-PMR, **prorrogando para o ano de 2021.**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.941.058/0001-90, localizada Na Avenida Antonio J.M. Andrade, 1042, Andradina, Mato Grosso do Sul.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a contratada requereu através do oficio n. 224/STAF/2020, anuindo com a prorrogação do contrato, bem como, no mesmo sentido a Secretária de Fazenda em seu expediente de fls. 542, a prorrogação para o exercício financeiro de 2021, com novo início em 1/01/2021 e termino em 31/12/2021;

Considerando a opinião jurídica no expediente de fl. 543, reportando ao Parecer Jurídico n. 10/2018/PGM/PMR (fls. 324-330), pela legalidade;

Considerando, tratarem-se os serviços essenciais para a Administração cuja solução de continuidade poderá ocasionar graves dificuldades administrativas, aliado ao fato que a licitação, ainda que realizada na modalidade de pregão presencial, está em vigor não havendo óbice legal para a sua prorrogação nos termos e fundamento do art. 57 da lei nº 8666 de 1993 e da expressa previsão tanto no edital da licitação quanto no contrato n° 001/2018;

Considerando, por fim, a prudência que se espera neste momento de transição de mandato em não deixar que se encerre o contrato no dia 31/12/2020 sem autorização para sua prorrogação, objetivando, então, não deixar que a nova Gestão que se iniciará em janeiro de 2021 comece sem os serviços de que trata o contrato n. 01/2018 que, no entender do órgão jurídico, é essencial ao bom andamento da Administração municipal;

DECIDO.

1. Autorizar a realização do termo aditivo de prorrogação do prazo e do valor do contrato nº 001/2018-PMR, verificando as alterações anteriores ocorridas.

Dê conhecimento a Equipe de Transição Mandado de que o Decreto n. 1.840 de 2020.

Esclareço que, o empenho da eventual prorrogação deverá ser realizado, mediante autorização do futuro Prefeito, quando da abertura do orçamento do exercício de 2021.

Na sequência, encaminhe a PGM para registro das alterações contratuais e minutar os respectivos termos aditivos.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 8 de dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1839/2020/GAB/PMR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

DIONE MIRANDA CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um credito adicional suplementar, no valor de **R$ 86.600,00 (Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Reais),** na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.182 – Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais FETHAB

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
269	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0030	34.000,00
271	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0030	17.600,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
242	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0000	20.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
340	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0000	15.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 86.600,00 (Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Unidade: 01 – Gestão das Finanças Municipais

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
25	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esport

Unidade: 02 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 1.117 – Implantação de Fanfara Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
89	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	10.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.104 – Construção, Reforma e Recuperação de Pontes

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
225	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0000	5.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.110 – Implantação e Desenvolvimento da Sinalização de Transito

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
234	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0000	5.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.126 – Manutenção de Estradas Vicinais Municipais e Estaduais

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
253	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	19.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Ambiente

Projeto/Atividade: 2.159 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidades/Conselhos

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
384	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0000	7.600,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Ambiente

Projeto/Atividade: 1.138 – Implantação do Cemitério Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
374	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0000	20.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação de Tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
393	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0000	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, do §2º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

§2º. - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 43 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentaria.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com equipamentos e material permanente.

O credito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 137/2020-SEMEC/SEMEIA.

- Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº066/2020 (FUND. ART. 24, V, DA Lei n. 8.666/93)

OBJETO: Aquisição de grama para plantio em campos de futebol, canteiros urbano e necessidades de outros órgãos.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação Cultura e Meio Ambiente.

LICITANTE: VASTIR E.B. CARDOSO, ME, CNPJ 09.004.129/0001-42, endereço Joana Alves de Oliveira, s/n, Rondolândia/MT.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a dispensa da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, tendo sido infrutífera duas outras tentativas realizadas na modalidade pregão, na forma eletrônica (PE n. 53/2020, tudo conforme constante do proc. N. 121/2020, em apenso;

O fundamento foi o art. 24, inciso V da lei n. 8.666/93 que autoriza, comprovada a necessidade e a urgência, não tendo acudido interessados na licitação anterior, a realizar dispensa de licitação, mantidas as mesma condições do edital de chamamento da licitação infrutífera;

Dos documentos juntados de fls. 03-152 (proc. 137/2020 – DL n. 66/2020), restou comprovado que todas as exigências do edital foram obedecidas, inclusive, neste termos opinou a Procuradoria em sua Manifestação de fls. 155-157;

Com essas considerações; DECIDO:

RATIFICAR a dispensa de licitação N. 066/2020, realizada com fundamento no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93 em consonância com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.6663/93, tendo como objeto a aquisição de grama, em favor da *empresa: VASTIR E.B. CARDOSO, ME, CNPJ 09.004.129/0001-42, endereço Joana Alves de Oliveira, s/n, Rondolândia/MT,* em conformidade com o Edital de DL nº 066/2020-PMR, no valor Global de R$ 227.700,00.

Determinações: Seguindo a recomendação da PGM (fl. 157), sendo indispensável o instrumento de contrato neste caso, que se faça por mero apostilhamento e, quando das compras, os Secretários Municipais o façam mediante instrumento de contratação proporia, podendo ser qualquer daqueles indicado pela Procuradoria e que se refere o art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 8/12/2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 1.841/GAB/PMR, DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

*Destitui (a) servidor (a) **Albina Mendes de Brito**, das funções de fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Administração.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

DECRETA

Art. 1º. Destitui (a) servidor (a) **Albina Mendes de Brito**, das funções de fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 30/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diones Miranda Carvalho

Prefeito Municipal em Exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO N.035/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras de Reparação e Recuperação de Vias Urbanas Pavimentadas do Município de Rondolândia/MT

Assunto: 5º termo aditivo de prazo.

Licitação: TP n. 005/2019-PMR

proc. Adm. Nº 128/2019-SEMOSP, DE 26/09/2019

Fundamentação: Cláusula oitava, Contrato n. 35/2019 c/c art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 3 meses: reinicio: 09/12/2020 – termino: 08/03/2021.

Ass.: 8/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **aquisição de materiais para reforma, objetivando atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 23/12/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 08 de dezembro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI ALDIR BLANC

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor dos seguintes licitantes, que terão os seus nomes divulgados no diário oficial do município e anexados no mural da Prefeitura Municipal de Rondonópolis. **PAGAMENTO PARA APRESENTAÇÕES VIRTUAIS ON-LINE, ARTÍSTICAS FORMATIVAS E DOCUMENTAIS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC). VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R$ 572.400,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 27 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 116/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 116/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 1.973.865,19 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: ***aquisição de termômetro sensor infravermelho, álcool, sabonete, e pilha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde***. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departº. de Compras, Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 23/12/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 08 de dezembro de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 133/2020 BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 133/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidora ***Sra. Josefina Rodrigues de Mesquita Alves."***

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c no art. 82-A, incisos I,

II e III da Lei Municipal nº. 1.053 de 05 de setembro de 2006, que altera a Lei n.º 975/2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1435, de 23 de dezembro de 2015, que versa acerca do PCCS dos servidores da administração pública do município; e ainda a Lei Municipal n° 1.554, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a aplicação do RGA dos servidores públicos do quadro geral da administração pública;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **JOSEFINA RODRIGUES DE MESQUITA,** portadora do RG n.º 452310 SSP/MT e do CPF n.º 345.364.691-68, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Gari, Classe "C", Nível "12"", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 142, contando com 33 anos, 04 meses e 06 dia de tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2020.04.00039P,** a partir de **01/12/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 07 de dezembro de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 055 - 2020

DECRETO Nº. 055/2020,

de 01 de Dezembro de 2020.

"Fixa tarifa de Taxa de Embarque do Terminal Rodoviário de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias".

' **O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Cláusula Quarta item 4.2 do Contrato de Concessão – Outorga nº 127/2019, e

Considerando disposições legais contidas na Lei Complementar do Estado de Mato Grosso 149/2016 e Resoluções da AGER – MT;

DECRETA:

Art.1º. Fica fixado em R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) o valor da tarifa de taxa de embarque utilização a ser cobrada dos passageiros nas linhas com distancia de até 100 km dos limites territoriais de Rosário Oeste - MT, o valor de R$ 4,00 (quatro reais) nas linhas com distancia de 100 a 400km dos limites territoriais de Rosário Oeste – MT, e o valor de R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) superior a 500 km dos limites territoriais de Rosário Oeste - MT nas linhas intermunicipais que utilizem do Terminal Rodoviário de Rosário Oeste - MT.

Parágrafo Único. Excetuam-se da cobrança da tarifa de que trata o *caput* deste artigo os casos de isenção de cobrança tarifária de bilhetes rodoviários previstos em lei, aplicando-se no que refere o tema, bem como as normas gerais previstas na Lei Complementar Estadual 149/2016 e demais Resoluções da AGE-MT sobre o tema. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 01 de Dezembro 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 132 - 2020

PORTARIA 132/2020

de 07 de Dezembro de 2020.

Institui a Comissão de Transição de Mandato.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

RESOLVE: ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2021-2024.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

ARTIGO 2º - O Processo de transição de mandato terá início no dia 08 de dezembro, e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - A Comissão de Transição de Mandato será composta pelos seguintes pessoas:

a) Servidores Públicos Municipais de caráter efetivo nomeados por forma da Instrução Normativa 19/2016:

I - DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR – Procurador Municipal;

II - WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA –Contadora Municipal;

III - VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI – Contadora Municipal;

b) Pessoas nomeadas pelo Prefeito em exercício para desempenho de funções dentro da equipe de transição de Governo:

I - LAURA OLIVEIRA DE AMORIM (Coordenadora dos trabalhos de transição do nomeado pelo Prefeito em exercício);

II - SEAIR CRISTINA JORGE;

c) Pessoas nomeadas pelo Prefeito eleito para desempenho de funções dentro da equipe de Transição:

I - JOSE MARTINHO FILHO (Coordenador dos trabalhos de transição do nomeado pelo Prefeito eleito);

II - ANGELA MARIA GODOES;

III - EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES;

IV - ODENETE MARIA NUNES;

V - KESIA ERASMIL DE MATOS;

VI - JUSCELIA MEDEIROS DE SOUZA ERTT;

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato terá como Presidente a pessoa de **LAURA OLIVEIRA DE AMORIM**, que terá alem das funções previstas em lei, as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

ARTIGO 4º - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito ou às pessoas formalmente indicadas por ele como representantes do governo municipal 2021-2024 até o dia **31.12.2020**.

ARTIGO 6º - Caberá à Comissão de Transição de Mandato o levantamento de informações e elaboração de relatórios técnicos e com todas as informações previstas na Instrução Normativa 19/2016 do TCE-MT e demais dispositivos legais pertinentes ao caso.

ARTIGO 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

ARTIGO º - Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 07 de Dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º256/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERAR A Sr.ª POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART DO CARGO D E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART DO CARGO DE ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social,** a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º239/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º REGINALDO JOSE MANASSIE FERNANDES DO CARGO DE DIRETOR DE AGRICULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **O Sr.º REGINALDO JOSE MANASSIE FERNANDES DO CARGO DE DIRETOR DE AGRICULTURA,** lotado **na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, a partir do dia **18 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 257/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Srº. CLAUDINEY JOSE DE MATOS DO CARGO DE DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Srº CLAUDINEY JOSE DE MATOS DO CARGO DE DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL,** lotado na **Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º258/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º FLAVIO DA SILVA ARAGÃO, DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **O Sr.º FLAVIO DA SILVA ARAGÃO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social,** a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º231/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **JAILTON BRANDOLFO FLORES**,Cargo: Motorista, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Assistência Social, período gozo: **01/12/2020 à 28/02/2021**, período aquisitivo **2015/2020**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º259/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º CARLOS PEREIRA, DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 24, da Lei Municipal n. 363/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **O Sr.º Carlos Pereira, da Função de Confiança de Assessor de Apoio Institucional,** lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**, retornando o mesmo às funções do **Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos**, **lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.**

2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º233/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º JOANISSIO BENDLER, DO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr.º JOANISSIO BENDLER, DO CARGO DE , DIRETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS** lotado na Secretaria **Municipal de obras e Serviço Publico**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º230/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos período aquisitivo e requerimentos dos servidores relacionados abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Novembro/2020 aos servidores: **ALEXANDRE BOSSOLANI BORTOLOZZO**, **ANTONIO BRUN DA SILVA, ALDIR CARMO DE OLIVEIRA, AURIANE ALVES PRATA, FAGNO GOMIDES RODRIGUES, VILMAR PADILHA COLAÇO.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º249/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.º DOUGLAS KAFLER DE OLIVEIRA, DO CARGO DE ASSESSOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.º DOUGLAS KAFLER DE OLIVEIRA DO CARGO DE ASSESSOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º250/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º MOACIR DE JESUS, DO CARGO DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇAO DE ÀGUA DA ZONA RURAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr.º MOACIR DE JESUS DO CARGO DE COORDENADOR DE DIST. DE AGUA DA ZONA RURAL** lotado na Secretaria **Municipal de Saúde,** a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º251/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A SRª LUCINEIA SOUZA VICTOR, DO CARGO DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA RURAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª LUCINEIA SOUZA VICTOR DO CARGO COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA DA ZONA RURAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 252/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Srº. LUCIVAN BISPO DE OLIVEIRA, DO CARGO DE DIRETOR DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Srº. LUCIVAN BISPO DE OLIVEIRA, DO CARGO DE DIRETOR DE CULTURA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, **Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º253/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª SOLANGE LOPES DE LIMA DO CARGO DE DIRETOR DE LAZER, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª SOLANGE LOPES DE LIMA DO CARGO DE DIRETOR DE LAZER,** lotada na **Secretaria Municipal De Educação, Cult. Esp. Turismo e Lazer**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º255/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS DO CARGO DE ASSESSOR DE OBRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr.º VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS DO CARGO DE ASSESSOR DE OBRAS,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** apartir do dia **31 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º237/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª LILIA MARIA DE SOUZA DO CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **A Sr.ª LILIA MARIA DE SOUZA DO CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º236/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Srtª THAINARA PEREIRA RAMOS, DO CARGO DE COORDENADORA DE DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **a Srtª THAINARA PEREIRA RAMOS, DO CARGO DE COORDENADORA E PROTEÇÃO SOCIAL BASICA,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir do dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º234/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º TASSIO RODRIGUES MENDES, DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **O Sr.º TASSIO RODRIGUES MENDES, DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL,** lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º240/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º GILMAR BATISTA DE ASSIS, DO CARGO DE DIRETOR DE AGRICULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **O Sr.º GILMAR BATISTA DE ASSIS, DO CARGO DE DIRETOR DE AGRICULTURA,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, a partir do dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º241/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª KAROLLYNNE FERNANDES RODRIGUES, DO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª KAROLLYNNE RODRIGUES FERNANDES, DO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL,** lotada no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º242/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º CLAYTON ANIBAL PINHEIRO DE MIRANDA, DO CARGO DE ASSESSOR DE GESTAO DE CONVENIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr.º CLAYTON ANIBAL PINHEIRO DE MIRANDA DO CARGO DE ASSESSOR DE GESTÃO DE CONVENIOS,** lotado na Secretaria **Municipal de Finanças** lotado no Gabinete do Prefeito, **a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º243/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª CLAUDIA SIRENY SILVA DO CARGO DE TESOUREIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª CLAUDIA SIRENY SILVA DO CARGO DE TESOUREIRA,** lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º244/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª THAIS SOUZA SILVA DO CARGO DE ASSESORA DE COMPRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª THAIS SOUZA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR DE COMPRAS** lotado na Secretaria **Municipal de Administraçãoe Planejamento**, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º244/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª THAIS SOUZA SILVA DO CARGO DE ASSESORA DE COMPRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª THAIS SOUZA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR DE COMPRAS** lotado na Secretaria **Municipal de Administraçãoe Planejamento**, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º235/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º LUCAS LIMA PEREIRA DA SILVA, DO CARGO DE DIRETOR DE FINANÇAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **O Sr.º LUCAS LIMA PEREIRA DA SILVA, DO CARGO DE DIRETOR DE FINANÇAS,** lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 18 de Novembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º245/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º DEIVES OLIVEIRA DA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr.º DEIVES OLIVEIRA DA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO** lotado na Secretaria **Municipal de Planejamento e Administração,** a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º246/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º WAGNER RODRIGUES LOPES DO CARGO DE ASSESSOR DE ÀGUA E SANEAMENTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr.º WAGNER RODRIGUES LOPES DO CARGO DE ASSESSOR DE AGUAS E SANEAMENTO** lotado na Secretaria **Municipal de Saúde,** a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º260/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª CLAUDENICE SOUSA SANTANA, DA FUNÇAO DE CONFIANÇA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 363/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª CLAUDENICE SOUSA SANTANA, da Função de Confiança de Secretaria Municipal Finanças,** lotada na Secretária Municipal de Finanças, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**, retornando a mesma às funções do **Cargo Efetivo de Professora de Pedagogia**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentaria correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º247/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Srª. KEILLA SOARES OLIVEIRA DO CARGO DE ASSESSOR (ª) ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMA DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr. KEILLA SOARES OLIVEIRA DO CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMA DE SAÚDE,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º248/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª CLAUDIANA EUGENIA COSTA DO CARGO DE DIRETOR DE SAUDE PUBLICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª CLAUDIANA EUGENIA COSTA, DO CARGO DE DIRETORA DE SAUDE PUBLICA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º232/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A Sr.ª MIRIAN FERREIRA CONRADO, DO CARGO DE DIRETORA DE SAÚDE PUBLICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª MIRIAN FERREIRA CONRADO, DO CARGO DE DIRETORA DE SAUDE PUBLICA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentaria correspondente da Secretaria acima citada, suplementada se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º238/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA O Sr.º ROGERIO KAFLER, DO CARGO DE ASSESSOR DE AGRICULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **O Sr.º ROGERIO KAFLER, DO CARGO DE ASSESSOR DE AGRICULTURA ,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, a partir do dia **18** de **Dezembro de 2020**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATANTE: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. O aditivo de prazo da obra constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE FLUXO DE MEDICAMENTOS, empresa D.M.M. SILVA SANTOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.667.443/0001-64. A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 30 de novembro de 2020 até 30 novembro de 2021

Maicol Angelo Soares

Prefeito Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0554/2020 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES** inscrito noCPF nº 012.876.961-04 (titular) e **SAULO BONFIM DE OLIVEIRA** inscrito no CPF nº 018.184.231-97 (suplente) para **Fiscalização do CONTRATO nº 146/2020 - PREGÃO 058/2020 - PROCESSO DE ADESÃO Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT.** OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL – DO TIPO CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT** Contratada: **A CEMIN & CIA LTDA –ME**, **inscrita no CNPJ nº 36.905.149/0001-67.** VALOR ESTIMADO:**R$ 14.464,00 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).** VIGÊNCIA: **60 (**SESSENTA**) DIAS.**

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0556/2020 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **BRENO RAMALHO LEMES** inscrito no CPF nº 303.036.598-07 (titular) e **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.672.861-81 (suplente) para fiscalização das seguintes **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR**: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR**, inscrita no CNPJ sob nº **22.328.534/0001-84**, VIGÊNCIA: 23/11/2020 até 23/11/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 215.615,00 (**duzentos e quinze mil seiscentos e quinze reais**)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR**: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob nº **36.656.877/0001-82**, VIGÊNCIA: 23/11/2020 até 23/11/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 171.738,60 (**cento e setenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos**)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR**: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **CAPITAL COMERCIO E. M. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **37.934.286/0001-92**, VIGÊNCIA: 23/11/2020 até 23/11/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 231.270,00 (**duzentos e trinta e um mil duzentos e setenta reais**)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR**: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **ANTONIA DE PAULA BOMFIM 53794478134**, inscrita no CNPJ sob nº **32.154.542/0001-05**, VIGÊNCIA: 23/11/2020 até 23/11/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 376.252,00 (**trezentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais**)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0553/2020 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MARILZETI AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS**, inscrita no CPF nº 036.285.621-47 para **Fiscalização do Contrato nº 139/2020 - PROCESSO DE DISPENSA Nº 080/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESEPIO NATALINO PARA DECORAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. CONTRATADA: DIVINO AMOR COMERCIO DE ARTIGOS CATOLICOS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 21.231.951/0001-41. VALOR ESTIMADO: R$ 14.000,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: Até 31/12/2020.**

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA DIAGNOSTICO NO CILINDRO DO COMPACTADOR DYNAPAC CA250, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ nº 13.731.784/0001-70

VALOR GLOBAL: R$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0557/2020 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 para **Fiscalização do Contrato nº 142/2020 - PROCESSO DE DISPENSA Nº 055/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** CONTRATADA: CLINICA E AGROPECUARIA DA MATTA EIRELI, inscrito no CNPJ n° 24.666.145/0001-94.

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0555/2020 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **BRENO RAMALHO LEMES** inscrito no CPF nº 303.036.598-07 (titular) e **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.672.861-81 (suplente) para fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020 - DETENTOR**: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **DMP INFORMATICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ **Nº 07.592.527/0001-00**, VIGÊNCIA: 27/11/2020 até 27/11/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 19.193,00 (**dezenove mil cento e noventa e três reais**)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2020 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA DIAGNOSTICO NO CILINDRO DO COMPACTADOR DYNAPAC CA250, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** junto à empresa **ALFA COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.731.784/0001-70**, no valor de R$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT NA DATA QUE MENCIONA, PELO FALECIMENTO DA CIDADÃ SENHORA ENEDINA GLÓRIA DE ASSIS SANTOS.

O Senhor Joabe Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, *i*, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1 ºFica decretado luto oficial no Município de Santo Afonso-MT no dia 08 de Dezembro de 2020, pelo falecimento da cidadã Santo Afonsense Senhora Enedina Glória de Assis Santos, moradora pioneira deste município.

Art. 2° Os órgãos públicos estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 09 de Dezembro de 2020, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 814/2020 DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre a denominação para o Ginásio de Esportes, localizado na Aldeia Indígena Água Limpa, neste Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criada a nomenclatura para o Ginásio de Esportes, localizado na Aldeia Água Limpa, neste Município de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - O Ginásio de Esportes, localizado na Aldeia Água Limpa será denominado "GABRIEL WARINACE".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 15.984.883/0001-99,** estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora do certamecom o valor total deR$ 299.454,60(duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 013/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução do projeto de implantação de Iluminação Pública no Município de Santo Antônio do Leste – Convênio nº 867721/2018 – SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de dezembro de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 813/2020 DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre inclusão de programa e atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo programa e nova atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMA	EXERCÍCIO			
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente 01 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Construção de Alambrado com mureta nos Prédios Públicos na Aldeia Indígena Água Limpa.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80. 000,00	R$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMA	OBJETIVOS
5012 – Gestão da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	
Construção de Alambrado com mureta nos Prédios Públicos na Aldeia Indígena Água Limpa.	O presente projeto tem por objetivo a construção de alambrado com mureta nos Prédios Públicos na Aldeia Indígena Água Limpa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 812/2020 DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir atividade na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ÓRGÃO	10	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
PROGRAMA	5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO	1143	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM MURETA NOS PREDIOS PUBLICOS DA ALDEIA INDIGENA AGUA LIMPA

ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51	Obras e Instalações – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
FONTE	00	

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente 01 – Gabinete Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Construção de Alambrado com Mureta nos Prédios Públicos da Aldeia Indígena Água Limpa	O presente projeto tem por objetivo a construção de alambrado com mureta nos prédios públicos da Aldeia Indígena Água Limpa.	R$ 80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 811/2020 DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2020 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
PROGRAMA	5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO	1143	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM MURETA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ALDEIA INDÍGENA ÁGUA LIMPA
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51	Obras e Instalações – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
FONTE	00	

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior serão anulados os valores na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	04	COORDENADORIA DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO	2108	REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
FONTE	00	

ÓRGÃO	10	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
PROGRAMA	5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO	2136	REALIZAÇÃO DE FESTA DE RODEIO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
FONTE	24	

ÓRGÃO	10	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
PROGRAMA	5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO	2136	REALIZAÇÃO DE FESTA DE RODEIO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
FONTE	00	

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 486/2020.

DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conceder a Sr. Claudilene Oliveira dos Santos – Secretária de Educação e Cultura, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

12.122.5007.2036.0000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 060/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

CONTRATO N.º 060/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **A S CONSTRUTORA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º 22.618.893/0001-76, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/nº, quadra 37, lote 12, Setor Cristino Cortes, situado na cidade de Barra do Garças, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Aloisio Alves de Souza, brasileiro, portador da CNH n.º 00275726726 – DETRAN/MT e do CPF n.º 284.2241.071-87 Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 103/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 07/12/2020.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma praça recreativa no Centro da cidade – Convênio nº 046/2014 – SECID (Secretaria de Estado das Cidades),** constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°012/2020;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°012/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 07/12/2020, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020, Processo Administrativo n.º 103/2020 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor deR$ 68.733,37(sessenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1058	Construção de Praça Municipal no Centro
Ficha	556	
Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
fonte	0,1,00,0	

7.2 - Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta)** dias, sendo que a execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.2- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com

os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de “bota-fora” e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor(a) designado pela Prefeitura, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo

Administrativo n.º 103/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 060/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 08 de dezembro de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

A S CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 059/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

CONTRATO N.º 059/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **A S CONSTRUTORA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º 22.618.893/0001-76, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/nº, quadra 37, lote 12, Setor Cristino Cortes, situado na cidade de Barra do Garças, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Aloisio Alves de Souza, brasileiro, portador da CNH n.º 00275726726 – DETRAN/MT e do CPF n.º 284.2241.071-87 Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLO-

BAL, Processo Administrativo n.º 102/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 04/12/2020.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma praça recreativa no bairro Jardim Bem Viver na cidade de Santo Antônio do Leste-MT – Convênio nº 104/2013 – SECID (Secretaria de Estado das Cidades),** constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°011/2020;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°011/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 04/12/2020, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020, Processo Administrativo n.º 102/2020 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de**R$ 126.637,77** (cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1089	Construção de uma Praça no Bairro Jardim Bem Viver
Ficha	559	
Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
fonte	0,1,00,0	

7.2 - Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta)** dias, sendo que a execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.2- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor(a) designado pela Prefeitura, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo

Administrativo n.º 102/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 59 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 07 de dezembro de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

A S CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 676, DE 27/11/2020 - ALTERA A PORTARIA Nº 661/2020, QUE TORNOU SEM EFEITO A PORTARIA Nº 468, DE 14/08/2020, QUE CONCEDEU LICENÇA P/ ATIVIDADE POLÍTICA AO CONS. TUTELAR RICARDO BRAZ DE LIMA

PORTARIA Nº 676, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria nº 661, de 18 de novembro de 2020, que tornou sem efeito a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença para atividade política ao Conselheiro Tutelar Ricardo Braz de Lima, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:**

I - o dever de autotutela de todos os atos emanados da Administração Pública; e **II -** a necessidade de dar nova redação à Portaria nº 661, de 18 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa e o art. 1º da Portaria nº 661, de 18 de novembro de 2020, que tornou sem efeito a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença para atividades políticas de Ricardo Braz de Lima.

Art. 2º A ementa da Portaria nº 661, de 18 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anula a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença para atividades políticas, e dá outras providências."

Art. 3º O art. 1º da Portaria nº 661, de 18 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Anular os efeitos da Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2020, que concedeu licença para atividades políticas ao Conselheiro Tutelar Ricardo Braz de Lima."*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato **nº. 53/2020**, **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **I. S. GARCIA-ME.**; Objeto: **O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Nº 53/2020decorrente do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 03/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO N.º 046/2020.

DECRETO Nº. 046/2020

“DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período de **21 a 27 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos da administração pública municipal.

Parágrafo Segundo – Os servidores continuarão à disposição da administração, o recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e que neste período poderão ser convocados para trabalhar, quando necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: saúde, educação, coleta de lixo urbano e distribuição de água.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 018/2020.

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a Justificativa, Parecer Contabil e Parecer do Procurador Jurídico do Município, presentes nos autos do processo que está fundamentado no artigo 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 018/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO EPI - LUVAS E MASCARAS, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS AGENTES DE SAÚDE NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO/COMBATE AO CORONA VIRUS - COVID-19, NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

Dados da empresa:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: 26.792.580/0001-90;

Endereço: Av. Oito de Abril, nº 1610, Jardim Independencia, região Oeste;

CIDADE: CUIABÁ - MT - CEP:78.031-000;

E-MAIL: vendas2@dihol.com.br / vendas5@dihol.com.br.

Tel.: (65) 3614-8400;

Valor Total: R$ 5.470,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta Reais).

Data da Ratificação: 08/12/2020.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 018/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 08 de Dezembro de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

PORTARIA N.º 087/2020.

Portaria nº 087/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor efetivo **MICKERONI PERERA LUZ, ocupante** do cargo efetivo de Agente de Combate em Endemias deste Município. Pelo período de 30 (trinta) dias, sendo 14 (quatorze) dias pelo primeiro período aquisitivo e 16 (dezesseis) dias pelo segundo período.

Artigo II – Torna-se sem efeito a Portaria nº086/2020.

Artigo III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT, 08 de dezembro 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 41/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 41/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratado: TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 13/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 13/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: VANDERLEI DE OLIVEIRA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 10/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 10/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: DEJIANE CARDOSO DE JESUS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 12/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 12/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELIANE TOMAZ DA SILVA MILITÃO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 13/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 13/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: SUELLEN SANTOS SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 14/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 14/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 15/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 15/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratado: EDSON DOS REIS AMARAL

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 18/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 18/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NASCIMENTO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 19/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 19/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: SANDRA MARTINS DE SOUZA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 20/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 20/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratado: JOSE FABIANO FRANCOLINO DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 22/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 22/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ROSILENE DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 24/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 24/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 22/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 22/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 02/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 02/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: FRANCIELE DE SOUZA ANDRADE NOGUEIRA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 23/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 23/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: JADY ERICK DE OLIVEIRA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 08/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: LUCAS EDUARDO MORETTI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 06/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ADILSON HATSCHBACH DE FREITAS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 07/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: SUELI DOS SANTOS CARLOS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: FLAVIO ALVES DUARTE

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 04/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA RENGEL

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 37/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELISANGELA FRANÇA DOS REIS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 05/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: JHEFERSON DA SILVA SANTOS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 12/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELIANE ALVES BARBOZA BELINI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 16/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

PORTARIA Nº. 642/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** o Senhor abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado:

I – Titular: JOSE APARECIDO NORATO, servidor efetivo, admitida em 10/03/2009, nocargo de Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal,com matrícula RH 1198, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
51	02/12/2020	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 "CARONA" – REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2020 até 02/12/2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 09 de Dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 39/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 09/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: NILSON PEREIRA OLIVEIRA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 28/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratado: CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 33/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 38/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: SANDRA MARIA SENH ROSA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 10/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: MICHELE GABRIEL DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 08/12/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 45/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 26/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 26/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ARNALDO FERREIRA DA CRUZ

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 01/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 01/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: TATIAINE PEREIRA DE SA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 21/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: AMARILDO GONÇALVES SIQUEIRA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 24/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 24/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CRISTIANO STOCKMANN

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 03/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ADRIANA PINHEIRO DO AMARAL

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 47/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 47/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: IVAN CARLOS WOLFART

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 15/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 15/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: JULIO CESAR CEOLIN

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 30/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 30/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratado: NELSON FRANCESCHETTO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 42/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 42/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: PAULO HENRIQUE BRESSIANI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 31/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 31/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: RONALDO DE SOUZA PRADO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 09/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 09/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: VIVIANI RIBEIRO DOS SANTOS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃOELETRÔNICO Nº. 005/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÉ, TANGARÁ DA SERRA/MT.**

Tangará da Serra/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS PARA AUXÍLIO NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, *"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA..."*,**pelo valor global de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais),** através da empresa: **NILTON FERNANDO DE SOUZA 87227029115 (SOLUÇÃO LIMPA FOSSA)**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.144.054/0001-09**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 31/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 31/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 31/SAMAE/2020 – Dispensa n. 010/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**GEO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o nº 32.695.236/0001-86, situada na Travessa Buriti, N° 73, Sala 01, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.603-290, representada por **VANIA CAMERA ZUFFO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO DISTRITO DO PROGRESSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BOMBA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, AS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGA.** Com supedâneo no art. 65 da Lei 8.666/93. **R$ 113.389,00 (CENTO E TREZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de novembro de 2020 até 23 de março de 2021.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,**através da empresa **ELIZABETE ROSA FERREIRA; CNPJ: 13.448.620/0001-30,** pelo fornecimento de refeições (almoço e janta) aos trabalhadores envolvidos nestas atividades emergenciais, na quantidade estimada de 5.000 marmitas, ao valor unitário de R$ 12,00 cada, totalizando **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais**),para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **ELIZABETE ROSA FERREIRA; CNPJ: 13.448.620/0001-30.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 30/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 30/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 30/SAMAE/2020 – Dispensa n. 010/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**GEO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o nº 32.695.236/0001-86, situada na Travessa Buriti, N° 73, Sala 01, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85. 603-290, representada por **VANIA CAMERA ZUFFO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO DISTRITO DO PROGRESSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BOMBA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, AS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGA.** Com supedâneo no art. 65 da Lei 8.666/93. **R$ 111.019,00 (CENTO E ONZE MIL E DEZENOVE REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de novembro de 2020 até 23 de março de 2021.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PIPAS DE 15.000 LITROS PARA AUXÍLIO NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, *"Declara situação de emergência no município de Tangará da Serra..."*,** através da empresa **HAIKO VINICIUS GRIEBELER – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.428.289/0001-59,**Os caminhões pipas possui capacidade para armazenamento de 15.000 litros de água, pela importância de R$ 18.000,00 cada, totalizando **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais),** pelo prazo de 30 (trinta) dias,para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA DE 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) LITROS PARA AUXÍLIO NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, *"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO",*** através da empresa **MARIA DE FATIMA HARMUCH KOHL TRANSPORTE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.995. 350/0001-75,**pelo valor global de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**,para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 07/2020/GS/RM/SMECD

SÚMULA: *Dispõe sobre a formação da Comissão Municipal responsável pelo processo de Contagem de Pontos na Secretaria Municipal de Educação e atribuição de classe e/ou aulas para o ano letivo de 2021, na Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências*.

O SR REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal responsável pelo processo anual de Contagem de Pontos dos Profissionais Efetivos lotados na SMECD e atribuição de classes e/ou aulas e demais funções dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, ficando assim constituída:

– Representante da SMECD – Ricardo Martins dos Santos

– Representante da SMECD – Silvana Aparecida Leite Silva

– Representante da SMECD – Jefferson Henkes Marcolini

– Representante de Diretores – Nestor Sidenei Wawrzyniak

– Representante do SINTEP/TNN/MT – Andressa Aparecida da Luz

– Representante dos Motoristas – Claudinei Picinini de Souza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

TERRA NOVA DO NORTE/MT, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

_____

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de Educação

Port. 058/2017

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 307/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*ADILSON VELOZO 0022479813

***OBJETO*:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ADIÇÃO DE VALOR, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.949,89 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTES À 13 DIÁRIAS DE AUXILIAR DE PEDREIRO, TOTALIZANDO R$ 1.083,29 (UM MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E 20 DIÁRIAS DE PEDREIRO, TOTALIZANDO R$ 2.866,60 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTÁ REALIZANDO UMA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA VISTA ALEGRE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 72/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME

*OBJETO***:** REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONCEDENDO REAJUSTE DE PREÇOS EM ALGUNS ITENS CONTRATADOS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 220/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*EDELMIRO PEDROSO GOULART

*OBJETO***:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO: ADITIVO DE VALOR, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), E 60 DIAS AO PRAZO DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 12/01/2021.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO JUSTIFICA-SE DEVIDO AO FATO DA SALA COMERCIAL ORA LOCADA, É USADA PARA O FUNCIONAMENTO DA AGENCIA FAZENDÁRIA NO MUNICÍPIO, QUAL ESTÁ ENCERRANDO SUAS ATIVIDADES, PORÉM SENDO NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DE ARQUIVOS DESTA AGENCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 297/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CASSANDRA MAIZA RENZ ANTONIETTI

*OBJETO***:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO: ADITIVO DE VALOR, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO JUSTIFICA-SE DEVIDO AO FATO DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DO ESPAÇO DE TORRE, POIS É ESSA TORRE QUE FAZ A TRANSMISSÃO DE SINAL DE INTERNET PARA OS ORGÃOS PÚBLICOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01/2020/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores pertencentes ao quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Terra Nova do Norte – MT para o ano letivo de 2021, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Complementar nº 32/2013;

Considerando a importância de garantir direitos e oportunidades iguais aos profissionais da educação, estabelecendo harmonia equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas dos Professores nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

§ 1º. Todos os professores efetivos nas Unidades Escolares deverão fazer a atualização de sua pasta na escola de lotação e os profissionais lotados na SMECD deverão atualizar na Secretaria de Educação, no período de **09 a 15 de dezembro de 2020.**

Art. 2º. Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme exposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – O não comparecimento do professor ou de seu procurador legal no processo de atribuição, o referido profissional passará para última colocação na classificação geral da contagem de pontos da escola de sua lotação e/ou SMECD. Se houver mais que um profissional que não comparecer a atribuição o critério usado será a pontuação obtida por ele.

Art. 3º. Os professores que em 2020 encontravam-se em regime de cooperação técnica, permutados e cedidos devem fazer atribuição de classes e/ou aulas, e só poderão se afastar das funções na unidade escolar quando o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central/SMECD.

SEÇÃO II

DA CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

DOS PROFESSORES

Art. 4º. O processo de contagem de pontos e atribuição de classes/aulas para os professores efetivos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado pelas Comissões abaixo, no dia **16 e 17 dezembro 2020**, observando as etapas distintas:

§ 1º - As Comissões de contagem de pontos dos professores efetivos lotados nas Unidades Escolares deverão ser formadas e registradas em ata no período de **14 a 15 de Dezembro de 2020** e serão compostas da seguinte forma:

I – Diretor/Coordenador da escola;

II – 02 (dois) Professores escolhidos pela unidade escolar;

III – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (que não seja professor);

§ 2º - A contagem de pontos dos professores efetivos lotados na SMECD será realizada pela Comissão nomeada pela Portaria N.º 07/2020/ GS/RM/ SMECD.

§ 3º O processo de atribuição de classe e/ou aulas dos professores efetivos da Unidade Escolar, será realizado pela Comissão das Escolas, acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º O processo de atribuição de classe e/ou aulas dos professores remanescentes das Unidades Escolares e dos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será realizado pela Comissão Municipal designada pela Portaria N.º 07/2020/GS/RM/SMECD.

§ 5º Os Professores efetivos lotados nas Unidades escolares que desejarem atribuir em outra unidade escolar, em vagas de outros professores efetivos e que estarão exercendo outras funções no ano de 2021, deverão atribuir sua classe/aula na sua escola de lotação e após a atribuição dos remanescentes poderão concorrer as essas vagas.

Art. 5º. A divulgação dos resultados da contagem de pontos será realizada no dia **18/12/2020**, afixando-os em local de fácil visualização nas devidas escolas e na SMECD com a relação nominal de Professor, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 6º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos para o ano letivo de 2021 ocorrerá entre os dias **08 a 10 de fevereiro de 2021** respeitando-se, para tanto, as seguintes etapas:

a) **Dia 08/02/2021 às 8h** na Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato; b) **Dia 08/02/2021 às 10h** nas dependências daEscola Municipal Vista Alegre; c) **Dia 08/02/2021 às 13h** nas dependências daEscola Municipal Chapeuzinho Vermelho; d) **Dia 08/02/2021 às 15h** nas dependências daEscola Municipal Minuano; e) **Dia 09/02/2021 às 8h** nas dependências daEscola municipal Miraguaí; f) **Dia 09/02/2021 às 10h** nas dependências daEscola Municipal Norberto Schwantes para os professores efetivos da Escola Municipal Norberto Schwantes e da Escola Municipal Ribeirão Bonito; g) **Dia 10/02/2021** às **8h nas dependências da SMECD** será realizada a atribuição de classes/aulas para os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino com formação em Pedagogia e Magistério (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Unidocência) Remanescentes das Unidades Escolares; h) **Dia 10/02/2021 às 9 horas nas dependências da SMECD** atribuição para professores efetivos que desejarem atribuir em outra unidade escolar, diferente de sua lotação, em substituição a profissionais que irão ocupar outras funções no ano de 2021; i) **Dia 10/02/2021 às 13h nas dependências da SMECD** atribuição de classes/aulas por disciplina de concurso para os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino (Anos Finais do Ensino Fundamental); j) Os Professores efetivos na Rede Municipal dos Anos Finais do Ensino Fundamental, remanescentes terão as classes/aulas atribuídas logo após a atribuição dos efetivos, na ordem de pontuação, respeitando a disciplina de formação e ou área de conhecimento.

Art. 7º - Deverá ser elaborado atas ao término de cada etapa do processo de atribuição de classe/ou aula, discriminando todo o processo e eventuais recursos e incidentes, com assinatura dos membros da Comissão de Trabalho.

Art. 8º - Nos casos em que o professor se sentir prejudicado, no processo de atribuição de classes e/ou aulas, caberá recurso junto a **Comissão Municipal de Atribuição.**

Parágrafo único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas (vinte e quatro) após cada sessão, tendo a **Comissão Municipal de Atribuição** e/ou SMECD, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 9º - Para atender as especificidades das Escolas Municipais que ofertam sala de Recursos Multifuncional, considerar-se-á os seguintes critérios:

a) Análise de curriculum vitae dos candidatos;

b) Ter formação de nível superior completo com habilitação em Pedagogia;

c) Apresentar cursos de formação ou capacitação na área de Educação Especial com mínimo de carga horária de 40 (quarenta) horas.

d) A Sala de Recursos Multifuncional será atribuída para professor efetivo e ou temporário, que possua apenas vínculo na Rede Pública Municipal de Ensino.

e) A carga horária para atendimento na sala de Recursos multifuncionais no Campo, será de 30h semanais.

Art. 10º Na unidade escolar urbana que houver professores efetivos com formação específica para a área citada, este, preferencialmente, poderá atribuir a sala de Recursos Multifuncional, podendo inclusive aumentar a carga horária até 40 horas semanais, se houver demanda, conforme regulamenta a Resolução Normativa N° 01/2012 do CEE/MT.

Art. 11º O processo de atribuição de classes/aulas por disciplina de concurso para os professores efetivos na Rede Pública Municipal de Ensino (Anos Finais do Ensino Fundamental) sob a responsabilidade da Comissão de Contagem de Pontos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, obedecerá à seguinte ordem:

a) Professores Efetivos lotados nas unidades escolares na disciplina de concurso;

b) Professores Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na disciplina de concurso;

c) Professores que ficarem remanescentes na ordem de pontuação;

d) Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, não completando a carga horária e não havendo mais aulas livres, serão atribuídas as aulas em substituição, e/ou na área, conforme a pontuação.

e) Os Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, remanescentes, que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas ao final da terceira etapa, ficará a critério da SMECD a designação de seu cargo e local.

Art. 12º. Para a realização do processo de atribuição de classe e/ou aulas, as Comissões de Contagem de Pontos das Unidades Escolares e da SMECD, deverão proceder à classificação de professores efetivos de acordo com a contagem de pontos nos termos abaixo:

§ 1º. QUANTO AOS TÍTULOS, DEVERÁ SER CONSIDERADO:

a) De acordo com ficha de pontuação:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
Pós-graduação	Doutorado Mestrado Especialização	50 (cinquenta) pontos 40 (quarenta) pontos 30 (trinta) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos

b) Para contagem de pontos será considerado apenas um título referente à formação.

§ 2°. TEMPO DE SERVIÇO

a) **01 (um) ponto** – Para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Terra Nova do Norte – MT, a partir da tomada de posse no concurso com cargo de professor.

§ 3°. FORMAÇÃO CONTINUADA

a) Por participação da formação continuada, via parceria da SMECD, com Cooperativa Sicredi através do "Programa a União Faz a Vida" (**Para professores Educação Infantil e Anos Iniciais)**

100% - **5,0 (cinco) pontos**

75% a 99% - **3,0 (três) pontos**

50% a 74% - **1,5 (um vírgula cinco) pontos**

§ 4°. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Formação Continuada	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

Considera-se formação continuada para fins de pontuação, cursos da área da Educação realizados nos últimos 3 (três) anos, ofertados por Instituições Certificadoras que sejam autorizadas e credenciadas pelo MEC ou e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado.

b) Por Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial).

- Livros - 5,0 (cinco) pontos;

- Artigos, publicados nos últimos três anos, em periódicos - 1,0 (um) ponto por artigo, no máximo cinco pontos.

§ 5º. EM CASO DE EMPATE:

a) Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior titulação;

II. Maior Tempo de Efetivação no cargo de professor na Rede Pública Municipal de Ensino;

III. Maior idade.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A Direção/Coordenação da escola que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 14º. As escolas que, além do Diretor, têm direito ao cargo de Coordenação Pedagógica, para o ano letivo de 2021 este destinar-se-á prioritariamente para um docente efetivo, conforme Lei Complementar 032/2013, eleito pelos pares, em suas respectivas Unidades Escolares na data de 08/02/2021.

Art. 15º. Compete à Comissão de Atribuição da SMECD e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acompanhar e fazer cumprir os dispostos desta Instrução Normativa.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caso não haja concordância em algumas divergências serão encaminhadas a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 17º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte - MT, 07 de dezembro de 2020.

REGINALDO MARCOLAN Sec. Mun. de Educação

Port. 058/2017

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - 2021

. **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Professor(a): _____ Nasc.:___/___/_____ End. _____ Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____ Exp.:___/___/_____ CPF: _____ Telefone para contato: _____ e-mail:_____ Habilitação:_____ Escola: _____ Assinatura do Professor(a):_____			
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO			
a ( ) Não b. ( ) Sim	( ) Público ( ) Privado	Jornada de trabalho: ___ Horas / semanais	
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:			
a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em:		( ) Educação Infantil	( ) Sala de Recurso Multifuncional
		( ) Regular – 1º ao 5º Ano	( ) Regular – 6º ao 9º Ano
I -	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
	Pós Graduação	Doutorado	50 (cinquenta) pontos
		Mestrado	40 (quarenta) pontos
		Especialização	30 (trinta) pontos
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos
II. DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO.			
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Terra Nova do Norte - MT a partir da tomada de posse no concurso com cargo de professor		01 (um) ponto
III	**FORMAÇÃO CONTINUADA**		
	Por participação na formação continuada, via parceria da SMECD, com Cooperativa Sicredi através do "Programa a União Faz a Vida" (Para professores Educação Infantil e Anos Iniciais)		- 100% - 5,0 (cinco)pontos; 7- 75% a 99% - 3,0 (três)pontos; 5- 50% a 74% - 1,5 (um vírgula cinco) pontos.
IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.
b.	Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial)	Livros	5,0 (cinco) ponto
		Artigo completo publicado em periódicos	1,0 (um) ponto para cada artigo.
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
4. EM CASO DE EMPATE:			
Maior titulação			
Maior Tempo de Efetivação no cargo de professor na Rede Pública Municipal de Ensino.			
Maior Idade.			
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura dos membros da Comissão Terra Nova do Norte- MT, de dezembro de 2020.			

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº387/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:***PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**

*OBJETO***:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO: ADITIVO DE VALOR, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 7.189,29 (SETE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO JUSTIFICA-SE DEVIDO AO FATO DE QUE HOUVE NECESSIDADE DO AUMENTO DA ÁREA DO ESTACIONAMENTO PARA QUE O MESMO PUDESSE TER SUA CAPACIDADE AUMENTADA PODENDO ATENDER ASSIM MAIS CARROS DO SETOR DA SAÚDE E AS AMBULÂNCIAS. A ÁREA INICIAL ERA DE 279,46M2 PASSANDO A SER 348,74M2, PARA TANTO FOI ACRESCIDO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA O QUANTITATIVO DE 69,28 M2 DE ÁREA COBERTA NO VALOR DE R$7.189,29, TORNANDO O VALOR FINAL DA OBRA EM R$ 36.189,29.

TAL AUMENTO NÃO FOI PREVISTO NO PROJETO INICIAL, POIS SE TEVE EQUIVOCO QUANTO À ÁREA NECESSÁRIA PARA ALOJAR OS VEÍCULOS, SENDO QUE ALÉM DE AMBULÂNCIAS, CARRO DE FUNCIONÁRIOS TAMBÉM SERÁ UTILIZADO PARA DEMAIS CARROS DA SAÚDE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2020/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre os critérios ***para Composição de Turmas*** *das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas e o quadro de pessoal das Escolas da Rede Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º As turmas deverão ser compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo Único: aluno deverá ser matriculado conforme documentação comprobatória.

Art. 2º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas;

Art. 3º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche:

a) Crianças de 1 anos completos até 31/03/2021 - no mínimo 10(dez) alunos. (Turma com um professor e um monitor). **b) Crianças de 2 anos completos até 31/03/2020 -** no mínimo 15(quinze) alunos. (Turma com um professor e um monitor). **c) Crianças de 3 anos completos até 31/03/2020 -** no mínimo 18 (dezoito) alunos. (Turma com um professor e um monitor).

Pré Escola:

a) Completando 4 anos até 31/03/2020 – Pré I – no mínimo 20 (vinte) alunos. **b) Completando 5 anos até 31/03/2020 – Pré II – no mínimo 20 (vinte) alunos.**

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) **1º ano e 2º ano** – no mínimo 20 (vinte) alunos;

b) **3º ano, 4º ano e 5º ano** – no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos;

c) **6º ao 9º ano** – no mínimo 27 (vinte e sete) alunos;

III - Nas Escolas do Campo as turmas serão organizadas observando os seguintes critérios:

Pré Escola:

a) Completando 4 anos até 31/03/2020 – Pré I – no mínimo 15 (quinze) alunos;

b) Completando 5 anos até 31/03/2020 – Pré II – no mínimo 15 (quinze) alunos;

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1º ano e 2º ano – no mínimo 15 (quinze) alunos; **b) 3º ano, 4º ano e 5º ano** – no mínimo 20 (vinte) alunos; **c) 6º ao 9º ano**– no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos; **Parágrafo Único**: Caso haja número de alunos por turma inferior ao estabelecido na alínea acima, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto avaliar o contexto para decidir se autorizará o funcionamento da turma com o número reduzido de alunos ou se irá multiseriar as turmas.

Art. 4º. Para as escolas que possuem sala de Recurso Multifuncional, cada aluno do Atendimento Educacional Especializado terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento no contra turno.

Art.5º. Compete à SMECD orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.6 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, de 07 dezembro de 2020.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 197/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME

***OBJETO*:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO REFERIDO CONTRATO, ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1005842-67/2013 – OP 1005842-67, VIGENTE ATÉ 31/12/2020, NÃO TEVE 100% DE DESEMBOLSO, RESTANDO AINDA CERCA DE R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) À SEREM PAGOS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 72/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME

*OBJETO***:** ADITIVO NO VALOR DE R$ 9.094,00 (NOVE MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS), VISANDO ADITIVAR ALGUNS ITENS CONTRATADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 306/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:***VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**

*OBJETO***:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO: ADITIVO DE VALOR, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), VISANDO A AQUISIÇÃO DE 150 AMPOLAS DE OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO JUSTIFICA-SE DEVIDO AO FATO DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO RECENTEMENTE NÃO TER ESTOQUE DISPONÍVEL PARA ENTREGA IMEDIATA, ACARRETANDO ASSIM PREJUÍZO NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL. TENDO VISTO QUE A EMPRESA **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP** ACEITOU MANTER OS MESMOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORA QUALIFICADO, JUSTIFICA-SE O ADITIVO PELA VANTAJOSIDADE E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO REFERIDO ITEM.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:***RONALDO EUCLIDES CARVALHO 05067577142.**

***OBJETO*:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº Nº 99/2019 NO VALOR DE R$ 43.705,50 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMI, HOUVE GRANDE DIMINUIÇÃO NO FLUXO DE AQUISIÇÕES, CONSIDERANDO QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTÃO PARALIZADAS, NÃO HAVENDO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 21/2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 21/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito ***Valter Kuhn***,

NOTIFICADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI, CNPJ Nº 30.762.886/0001-71, residente e domiciliado na rua Nova Iguacu nº521, bairro distrito Coophema, Cuiaba –MT, CEP 78.085-118, neste ato representado pelo sócio administrador, Renan Silva Lima, portador do RG nº. 20964790 SSP/PR e CPF nº. 043.992.981-46, brasileiro, residente e domiciliado na rua Nova Iguacu nº521, bairro distrito Coophema, Cuiaba –MT, CEP 78.085-118

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos que segue:

A Empresa notificada foi vitoriosa na TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, para a execução de obra de pavimentação asfáltica passeio público e sinalização viária nas ruas da Amizade, Lucila Tizziane e Travessa Apae, conforme projetos, planilhas e cronogramas pertinentes ao Contrato de Repasse nº 1043164-39/2017.

Ocorre que, no decorrer da execução da obra, houve prejuízo à terceiro (Associação Civil de Senhoras de Rotarianos de Terra Nova do Norte/MT), conforme relatório de fato e boletim de ocorrência anexos, a qual solicita indenização por dano material a ela causado, conforme mencionado nos documentos anexos.

Levantou-se que a empresa deixou entulhos de árvores/galhos às margens da Casa da Amizade, e que após isso, foi ateado fogo nos galhos de árvores deixados indevidamente no local. O fogo em questão queimou a caixa de água, o encanamento e o beiral da lateral do prédio da Casa da Amizade, conforme registro fotográfico anexo.

Diante dos fatos, é evidente a responsabilidade da empresa contratada em efetuar o ressarcimento de prejuízo causados à terceiros, por força da Cláusula 8ª, "b" do Contrato nº 127/2019 firmado com o Município, que assim dispõe:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES - Compete à CONTRATADA:

(...)

*b) - **responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações** concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda **por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo**, respondendo por si e por seus sucessores.*

Nesse sentido dispõe o artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Por tudo exposto e pela obediência aos princípios da legalidade, do devido processo legal e da proporcionalidade e razoabilidade, **NOTIFICAMOS** a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI** para que, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias** prestar toda a assistência necessária à Associação requerente, bem como a indenizar os prejuízos materiais por ela sofridos, conforme o requerido. O não atendimento das cláusulas contratuais estabelecidas, poderão ensejar a aplicação das penalidades elencadas no contrato.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de Dezembro de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2020/GS/RM/SMECD/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Monitores de Creche e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro da SMECD e das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do município de Terra Nova do Norte MT, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº.11.494/2007 – FUNDEB, a Lei Municipal Nº 815/2007 e a Lei Complementar Municipal Nº 032/2013;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo do regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD.

Art. 2º Para o processo de atribuição da jornada de trabalho nas unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2021.

Art. 3º A Contagem de Pontos será realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; bem como, todo o processo de atribuição da jornada de trabalho.

Art. 4º. O processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho será realizado pela Comissão constituída pela Portaria nº07/2020/GS/RM/SMECD.

Art. 5º Para contagem dos pontosa Comissão deverá levar em conta:

I – Formação/Titulação;

II – Tempo de efetivo serviço na rede municipal;

III- Formação Continuada;

Art. 6º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

TABELA 1 - TÍTULOS ACADÊMICOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental Incompleto	2 (dois) pontos
Ensino Fundamental	4 (quatro) pontos
Ensino Médio	6 (seis) pontos
Ensino Médio + Profuncionário	8 (oito) pontos

Parágrafo único - Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional na pasta do mesmo e, caberá à SMECD manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 7º Para efeito de classificação será considerado 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal de Terra Nova do Norte – MT, a partir da tomada de posse no concurso.

Art. 8º Serão considerados os cursos de formação continuada realizadas na área de educação ou área em que concorre, devidamente registrados, com conteúdos ministrados, realizados nos últimos três anos, no limite de 3 (três) pontos.

Art. 9º Os servidores deverão entregar documentos comprovando a formação acadêmica e a formação continuada, bem como preencher e assinar a ficha de inscrição na **SMECD, de 09 a 15 de dezembro de 2020.**

Art. 10º Após preenchimento e assinatura da ficha de contagem de pontos, não será permitido alterações, ficando a atribuição vinculada à ficha de contagem de pontos.

Art. 11º A contagem de pontos será realizada pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de aulas e jornada de trabalho no dia **16 e 17 de dezembro de 2020.**

Parágrafo único: A divulgação da pontuação e classificação dos profissionais efetivos do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Monitor de Creche será no dia 18/12/2020, na SMECD, Unidades Escolares.

Art. 12º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e cargo que concorre, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior Tempo de Efetivação na Rede Pública Municipal de TNN;

II. Maior idade.

Art. 13º Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, formada de acordo com a Portaria n.º07/2020/GS/RM/SMECD**,** correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas (vinte e quatro) após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da SMECD, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 14º A atribuição para os Profissionais de Apoio Educacional (vigias, limpeza, nutrição e serviços gerais) Monitor de Creche e Técnico administrativo será feita no dia **27/01/2021,** nas **dependências da SMECD**, às **8h**

Art. 15º A atribuição dos motoristas será realizada no dia **28/01/2021, às 8 horas** nas **dependências da SMECD.**

Art. 16º O quantitativo de profissionais aos cargos de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA e NUTRIÇÃO ESCOLAR / TRANSPORTE ESCOLAR) será calculada pela SMECD, com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas, área construída, número de turnos de funcionamento e linhas percorridas.

Art.17º A jornada/turno de trabalho dos cargos de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (VIGIA) será cumprida de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e/ou local de sua lotação.

Art.18º O Apoio Administrativo Educacional efetivo, que excederem ao número definido por Unidade Escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMECD.

Art. 19º Os profissionais da Educação que não preencherem a ficha de inscrição, bem como entregarem os documentos que comprovem os requisitos citados no artigo 5º serão considerados para efeito de contagem de pontos apenas tempo de efetivo exercício**.**

Art. 20º Os casos Omissos deverão ser analisados em primeira instância pela Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho na SMECD; caso não haja entendimento será enviado a Assessoria Jurídica do Município para conhecimento, análise e parecer.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 07 de dezembro de 2020.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria 058/2017

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – 2021			
1. **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Profissional: _____Nasc:____/_____/_____ End. _____ Telefone:_____e-mail:_____ RG: _____Exp:_____UF:___Exp.:____/____/_____ CPF: _____ Matrícula: _____Área/Cargo de Concurso: _____ Assinatura do Profissional(a):_____			
2. Número de pontos obtidos pelo Profissional:			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**PONTOS**
I.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
Formação	Ensino Fundamental Incompleto	2 (dois)	
	Ensino Fundamental	4 (quatro)	
	Ensino Médio	6 (seis)	
	Ensino Médio + Profuncionário	8 (oito)	
II. DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO.			
Para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal do Município de Terra Nova do Norte - MT a partir da tomada de posse no concurso.		1,0 (um) pontos por ano.	
III. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
Certificado na área de Educação ou área de atuação referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 3,0 (três) pontos no total.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
4. EM CASO DE EMPATE:			
Maior tempo de efetivação na Rede Pública Municipal de TNN/MT.			
Maior Idade.			
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura dos Membros da Comissão Terra Nova do Norte, _____de dezembro de 2020.			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 03/2020/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte – MT para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

A Resolução Normativa nº 003/2020 - CEE/MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino das respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - As escolas que atendem a modalidade de Educação do Campo poderão ter a matriz curricular com a carga horária anual acima da estabelecida no caput do Artigo 1º com prévia análise e aprovação da SMECD.

§ 2º- As escolas com a matriz curricular prevendo a carga horária superior a 800 horas deverão garantir que todos os alunos tenham condições de frequentar 100% da carga horária diária.

Art. 2º - A escola deverá realizar um diagnóstico dos alunos e incluir os objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

§ 1º Os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenc?ão do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperac?ão da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcanc?ados/desenvolvidos.

Art. 3º Em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus - COVID 19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Poderá também o retorno presencial ser gradativo e as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida.

Art. 4º Estabelecer o início do ano letivo para as **Unidades Escolares Urbanas em 17/02/2021 e o término em 21/12/2021**. Já as **Unidades Escolares do Campo terão início no dia 01/03/2021 e o término em 21/12/2021.**

Art. 5º Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 024/11 sejam nos seguintes períodos:

I - Após o término do 1º semestre letivo, de **19/07/2021 a 02/08/2021** período de 15 (quinze) dias de recesso escolar destinadas aos alunos e professores em regência de turma (sala de aula), sala de recursos multifuncionais, auxiliar de turma e monitores;

II - As férias coletivas dos professores para o exercício de 2021/2022, serão usufruídas de acordo com o disposto em Portaria específica.

Art. 6º Determinar que após o término das férias, referente a 2020/2021, de acordo com cronograma previsto em Portaria própria, todos os profissionais da educação efetivos deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2021.

Art. 7º Os professores deverão registrar no Diário de Classe, no prazo máximo de **21 de dezembro de 2021,** os dados da vida acadêmica dos alunos possibilitando a SMECD e Secretaria Escolar fazer o fechamento do ano letivo de 2021.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pelas SMECD de acordo com as atribuições inerentes a que lhe é conferido.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2021.

Terra Nova do Norte/MT, 07 de dezembro de 2020.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 23/2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 23/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito ***Valter Kuhn***,

NOTIFICADO(A): GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzorolo, nº 16, centro, Barão de Cotegipe-RS, representada por MARCELO MAROSTICA, portador da Cédula de Identidade 1076099215 e inscrito no CPF sob n.º 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, nº 376, Centro de Barão de Cotegipe/RS.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa em processo licitatório para a atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município (Pregão Eletrônico nº 06/2020).

Ante a informação de que a empresa não estava cumprindo com o estabelecido em contrato, a Secretaria de Saúde entrou em contato com a licitante vencedora para que fossem entregues as mercadorias referentes às NAD – Nota de Autorização de Despesa nº 5377/2020, conforme mencionado no Ofício nº 35/2020/FIH/SMS/TNN (Anexo).

A posteriori, a empresa foi notificada por e-mail (anexo), em cuja resposta, a empresa limitou-se a informar que a mercadoria seria separada e faturada, não apresentando qualquer documento que comprove suas alegações (a exemplo da nota fiscal emitida).

A NAD foi emitida em 19/11/2020, contudo até a presente data o material mencionado não foi entregue (ITEM 04 DA NAD 5377/2020)

Cumpre frisar que a ausência das máscaras faciais comprometem o atendimento em toda a rede de Saúde do Município, colocando em risco a vida dos servidores e usuários.

Assim, diante do descumprimento das regras impostas pelo contrato nº 442/2020 firmado, em especial as previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES,** necessária se faz a presente notificação.

Frise-se por fim, que a atitude da empresa licitante em não entregar os serviços, além de ser passível de penalidade, coloca em risco o próprio recurso do Município, como expomos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. NEGADO PROVIMENTO. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 2. **Apesar de regularmente notificada a recorrente não demonstrou causa passível de justificar a inexecução da avença**, razão pela qual deve a manutenção da sentença vergastada. 3. Negado provimento ao recurso. " (TRE-PE – Processo Administrativo: PA 63457 – Recife/PE. Julgamento 10/07/2017).

E ainda:

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM. ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO. INADIMPLEMENTO PARCIAL. MULTA ADMINSITRATIVA. POSSIBILIDADE. TEORIA DA IMPREVISÃO. NÃO CARACTERIZADA. 1. É possível a aplicação de **multa pelo inadimplemento, ainda que parcial, do contrato administrativo**. 2. O ônus da comprovação da caracterização de caso fortuito ou força maior, apto a permitir a revisão contratual, é do **responsável pelo inadimplemento**. 3. Apelação não provida." (TRF-4 – 4º Região – Apelação Cível: AC 5040019-38.2015.4.01.7000 PR – Quarta Turma – Julgamento 23/09/2020).

Assim, considerando os descumprimentos mencionados, devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Saúde, **NOTIFICAMOS** a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para sanar as pendências descritas no presente, entregando os produtos ou justificar a impossibilidade de fazer, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, ante o descumprimento do que dispõe a CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sem prejuízo da abertura de processo administrativo que poderá implicar nas penalidades estabelecidas em contrato e legislação pertinente.

Asseveramos que o não atendimento do prazo ora estabelecido implicará na ***imediata*** *tomada de medidas Administrativas e/ou Judiciais*, arcando a NOTIFICADA com as despesas dela decorrentes, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

Terra Nova do Norte/MT, 08 de Dezembro de 2020, às 10h25min.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal – OAB/MT 16.037

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2020/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre os critérios de Matrícula e Rematrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a matrícula e rematrícula dos alunos nas Escolas da Rede Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art.1º. Estabelecer critérios para as matrículas e rematrículas para o Ano Letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As renovações de matrículas e as novas matrículas para o ano letivo de 2021 serão realizadas no período de **07/12/2020 a 18/12/2020 e de 04/01/2021 a 28/01/2021.**

Art. 3º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas;

Art. 4º. Para matrículas novas no Ensino Fundamental é obrigatório a apresentação de histórico escolar ou declaração de transferência expedida pela escola de origem e documentos pessoais do aluno.

Parágrafo Único. No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para ***cursar ou não*** a área de Ensino Religioso (para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental).

Art. 5º. Os pais ou responsáveis do aluno e ou ao próprio aluno quando for maior de idade, deverá assinar documento para a renovação da matrícula.

Art. 6º. No Ato da Matrícula ou rematrícula, os pais ou responsáveis, cujos alunos necessitarem de transporte escolar, deverão assinar um termo de compromisso de acordo com a Lei Municipal do Transporte Escolar.

Parágrafo Único. Os alunos que irão renovar a matrícula e que já tem o Termo de Compromisso do uso do transporte escolar assinado na pasta, não necessitam assinar novo Termo.

Art. 7º. Para o ingresso nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental deve-se obedecer aos critérios de acordo com a Res. Nº 002/2015, CEE/MT:

Creche:

a) Crianças de 1 anos completos até 31/03/2021

b) Crianças de 2 anos completos até 31/03/2021

c) Crianças de 3 anos completos até 31/03/2021

Pré Escola:

a) Completando 4 anos até 31/03/2021 – Pré I

b) Completando 5 anos até 31/03/2021 – Pré II

Ensino Fundamental

a) Completando 6 anos até 31/03/2020 - 1º ano do Ensino Fundamental

Art. 8º. Os alunos que completarem um, dois e três anos até o dia 31 de março do ano de 2021, deverão ter suas matriculas efetuadas, na Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, com número pré-definido de vagas existentes, respeitando-se a implantação gradativa de matrículas para a creche conforme Meta 1 do PME.

Art. 9º. No ato da matrícula, o aluno com necessidades educacionais especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais, conforme Decreto Presidencial nº 6.571/2008 de 17.09.2008, mediante laudo médico.

Art. 10º. Compete à equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, em conformidade com o Artigo 7º desta Portaria e Portaria Nº 05/2020/RM/SMECD, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Parágrafo único: As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 10º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECD acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua a Portaria Nº 05/2020/RM/SMECD e proceder ao ajuste de turma e do quadro de pessoal da escola, se necessário.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, 07 de dezembro de 2020.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2020, com abertura prevista para o dia 23 de Dezembro 2020, às 09h00min(horário de Brasília/DF), cujo objeto é **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistemas/softwares integrados aplicados à gestão pública no Município de Torixoréu – MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

LEI Nº 1110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 1110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

A Sr.ª **INÊS MORAES MESQUITA COELHO,** Prefeita Municipal do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2020, até o valor de **R$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste *Caput* só será utilizado caso ocorra à tendência do exercício e consequente realização da receita, até limite autorizado neste Projeto.

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos **Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, **verificado cada fonte de recursos**.

Art. 3º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram

com insuficiência de saldo no orçamento, regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de novembro do corrente ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 63 / 2020.

PORTARIA Nº 63 / 2020 TORIXORÉU – MT, 01 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a Nomeação dos membros para compor o Conselho do FUNDEB-Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. "

Inês Moraes Mesquita Coelho – Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 790/09, de 03 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros para compor o Conselho do FUNDEB- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. "

Art.2º- O mandato dos conselheiros nomeados por esta Portaria dar-se-á a partir da posse que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

1. Representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular – Divany Jorge Oliveira

Suplente – Cely Mendes da Silva Matos

2. Representante do Conselho Tutelar.

Titular – Divina Alves Ribeiro

Suplente - Mayara Sousa Carrijo

3. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais.

Titular – Adriana Pereira da Silva

Suplente – Laudicélia Nunes Neves Siqueira

4. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Titular – Maria Neves da Silva

Suplente – Luzia Rosa Sales

5. Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular – Milena Guimarães da Silva

Suplente – Ingrid dos Santos Oliveira

6. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Titular – Janaina dos Santos Silva

Suplente – Vanessa Guimarães dos Santos

Titular – Mayara Sousa Santana

Suplente – Vanuza Freitas Carvalho Viana

7. Representantes do Poder Executivo municipal.

Titular – Théo Barbosa Viana

Suplente – Bento Luiz Cavalcante

8. Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria. Municipal de Educação ou Órgão Equivalente.

Titular – José Leão Alves

Suplente – Natália Marques de Freitas

9. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública.

Titular – Eliane OliveiraVaz Batista

Suplente – Maria Divina da Costa Athaídes

10. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas.

Titular - Ana Maria Henrique da Silva

Suplentes – Sonilda Silva Sousa

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita, ao primeiro dia do mês de dezembro 2020.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal de Torixoréu-MT.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADO: **AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**

OBJETO: FORN. E LICENCIAMENTO SOLUÇÕES INTEG. GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR: R$ 39.576,24

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE RP 014/2016 – PP 025/2016 (STO. AFONSO)

VIGÊNCIA: 28 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 26 DE MARÇO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/2002

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 243/2020

Institui **Comissão de Teste Seletivo** da Prefeitura Municipal de União do Sul, para coordenar processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado e excepcional interesse público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão de Teste Seletivo**, encarregada pela Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, assim composta:

- Vanderlei Telles – Presidente;

- Edilene Campos dos Santos – Secretária;

- Grazieli Barbieri – Membro.

Art. 2º. A Comissão de Teste Seletivo é soberana nos assuntos que tange ao Processo Seletivo, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º. A Comissão de Teste Seletivo ora designada terá como suas principais atribuições:

a) elaborar o Edital de Processo Seletivo Simplificado;

b) promover as inscrições dos candidatos dentro das premissas do Edital de Processo Seletivo;

c) indicar fiscais para as salas de provas;

d) coordenar a aplicação das provas;

e) proceder à correção das provas;

f) coordenar a divulgação dos resultados;

g) receber e julgar eventuais recursos;

h) preparar o relatório de resultado final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 4º. Os cargos e a quantidade de vagas constarão no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2020.

Art. 5º. Fica estabelecida a data de 22 de janeiro de 2021, das 19:00 horas às 22:00 horas (3 horas de duração), para a realização do Teste Seletivo Simplificado, podendo esta data ser alterada se necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de dezembro 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 041/2020 - EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02/01/2020, alterada pelas Portarias nºs. 188/2020 de 25/08/2020 e 232/2020 de 23/11/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - Exclusivo para participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), relativo ao Processo de Licitação sob nº 041/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento/material permanente, sendo: 01 (uma) Câmara Refrigerada de Conservação de Imunobiológicos e Vacinas, para atender a Unidade de Saúde da Família - PSF I, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme descrição detalhada no Termo de Referência - Anexo I do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 08/DEZEMBRO/2020.

Data de Abertura/Julgamento: 21/DEZEMBRO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx66 9 9292-3797 0xx 66 3540-1283 e email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 08 de Dezembro de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro - Portaria nº 232/2020

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 46/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 46/2020, com objetivo “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis no Município de Cáceres - MT, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 09.136.878/0002-04, vencedor dos itens, no valor global de R$ 200.060,00. Vale de São Domingos – MT, 08 de Dezembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 47/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 47/2020, com objetivo “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis no Município de Cuiabá - MT, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 08.800.457/0001-92, vencedor dos itens, no valor global de R$ 180.290,00. Vale de São Domingos – MT, 08 de Dezembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA 1165/CPSPAD/SAD/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DANIELA ASSIS DIAS BITES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e pelo Decreto 032/2010 e;

Considerando a finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2019,em desfavor de MARIA ALVES STINGHEN, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula 31.543, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que apurou a infração disciplinar de Abandono de Cargo, onde foram garantidos os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório e proferido o Julgamento no dia 15/04/2020, culminando com sua Demissão e;

Considerando ainda, que fora emitido boleto dos valores devidos do período apurado, devidamente corrigidos e oportunizado à processada o prazo legal de 60 (sessenta) dias para o recolhimento dos valores, conforme preconiza o Art. 59 da Lei Municipal 1.164/1991, entretanto, não houve pagamento, por isso,

RESOLVE:

DETERMINARo envio de cópia do referido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Geral do Município, para inscrição dos valores de **R$ 21.141,55 (vinte e um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos),** na Dívida Ativa Municipal,acrescido de juros e multas, bem como demais sanções cabíveis, tendo em vista o ressarcimento ao Erário Municipal.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR,**

SENHORINHA ALVES FERREIRA	**CPF Nº 063.325.451-49**

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado Loteamento São Simão,conforme consta no Processo Administrativo nº 517790/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária", nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 251/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONENGE CONSTRUTORA CIVIL LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.930.440/0001-52, sob o NIRE nº 131118625. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação no Art. 65, §8º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante, nas disposições do Contrato n°. 251/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 692437/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras do Complexo da Orla do Rio Cuiabá em Várzea Grande – MT, contendo Apoio a Obra – Administração de Obra e Serviços gerais, Arquitetura e Elementos de Urbanismo – Edificações, Infraestrutura – terraplanagem, Pavimentação, Urbanismo e paisagismo, conforme projetos orçamentos anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 231.369,39 (duzentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), referente ao reajuste de aproximadamente 5,3238% dos serviços contratados, pelo índice INCC/FGV – Coluna 6, referente ao período de 09/2019 a 09/2020. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/010007700. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, o servidores, o Senhor WALDISNEI MORENO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1427129 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 155.512.531-04, matricula nº 47165, a Senhora EDNA MEIRE PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 312901 SSP/MT, inscrita no CPF n. 140.425.761-68, matricula nº 111012 e o Senhor ENODES SOARES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 11532814, inscrito no CPF sob nº 009.038.211-09, matricula nº 121379.

DATA DE ASSINATURA: 25.11.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

CONENGE CONSTRUTORA CIVIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 223/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 053/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2323	LEANDRO HUMBERTO DE ARAUJO	03.12.2020	03.06.2021.	AGENTE DE SANEAMENTO/TELEMARKETING	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 124/2017

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.247.425/0001-16, NIRE nº 51201150974. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamento no Artigo 57, II, /c art. 65, §8º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, no Termo de Contrato n. 124/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 688487/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor estimado global do Contrato de R$ 614.850,00 (Seiscentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta reais). UO: SEC. DE SÁUDE: Fonte: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa para este ato, o senhor SERGIO FREITAS DA SILVA, matricula n. 98154, portador da cédula de identidade RG n.° 715210 SSP/MT e inscrito no CPF n. 722.679.762-34 e na função de suplente, ao servidor MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO, matricula n. 135603, portador da cédula de identidade RG n° 24233897 SSP/MT e inscrito no CPF n. 052.166.661-92.

DATA DE ASSINATURA: 25.11.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Contratada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR,**

ALDA REGINA DE OLIVEIRA BRUNO	**CPF Nº 086.146.601-20**

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado Loteamento São Simão,conforme consta no Processo Administrativo nº 506406/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária", nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

PORTARIA N° 048/2020 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a destituição de fiscal do contrato n° 284/2020, decorrente da C.P n° 11/2020, empresa CONSÓRCIO CRISTO REI _ CTW SPE LTDA representada pela empresa líder CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESTITUIRa servidora, Engenheira Civil Srª **FRANCIELLE CARLA OLIVEIRA,** como fiscal da obra do contrato n° 284/2020.

Art. 2º A destituição da fiscal terá efeito desde a publicação desta portaria.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR,**

ADMAR PIRES	**CPF Nº 111.400.621-15**

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado Loteamento São Simão,conforme consta no Processo Administrativo nº 554852/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária", nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

PORTARIA Nº 1149/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 001/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1150/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 003/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1151/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 004/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1161/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 073/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ATA DE REUNIÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Várzea Grande

O Presidente do conselho Sr.º Jose Roberto de Amaral Castro Pinto, no uso de suas atribuições inicia a abertura da reunião extraordinária as 09. 25hs do dia 03 de dezembro de 2.020, para deliberarem sobre o fundo de habitação de interesso social.

Conforme lista de presença em anexo, compareceram os seguintes componentes:

Sr. Presidente Jose Roberto de A. Castro Pinto. (SMDUET)

Sr.ª Claudia do Bom Despacho Ferraz (SEPLAN).

Sr.° Ricardo de Azevedo (Representado pela Srª Yamin H. L. de Araujo Garcia).

Sr.º Carlos Garcia (Câmara Municipal de VG).

Sr.º Edvaldo Lima de Melo (CONCIDADE).

Após explanação da Pauta sobre a transferência dos valores de saldo total em conta corrente no BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2764 C/C 52.745-9 E 52.747-5 para a conta atual do Município de responsabilidade da SMDUET BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 2764-2 C/C 66.699-8 CNPJ N° 03. 507.548/0001-10, os participantes se manifestaram a favor.

Encerrada a Reunião as 09hs.37min.

PORTARIA Nº 1168/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 010/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1169/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1170/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020

Processo n° 687842/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **Reforma e Ampliação da EMEB "Mamed Untar"**, localizada na Rua Marfim, s/nº **Bairro: Jardim Alá** no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.Com previsão de realização de sua sessão **dia 11 de dezembro de 2020, às 08h30-min** (horário local)**,** encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de adequação das planilhas orçamentária, conforme demonstrado no oficio nº 1002/2020/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de dezembro de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA 271/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1° - Conceder 20 (Vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 09/12/2020, a servidora **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA**, cargo de Procuradora - Chefe do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 08 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza **Presidente**

PREVIVAG

PORTARIA 270/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **TATIANNE K. AMORIM SILVA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1° - Conceder 20 (Vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 07/12/2020, a servidora **TATIANNE K. AMORIM SILVA**, cargo de Gerente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 08 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

PORTARIA 269/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1° - Conceder 05 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 30/11/2020, a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA**, cargo de Agente de Previdência Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 08 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2020

Processo n° 688516/2020. Objeto: O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **DIÓGENES MARCONDES** e por intermédio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade de **PREGÃO** na

forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** do tipo **menor preço por lote**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **Exames de Ultrassonografia e Tomografia**, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.A realização do certame estava previsto para o **dia 09 de dezembro de 2020**, **às 10h00min** – horário de Brasília, Fica-se **SUSPENSO.Justifica-se a suspensão, para readequações do termo de referência e edital conforme CI nº 274/2020/Sup. de Aquisição/SMS juntada aos autos.**O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gob.br, Várzea Grande-MT, 08 de Dezembro de 2020. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1.178/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de 23.11.2020 a 27.11.2020, ao servidor **PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 126894, exercendo o cargo em Comissionado de Assessor Jurídico - DNS 05, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.177/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
2010	ALGEMIRO PEREIRA NUNES	Efetivo	**2008/2009**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
100931	ANGELA CACIANO MARTINS SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
3626	ANGELA MAR GOMES ALVAREZ	Efetivo	**2018/2019**	17.11.20 a 02.12.20 (16 dias)
101114	ANGELA MARIA DE SOUZA ARRUDA	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
100944	ANTONIA IDALINA DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
4882	ARLETE AGUIAR DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
5361	BEATRIZ DO PRADO ALVES	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
95205	BENEDITO JOÃO DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
137404	BRUNA ROSA DE ALMEIDA	Efetivo	**2019/2020**	07.12.20 a 21.12.20 (15 dias)
130126	BRUNO DE LIMA MARCELO	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
135247	CALITA MEDEIROS MACHADO DE OLIVEIRA	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.176/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132970	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA DIAS	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
135104	ADRIANA DE OLIVEIRA MATOS	Efetivo	**2019/2020**	03.12.20 a 01.01.21 (30 dias)
121436	ADRIANE CILENE DE MAGALHAES	Comissão	**2017/2018**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
930	ADRIANO DIAS DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
137588	ALEXSANDER DE MELO ALVES	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
2484	AMILSON LUIS GUIMARAES DOS SANTOS	Efetivo	**2018/2019**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
2484	AMILSON LUIS GUIMARAES DOS SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	31.12.20 a 29.01.21 (30 dias)
101131	ANA RITA DO NASCIMENTO	Efetivo	**2019/2020**	10.12.20 a 08.01.21 (30 dias)
132837	ANDREIA DE ALMEIDA BASTOS	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
130106	ANDREIA GONÇALVES DA COSTA	Efetivo	**2019/2020**	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.175/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
6712	CARLOS ALBERTO SILVA	Efetivo/ Comissão	**2019/2020**	28.12.20 a 29.12.20 (02 dias)
22908	JOELMA APARECIDA DE SOUZA	Efetivo	**2016/2017**	07.12.20 a 05.01.21 (30 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	**2018/2019**	28.12.20 a 30.12.20 (03 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	**2019/2020**	09.12.20 a 23.12.20 (15 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	Efetivo	**2019/2020**	04.12.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.174/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86790	ADRIANA SCHLITTER	Efetivo	**2018/2019**	14.12.20 a 18.12.20 (05 dias)
5101	ATILA ALVES COLI CARDOSO	Efetivo	**2015/2016**	07.12.20 a 08.12.20 (02 dias)
30897	MARCIA FRANÇOSO	Efetivo	**2018/2019**	07.12.20 a 08.12.20 (02 dias)
95582	PHILIPE HENRIQUE ARAUJO DE FRANÇA	Efetivo/ Comissão	**2019/2020**	08.12.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

Processo nº 698391/2020**.** Objeto: Contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Certificados Digitais Tipo A3 e-CPF para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT.Em nome de **ONLINE CERTIFICADORA LTDA – CNPJ: 11. 587.975/0001-84**, com o valor total estimado de **R$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais), o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 08 de dezembro de 2020.**DANIELA ASSIS DIAS BITES - Secretária Municipal de Administração.**

EXTRATO CONTRATO N. 319/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 23.015. 239/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 61/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 694184/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo de Fisioterapia para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica, Secundária e Terciária, conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 48.722,96 (Quarenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). **DO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores, designados pela Secretaria Municipal de Saúde: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, na função de titular, a senhora GILSSA MARIA DA SILVA, inscrito no CPF n. 935.896.891-53; e, na função de suplente, o servidor GIANI RIBEIRO DE MORAIS, inscrito no CPF n. 060.091.329-59.

DATA DE ASSINATURA: 0.12.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 317/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 10.368.534/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 55/2020 do tipo menor preço, ao Termo de Referência nº 21/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMS-VG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 684670/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das unidades de atenção primária. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 18.375,00 (Dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais). DO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores, designados pela Secretaria Municipal de Saúde: FISCAL DE CONTRATO: Servidor Sergio Pereira de Barros, brasileiro, Gerente, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1014562-1 SSP/MT, Inscrito no CPF sob o nº 688.867.051-15, Matricula 233031,SUPLENTE DE FISCAL: Servidora Akeslayne Maria de Camargo, brasileiro, Gestora, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1741513-6 SSP/MT, Inscrito no CPF sob o nº 014.081.121-40, Matricula: 132907.

DATA DE ASSINATURA: 04.12.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

CIRURGIA PARMA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 316/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa A M CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.593.027/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 14/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 683339/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de reforma da Praça do Costa Verde, localizada entre as ruas: Rua Benedito Curvo, Rua Araci de Almeida, Rua Escolástico Pinto, Bairro Costa Verde na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: Este instrumento tem o valor global de O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 228.600,59 (Duzentos e vinte e oito mil seiscentos reais e cinquenta e nove centavos). UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto o Servidor: GLEIDYSSON MARQUES LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 14435160 e inscrito no CPF n. 990.569.841-87, Matrícula n. 141604, engenheiro civil CREA/SP 122129309-1.

DATA DE ASSINATURA: 03.12.2020

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Contratante

A M CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 311/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.676.091/0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666/93, vinculado ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 61/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 695674/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo de Fisioterapia para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica, Secundária e Terciária, conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais). DO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, na função de titular, a senhora GILSSA MARIA DA SILVA, inscrito no CPF n. 935.896.891-53; e, na função de suplente, o servidor GIANI RIBEIRO DE MORAIS, inscrito no CPF n. 060.091.329-59.

DATA DE ASSINATURA: 1º.12.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

ATO Nº. 508/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 698984/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Caroline Amanda Santos de Oliveira, matrícula 132.844,do cargo em Concurso de Agente de Saúde Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº14.017/2020 EDITAL SMC Nº 001/2020

EDITAL MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representado pelo Secretário Municipal Sr. Francisco Roobin Profeta Vieira, Portaria 004/2017, torna público o presente edital para concessão de incentivo financeiro aos artistas e produtores culturais, na forma do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), do **Decreto Federal nº 10.464/2020**, do **Decreto Municipal nº 093 de 02 de dezembro de 2020** e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. Os recursos que serão disponibilizados, de caráter emergencial, são provenientes da **LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 093/2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de2020. 2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos devido à pandemia pela Covid- 19. 3. Este edital atende ao **inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC**, que prevê a realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela

internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformasdigitais. 4. O presente Edital tem o objetivo de mobilizar os artistas de todos os segmentos, setores muito afetados pela pandemia da COVID-19, com a concessão de incentivo financeiro para fomento de atividades e projetos. 5. Poderão participar do Edital osproponentes: a) maiores de 18 (dezoito)anos; b) menores de 18 (dezoito) anos, devidamente representados pelo responsável (Anexo II)e c) residentes em Vila Bela da Santíssima Trindadeou d) Pessoa jurídica estabelecida no município deVila Bela da Santíssima Trindade. 6. Évedado: a) a participação dos componentes do Grupo de Trabalho –GT. b) a participação dos servidores do Departamento Municipal de Cultura - DMC. c) proponente que tenha sido contemplado nos editais anteriores com o mesmoprojeto. 7. Serão selecionados 59 (cincquntae nove) proponentes, perfazendo um total de R$ 126.093,77 (cento e e vinte seis mil, noventa res reais e setenta e sete centavos), conforme plano por tema nos quadrosabaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020

CADA PROPONETE PODERÁ APRESENTAR ATÉ 02 (PROJETOS), MAS SERÁ CONTEMPLADO EM APENAS UM PROJETO.

O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL
DE ARTISTA, EMPRESA OU ESPAÇO DE EVENTOS

PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA

Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical com 01 integrante, com sonorização propria, para atendimento de ate 500 pessoas em escolas publicas e espaços publicos para a população e estudantes no geral.	03	1.200,00	3.600,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, com sonorização propria, para atendimento de ate 500 pessoas em escolas publicas e espaços publicos.	02	2.000,00	4.000,00
03	Apresentação Instrumental, em espaços publicos e escolas para estudantes em geral utilizando sonorização que atende aproximadamente ate 500 pessoas.	01	1.200,00	1.200,00
04	Gravação Musical profissional inedita – Tema Vila Bela, voltadas as tradições de um povo, cultura, audio e video.	03	1.000,00	3.000,00
05	Exposição de Artesanatos, na sede urbana de Vila Bela da Santisisma Trindade – MT e no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.	02	1.200,00	2.400,00
06	Realização de apresentação, com degustação de gastronomia do Municipio, em espaços publicos.	01	1.000,00	1.000,00
07	Apresentação Musical musical gospel com 01 ou 02 integrantes ou igrejas, com sonorização propria, em escolas e espaços publicos.	04	1.500,00	6.000,00
08	Apresentação Cultural de Dança Cultural Mirim, com sonorização propria, em escolas e espaços publicos.	02	1.000,00	2.000,00
09	15 (quinze) pintura em arte de tela, tema **CULTURA** local, cada unidade, quadro medindo 50 x 70 cm, com exposição em praça publica e escola Municipal, ja incluso no valor todo material.	01	7.500,00	7.500,00
10	Apresentação cultural de grupos tradicionais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, afrodescententes, chiquitana, indigina, Organização de feiras Afro, Assoiações, Institutos, e associações mirins, projeto Vila Bela mais feliz, guarda mirim, com duaração de 01 (uma) apresetentação, em espaços publicos e escolas municipais e estaduais, comunidades rurais e sede urbana.	07	5.000,00	35.000,00
	Total			65.700,00

PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical com 01 integrante, com sonorização propria, para atendimento de ate 500 pessoas em escolas publicas e espaços publicos para a população e estudantes no geral.	04	1.200,00	4.800,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, com sonorização propria, para atendimento de ate 500 pessoas em escolas publicas e espaços publicos.	02	2.000,00	4.000,00
03	Apresentação Instrumental, em espaços publicos e escolas para estudantes em geral utilizando sonorização que atende aproximadamente ate 500 pessoas.	01	1.200,00	1.200,00
04	Gravação Musical profissional inedita – Tema Vila Bela, voltadas as tradições de um povo, cultura, audio e video.	02	1.000,00	2.000,00
05	Palestra Cultura Popular, desenvolvida, para estudantes da vrede publica de ensino, sede urbana do municipio.	01	1.293,77	1.293,77
06	Palestra: Dança, Corpo e Mente de ate 02 horas, espaço de auditorio de até 120 pessoas.	01	1.200,00	1.200,00
07	Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Cultura para a Sociedade	01	2.000,00	2.000,00
08	Debate com 02 integrantes sobre: Festança de Vila Bela da santissima Trindade – MT	01	2.000,00	2.000,00
09	Realização de contação de historias, para estudantes da rede publica de ensino.	05	1.200,00	6.000,00
10	Exposição de Artesanatos, na sede urbana de Vila Bela da Santisisma Trindade – MT e no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.	02	1.200,00	2.400,00
11	Realização de apresentação, com degustação de gastronomia do Municipio, em espço publico.	02	1.000,00	2.000,00
12	Apresentação Musical musical gospel com 01 ou 02 integrantes ou igrejas, com sonorização propria, em escolas e espaços publicos.	04	1.500,00	6.000,00
13	Apresentação Cultural de Dança Cultural Mirim, com sonorização propria, em escolas e espaços publicos.	03	1.000,00	3.000,00
14	15 (quinze) pintura em arte de tela, tema **CULTURA E TURISMO**, imaterial, local, cada unidade, quadro medindo 50 x 70 cm, com exposição em praça publica e escola Municipal, ja incluso no valor todo material.	01	7.500,00	7.500,00
15	Apresentação cultural de grupos tradicionais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, afrodescententes, chiquitana, indigina, Organização de feiras Afro, Assoiações, Institutos, e associações mirins, projeto Vila Bela mais feliz, guarda mirim, com duaração de 01 (uma) apresetentação, em espaços publicos e escolas municipais e estaduais, comunidades rurais e sede urbana.	03	5.000,00	15.000,00
	Total			60.393,77

a) apresentar osanexos, deste edital, exceto a Minuta contratual. b) entregar o projeto executado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da liberação do recurso em conta. Cada proponente poderá até 02 (dois) projetos, mas será contemplado em **APENAS 01 (um) projeto**.

O artista selecionado receberá o recurso após a publicação de sua habilitação. 8. Por se tratar de lei emergencial relacionada à COVID-19 de socorro aos artistas e técnicos das artes, os interessados deverão se inscrever até das 07:30 as 11:00 h e das 13:00h as 17:00 h nos dias 08/12/2020 ate 14/12/

2020 (compreendendo sabado e domingo), presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Travessa do Palácio, Centro, Vila Bela da Santissima Trindade – MT ou através documentação legivel escaneada, enviados por e – mail : culturavilabela@gmail.com. São documentos necessários para inscrição*online*: Pessoafísica: a) RG eCPF; b) RG e CPF do responsável, caso seja menor deidade; c) Número doPIS/PASEP; d) Comprovante deendereço; e) Dados Bancários no Nome do Proponente ou do responsável (caso seja menor deidade); f) Comprovação do Currículo (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade doartista); Pessoajurídica: a) CartãoCNPJ; b) CCMEI ou Contrato Social (Quando MEI e ME); c) Ata de Fundação, Estatuto da Entidade em sua última alteração e Ata da última eleição e posse (Quando OSC – Organização da SociedadeCivil) d) RG e CPF do responsávellegal; e) Comprovante de endereço da instituição; f) Dados Bancários no Nome doProponente; g) Comprovação do Currículo do proponente (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade doartista). 9. Se o proponente enviar mais de uma inscrição refrente a este edital, será considerada aprimeira. 10. A Secretaria Municipal de Cultura - alerta para aaglomeração que pode acontecer no último dia de inscrição e orienta que os proponentes não deixem para realizar a inscrição no último dia, não se responsabilizando o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade por qualquer falha que possa ocorrer. 11. O Proponente é o exclusivo responsável pelas informações prestadas na inscrição, podendo responder por informaçõesfalsas. 12. O GT, definido pelo Decreto Municipal nº 093/2020, é composto por membros da Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições determinadas no referido atonormativo.

13. São critérios **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO** A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, deverá obedecer aos seguintes critérios: 14. Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados. A proposta apresentada deverá estar de acordo com os objetivos deste Edital. 15. A nota ou pontuação quanto à "Pertinência da Proposta ao Edital", não poderá ser 0,0 (zero), caso aconteça, a proposta será desclassificada e o pedido de credenciamento indeferido. 16. Os artistas selecionados serão classificados pela total da pontuação alcançada, segundo a seguinte Tabela:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Possui apenas 01 dependente	10
03	Possui 02 dependentes	20
04	Possui 03 dependentes ou mais	30
05	Renda familiar abaixo de 3 salários mínimos	10
06	Renda familiar abaixo de 2 salários mínimos	20
07	Renda familiar abaixo de 1 salário mínimo	30
08	Pessoa acima dos 50 anos	10
09	Pessoa acima dos 60 anos	20
10	Pessoa com deficiência	20
11	Não possui moradia própria	10
12	Possui doença crônica	10
13	Recebe auxílio do Bolsa Família	10
14	Formação na área	40
ITEM	**CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA**	**PONTUAÇÃO**
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Declaração de Utilidade Pública Municipal	40
03	Declaração de Utilidade Pública Estadual	40
04	Participação em feira Internacional ou regional	40
05	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	60
06	Análise de currículo de experiência na área do projeto	60

17. Não havendo propostas suficientes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE poderá remanejar os recursos para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC, conforme previsto no art. 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020 c/c art. 18 do Decreto Municipal093/2020. 18. O Proponente deverá realizar as seguintes contrapartidas obrigatórias previstas nos Anexos. O não cumprimento das contrapartidas obrigatórias contidas neste edital acarretará a devolução do recurso pelo proponente para a conta corrente do Fundo da Lei Aldir Blanc de Vila Bela da Santíssima Trindade, ficando inscrito na dívida ativa municipal até o ressarcimento do Erário, conforme previsto no Decreto Municipal093/2020.

15.2 O relatório de prestação de contas que deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias da execução do projeto (Anexo III), deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que foi utilizado conforme previsto neste Edital.

Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o Proponente deverá apresentar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio dasatividades. O Grupo de trabalho – GT, poderá solicitar ao (a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento. 19. A participação no presente edital implica na aceitação do Proponente em publicizar todas as informações da proposta apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. 20. Os Proponentes participantes do edital autorizam a Secretaria Munciipal de Cultura a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiaisapresentados. 21. Os Proponentes autorizam a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem finslucrativos. 22. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da propostainscrita. 23. Somente o GT poderá resolver casos omissos nesteedital.

24. Mais informações pelo telefone (65) 32591514 ou pelo e-mail. 25. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, poderao ser sanadas pela Secretaria Munciipal de Cultura. 26. São partes integrantes desteEdital:

Anexo I – Formulário de Inscrição
Anexo II – Termo de Responsabilidade

Anexo III–Termo de Responsabilidade menor de 18 anos
Anexo IV – Ficha Cadastral Pessoa Física
Anexo V – Ficha Cadastral Pessoa Jurídica
Anexo VI – Minuta de Contrato
Anexo VII – Prestação de Contas

Vila Bela da Santíssima Trindade, 02 de dezembro de 2020.

Francisco Roobin Profeta Vieira Secretario Municipal de Cultura

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito de Vila Bela

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
TELEFONE:	**E-mail:**	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CPF:	**R.G.:**	**Órgão Expedidor:**
REDES SOCIAIS (insira o link)		
FACEBOOK:	**INSTAGRAM:**	**YOUTUBE:**

IDENTIFICAÇÃO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (SE FOR SE INSCREVER COMO PESSOA FÍSICA DEIXAR ESTE FORMULÁRIO EM BRANCO)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
SEGMENTO CULTURAL:	
TELEFONE:	**E-mail:**
ENDEREÇO COMERCIAL (Rua, Av., Núm., Bairro):	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	**RG:**
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro):	

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:	
FORMATO DO PROJETO CULTURAL: Marque apenas o item que corresponde ao seu projeto. ( ) - Apresentação Musical com 01 integrante ( ) - Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes ( ) - Apresentação Instrumental ( ) - Gravação Musical Inédita – Tema Vila Bela ( ) - Palestra Cultura Popular ( ) - Palestra Dança, Corpo e Mente ( ) - Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Cultura para a Sociedade ( ) - Debate com 02 integrantes sobre: Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT ( ) - Contação de Histórias ( ) - Exposição de Artesanatos ( ) – Gastronomia Geral ( ) - Apresentação Musical Gospel com 01 ou 02 integrante (igrejas) ( ) - Apresentação de Dança cultural Mirim ( ) - Realização de pintura em arte de tela, tema cultura local, cada unidade quadro medindo 50 x 70 cm, com exposição em praça publica e escola Municipal. ( ) - Realização de pintura em arte de tela, tema Cultura e Turismo Imaterial, quadro medindo 50 x 70 cm, com exposição em praça publica e escola Municipal. ( ) - Apresentação cultural tradicional de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, Organização de feiras Afro, Chiquitana, Associações, Institutos.	
SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL: ( ) MÚSICA, ( ) LITERATURA, ( ) AUDIOVISUAL, ( ) CULTURAS TRADICIONAIS ( ) OUTRO ( ) CULTURA POPULAR ( ) ARTESANATO ( ) ARTES VISUAIS	
DURAÇÃO:	**FORMATO:** **( ) CONTEÚDO AO VIVO (LIVE)** **( ) CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR**
O QUE SERÁ REALIZADO?	
COMO SERÁ REALIZADO?	
EQUIPE ENVOLVIDA	

NOME:	**FUNÇÃO:**	**CPF:**

_____

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II

EDITAL MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS

Eu,(NOMECOMPLETODOPROPONENTE),portador(a)doRGnº(NºDORG)eCPFnº(NºDO

CPF), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, **selecionado**no **EDITAL SMC Nº 001/2020 – EDITAL MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS**,realizado na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, sobre o subsídio financeiro recebido:

1. Obrigações doproponente:

a) Todo e qualquer material para desevolvolvimento deste projeto, são de responsabilidade do(a)proponente; b) Pela locação de equipamentos e/ou instrumentosmusicais; c) Entregar o projeto executado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da liberação do recurso em conta; d) Pelas despesas relativas aos direitos autorais caso seja necessário, nos termos da Lei Federal 9.610/1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE de quaisquerresponsabilidades; e) Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE o pleno ressarcimento por possíveis prejuízossofridos. f) Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, assegurando o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos emlei; g) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência da execução doprojeto.

2. Contrapartida:

a) Destinar os materias não perecivel, tais como produção de musical, videos, quadros etc, para a Secretaria Munciipal de Cultura; b) Cessão do projeto a Secretaria Municipal de Cultura para a exposição em acervo permanente; c) O lançamento da exposição, pós-pandemia da COVID-19; d) Deverá constar na abertura dos eventos de lançamento dos projetos a locução informando que o mesmo foi viabilizado com apoio da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, por meio do DMC e premiado com recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº14.017/2020; e) Realizar as apresentações, exposição e palestras, danças exibição e/ou show, conforme edital.

f) Deverá constar nos produtos etc que fora viabilizado com apoio da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, por meio do Secretaria Municipal de Cultura e subsidiado com recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº14.017/2020; g) Deverá constar em todo o material gráfico, como capa, encarte e rótulo, o brasão da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, DMC e logomarca do Governo Federal, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos.

3. Direitos de áudio, imagem eautorais:

a) O (a) Proponente, bem como os demais participantes dos projetos, desde já, autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE a utilizar suas imagens, áudio e informações enviadas na inscrição e gravadas para exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título. O direito autoral é propriedade exclusiva dos autores e compositores daobra. b) Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação a direitos autorais, conexos, patrimoniais, de propriedade industrial, de titularidade de terceiros, dentre outros, assegurando à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a essetítulo.

Observação: A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por talconduta.

Vila Bela da Santíssima Trindade, de de2020.

Nome e CPF(Proponente responsável)

ANEXO III

EDITAL MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE MENOR DE 18 ANOS

Eu,(NOMECOMPLETODORESPONSÁVEL),portador(a)doRGnº(NºDORG)eCPFnº(NºDOCPF),

localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, responsável pelo menor (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), **selecionado**no **EDITAL SMC Nº 001/2020 – EDITAL MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS**, realizadona cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, com o Projeto(TÍTULO DO PROJETO INSCRITO) apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADEPELASAÇÕESDOMENORACIMAMENCIONADOparacomaPREFEITURAMUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, sobre o subsídio financeiro recebido, bem como o AUTORIZO a participar do projeto a que foi selecionado.

Direitos de áudio, imagem e autorais:

a) O (a) Proponente, bem como os demais participantes dos projetos, desde já, autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE a utilizar suas imagens, áudio e informações enviadas na inscrição e gravadas para exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título. O direito autoral é propriedade exclusiva dos autores e compositores daobra. b) Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação a direitos autorais, conexos, patrimoniais, de propriedade industrial, de titularidade de

terceiros, dentre outros, assegurando à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a essetítulo.

Observação: A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por talconduta.

Vila Bela da Santíssima Trindade, de de2020.

Nome e CPF(Responsável)

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL

Nº de Registro _____Data do Registro _____

NOME_____

NOME DO PAI _____

NOME DA MÃE_____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO_____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO_____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL_____

CONTATO CELULAR _____ FIXO_____

GRAU DE INSTRUÇÃO_____

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ _____

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA _____

NOME ARTÍSTICO _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL ( ) ARQUIVOS E MUSEUS ( ) ARTE DIGITAL

( ) ARTES CÊNICAS ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTESANATO

( ) AUDIOVISUAL ( ) CIRCO ( ) CULTURA POPULAR

( ) DANÇA ( ) DESIGN ( ) FOTOGRAFIA

( ) MODA ( ) MÚSICA ( ) TEATRO

( ) CULTURA AFRO-BRASILEIRA ( ) PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

( ) LITERATURA, LIVRO E LEITURA ( ) PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL_____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

_____

_____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

( ) Recebo Auxílio Emergencial ( ) Recebo Benefícios Previdenciários

( ) Recebo Seguro Desemprego ( ) Recebo Remuneração Registrada

( ) Recebo na Carteira de Trabalho ( ) Nenhuma das alternativas anteriores

DECLARAÇÕES

( ) Declaro que resido no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT

( ) Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG E PORTFÓLIO CULTURAL

_____ _____

Secretaria Municipal de Cultura Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

ANEXO V

FICHA CADASTRAL DE EMPRESA E ESPAÇO DE EVENTO CULTURAL

Nº de Registro _____Data do Registro _____

NOME FANTASIA_____

RAZÃO SOCIAL_____

CNPJ _____

DATA DE CRIAÇÃO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO_____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL_____

CONTATO CELULAR _____ FIXO_____

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO _____

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL _____

_____

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL_____

_____

_____

NOME COMPLETO DOREPRESENTANTE LEGAIL _____

_____CPF _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL ( ) ARQUIVOS E MUSEUS ( ) ARTE DIGITAL

( ) ARTES CÊNICAS ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTESANATO

( ) AUDIOVISUAL ( ) CIRCO ( ) CULTURA POPULAR

( ) DANÇA ( ) DESIGN ( ) FOTOGRAFIA

( ) MODA ( ) MÚSICA ( ) TEATRO

( ) CULTURA AFRO-BRASILEIRA ( ) PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

( ) LITERATURA, LIVRO E LEITURA ( ) PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

_____

_____

DECLARAÇÕES

( ) Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

( ) Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ E PORTFÓLIO CULTURAL

_____ _____

Chefe Municipal de Cultura Proprietário da Empresa ou Espaço de Evento

ANEXO VI

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À AUXILIO EMERGENCIAL CULTURALNº /2020

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT, com sede na Rua Dr. Mario Correa nº 205, , Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 03.214.160/0001-21, representado por **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito de Vila Bela da Santissima Trindade - MT, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada OUTORGANTE e, de outro lado, o Sr(a) ,pessoa (física ou jurídica), inscritano (CPF ou CNPJ), neste atorepresentadopor , brasileiro, portador da cédula deidentidadenº eCPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente OUTORGADO, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - SMC Nº 001/2020 – LEI 14.017/2020DEEMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, resolvem, justo e avençado, celebrar o presente Termo de Concessão de Subsídio à CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1ºO presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio à espaço cultural na forma descrita nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2020 – Lei 14.017/2020 de Emergência Cultural Aldir Blanc e do projetoselecionado.

§ 2º Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente detranscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Paragrafo Unico - O presente Termo tem sua vigência após sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020,podendo ser prorrogado em conformidade com o Decreto Federal de Calamidade Pública, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

§ 1º Caberá àOUTORGANTE, liberar os recursos em conformidade com o respectivoEdital;

§ 2º Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivoEdital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

§ 1ºCaberá aoOUTORGADO:Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e de sua Prestação de Contas.

§ 2º Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e tambem respeitando o calendário Escolar do Município em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição destecertame.

§ 4º Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santissima Trindade - MT e a Secretaria Municipal de Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela de Comunicação daprefeitura.

§5 º Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação osseguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, POR MEIO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE CULTURA VINCULADO ASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”.

§ 6º Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientesdesta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas presentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Paragrafo Unico - As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado, conforme Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

§ 2º Será devido o montante totaldeR$, (por extenso em reais) de acordo com valor solicitado no Projeto entregue no ato da inscrição noEdital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

§ 1 ºO valor acima pactuado será repassado em em parcela única, após a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial dos Municípios e demais procedimentos administrativosnecessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessário, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Paragrafo Unico - O OUTORGADO na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Vila Bela da santissima Trindade, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

§ 1º - OpresenteTermopoderáserrescindidoporatounilateralda**OUTORGANTE**,pelainexecuçãototalou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao **OUTORGADO** direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ouregulamento;

§ 2ºA **OUTORGANTE** deverá comunicar o **OUTORGADO** quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

§ 3º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampladefesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vila Bela da Santisisma Trindade - MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presenteinstrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Vila Bela da Santisisma Trindade - MT, de de2020.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santisisma Triundade

Outorgante

Outorgado/Representante

Testemunhas:

1ª

2ª

ANEXO VII

EDITAL MUNICIPAL EMERGENCIAL DE PREMIAÇÃO AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO PROJETO CULTURAL:
PROPONENTE:
CNPJ/CPF do Proponente:
Endereço (Completo): **Bairro:** **Fone: ( ) EMAIL:** **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** **RG:**
CEP:
Celular: ( )
CPF **VALOR DO BENEFÍCIO RECEBIDO**
Período de Execução: / /20 a / /20
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
Banco:
Agência:
Conta:

EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL (Descreva os objetivos e as metas realizadas. Como foi realizado projeto? Quais os pontos positivos, quais as dificuldades encontradas):
DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS: (Detalhe as atividades: Como foi realizado? Foi onlin presencial? Quanto de público foi atendido? Em quais páginas e sites ficaram disponíveis? O que foi feito p atingir o máximo de público possível?)

Vila Bela da Santíssima Trindade, de de20 . **NOME (legível)doProponente: ASSINATURA DOPROPONENTE:**
CPF:

Obs: Anexar documentos de comprovação da realização da ação cultural, exemplo: matéria em jornal; fotos dos participantes; lista de chamada, print da tela da live, link da ação na internet, fotos das ações, declarações e demais documentos que comprovem a realização.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 053/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 053/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 012/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar o valor do Contrato Original para contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviço referente a ampliação do PSF Mão Amiga (zona urbana), localizado na Av. Martiminiano Ribeiro da Fonseca, s/n, JD. Aeroporto - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 3.351,93 (três mil trezentos e cinqüenta e um reais e noventa e três centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

1.0062 – Reforma/ampliação de Posto de Saúde

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 102/206

R$ 3.351,93

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

Srª. Nadia Fernanda Moraes Essi

RG n. 106.355.195-4SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.347/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **ELECILDES RIBEIRO PESSOA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 107/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 093/2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14. 017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, **conforme incisoIII** do **art. 2º da Lei Federal nº 14.017**, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), constituídos pelos servidores Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, componentes do Conselho Municipal de Cultura, para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes: Francisco Roobin Profeta Vieira – CPF: 788.230.561-87, Rodolpho Gonçalves de Paula - CPF: 019.082.651-75,Juarez Gonçalves de Paula – CPF: 274.470.901-82, e membro da Secretaria Municipal da Promoção e Igualdade Racial Viviane Caroline da Silva Rodrigues – CPF: 029. 161.751-48.

Art. 3º Compete ao GT a implementação das seguintes ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017/ 2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidados especiais es-

forços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VI – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VIII – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura;

IX – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art.4º O GT realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao GT, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 6º. O GT publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – Artes visuais e Artesanato e Design;

II – Música;

III – Dança;

IV – Cultura Tradicional;

V – Audiovisual;

VI – Teatro;

VII – Literatura e

VIII – Cultura Indígena.

§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Grupo de Trabalho o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 7º. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 8º. O GT fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Parágrafo único. O GT poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo GT de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 10. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo o GT comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal de Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 15. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente, além do disposto no art. 14, incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;

II - arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto no regulamento do referido projeto.

§ 1º Permanecendo a inadimplência após o prazo previsto no inciso I do *caput*, o processo será encaminhado para a cobrança integral do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas.

§ 2º Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida e com a multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 11. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º Nos casos homologação parcial ou rejeição, quando verificadas irregularidades praticadas no âmbito da execução do projeto, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também aplicável a multa prevista no inciso I do art. 15 deste Decreto.

§ 4º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida e incluída a multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

§ 5º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O GT providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 13. Compete ao GT o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 14. Compete ao GT a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 15. Após o termino da gestão do atual prefeito, que encerra em 31 de dezembro de 2020, todos os membros do Grupo de Trabalho, deverão ser substituídos, da qual novos nomeados e atuantes da Secretaria Municipal de Cultura, farão jus a todas as documentações necessárias para o bom e fiel desempenho dos trabalhos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 094/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº. 1.022, de 13 de novembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, passa a ter seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Cultura;

Titular: FRANCISCO ROOBIN PROFETA VIEIRA

Suplente: RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA

II – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo.

Titular: JUAREZ CONÇALVES DE PAULA

Suplente:

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

Titular: ANA CRISTINA SANTOS SOUZA SCHAEDLER

Suplente: CLAUDIO ADRIANO BRITO DIAS

IV – Representantes da Câmara de Vereadores de Vila Bela da Ss. Trindade/MT;

Titular: ROSICLER DA FONSECA SILVEIRA

Suplente: ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

V – Representantes da Associação Cultural da Dança do Chorado de Vila Bela;

Titular: MARIA NAZARÉ

Suplente:

VI – Representantes da Associação Cultural da Dança do Congo de Vila Bela;

Titular: CLEONEI GERALDES DE PAULA

Suplente: ANTONIO CARNEIRO NETO

VII – Representantes do Fórum de Entidades Negras de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

Titular: JÔNICE APARECIDO MARQUES DE ALMEIDA

Suplente: ISAÍAS GONÇALVES DE PAULA

VIII – Representantes da Associação das Tradicionais Irmandades "Glorioso São Benedito" de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Titular: NAZÁRIO FRAZÃO DE ALMEIDA

Suplente: CZARINA FARIAS DE BRITO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO DE VILA BELA

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 02 (DOIS) DA ARP – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, 452, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2. 705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Centro, nesta urbe; e, **SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA**,empresa individual, inscrita no CNPJ sob o n. **04.856.620/0001-88**, estabelecida na **R ENGENHEIRO MILTON GUILHERME MULLER**, **JARDIM AEROPORTO**, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA ATENDER AS SECRE-

TARIAS SOLICITANTES, NA MANUTENÇÃO DE PONTES E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DA RESCISÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas acima, assinam e fazem **cancelar amigavelmente o item 02 da ARP**, oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2020**, homologado na data de 26/11/2020.

O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o **item 5.10 letra "b" da Ata de Registro de Preço**, do Edital de Pregão acima referenciado, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a Administração Pública, e contando com a devida autorização da Autoridade Superior deste Município, mediante a subscrição deste Termo.

DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes dão por **cancelado o item 02 da ARP** em referência e, a partir da presente data, declaram não subsistir nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre os contratantes.

E por assim estarem de acordo com o presente cancelamento, firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

O Presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 07 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA

Detentor da ARP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 089/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 089/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar o valor do Contrato Original para contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviço referente a reforma e ampliação da Escola Municipal São Sebastião, zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 34.115,04 (trinta e quatro mil cento e quinze reais e quatro centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do Espaço Físico das Unidades de Ensino

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Ficha: 101/122

R$ 34.115,04

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 053/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 053/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 012/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar o valor do Contrato Original para contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviço referente a ampliação do PSF Mão Amiga (zona urbana), localizado na Av. Martiminiano Ribeiro da Fonseca, s/n, JD. Aeroporto - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 3.351,93 (três mil trezentos e cinqüenta e um reais e noventa e três centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

1.0062 – Reforma/ampliação de Posto de Saúde

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 102/206

R$ 3.351,93

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

Srª. Nadia Fernanda Moraes Essi

RG n. 106.355.195-4SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 053/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 053/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 012/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula sétima do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original para contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviço referente a ampliação do PSF Mão Amiga (zona urbana), localizado na Av. Martiminiano Ribeiro da Fonseca, s/n, JD. Aeroporto - Vila Bela da Ss. Trindade/MT por mais **90 (noventa) dias**, passando o término do mesmo para a data de **02 de março de 2021,** bem como prorrogar por mais **45 (quarenta e cinco) dias** o prazo de execução dos serviços,passando o término do mesmo para a data de**16 de janeiro de 2021,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

Srª. Nadia Fernanda Moraes Essi

RG n. 106.355.195-4SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 083/2020(JLB)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 083/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0123/2020

DISPENSA N° 034/2020

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão parcial e amigável com base no item 10 do contrato, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração aceita o pedido de rescisão do item supracitados: Totem para álcool em gel (Item 01).

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Dezembro de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

JOSÉ LOURENÇO BORGES - J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI

- DISTRATADA

DECRETO N. 161/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o artigo 2°, inciso II Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no município de Vila Rica e da outras providências.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 no Município de Vila Rica.

I- Compete ao Município distribuir os subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. II- O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme reza o Decreto Federal 10.464, de 2020. III- A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o inciso I do artigo 1° deste Decreto não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias. IV- As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo, assumindo também esse último a responsabilidade conjunta pela confiabilidade e fidedignidade do cadastro homologado. V- Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 2º O subsídio que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14. 017, de 2020 e inciso I do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3. 000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única aos espaços culturais do município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I, II e II deste Decreto e descritos abaixo:

I - Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

a) Internet;

b) Transporte;

c) Aluguel;

d) Telefone;

e) Consumo de água e luz;

f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

Art. 3º Farão jus ao subsídio previsto no inciso I do caput do art. 1º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 10% do subsidio pleiteado.

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 6º Considera-se homologado, por meio deste decreto, o cadastro municipal que se refere ao Art 7º, §1º, inciso II da lei 14.017/2020.

Art. 4º O beneficiário do subsídio que trata este Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º O Município responsável discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I - em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II – Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para a conta a qual fez a transferência do recurso;

III - Não havendo obediência ao disposto no inciso II – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Após a publicação deste Decreto o Município dará providências para a publicação de chamada pública para a concessão do beneficio aos Espaços que trata este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTO MENSURÁVEIS (Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 6º, § 5º do Decreto 10. 464/2020).

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Para efeito de cálculo, a contrapartida deve representar o mínimo de 10% (dez por cento) do recurso recebido.

_____

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO BENEFÍCIO

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO - AUTODECLARAÇÃO INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e Arts. 6º, § 1º e 7º, § 1º do Decreto 10.464/2020)

ATENÇÃO: Todas as informações constantes neste formulário deverão ser comprovadas através de documentos anexos.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020, declaro que as atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espaço cultural se encontram interrompidas por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19.

Declaro, ainda, estar ciente de que devo apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

Vila Rica/MT, ... de de 2020.

_____

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO BENEFÍCIO

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO- Tabela de Pontuação Lei Aldir Blanc – VILA RICA/MT

Tabela de Pontuação Lei Aldir Blanc	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Tempo de Atuação	Até 35 Pontos
Custos mensais / despesas 2019	Até 35 Pontos
Quantidade de trabalhadores do espaço cultural	Até 30 Pontos

Pontuação Alcançada em relação ao valor do subsídio	
PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO (R$)
50 A 60	3.000,00
60 A 70	6.000,00
70 A 100	10.000,00

1) Os critérios de desempate estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020 deverão obedecer as maiores notas na seguinte ordem:

1º Tempo de Atuação

2º Custos mensais / despesas 2019

3º Quantidade de trabalhadores do espaço cultural

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 044/2020

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 845653

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 122/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2020 Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do componente básico da Assistência Farmacêutica e para enfretamento do COVID -19/ Assistência farmacêutica saúde mental, **onde foram declaradas vencedoras as empresas:**

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	**VALOR TOTAL (R$)**
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98)	R$ 43. 600,00
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EILREI – ME (05.159.591/0001-68)	R$ 33. 500,00
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME (12.313.826/0001-90)	R$ 41. 400,00
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (07.847.837/0001-10)	R$ 8. 000,00
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (04.027.894/0007-50)	R$ 25. 000,00
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME (27.718.661/0001-03)	R$ 43. 000,00

Vila Rica – MT, 08 de Dezembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do componente básico da Assistência Farmacêutica e para enfretamento do COVID -19/ Assistência farmacêutica saúde mental.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Dezembro de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98) **– R$ 43.600,00** – Contratada

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EILREI – ME (05.159.591/0001-68) – R$ 33.500,00 – Contratada

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME (12.313.826/0001-90) – R$ 41.400,00 – Contratada

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (07.847.837/0001-10) – R$ 8. 000,00 – Contratada

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (04.027.894/0007-50) – R$ 25.000,00 – Contratada

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME (27.718.661/0001-03) – R$ 43.000,00 - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 083/2020 COM A EMPRESA J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI

AVISO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 083/2020 COM A EMPRESA J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve rescindir Parcial e Amigável Contrato N° 083/2020 que tem como objeto é a Aquisição de materiais para a prevenção da propagação do Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, a suprir as necessidades da população do município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus,, originada do Processo n° 0123/2020, na modalidade Dispensa nº 034/2020 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI (CNPJ nº 17.508.067/0001-34), em 18 de Novembro de 2020, fica RESCINDIDO somente item Nº 01 – Totem para Álcool em gel, nesta data motivada por ato amigável do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 07 de Dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 849458

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de portas e janelas de vidros sob medida, para a reforma e ampliação do Centro Turístico e cultural de Vila Rica.

REALIZAÇÃO: 21/12/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

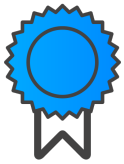
Vila Rica / MT, 08 de Dezembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 08 22:31:06 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)